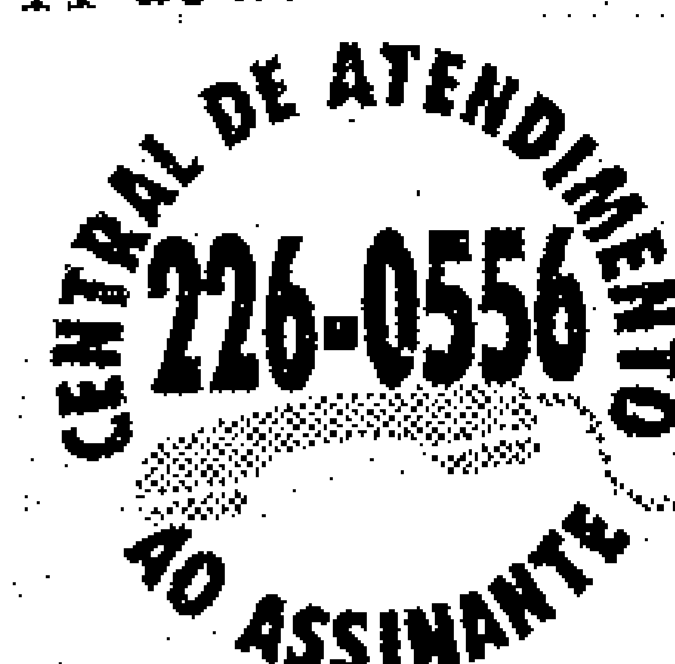




Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.434

DIÁRIO OFICIAL



04 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

Lauro Sodré (X)

O governador Lauro Sodré, pelo Decreto nº 3290/1917, aceitou as bases de acordo entre a União e o Estado do Pará, aprovadas pelo Ministério da Guerra, a fim de que a força estadual fosse efetivamente considerada auxiliar do Exército de primeira linha.

Segundo o acordo, entre outros dispositivos, não haveria na força pública do Pará posto superior ao de coronel, e seriam adotadas as denominações dos cargos do Exército Nacional. O acesso aos quadros de oficiais seria gradual e sucessivo, e as promoções obedeceriam às regras fixadas em leis e regulamentos especiais do Estado.

O Corpo de Bombeiros ficaria incluído nas disposições do acordo, por ter instrução militar e pertencer ao quadro das forças públicas do Estado.

No caso de mobilização, a força pública estadual seria incorporada ao Exército Nacional.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Ofir Loyola contrata serviços da Fundação Hemopa

A Empresa Pública Ofir Loyola contrata a Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará (Hemopa).

A intenção é prestar exames de histocompatibilidade

Reforma em escola

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata a empresa Phoenix Ltda para reforma da Escola Estadual Paulino de Brito, em Belém. O contrato está avaliado em R\$ 113 mil.

(Caderno 2 - Pág. 9)

Produtos alimentícios

A Secretaria Executiva de Educação dispensa processo licitatório para aquisição de produtos alimentícios destinados ao Programa Estadual de Alimentação Escolar. Maiores informações podem ser obtidas na CPL da secretaria.

(Caderno 1 - Pág. 10)

a pacientes candidatos a transplantes.

A vigência do contrato é até abril de 2002 e o valor está estimado em R\$ 27 mil.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Utilidade pública

O Governo do Estado, através da lei nº 6.354/01, reconhece como de utilidade pública o Conselho Interativo de Segurança Pública e Justiça de Ananindeua (Cisju).

(Caderno 1 - Pág. 4)

Materiais de limpeza

A Prefeitura Municipal de Parauapebas comunica abertura de licitação para aquisição de material de limpeza e higiene, além de material de expediente.

A abertura das propostas será no dia 27 de abril.

(Caderno 2 - Pág. 16)

Titulação de terras

O Instituto de Terras do Pará publica edital de abertura do processo de titulação de terras de comunidade de remanescentes de quilombos requerido pela comunidade do Larinjituba e África. O prazo para que os interessados apresentem contestação para impugnar a condição quilombola é de 15 dias.

(Caderno 2 - Pág. 7)

Escolas em Paragominas

A Prefeitura Municipal de Paragominas assina convênio com várias instituições para operacionalização de escolas de ensino fundamental, no município. Entre as novas escolas estão a Lions Clube de Paragominas, Menino Deus I e II, Escola Unidos em Cristo e Salmonozor Brasil.

(Caderno 2 - Pág. 16)

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos	Cad.1-Pág.3
Lei	Cad.1-Pág.4
Resoluções	Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO	Cad.1-Pág.7
Portaria	Cad.1-Pág.7
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	Cad.1-Pág.5
Portarias	Cad.1-Pág.5
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ	Cad.1-Pág.9
Portarias	Cad.1-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.1-Pág.9

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Cad.1-Pág.7
Aviso	Cad.1-Pág.7
Portarias	Cad.1-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	Cad.1-Pág.9
Portarias	Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA PAZENDA	Cad.1-Pág.8
Portarias	Cad.1-Pág.8
Erratas	Cad.1-Pág.8
Editais de Notificação	Cad.1-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	Cad.1-Pág.7
Portarias	Cad.1-Pág.7

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	Cad.2-Pág.10
Aviso	Cad.2-Pág.10

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.10
Termo de Rescisão	Cad.2-Pág.10

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	Cad.2-Pág.9
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS	Cad.2-Pág.9
Ordem de Serviço	Cad.2-Pág.9
Termos Aditivos	Cad.2-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE	Cad.2-Pág.10
Portarias	Cad.2-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.8
Concorrências	Cad.2-Pág.8

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ	Cad.2-Pág.9
Edital de Convocação	Cad.2-Pág.9

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO	Cad.2-Pág.9
Aviso aos Acionistas	Cad.2-Pág.9
Edital de Convocação	Cad.2-Pág.9

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ	Cad.2-Pág.7
Atos Administrativos	Cad.2-Pág.7
Edital	Cad.2-Pág.7
Portarias	Cad.2-Pág.7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.7
Errata	Cad.2-Pág.7
Aviso	Cad.2-Pág.7

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA	Cad.2-Pág.6
Convênios	Cad.2-Pág.6
Portarias	Cad.2-Pág.6
Ordens de Serviço	Cad.2-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	Cad.2-Pág.8
Portarias	Cad.2-Pág.8

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	Cad.2-Pág.8
Portarias	Cad.2-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL	Cad.2-Pág.10
Portaria	Cad.2-Pág.10

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO	Cad.2-Pág.3
Portaria	Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA	Cad.2-Pág.3
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO	Cad.1-Pág.10
Termos Aditivos	Cad.1-Pág.10
Contratos	Cad.1-Pág.10
Portarias	Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER	Cad.2-Pág.3
Portarias	Cad.2-Pág.3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	Cad.2-Pág.3
Aviso de Edital	Cad.2-Pág.3
Dispensa de Licitação	Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA	Cad.2-Pág.3
Contrato	Cad.2-Pág.3

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	Cad.2-Pág.4
Convite	Cad.2-Pág.4
Portaria	Cad.2-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA	Cad.2-Pág.4
Portarias	Cad.2-Pág.4
Aviso	Cad.2-Pág.5
Errata	Cad.2-Pág.5

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	Cad.2-Pág.5
Portarias	Cad.2-Pág.5

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Emenda Constitucional	Cad.2-Pág.10
Decreto Legislativo	Cad.2-Pág.10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citações	Cad.2-Pág.10
Resoluções	Cad.2-Pág.11
Acórdãos	Cad.2-Pág.11

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Acórdãos	Cad.2-Pág.14
----------	--------------

PARTICULARES

Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício	Cad.2-Pág.15
Casa OnLine	Cad.2-Pág.15
Pacepa	Cad.2-Pág.15
Planete Agropecuária	Cad.2-Pág.15
Agrobragantina	Cad.2-Pág.15
Norplast	Cad.2-Pág.15
Sindicato dos Secretários	Cad.2-Pág.15
Hidroserვის	Cad.2-Pág.15
Sindicatos dos Lojistas	Cad.2-Pág.16
Codent	Cad.2-Pág.16
Sindicato das Indústrias da Construção e Mobiliário de Castanhal	Cad.2-Pág.16
Prefeituras	Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Paragominas	Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Itaituba	Cad.2-Pág.16
Prefeitura Municipal de Paraupebas	Cad.2-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA	Cad.2-Pág.9
Ata de Audiência de Distribuição Automática	Cad.2-Pág.9
JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA	Cad.2-Pág.14
Boletim nº 041/01	Cad.2-Pág.15
Editais de Licitação	Cad.2-Pág.15
JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA	Cad.2-Pág.12
Boletim nº 53/01	Cad.2-Pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO

Portarias	Cad.2-Pág.16
Termo Aditivo	Cad.2-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Portarias	Cad.2-Pág.16
-----------	--------------

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Pautas de julgamento	Cad.1-Pág.1
Portaria	Cad.1-Pág.1

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.3
10ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.8
9ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.6
8ª VTB de Belém	Cad.2-Pág.5
7ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.5
3ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.3
2ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.13
1ª VTB de Belém	Cad.1-Pág.6
Notas	Cad.1-Pág.8
Corregedoria	Cad.2-Pág.5
Secretaria da 2ª Turma	Cad.1-Pág.8
Pauta de julgamento da 4ª Turma	Cad.1-Pág.1
Relação nº 22/01 - 4ª Turma	Cad.1-Pág.2
Relação nº 28/01 - 3ª Turma	Cad.2-Pág.7
Relação nº 26/01 - 2ª Turma	Cad.1-Pág.7
Relação nº 20/01 - Seção Especializada	Cad.1-Pág.2
Concurso C-306	Cad.1-Pág.1
Gabinete da Vice-Presidência	Cad.1-Pág.13



ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO GARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMÊNTE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

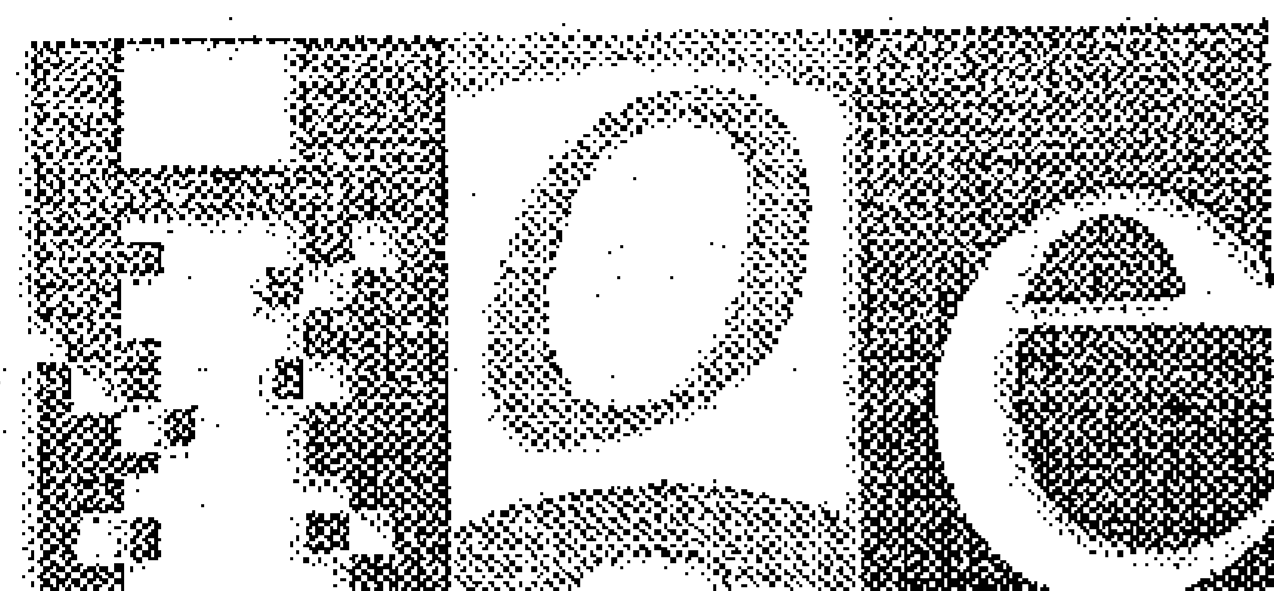
SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO	MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR Palácio dos Despachos ☎ 278-3358
GESTÃO	FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3684
INFRA-ESTRUTURA	JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3600
PRODUÇÃO	SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE Av. Nazaré, 871 - 3º andar ☎ 213-3767
DEFESA SOCIAL	PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3766
PROTEÇÃO SOCIAL	MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL Av. Nazaré, 871 - 2º andar ☎ 213-3603
PROMOÇÃO SOCIAL	NILSON PINTO DE OLIVEIRA Av. Nazaré, 871 ☎ 213-3760

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

ADMINISTRAÇÃO	CARLOS JURÁ KAYATH
AGRICULTURA	WANDIENKOLK PASTEUR GONÇALVES
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	EMANUEL ARISTI SANTANA GONÇALVES MATOS
CULTURA	PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL	PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
EDUCAÇÃO	MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
ESPORTE E LAZER	FRANCISCO DIAS FERNANDES
FAZENDA	TIRIBSA LUZIA MÁRTIRIS COELHO CATIVO ROSA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	RAMIRO JAYME BUNTES
JUSTIÇA	MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA
OBRAS PÚBLICAS	CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL	FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTIHIRO

SAÚDE PÚBLICA	EDUARDO LUIZ DA SILVA LOURUIRO
SEGURANÇA PÚBLICA	PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL	SULEIMA FRAIHA PUGADO
TRANSPORTE	PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AUDITORIA GERAL DO ESTADO	ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA	ITALO DE ALMEIDA MACHO JUNIOR
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA	CIL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO	OPHER FILGUEIRAS CAVALCANTI
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	CIL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO	LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	CIL. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ
PROCURADOR GERAL DO ESTADO	JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTI CAMPOS



Imprensa Oficial do Estado

www.ioepa.com.br
atendimento@ioepa.com.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888. FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLAUDIO ROCHA

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 30,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$: 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.



**GABINETE
DO GOVERNADOR**
GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-1038

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

Nomeia e exonera membro do Conselho Estadual de Trânsito. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.255/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 196/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CRISPIM OSSUNAM da função de membro titular do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Santarém, nomeado através do Decreto datado de 10 de junho de 1999, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º Nomear ROBERTO CESAR DOS SANTOS LAVOR como membro titular do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representante da Prefeitura Municipal de Santarém, em substituição a CRISPIM OSSUNAM.

Art. 3º O membro do Conselho nomeado na forma do art. 2º deste Decreto completará o mandato do substituído.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

Nomeia e exonera membro do Conselho Estadual de Trânsito. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; considerando os itens 2 e 4 das diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Trânsito, alteradas pela Resolução nº 064, de 23 de setembro de 1998, do CONTRAN; considerando o Decreto de 10 de junho de 1999, que nomeou os membros do Conselho Estadual de Trânsito;

Considerando, ainda, a solicitação contida no Ofício nº 008, datado de 8 de fevereiro de 2001, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém - SETRANSBEL,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MANOEL ALVES PEREIRA e ALFREDO DA CUNHA BARATA da função de membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representantes da Entidade Patronal das Empresas de Transportes de passageiros e cargas, nomeados através do Decreto datado de 10 de junho de 1999, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 2º Nomear MÁRIO MARTINS JUNIOR e DELCIO ARTHUR FARIAS DE SOUZA como membros titular e suplente, respectivamente, do Conselho Estadual de Trânsito, na qualidade de representantes da Entidade Patronal das Empresas de Transportes de passageiros e cargas, em substituição a MANOEL ALVES PEREIRA e ALFREDO DA CUNHA BARATA.

Art. 3º Os membros do Conselho nomeados na forma do art. 2º deste Decreto completarão o mandato dos substituídos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de agosto de 2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 101.142/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 201/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA AUXILIADORA BRUNOW PILORI, matrícula nº 0671070-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.255/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 196/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JORGE DOS SANTOS MAGALHÃES, matrícula nº 0756653-029, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3.401, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 246.808/2000-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 193/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", IÊDA MARIA DE FARIA CAMPOS do cargo de Professor de 3ª Entrada, Nível 6, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1973.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 104.905/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 200/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANITA NUNES DE SOUZA, matrícula nº 0671487-011, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 110.058/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 208/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", DECLEOMA LOBATO PEREIRA, matrícula nº 0647764-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de março de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118.752/1996-SEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 195/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", VERA LÚCIA GOMES CARDOSO, matrícula nº 0528650-018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.210/1996-SIEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 194/2001 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARLI MARIA DA SILVA, matrícula nº 0777064-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 104.912/1996-SIEDUC;

Considerando os termos do Parecer nº 197/2001 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA EUNICE TSUCHIYA, matrícula nº 0199664-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE ABRIL DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

LEI Nº 6.354, DE 9 DE ABRIL DE 2001.

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA O ESTADO DO PARÁ O CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DE ANANINDEUA - CISJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará o Conselho Interativo de Segurança Pública e Justiça de Ananindeua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.573, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.501, de 6 de fevereiro de 2001, que homologa a RESOLUÇÃO Nº 02, de 5 de fevereiro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará, **DECLARA:**

Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 42,78% (quarenta e dois inteiros e setenta e oito centésimos por cento), calculados sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa TELHAÇO LTDA., inscrição estadual nº 15.210.185-3.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo.

Art. 2º Como início de atividade do empreendimento, será considerado o dia da emissão da primeira nota fiscal de saída dos produtos de que trata o art. 1º.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido, conforme Decreto nº 4.573, de 4 de abril de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento

instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

Art. 6º O benefício previsto neste Decreto será automaticamente suspenso e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese do descumprimento: I - da execução do programa de investimentos;

II - das metas constantes do parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento.

Art. 7º A Telhaço Ltda. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por cinco anos.

Palácio do Governo, 4 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.501, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 02/01, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa TELHAÇO LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 138.868/00. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996, **DECLARA:**

Art. 1º Fica homologada a anexa RESOLUÇÃO Nº 02, de 5 de fevereiro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa TELHAÇO LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 138.868/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001**

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa TELHAÇO LTDA conforme Processo SEPLAN nº 138.868/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 138.868/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 138.868/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa TELHAÇO LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 05 de fevereiro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 4.575, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere

o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.503, de 6 de fevereiro de 2001, que homologa a RESOLUÇÃO Nº 04, de 5 de fevereiro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará, **DECLARA:**

Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 72,75% (setenta e dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), calculados sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados pela empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA., inscrição estadual nº 15.213.030-6.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo.

Art. 2º Como início de atividade do empreendimento, será considerado o dia da emissão da primeira nota fiscal de saída dos produtos de que trata o art. 1º.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido, conforme o Decreto nº 4.575, de 4 de abril de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 5º O benefício previsto neste Decreto será automaticamente suspenso e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese do descumprimento: I - da execução do programa de investimentos;

II - das metas constantes do parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento.

Art. 6º A Isoeste Norte Indústria e Comércio de Poliestireno Ltda. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por cinco anos.

Palácio do Governo, 4 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.503, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Homologa a RESOLUÇÃO Nº 04/01, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 220.235/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996, **DECLARA:**

Art. 1º Fica homologada a anexa RESOLUÇÃO Nº 04, de 5 de fevereiro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 220.235/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

**COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001**

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO LTDA conforme Processo SEPLAN nº 220.235/00

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 220.235/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;
Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 220.235/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA DE POLIESTIRENO LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 05 de fevereiro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 4.574, DE 4 DE ABRIL DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.500, de 6 de fevereiro de 2001, que homologa a RESOLUÇÃO Nº 01, de 5 de fevereiro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas aquisições internas de arroz, milho e feijão, com destino ao beneficiamento pela empresa.

Parágrafo único: O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente operação tributada.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), calculados sobre o imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos arroz, farelo de arroz, quirela, milho e feijão, beneficiados pela empresa CEREAL CANAÃ LTDA, inscrição estadual nº 15.209.243-9.

Parágrafo único: Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, inclusive os créditos referentes às entradas de matérias-primas (grãos) oriundas de outra unidade da Federação.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação conforme o Decreto nº 4.574, de 4 de abril de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

Parágrafo único: A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

Art. 6º O benefício previsto neste Decreto será automaticamente suspenso e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento: I - da execução do programa de investimentos;

II - das metas constantes do parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de expansão do empreendimento.

Art. 7º A Cereal Canaã Ltda. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por cinco anos.

Palácio do Governo, 4 de abril de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

TERESA LUSTIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.500, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.
Homologa a RESOLUÇÃO Nº 01/01, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CEREAL CANAÃ LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 169.995/00
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;
Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa RESOLUÇÃO Nº 01, de 5 de fevereiro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CEREAL CANAÃ LTDA, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 169.995/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES
PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CEREAL CANAÃ LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 169.995/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 169.995/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 169.995/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa CEREAL CANAÃ LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 05 de fevereiro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

GOVERNO

CASA CIVIL
DA GOVERNADORIA

CHEFE: ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-1977

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0133/2001-SCCG, DE 10/04/2001.

Nome do Servidor : Telma Guerreiro
Cargo : Assessor Especial I
Matrícula : 3190714-031
Valor : R\$-300,00 (trezentos reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0134/2001-SCCG, DE 10/04/2001

Nome do Servidor : Vera Cristina Cascaes de Souza
Cargo : Assessor Especial II

Matrícula : 5710081-022
Valor : R\$-1.600,00 (um mil reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas : 30 (trinta) dias após a data do recebimento.
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0135/2001-SCCG, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Nome : Ana Celia Pinheiro da Costa
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Nova Repartimento
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 06/04/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0136/2001-SCCG, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Nome : Luiz de França Oliveira Moura
Cargo : Agente de Artes Práticas
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destino : Primavera, Quatipurú e Santa Luzia do Pará

Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 13/04/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0137/2001-SCCG, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Nome : Carlos Antonio de Almeida Lima
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Santa Luzia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 14/04/2001

Nome : Telma Guerreiro
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Santa Luzia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 14/04/2001

Nome : Sandro Marcelo Brito dos Santos
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Santa Luzia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 14/04/2001

Nome : Vicente de Paula Ceiras Ferreira
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 04 (quatro)
Origem : Belém
Destino : Santa Luzia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 11 a 14/04/2001

Nome : Augusto Cesar de Lima Santos
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Santa Luzia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14/04/2001

Nome : Benedito Rodrigues de Souza
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém
Destino : Santa Luzia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 14/04/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 0138/2001-SCCG, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Nome: Luiz Renato Jardim Lopes
Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 07 (sete)
Origem: Belém
Destino: Santarém Novo e Redenção
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 12 a 18/04/2001

Nome: Raul de Santa Helena Couto
Cargo: Assessor Especial I
Nº de Diárias: 07 (sete)
Origem: Belém
Destino: Santarém Novo e Redenção
Objetivo: A serviço do Governo do Estado
Período: 12 a 18/04/2001

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0139/2001-SCCG DE 10/04/2001

Nome do Servidor: Luiz Renato Jardim Lopes
Cargo: Assessor Especial I
Matrícula: 5797390-037
Valor: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)
Elemento de Despesa: 349034
Período de Aplicação:
Prestação de Contas: 30 (trinta) dias após a data do recebimento

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 013/2000-CCG

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13; e, a AGÊNCIA OMC - COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. - CNPJ/MF nº 15.293.780/0001-82.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de publicidade.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, que vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31.12.2001, bem como a reclassificação da Dotação Orçamentária pela qual fluirá a despesa.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base no Decreto nº 2.376, de 15/09/1997, do Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, cuja contratação decorre do fundamento legal contido no art. 22, inciso I, combinado com art. 23, inciso II, alínea "c", encontra respaldo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO ADITIVO: As despesas que importam na execução do presente Termo Aditivo, estimadas para o período de 03.04.2001 a 31.12.2001, correrão pela seguinte rubrica orçamentária:
Exercício/2001:
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2414 - Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 35.261,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais).
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2415 - Encargos com Publicidades de Atuação da Administração Pública.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 1.340.970,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais).
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento.
DA PUBLICIDADE: O presente Termo será publicado, em forma de extrato, no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo as informações determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 15.831/99, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará (DOE de 17/03/1999), sob pena de ineficácia.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Presidente da FUNTELPA.
FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 012/2000-CCG

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13; e, a AGÊNCIA

MENDES PUBLICIDADE LTDA. - CNPJ/MF nº 04.908.281/0001-36.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de publicidade.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, que vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31.12.2001, bem como a reclassificação da Dotação Orçamentária pela qual fluirá a despesa.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base no Decreto nº 2.376, de 15/09/1997, do Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, cuja contratação decorre do fundamento legal contido no art. 22, inciso I, combinado com art. 23, inciso II, alínea "c", encontra respaldo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO ADITIVO: As despesas que importam na execução do presente Termo Aditivo, estimadas para o período de 03.04.2001 a 31.12.2001, correrão pela seguinte rubrica orçamentária:
Exercício/2001:
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2414 - Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 47.018,00 (quarenta e sete mil e dezoito reais).
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2415 - Encargos com Publicidades de Atuação da Administração Pública.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 1.787.961,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais).
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento.
DA PUBLICIDADE: O presente Termo será publicado, em forma de extrato, no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo as informações determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 15.831/99, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará (DOE de 17/03/1999), sob pena de ineficácia.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Presidente da FUNTELPA.
FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 014/2000-CCG

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13; e, a AGÊNCIA GALVÃO PROPAGANDA LTDA. - CNPJ/MF nº 04.708.467/0001-41.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de publicidade.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, que vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31.12.2001, bem como a reclassificação da Dotação Orçamentária pela qual fluirá a despesa.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base no Decreto nº 2.376, de 15/09/1997, do Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, cuja contratação decorre do fundamento legal contido no art. 22, inciso I, combinado com art. 23, inciso II, alínea "c", encontra respaldo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO ADITIVO: As despesas que importam na execução do presente Termo Aditivo, estimadas para o período de 03.04.2001 a 31.12.2001, correrão pela seguinte rubrica orçamentária:
Exercício/2001:
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2414 - Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 35.261,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais).
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2415 - Encargos com Publicidades de Atuação da Administração Pública.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 1.340.970,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais).
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento.
DA PUBLICIDADE: O presente Termo será publicado, em forma de extrato, no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo as informações determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 15.831/99, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará (DOE de 17/03/1999), sob pena de ineficácia.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Presidente da FUNTELPA.
FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 015/2000-CCG

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13; e, a AGÊNCIA DC-3 COMUNICAÇÃO LTDA. - CNPJ/MF nº 83.774.125/0001-04.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de publicidade.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, que vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31.12.2001, bem como a reclassificação da Dotação Orçamentária pela qual fluirá a despesa.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base no Decreto nº 2.376, de 15/09/1997, do Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, cuja contratação decorre do fundamento legal contido no art. 22, inciso I, combinado com art. 23, inciso II, alínea "c", encontra respaldo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO ADITIVO: As despesas que importam na execução do presente Termo Aditivo, estimadas para o período de 03.04.2001 a 31.12.2001, correrão pela seguinte rubrica orçamentária:
Exercício/2001:
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2414 - Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 35.261,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais).
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2415 - Encargos com Publicidades de Atuação da Administração Pública.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 1.340.970,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais).
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento.
DA PUBLICIDADE: O presente Termo será publicado, em forma de extrato, no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo as informações determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 15.831/99, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará (DOE de 17/03/1999), sob pena de ineficácia.
DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2001.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Presidente da FUNTELPA.
FORO: Belém - Estado do Pará.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)
CONTRATO Nº 011/2000-CCG

PARTES: O ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38; FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA - CNPJ/MF nº 05.441.704/0001-13; e, a AGÊNCIA GRUPO COMUNICAÇÃO & JORNALISMO LTDA. - CNPJ/MF nº 04.144.804/0001-45.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de publicidade.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário, que vigorará a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31.12.2001, bem como a reclassificação da Dotação Orçamentária pela qual fluirá a despesa.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base no Decreto nº 2.376, de 15/09/1997, do Excentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, cuja contratação decorre do fundamento legal contido no art. 22, inciso I, combinado com art. 23, inciso II, alínea "c", encontra respaldo no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Cláusula Décima Primeira do contrato originário, considerando a natureza jurídica dos serviços.
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERMO ADITIVO: As despesas que importam na execução do presente Termo Aditivo, estimadas para o período de 03.04.2001 a 31.12.2001, correrão pela seguinte rubrica orçamentária:
Exercício/2001:
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2414 - Edição de Publicações e Impressões.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 82.276,00 (oitenta e dois mil, duzentos e setenta e seis reais).
Fonte: 001
17102.04.131.0113.2415 - Encargos com Publicidades de Atuação da Administração Pública.
Elemento de Despesa: 349039
Valor Estimado: R\$ 3.128.935,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais).

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário, não modificadas por este instrumento.

DA PUBLICIDADE: O presente Termo será publicado, em forma de extrato, no DOE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo as informações determinadas pela RESOLUÇÃO Nº 15.831/99, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará (DOE de 17/03/1999), sob pena de ineficácia.

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2001.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Presidente da FUNTELPA.

FORO: Belém - Estado do Pará.

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3777

PORTARIA Nº 025/2001, DE 10 DE ABRIL DE 2001

A SUBAUDITORA GERAL DO ESTADO - AGE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 026/2000 de 05 de maio de 2000,

RESOLVE:

1- Designar, nos termos do Art. 51, c/c o art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93, os servidores UZELINDA MARTINS MOREIRA, matrícula nº 0050822-034, MARIA DO SOCORRO SOARES GOMES, matrícula nº 0101765-010 e ANDRÉ VALENTE NOGUEIRA, matrícula nº 5814359-024, o primeiro como Presidente e os demais como Membros, para desenvolverem as atividades inerentes à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, desta AGE, relativa à aquisição de combustível para atender as necessidades desta age.

2- Os servidores designados desempenharão as atividades estabelecidas nesta Portaria, sem prejuízo de suas funções, observada a legislação em vigor.

3- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

AVISO

CONVITE Nº 001/2001.

A Comissão Permanente de Licitação do Núcleo Administrativo Financeiro, comunica aos interessados no Processo Licitatório nº 2001/71583, referente ao Convite nº 001/2001, que a firma NORSENGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., tempestivamente, impetrou Recurso Administrativo à decisão da CPL e que teve provimento total por parte da autoridade superior a esta Comissão. Em vista disso, comunica, ainda, que, por descumprimento as exigências do ato convocatório, a firma BRASIL-SERVIÇOS GERAIS LTDA. foi INABILITADA do referido certame, permanecendo HABILITADAS à fase seguinte as firmas NORSENGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e BERTILION-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., desde já notificadas que a abertura dos envelopes das propostas comerciais se dará às 16:00 horas do dia 17 de abril de 2001, na sala de reunião da CPL, sito na Av. Nazaré, 871, Belém, 11 de abril de 2001.

a) Comissão

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 227/2001 DE 09/04/2001

Servidor: FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Cargo: Secretário Especial de Estado de Gestão
Matrícula Funcional: nº 2021668-112
Diárias: 02 (duas), no período de 10 a 11/04/2001
Destino: Brasília/DF
Objetivo: a serviço do Governo do Estado.

PORTARIA Nº 228/2001 DE 09/04/2001

Servidor: DEUSA MERIAM DA SILVA BRITO
Cargo: Assessor Superior II da SEEPS
Matrícula Funcional: nº 0122351-035
Diárias: 01 (uma) no dia 10/04/2001
Destino: Santa Luzia do Pará/Pa
Objetivo: a serviço da Secretaria

PORTARIA Nº 229/2001 DE 09/04/2001

Conceder aos servidores abaixo relacionados, 01 (uma) diária no dia 10/04/2001,

com destino a Santa Luzia do Pará, para Inauguração do Projeto Alvorada,

Servidores	Cargo	Matrícula
ANTONIA FERNANDA AMORAS	Ass. Sup. I da SEEPS	8013292-025
ANTONIETA DE FATIMA POMPEU	Técnico E	3274136-027
CARLOS ALBERTO MADUREIRA	Mot. de Gab. da SEEPS	0065663-014
DAISE FRANCISCA BEMERGOI	Ass. Sup. I da SEEPS	0122343-017
ELIANETE DO NASCIMENTO	Ass. Sup. I da SEEPS	5161070-014
MA. CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Ass. Sup. I da SEEPS	0122521-010
REGINA CÉLIA ÁREAS	Ass. Sup. I da SEEPS	0103160-014
ROBSON JOSÉ ALMEIDA	Ass. Sup. I da SEEPS	2023865-039
VITOR MANUEL JESUS MATEUS	Ass. Esp. da Casa Civil	5723647-020

PORTARIA Nº 230/2001 DE 09/04/2001.

Servidor: JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES JÚNIOR

Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA

Matrícula Funcional: nº 5707749-048

Diárias: 01 (uma) no dia 10/04/2001

Destino: Santa Luzia do Pará/Pa

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 231/2001 DE 09/04/2001

Servidor: ADRIANO JÚLIO COLARES MONTEIRO

Cargo: Assessor Superior I da SEINFRA

Matrícula Funcional: nº 5801877-022

Diárias: 01 (uma) no dia 10/04/2001

Destino: Santa Luzia do Pará/Pa

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 232/2001 DE 09/04/2001

Servidor: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS

Matrícula Funcional: nº 0182958-014

Diárias: 01 (uma) no dia 10/04/2001

Destino: Santa Luzia do Pará/Pa

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 234/2001 DE 09/04/2001

Servidor: MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Cargo: Secretária Especial de Estado de Proteção Social

Matrícula Funcional: nº 0081370-056

Diárias: 01 (uma) no dia 10/04/2001

Destino: Santa Luzia do Pará/Pa

Objetivo: a serviço do Governo do Estado

PORTARIA Nº 235/2001 DE 09/04/2001

Servidor: MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE

Cargo: Assessor Superior II da SEPROS

Matrícula Funcional: nº 5816548-012

Diárias: 03 (três) no período de 09 a 11/04/2001

Destino: Brasília/DF

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 233/01 DE 09/04/2001.

Tornar sem efeito a Portaria nº 222/01 de 06/04/2001, publicada no DOE nº 29.433 de 10/04/2001.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 217/2001 DE 06/04/2001

Servidor: MANOEL AMARAL DO NASCIMENTO

Cargo: Assessor Superior II da SEPROS

CIC: nº 228.424.462-91

Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)

Doação Orçamentária: 09.101.04.122.0011.2043-349034

Período para aplicação: 60 (sessenta) dias e para prestação de contas: 30 (trinta) dias após a aplicação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2001

PARTES: NAF CNPJ Nº 03.326.812/0001-10
MUSGO AMBIENTES E JARDINS LTDA CNPJ Nº 15.745.078-0001/02
OBJETO: prestação de serviço de jardinagem
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa, art. 24, II, Lei nº 8.666/93
VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 02/04/2002
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.050,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.01.252.902-349039
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2001
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
FORO: Belém

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

PORTARIA Nº 317, DE 05 DE ABRIL DE 2001

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

Resolve:
Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para o Município de São Caetano de Odivelas, a fim de prestar Assessoria Técnica no referido município.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Nº de Diárias
01	João Batista Pinto de Araújo	0027391-019	Técnico	10 e 11.04.2001	02
02	Adrião Sérgio Miranda de Campos	5824885-017	Aux. Op. e Seg.	10 e 11.04.2001	02

PORTARIA Nº 318 DE 05 DE ABRIL DE 2001

Adiantamento: Servidor: João Baúta Pinto de Araújo; Matrícula nº 0027391-019 e CIC nº 042328442-87; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.121.0019.2061-349034; Objetivo: atender despesas de pronto pagamento com deslocamento ao Município de São Caetano de Odivelas. Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 322, DE 09 DE ABRIL DE 2001.

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

RESOLVE:

CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, de acordo com as bases vigentes, por motivo de viagem para o Município de Santa Luzia do Pará, a fim de representar a SEPLAN na instalação do Projeto Alvorada no Estado do Pará.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Nº de Diárias
01	Maria de Nazaré Azevedo Araújo	0028592-011	Diretora de Área	10/04/2001	01
02	Sébastien Silva Cortés	0028593-015	Aux. de Op. e Seg.	10/04/2001	01

PORTARIA Nº 323, DE 09 DE ABRIL DE 2001

Adiantamento: Servidora: Maria de Nazaré Azevedo Araújo; Matrícula nº 0028592-011 e CIC nº 090430802-25; Cargo: Diretora de Área; Valor do Suprimento: R\$-50,00 (Cinquenta Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.122.0125.2902-349034; Destino: Município de Santa Luzia do Pará; Objetivo: representar a SEPLAN na instalação do Projeto Alvorada no Estado do Pará; Período para Aplicação: 05 (cinco) dias e para Prestação de Contas 05 (cinco) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 324 DE 09 DE ABRIL DE 2001

Diárias: Servidor: Frederico Anibal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-140; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral; Destino: Brasília/DF e Curitiba/PR; Período: 09 a 11.04.2001; Objetivo: Participar do Seminário Nacional sobre o Desenvolvimento da Amazônia: Um debate sobre o Programa Avanço Brasil e Reunião com o Secretário de Planejamento de Curitiba.

PORTARIA Nº 328 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Diárias: Servidora: Noêmia Pinhan Moura; Matrícula nº 5310067-020; Cargo: Técnico; Destino: Parauapebas e Marabá; Período: 16 a 20.04.2001; Objetivo: Participar de Programa de Vistorias de Convênios nos referidos municípios.

PORTARIA Nº 329, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Adiantamento: Servidora: Noêmia Pinhan Moura; Matrícula nº 5310067-020 e CIC nº 090009972-15; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-800,00 (Oitocentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.121.0019.1020-349034; Destino: Parauapebas e Marabá; Objetivo: Participar do Programa de Vistorias de Convênios nos referidos municípios; Período para Aplicação: 15 (quinze) dias e para Prestação de Contas 15 (quinze) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 330 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Diárias: Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019; Cargo: Técnico; Destino: Redenção, Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras; Período: 16 a 20.04.2001; Objetivo: realizar vistoria de Convênios nos referidos municípios.

PORTARIA Nº 331, DE 10 DE ABRIL DE 2001

Adiantamento: Servidora: Sônia de Fátima Ferreira Nunes; Matrícula nº 5785731-019 e CIC nº 172928752-20; Cargo: Técnico; Valor do Suprimento: R\$-1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais); Elementos de Despesa: 19101.04.121.0019.1020-349034; Destino: Redenção, Conceição do Araguaia e Santa Maria das Barreiras; Objetivo: realizar vistorias de Convênios FIDE nos referidos municípios; Período para Aplicação: 15 (quinze) dias e para Prestação de Contas 15 (quinze) dias após aplicação.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETARIA: TERESA LUIZA HARTIRES COELHO CATIVO ROSA AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - (91) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO DERH

Laudo Médico nº. 2593/2001/IPASEP, protocolado sob nº. 74318/2001. PRORROGAR, por mais 62 (sessenta e dois) dias, a Licença Saúde do servidor WALTER ARAGÃO GENÚ, Técnico, Matrícula nº. 3255298-014, lotado na 8ª Região Fiscal, no período de 02.04 a 02.06.2001.

RESUMO DE PORTARIA DA DAD

Protocolo nº. 33602 DE 13.02.2001. AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.310 de 24.01.94, à servidora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES BENJAMIM, Agente de Serviços, Matrícula nº. 3247120-011, lotada na Coordenadoria de Informática/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 16.04 a 15.05.2001, referente ao triênio de 09.08.84 a 08.08.87.

PORTARIA Nº. 380 DE 09.04.2001.

AUTORIZAR, férias regulamentares no mês de maio/2001 referentes ao exercício 2000/2001, aos servidores abaixo relacionados:

Table with 3 columns: GABINETE, PAQUISITIVO, MATRÍCULA. Lists various employees and their respective periods and matriculation numbers.

Main table listing employees and their periods. Includes sub-sections like 1ª REGIÃO FISCAL, 2ª REGIÃO FISCAL, etc.

Table listing employees and their periods. Includes sub-sections like 10ª REGIÃO FISCAL, INSP.FAZ. ITINGA, 12ª REGIÃO FISCAL, etc.

PORTARIA Nº. 381 DE 09.04.2001

Plano de Viagem Nº. 001/2001/DAIF. AUTORIZAR, ao servidor CARLOS ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR, o pagamento de 05 (cinco) diárias, no período de 16 a 20.04.2001, em virtude de conferir Palestra sobre Pará Simples, em Tomé-Açu.

ERRATA

PORTARIA Nº. 1152 DE 22.09.99, PUBLICADA NO DOE DE 28.09.99. Nome: Maria do Livramento Alves Benjamin Onde se lê : triênio de 01.07.95 a 29.06.98 Leia-se : triênio de 09.08.84 a 08.08.87

ERRATA

PORTARIA Nº. 335 DE 29.03.2001, PUBLICADA NO DOE DE 03.04.2001. Nome: Carlos Alberto Alvares Pinto Onde se lê : Mosqueiro Leia-se : Benfica/Mosqueiro/Salinópolis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos artigos 63, § 2º, 65 e 66 da Lei nº. 5.530/89, combinado com os artigos 334, 335 e 336 do RICM, anexo ao Decreto nº. 2.393/82, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados: Livros Fiscais; Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Apuração do ICMS; Registro de Inventário e Registro de Utilização de Termos e Ocorrências. Notas fiscais: de Entrada e Saídas de mercadorias DAE(s) de Recolhimento de ICMS DIEF Último termo de conclusão de fiscalização em profundidade Período: 01/1996 à 12/1999 Local da entrega da documentação solicitada: Agência Reduto - SEFA: 1ª RF, Sítio a Tv Dom Pedro I, 1057, Bairro: Umarizal Horário de 8:00 às 14:00 horas; Fiscal solicitante: Jorge Tadeu Ferreira de Lima O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, Inciso VIII, alínea "e" e XII, alínea "a" da Lei 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual. INSC. EST. CONTRIBUINTE 15.199.733-0 J R GOMES Belém(Pa), 05 de abril de 2000 MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS Delegado Regional - 1ª R.F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 1ª RF

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo

QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - F. 210-2002

AUTORIZAR E CONCEDER DIÁRIAS PORTARIA Nº 0924 DE 10 DE ABRIL DE 2001.

Nº de diárias: 02 (duas) Nome do servidor: Roberto Carlos Furtado de Pinz; Matrícula: 0003948-015; Cargo: Motorista, Destino: Bragança; Período: 05 a 06-04-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0925 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Nº de diárias: 05 (cinco) Nome do servidor: Walter Garcia de Montalvão; Matrícula: 0347612-030; Cargo: Técnico "B", Destino: Santarém; Período: 16 a 20-04-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0926 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Nº de diárias: 01 (uma) Nome do servidor: José Marcos Pereira da Silva; Matrícula: 6121713-019; Cargo: Motorista, Destino: São Caetano de Odivelas; Data: 11-04-2001; Nº de diárias: 3 (três); Nome do servidor: Adri Dourado Barbosa; Matrícula: 5077974-015; Cargo: Motorista, Destino: São João de Pirabas; Período: 10 a 12-04-2001; Nº de diárias: 03 (três); Nome do servidor: Carlos Sérgio Gomes de Souza; Matrícula: 3156770-017; Cargo: Motorista; Destino: Santarém Novo; Período: 10 a 12-04-2001; Motivo: a serviço desta Secretaria.

PORTARIA Nº 0898 DE 05 DE ABRIL DE 2001

Nome do servidor: Rui Guilherme Ribeiro Barros; Matrícula: 0086282-011; Cargo: Motorista; Motivo: Conceder 70 (setenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo, tendo como suporte o Art. 137, § 1º "a", da Lei nº 5.810/94; Data da concessão: 01-04-2001.

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRÉSIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - F. 91) 241-4899

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 157 DE 06.04.2001

NOME	CARGO LOTAÇÃO	PERÍODO CONCESSIVO
ANA CARMEM P. ALBUQUERQUE RABELO	TEC./ODONTOL.	09.03 A 27.04.2001
EDNA MARTA PENALVA DIAS	AG.SAUDE/ ODONTOL.	12.03 A 03.04.2001
WALERIA DO SOCORRO PIMENTEL DIAS	AUX.TEC./ANANINDEUA	19.03 A 12.04.2001
ELY NUNES DE FARIAS	AUX.O.MANUT./DISERG	21.03 A 30.03.2001
MIGUEL CORREA DE LIMA	AUX.S.GERAIS/CAPANEMA	02.02 A 03.03.2001
LUCIMAR SILVA RODRIGUES	AUX.ADM./ABAETETUBA	05.02 A 09.02.2001

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Diretora do DEA.

LICENÇA SAÚDE/PRORROGAÇÃO PORTARIA Nº 159 DE 06.04.2001.

Nome : Maria Odilia Martins Pereira
Matrícula Nº : 3154769-017
Cargo/Lotação: Técnico/DEF
Período : 14.03 a 28.03.2001.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Diretora do DEA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 067/2000

Partes: IPASEP e o Laboratório Everaldo Araújo Ltda. - Abaetetuba/Pa.
C.G.C. Nº 00.614.544/0001-43
Objeto do Contrato Original: Prestação de Serviços Auxiliares de Diagnóstico
Modalidade: Credenciamento 001/2000
Valor do Contrato Original: R\$ 12.000,00 Para 12 (doze) meses
Data e Valor de Aditivos anteriores:
1º TA. - 05/01/2001

INTERNET: www.ioepa.com.br

relacionada, nos termos dos artigos 63, § 2º, 65 e 66 da Lei nº 5.530/89, combinado com os artigos 334, 335 e 336 do RCM, anexo ao Decreto nº 2.393/82, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados.

Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registro de Saídas; Registro de Apuração do ICMS; Registro de Inventário e Registro de Utilização de Doc. Fiscais.

Notas Fiscais: de Entrada e Saídas de mercadorias;

DAE(s) de Recolhimento de ICMS;

GIDEC- GIEP-DAME;

Balanco e Contas de Result. de 1998 e anos anteriores e IRPJ;

Livros e Doctos Contábeis;

Período: 01/1995 à 12/1999

Local da entrega da documentação solicitada:

Agência Reduto-SEFA: 1º RP, Sítio a Ty Dona Pedro 1, 1057, Bairro: Umarizal

Horário de 8:00 às 14:00 horas.

Fiscal solicitante: Jorge Tadeu Ferreira de Lina

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso VIII, alínea "e" e XII, alínea "a" da Lei 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.

INSC. EST. CONTRIBUINTE

15.446.968-7

C. H. G. SILVA

Belém (Pa), 05 de abril de 2000

MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS

Delegado Regional - 1º R.F.

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA Nº 1578, DE 09.04.2001

Processo nº 69612/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: VALTER PEREIRA BANDEIRA

Marca	Tipo	Chassi
VW/GOL SPECIAL	Pas/Automóvel	9BWCA05Y91T121480

PORTARIA Nº 1579, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82251/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARLITO DO SOCORRO RODRIGUES LOBATO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO MILLESX	Pas/Automóvel	JTQ-0643

PORTARIA Nº 1580, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82243/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ CAMPOS DA SILVA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL ROLLING STONES	Pas/Automóvel	JTE-3893

PORTARIA Nº 1581, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82237/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 1999 - 2000 e 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DOS SANTOS

Marca	Tipo	Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC	Pas/Automóvel	HOP-8221

PORTARIA Nº 1582, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 81327/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JUSCELINO PAULO DA SILVEIRA ALVES

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	BIL-5362

PORTARIA Nº 1583, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82234/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE BARROS

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT GL	Pas/Automóvel	JTH-0613

PORTARIA Nº 1584, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82233/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2000

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: GERSON CARLOS SILVA DO ROSARIO

Marca	Tipo	Placa
FIAT/ELBA WEEKEND IE	Pas/Automóvel	KCV-7398

PORTARIA Nº 1585, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82231/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDO LOPES DA LUZ

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	CDU-8653

PORTARIA Nº 1586, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82224/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RICHARD FERREIRA DO NASCIMENTO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL 1000	Pas/Automóvel	JTK-6864

PORTARIA Nº 1587, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82226/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: RUBENS FABIANO TORRES DA GAMA

Marca	Tipo	Placa
VW/VOYAGE CL	Pas/Automóvel	JTG-0402

PORTARIA Nº 1588, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82227/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MANOEL FERREIRA ALVES

Marca	Tipo	Placa
VW/KOMBI	Pas/Automóvel	JTJ-4773

PORTARIA Nº 1589, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 81736/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: LUIZ ALVES TAVARES

Marca	Tipo	Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	Pas/Automóvel	JTN-5993

PORTARIA Nº 1590, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82890/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: ELIZABETH COSTA NOGUEIRA

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL	Pas/Automóvel	JTF-1913

PORTARIA Nº 1591, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82896/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: JOSÉ IRIDAN LOPES FERREIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PALIO 16V	Pas/Automóvel	GOZ-5305

PORTARIA Nº 1592, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 82723/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: IRAN DA SILVA LOBATO

Marca	Tipo	Placa
VW/SANTANA CL 1800	Pas/Automóvel	JTN-4983

PORTARIA Nº 1593, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 81137/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: REGINALDO LEITE DE OLIVEIRA

Marca	Tipo	Placa
FIAT/PREMIO S 1.5	Pas/Automóvel	JTE-1383

PORTARIA Nº 1594, DE 09.04.2001 - PROCESSO Nº 72313/2001/SEFA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: PAULO SERGIO SILVA DA PAIXÃO

Marca	Tipo	Placa
VW/GOL CL 1.8	Pas/Automóvel	JTJ-8303

PORTARIA Nº 6274, DE 28.12.2000 - PROCESSO Nº 263672/2000/SEPA-IPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA de forma integral até o exercício de 2000, aos veículos:

Base Legal: Art. 2º, Inciso I, Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Marca	Tipo	Placa
FIAT/ELBA 1.6 IE	Car/Camioneta	H00 2361

VW/GOL 1000	Mis/Automóvel	JTF 1973
-------------	---------------	----------

VW/PARATI CL	Mis/Automóvel	JTF 1983
--------------	---------------	----------

VW/GOL 1000	Mis/Automóvel	JTF 1993
-------------	---------------	----------

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração na Ementa e Preâmbulo do Contrato Original, em Consequência da Cessão do Contrato Social da Contratada.
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.34.90.39.061
Data da Assinatura: 06/04/2001
Ordenador Responsável:

ANTONIO CARLOS PONTELLES DE LIMA
 Presidente do IPASBP

TORNAR SEM EFEITO

A publicação do DOE dos dias 18.02.2000 e 15.01.2001, que trata dos Extratos do Contrato nº 011/2000 e o 1º Termo Aditivo (respectivamente) Com o Hospital Santa Terezinha - Parauapebas/PA.

TORNAR SEM EFEITO

A publicação do DOE do dia 12.02.2001, que trata do extrato de Contrato nº 034/2001 com o Hospital Santa Terezinha - Parauapebas/PA.

ERRATA

Errata do Extrato do Contrato com Clínica Médica Cirúrgica Maria Filomena - Monte Alegre/PA., publicados com incorreção no DOE do dia 05.04.2001.
ONDE SE LÊ: Contrato nº 059/2001
LÊIA-SE: Contrato nº 060/2001

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
14º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 017/96-DEAE/DAE/SEDUC.
 Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 52.418,10.
 Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / E.E.F.M. A PAZENDINHA CNPJ/MF nº 05.312.427/0001-05.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 5ª à 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
 Parágrafo Único: O quantitativo de alunos e valor para o exercício de 2001 serão determinados posteriormente através de Termo aditivo.
 Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
 Data da Assinatura: 31.12.2000.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 53.130,00. 3º T.A. Data: 31.05.97. 4º T.A. Data: 31.12.97. 5º T.A. Data: 18.02.97. Valor R\$ 39.986,10. 6º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$ 2.596,50. 7º T.A. Data: 01.09.98. 8º T.A. Data: 31.12.98. 9º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 37.620,00. 10º T.A. Data: 31.12.99. 11º T.A. Data: 11.02.2000. 12º T.A. Data: 24.05.2000. 13º T.A. Data: 31.12.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
14º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 020/96-DEAE/DAE/SEDUC.
 Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 49.051,80.
 Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Escola Infantil Disneylândia CNPJ/MF nº 22.932.289/0001-10.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando a necessidade de dar continuidade aos Contratos de Aquisição de Vagas das Escolas da Rede Particular de Ensino. As partes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Original que tem como objeto o atendimento escolar de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino,

visando prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, por conveniência administrativa.
 Parágrafo Único: O quantitativo de alunos e valor para o exercício de 2001 serão determinados posteriormente através de Termo aditivo.
 Vigência do T.A. 01.01 até 31.12.2001.
 Data da Assinatura: 31.12.2000.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 24.04.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 50.242,50. 4º T.A. Data: 30.05.97. 5º T.A. Data: 29.08.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$ 40.620,80. 8º T.A. Data: 01.09.98. 9º T.A. Data: 31.12.99. 10º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 34.980,00. 11º T.A. Data: 31.12.99. 12º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$ 30.745,00. 13º T.A. Data: 25.05.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
15º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 017/96-DEAE/DAE/SEDUC.
 Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 52.418,10.
 Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / E.E.F.M. A PAZENDINHA CNPJ/MF nº 05.312.427/0001-05.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: As partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem atender 22 (vinte e dois) alunos de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
 Vigência do T.A. 29.03 até 31.12.2001.
 Valor Mensal do T.A. R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)
 Dotação orçamentária do T.A.: SE/QE/2001. (004). Produto: 0622. Códigos: 16.101.12.361.0106.2458.3490.39.
 Data da Assinatura: 29.03.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 31.12.96. 2º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 53.130,00. 3º T.A. Data: 31.05.97. 4º T.A. Data: 31.12.97. 5º T.A. Data: 18.02.97. Valor R\$ 39.986,10. 6º T.A. Data: 30.04.98. Valor R\$ 2.596,50. 7º T.A. Data: 01.09.98. 8º T.A. Data: 31.12.98. 9º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 37.620,00. 10º T.A. Data: 31.12.99. 11º T.A. Data: 11.02.2000. 12º T.A. Data: 24.05.2000. 13º T.A. Data: 31.12.2000. 14º T.A. Data: 31.12.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
15º TERMO ADITIVO

Contrato original (Aquisição de Vagas) nº 020/96-DEAE/DAE/SEDUC.
 Objeto do contrato original: Atendimento escolar de 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial através do Programa Aquisição de Vagas na Rede Particular de Ensino. Valor Global do contrato original: R\$ 49.051,80.
 Inexigibilidade de Licitação nº 002/96-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63 / Escola Infantil Disneylândia CNPJ/MF nº 22.932.289/0001-10.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: As partes em comum acordo e mediante Termo Aditivo, resolvem atender 26 (vinte e seis) alunos de 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental da Rede Oficial de Ensino, através do Programa Aquisição de Vagas/2001, na Rede Particular de Ensino.
 Vigência do T.A. 29.03 até 31.12.2001.
 Valor Mensal do T.A. R\$ 1.820,00 (Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais)
 Dotação orçamentária do T.A.: SE/QE/2001. (004). Produto: 0622. Códigos: 16.101.12.361.0106.2458.3490.39.
 Data da Assinatura: 29.03.2001.
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
 Ordenador Responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.
 Termos Aditivos Anterior: 1º T.A. Data: 24.04.96. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. Valor R\$ 50.242,50. 4º T.A. Data: 30.05.97. 5º T.A. Data: 29.08.97. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 20.02.98. Valor R\$ 40.620,80. 8º T.A. Data: 01.09.98. 9º T.A. Data: 31.12.99. 10º T.A. Data: 22.02.99. Valor R\$ 34.980,00. 11º T.A. Data: 31.12.99. 12º T.A. Data: 11.02.2000. Valor R\$ 30.745,00. 13º T.A. Data: 25.05.2000. 14º T.A. Data: 31.12.2000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2001

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10

S/Nº, representada pelo Secretário Executiva de Educação, Em Exercício, Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de Produtos Alimentícios para Atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAEE (leão de soja refinado), referente ao processo Nº 233004/2000, com fundamento no art. 24, inciso IV, da lei nº 6.666/93. Cuja amostras serão recebidas às 09:30 horas do dia 19/04/2001, na DAE/SEDUC e documentação e proposta deverão ser entregues no dia 19/04/2001, às 10:30 horas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL / SEDUC, onde serão fornecidas maiores informações de 2ª a 5ª feira no horário de 08:00 às 13:00 horas.
 Belém, 05 de abril de 2001.

DR. LUIZ SÉRGIO GUIMARÃES CANCELA
 SECRETÁRIO EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2001-SEDUC.

Dispensa de Licitação nº 026/2000-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Sr. Emanuel de Souza Moreira. CIC/MP Nº 014258892-04.
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 141206/2000, o Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Paes de Carvalho, nº 980, Centro, no município de Conceição do Araguaia/PA., para funcionamento da 15ª Urc (Unidade Regional de Educação/Conceição do Araguaia/PA).
 Vigência: 02.04.2001 até 01.04.2002.
 Valor Mensal: R\$ -560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais)
 Dotação orçamentária: O.E/2001. (001). Produto: 0844 - Códigos: 16.101-12-122-0125-2900-3490.36.
 Foro: Belém/PA.
 Data da assinatura: 02.04.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2001-SEDUC.

Dispensa de Licitação nº 011/2001-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Colégio Sistema S/C Ltda. CNPJ/MF Nº 04.292.838/0001-57.
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 55368/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado no Conj. Guajará I, Tv. WE-64, nº 1592, Coqueiro, no município de Ananindeua/PA., com 11 (onze) salas de aula, para funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Antônio Gondim Lins, nos turnos tarde e noite.
 Vigência: 02.04.2001 até 01.04.2002.
 Valor Mensal: R\$ -3.850,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).
 Dotação orçamentária: O.E/2001. (001). Produto: 0715 - Códigos: 16.101-12-361-0106-2470-3490.39.
 Foro: Belém/PA.
 Data da assinatura: 02.04.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 004/2001-SEDUC.

Dispensa de Licitação nº 010/2001-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Centro Comunitário Antônio Queiroz. CNPJ/MF Nº 84007111/0001-10.
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 66453/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rodovia do 40 Horas, s/n, Coqueiro, no município de Ananindeua/PA., para funcionamento de 06(seis) turmas da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Profa. Consuelo Coelho e Souza.
 Vigência: 02.04.2001 até 01.04.2002.
 Valor Mensal: R\$ -400,00 (Quatrocentos Reais).
 Dotação orçamentária: O.E/2001. (001). Produto: 0715 - Códigos: 16.101-12-361-0106-2470-3490.39.
 Foro: Belém/PA.
 Data da assinatura: 02.04.2001.
 Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/2001-SEDUC.

Dispensa de Licitação nº 011/2001-CPL/SEDUC.
 Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63 / Osvaldo Baia Alves. CIC/MP Nº 03408822-20.
 Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 57220/2001, a Segunda

Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Av. Zacarias de Assunção, nº 220, Coqueiro, no município de Ananindeua/PA, com 07(sete) salas de aula, para funcionamento do Anexo II da B.B. de Ensino Fundamental Antônio Teixeira Gueiros.

Vigência: 02.04.2001 até 01.04.2002.

Valor Mensal: R\$ -1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais).

Dotação orçamentária: O.E/2001. (001); Produto: 0715 - Códigos: 16.101-12-361-0106-2470-3490.36.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 02.04.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2001-SEDUC.

Dispensa de Licitação nº 009/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MP/05.054.937/0001-63./ Associação Beneficente Frei Cactano Brândão. CNPJ/MP Nº 63.887.384/0001-26.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 57220/2001, a Segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel localizado na Rua 15 de Agosto, s/n, para funcionamento da E.B.E.F. Fernanda Souza Oliveira, Icoaraci, nesta capital.

Vigência: 02.04.2001 até 01.04.2002.

Valor Mensal: R\$ -1.393,46 (Um Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos).

Dotação orçamentária: O.E/2001. (001); Produto: 0715 - Códigos: 16.101-12-361-0106-2470-3490.39.

Foro: Belém/PA.

Data da assinatura: 02.04.2001.

Ordenador responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

12º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 004/95-SEDUC.

Objeto do contrato original: Locação do imóvel para funcionamento da 14ª URE/ Itaituba.

Valor mensal do contrato original: R\$-1.200,00.

Dispensa de Licitação nº 008/95-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/ Armando Adhemar Nunes Miqueiro. CIC/ME nº 097.080.306-00.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memº nº 022/2001-CPL/SEDUC, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Vitor Campos, nº 228, no município de Itaituba/PA, para funcionamento da 12ª Ure/Itaituba, visando prorrogar sua vigência mais 01(um) ano, bem como reajustá-lo com base no IPC-A, 7,86%, acumulado de 01(um) ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A. 05.04.2001 até 04.04.2002.

Valor mensal do T.A.: R\$-1.977,69 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Dotação orçamentária do T.A.: O.E/2001. (001); Produto: 0844. Códigos: 16.101.12.122.04.25.2900.3490.36.

Data da Assinatura: 04.04.2001.

Da Redigido: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof. Idélia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

Aditivos anteriores: 1º T.A. data: 25.01.96. 2º T.A. data: 04.04.96. Valor R\$- 1.462,64. 3º T.A. data: 30.01.97. 4º T.A. data: 04.04.97. Valor R\$-1.601,07. 5º T.A. data: 01.01.98. 6º T.A. data: 03.04.98. Valor R\$-1.676,16. 7º T.A. data: 29.01.99. 8º T.A. data: 04.04.99. Valor R\$-1.705,64. 9º T.A. data: 27.01.00. 10º T.A. data: 04.04.00. Valor R\$-1.813,58. 11º T.A. data: 30.01.2001. Valor R\$-1.823,58.

DIÁRIA

PORTARIA Nº0034/2001 DE: 19/02/01

Servidor: ANA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0732265/011

Diárias: 02 (duas)

Período: 31/01 a 01/02/2001

Destino: Tucuruí-PA

Objetivo: A fim de participar do Processo de Lotação dos servidores.

PORTARIA Nº0055/2001 DE: 19/02/01

Servidor: TELMA SUBELY DO NASCIMENTO

Cargo: Professor

Matrícula: 5537360/024

Diárias: 03 (três)

Período: 27 a 29/01/2001

Destino: Marabá-PA

Objetivo: A fim de participar do Processo de Lotação dos servidores.

PORTARIA Nº0056/2001 DE: 12/02/01

Servidor: SANDOVAL DA SILVA OLIVEIRA

Cargo: Motorista

Matrícula: 761109-013

Diárias: 1 ½ (uma e meia)

Período: 10 e 11/02/2001

Destino: Mãe do Rio-PA

Objetivo: A fim de conduzir diretor do DRH.

PORTARIA Nº0059/2001 DE: 14/02/01

Servidor: JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO FILHO

Cargo: Motorista

Matrícula: 5714605/013

Diárias: ½ (meia)

Período: 17/02/2001

Destino: Tomé-Açu/PA

Objetivo: A fim de efetivar a entrega de 200 (duzentas) carteiras escolares.

PORTARIA Nº060/2001-GS DE: 19/02/2001

Servidor: MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA CARDOSO

Cargo: Escrevente Datilógrafo

Matrícula: 5454433/017

Diárias: 03 (três)

Período: 27 a 29/01/2001

Destino: Marabá/PA

Objetivo: A fim de participar do processo de Lotação dos servidores

PORTARIA Nº97/2001-GS DE: 29/01/2001

Servidor: ISABEL RAÍNHA DA SILVA GONZAGA

Cargo: Diretora da 18ª URE - (Mãe do Rio-PA)

Matrícula: 0586579/030

Diárias: 01 (uma)

Período: 19/01/2001

Destino: Belém/PA

Objetivo: A fim de participar de uma reunião sobre Projeto Alvorada no Centro Integrado do Governo.

PORTARIA Nº98/2001 DE: 29/01/01

Servidor: JOÃO BATISTA BRITO RODRIGUES

Cargo: Diretor da 1ª URE

Matrícula: 0507288-011

Diárias: 01 (uma)

Período: 19/01/2001

Destino: Belém-PA

Objetivo: A fim de participar de uma reunião sobre Projeto Alvorada no Centro Integrado do Governo.

PORTARIA Nº100/2001-GS DE: 27/01/01

Servidor: FLORIPES DO AMARAL SILVA

Cargo: Diretor da 4ª URE

Matrícula: 6308155/032

Diárias: 01 (uma)

Período: 19/01/2001

Destino: Belém-PA

Objetivo: A fim de participar de uma reunião sobre Projeto Alvorada no Centro Integrado do Governo.

PORTARIA Nº100.135/2001-GS DE: 12/02/01

Servidor: EDILENE FURTADO DA COSTA

Cargo: Técnico

Matrícula: 5052068/019

Diárias: 01 (uma)

Período: 08/02/2001

Destino: Brasília-DF

Objetivo: A fim de participar de uma reunião para indicação de lideranças indígenas para a Conferência Nacional dos Povos Indígenas.

PORTARIA Nº100.140/2001-GS DE: 23/02/01

Servidor: MARIA JOSÉ SANTOS DE LIMA CAVALCANTE

Cargo: Chefe de Divisão

Matrícula: 0305685/016

Diárias: 03 (três)

Período: 07/02/2001

Destino: Brasília-DF

Objetivo: Na complementação de diárias para pedido da Coordenação de Execução do Projeto de Investimento - PI em regime de urgência, face a proximidade do ato de assinatura.

PORTARIA Nº100.142/2000-GS DE: 15/02/01

Servidor: CANDIDA MARIA DAMASCENO SOUSA

Cargo: Técnico

Matrícula: 0282081/011

Diárias: 05 (cinco)

Período: 14 a 18/02/2001

Destino: Cametá-PA

Objetivo: A fim de participar de Assessoramento Técnico-Pedagógico e Administrativo a nova Casa Familiar Rural.

PORTARIA Nº100.151/2001 DE: 05/03/01

Servidor: JOSÉ DOMINGOS PARIAS FIGUEIREDO

Cargo: Motorista

Matrícula: 0183105-011

Diárias: ½ (meia)

Período: 02/03/2001

Destino: Colares-PA

Objetivo: A fim de transportar técnico da ASSERE

PORTARIA Nº100.152/2001 DE: 05/03/01

Servidor: WILSON SOARES XAVIER

Cargo: Motorista

Matrícula: 0182761-019

Diárias: 02 (duas)

Período: 02 e 03/03/2001

Destino: Ourém-PA

Objetivo: A fim de transportar carteiras escolares/DEPA.

PORTARIA Nº100.153/2001 DE: 05/03/01

Servidor: WLASEMIR JOSÉ DE SOUZA FARO

Cargo: Motorista

Matrícula: 0761141-010

Diárias: 02 (duas)

Período: 02 e 03/03/2001

Destino: Ourém-PA

Objetivo: A fim de transportar carteiras escolares/DEPA.

PORTARIA Nº100.15/2001 DE: 05/03/01

Servidor: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO

Cargo: Motorista

Matrícula: 0182494-013

Diárias: ½ (meia)

Período: 23/02/2001

Destino: Capenema e Brejo PA

Objetivo: A fim de transportar técnicas do CTRH.

PORTARIA Nº100.155/2001 DE: 23/02/01

Servidor: VANDER CHARLES CARDOSO SOARES

Cargo: Motorista

Matrícula: 5999105-011

Diárias: 02 (duas)

Período: 23 e 23/02/2001

Destino: Irituba-PA

Objetivo: A fim de transportar técnicos da DEN.

PORTARIA Nº100.161/2001 DE: 21/02/01

Servidor: MARIA CELESTE DOS SANTOS TAVARES

Cargo: Técnico

Matrícula: 0462322-016

Diárias: 05 (cinco)

Período: 19 a 23/03/2001

Destino: Breves-PA

Objetivo: A fim de proceder serviços de tombamento na EE Odília Farias Corrêa.

PORTARIA Nº100.166/2001 DE: 21/02/01

Servidor: MARIA SANTANA PEREIRA FERNANDES

Cargo: Técnico

Matrícula: 0149594-032

Diárias: 05 (cinco)

Período: 19 a 23/03/2001

Destino: Abaetetuba-PA

Objetivo: A fim de proceder serviços de tombamento na EE Vicente Maués.

PORTARIA Nº100.168/2001 DE:21/02/01
 Servidor: SORAYA SOCORRO ALVES FIGUEIRO
 Cargo: Chefe de Divisão
 Matrícula: 0184055-012
 Diárias: 02(duas)
 Período: 02 a 03/03/2001
 Destino: Ourém-PA
 Objetivo: A fim de efetuar levantamento das necessidades de retirada de materiais entrega de carteiras em 13 Escolas Estaduais no referido Município.

PORTARIA Nº100.169/2001 DE:21/02/01
 Servidor: AUGUSTO CÉSAR SOARES GARRIDO
 Cargo: Servente
 Matrícula: 5378770-014
 Diárias: 02(duas)
 Período: 02 a 03/03/2001
 Destino: Ourém-PA
 Objetivo: A fim de efetuar levantamento das necessidades de retirada de materiais entrega de carteiras em 13 Escolas Estaduais no referido Município.

PORTARIA Nº170/2001 DE:21/02/01
 Servidor: RENATO PINHEIRO DE ARAÚJO
 Cargo: Servente
 Matrícula: 5468989-016
 Diárias: 02(duas)
 Período: 02 a 03/03/2001
 Destino: Ourém-PA
 Objetivo: A fim de efetuar levantamento das necessidades de retirada de materiais e entrega de carteiras em 13 Escolas Estaduais no referido Município.

PORTARIA Nº171/2001 DE:01/03/01
 Servidor: ANAMARIA DE OLIVEIRA MATOS
 Cargo: Coord. do Grupo de Estatística Educacional
 Matrícula: 0183211-012
 Diárias: 14(quatorze)
 Período: 12 a 14/03, 19 a 21/03, 22 a 25/03 e 27 a 30/03/2001
 Destino: Altamira, Marabá, Santarém e Breves-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do formulário de Censo Educacional 2001, para os representantes dos municípios jurisdicionados as referidas URES.

PORTARIA Nº172/2001 DE:01/03/01
 Servidor: ROSINEIDE FERREIRA LOPES
 Cargo: Auxiliar técnico
 Matrícula: 0703540-020
 Diárias: 03(três)
 Período: 12 a 14/03/2001
 Destino: Altamira-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº173/2001 DE:01/03/01
 Servidor: ROSINEIDE FERREIRA LOPES
 Cargo: Auxiliar técnico
 Matrícula: 0703540-020
 Diárias: 04(quatro)
 Período: 27 a 30/03/2001
 Destino: Breves-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº174/2001 DE:01/03/01
 Servidor: ELIANE SILVA DA COSTA
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0337382-018
 Diárias: 04(quatro)
 Período: 22 a 25/03/2001
 Destino: Santarém-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº175/2001 DE:01/03/01
 Servidor: ELIANE SILVA DA COSTA
 Cargo: Professor
 Matrícula: 0337382-018
 Diárias: 04(quatro)
 Período: 27 a 30/03/2001
 Destino: Santarém-PA

Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº176/2001 DE:01/03/01
 Servidor: JOÃO BATISTA CABRAL
 Cargo: Economista
 Matrícula: 0183989/015
 Diárias: 03(três)
 Período: 19 a 21/03/2001
 Destino: Marabá-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº177/2001 DE:01/03/01
 Servidor: JOÃO BATISTA CABRAL
 Cargo: Economista
 Matrícula: 0183989/015
 Diárias: 03(três)
 Período: 12 a 14/03/2001
 Destino: Altamira-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº178/2001 DE:01/03/01
 Servidor: MARIA JOSÉ SAUMA
 Cargo: Especialista de Educação
 Matrícula: 0303615/012
 Diárias: 03(três)
 Período: 19 a 21/03/2001
 Destino: Marabá-PA
 Objetivo: A fim de ministrar treinamento quanto ao preenchimento do Censo Educacional 2001.

PORTARIA Nº179/2001 DE:01/03/01
 Servidor: ANTONIO IRALDO FERREIRA DOS SANTOS
 Cargo: Prof./Técnico
 Matrícula: 5221447/011
 Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Período: 12 a 16/02/2001
 Destino: Santa Bárbara-PA
 Objetivo: A fim de realizar o Projeto de Adequação Administrativo-Pedagógico e Física nas Escolas Estaduais do Municípios.

PORTARIA Nº180/2001 DE:05/03/01
 Servidor: MÁRLEA MARTINS CARDOSO PINHEIRO
 Cargo: Prof./Técnico
 Matrícula: 0643688-018
 Diárias: 02 e 1/2 (duas e meia)
 Período: 12 a 16/02/2001
 Destino: Santa Bárbara-PA
 Objetivo: A fim de realizar o Projeto de Adequação Administrativo-Pedagógico e Física nas Escolas Estaduais do Municípios.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGISTRO DE PESSOAL
 RETIFICAÇÃO
 RESCISÃO CONTRATUAL
 RETIFICAR AS DATAS DAS RESCISÕES CONTRATUAIS PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL Nº 29432 DE 09/04/01
 ONDE SE LÊ: 05/03/01
 LEIA-SE: 05/04/01

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 EXCLUSÃO
 PORTARIA Nº: 188-B/01 DE 06/04/01
 NOME: JURACY MARTINS VIEIRA NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 5107954/015
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DR. FÁBIO LUZ/TOMBÁ-AÇÚ
 EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 1910/01-GS DE 09/02/01, O NOME DO SERVIDOR QUE DISPENSOU DO EMPREGO DE PROFESSOR, A CONTAR DE 01/01/01.

ERRATA
 PRORR. AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)
 PORTARIA Nº: 4524/01 DE 05/04/01
 ONDE SE LÊ: PERÍODO: 02/03/01 a 02/03/01
 LEIA-SE: PERÍODO: 02/03/01 a 02/03/02

DESIGNAR
 PORTARIA Nº: 4687/01 DE 05/04/01
 ONDE SE LÊ: PERÍODO A PARTIR DE 04/05/01
 LEIA-SE: PERÍODO A PARTIR DE 05/04/01

DISPENSA DE FUNÇÃO
 PORTARIA Nº: 4493/01 DE 04/05/01
 ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 4493/01 DE 04/05/01
 LEIA-SE: PORTARIA Nº 4493/01 DE 05/04/01
 OBS: RETIR.P/TEREM SAÍDO C/INCORREÇÃO NO DONº 29.433 DE 10/04/01

LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 3951/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRÍCULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERVREF/EE. PROF. GALVÃO/AUGUSTO CORREA
 PERÍODO: 17/02/98 a 27/04/98

PORTARIA Nº: 4040/01 DE 02/04/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS SALES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0515310/019
 CARGO/LOT.: PROF./EE.MEC/SEDUC KM 1377 STM/CUIABA/TRAIRÃO
 PERÍODO: 18/03/01 A 17/06/01

PORTARIA Nº: 4039/01 DE 02/04/01
 NOME: CELINA LOPES GAMA
 MATRÍCULA: 6034888/030
 CARGO/LOT.: PROFAD.I/EE. D. PEDRO I/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 04/02/01 A 05/04/01

PORTARIA Nº: 3950/01 DE 30/03/01
 NOME: ALDEMIRA CÉLIA DA SILVA VILHENA
 MATRÍCULA: 0643530/012
 CARGO/LOT.: SERV./EE. PTE. JOHN F. KENNEDY/VIGIA
 PERÍODO: 13/02/01 A 13/04/01

PORTARIA Nº: 3887/01 DE 29/03/01
 NOME: REGINA MARA DAS GRAÇAS ALVES
 MATRÍCULA: 0196835/016
 CARGO/LOT.: SERVREF/EE. MONSIEUR AZEVEDO/BELÉM
 PERÍODO: 13/02/01 A 13/04/01

PORTARIA Nº: 3888/01 DE 29/03/01
 NOME: ROSA MARIA BORGES AMARAL
 MATRÍCULA: 5225124/019
 CARGO/LOT.: SERV./EE. TIRADENTES/BELÉM
 PERÍODO: 08/01/01 A 14/01/01

PORTARIA Nº: 3889/01 DE 29/03/01
 NOME: ROSA MARIA BIELLY DE ALBUQUERQUE
 MATRÍCULA: 0416696/017
 CARGO/LOT.: ESCR./DAT./EE.Mª DE NAZ. M. RIOS/ANANINDEUA
 PERÍODO: 15/12/00 A 20/12/00

PORTARIA Nº: 3890/01 DE 29/03/01
 NOME: SUÉLY JINKSS BARRAL
 MATRÍCULA: 0318930/011
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. SANTO AGOSTINHO/BELÉM
 PERÍODO: 12/02/01 A 05/03/01

PORTARIA Nº: 3981/01 DE 29/03/01
 NOME: SANTINA MARIA DE SOUSA ALMEIDA
 MATRÍCULA: 5187362/013
 CARGO/LOT.: SERV./EE. RAMIRO O. R. CASTRO/ANANINDEUA
 PERÍODO: 08/12/00 A 05/02/01

PORTARIA Nº: 3892/01 DE 29/03/01
 NOME: SÔNIA MOREIRA LIMA
 MATRÍCULA: 5628415/012
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. C. DE MÃES STA. RITA/ANANINDEUA
 PERÍODO: 03/01/01 A 03/02/01

PORTARIA Nº: 3893/01 DE 29/03/01
 NOME: WALFREDO OLIVEIRA BRITO
 MATRÍCULA: 5343801/019
 CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. N. SRA DO Ó/MOSQUEIRO
 PERÍODO: 30/01/01 A 04/03/01

PORTARIA Nº: 3931/01 DE 29/03/01
 NOME: JOANA LÚCIA LOBATO NONATO
 MATRICULA: 0401218/011
 CARGO/LOT.: PROF./ERC. MANOBLA. DA COSTA/BELÉM
 PERÍODO: 17/01/01 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 3932/01 DE 29/03/01
 NOME: MÔNICA RANGEL BINATO
 MATRICULA: 5557911/018
 CARGO/LOT.: PROF./CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELÉM
 PERÍODO: 21/12/00 A 05/01/01

PORTARIA Nº: 3933/01 DE 29/03/01
 NOME: RONALDO FERREIRA SALES
 MATRICULA: 5708028/010
 CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. SOSSÊGO DA MAMÃE/BELÉM
 PERÍODO: 22/01/01 A 03/02/01

PORTARIA Nº: 4049/01 DE 02/04/01
 NOME: BENILDE ROCHA DA SILVA
 MATRICULA: 0779237/013
 CARGO/LOT.: PROF./EE. M. TEREZA DE JESUS/OURIL. DO NORTE
 PERÍODO: 06/02/01 A 07/05/01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 3952/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 28/04/98 A 09/07/98

PORTARIA Nº: 3953/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 10/07/98 A 15/09/98

PORTARIA Nº: 3954/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 16/09/98 A 15/10/98

PORTARIA Nº: 3955/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 16/10/98 A 14/11/98

PORTARIA Nº: 3956/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 15/11/98 A 14/12/98

PORTARIA Nº: 3957/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 15/12/98 A 13/01/99

PORTARIA Nº: 3958/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 13/02/99 A 14/03/99

PORTARIA Nº: 3959/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 15/03/99 A 13/04/99

PORTARIA Nº: 3960/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 14/04/99 A 13/05/99

PORTARIA Nº: 3961/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 14/05/99 A 12/06/99

PORTARIA Nº: 3962/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 13/06/99 A 12/07/99

PORTARIA Nº: 3963/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 13/07/99 A 11/08/99

PORTARIA Nº: 3964/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 12/08/99 A 10/09/99

PORTARIA Nº: 3965/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 11/09/99 A 10/10/99

PORTARIA Nº: 3966/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 11/10/99 A 09/11/99

PORTARIA Nº: 3967/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 10/11/99 A 09/12/99

PORTARIA Nº: 3968/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 10/12/99 A 08/01/00

PORTARIA Nº: 3969/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 09/01/00 A 07/02/00

PORTARIA Nº: 3970/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 08/02/00 A 08/03/00

PORTARIA Nº: 3971/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 09/03/00 A 07/04/00

PORTARIA Nº: 3972/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 08/04/00 A 07/05/00

PORTARIA Nº: 3974/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 07/06/00 A 06/07/00

PORTARIA Nº: 3973/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 08/05/00 A 06/06/00

PORTARIA Nº: 3975/01 DE 30/03/01
 NOME: MARILDA BRITO DOS NAVEGANTES
 MATRICULA: 0677809/014
 CARGO/LOT.: SERV.REFI./EE. PROF. GALVÃO
 PERÍODO: 07/07/00 A 07/08/00

PORTARIA Nº: 4321/01 DE 03/04/01
 NOME: ZULEIDE NASCIMENTO DIAS
 MATRICULA: 0464694/010
 CARGO/LOT.: AG. ADM./EE. DEODORO DE MENDONÇA/BELÉM
 PERÍODO: 30/01/01 A 30/03/01

PORTARIA Nº: 4340/01 DE 03/04/01
 NOME: VALMIRA ROSA GODINHO
 MATRICULA: 3165663/040
 CARGO/LOT.: PROF. D.4/DIASE/BELÉM
 PERÍODO: 21/01/01 A 20/03/01

PORTARIA Nº: 4353/01 DE 03/04/01
 NOME: TEREZINHA DE JESUS CAPELA DA COSTA
 MATRICULA: 0314285/013
 CARGO/LOT.: AG. PORT./ERC. HUMBERTO DE CAMPOS/BELÉM
 PERÍODO: 20/01/01 A 28/02/01

PORTARIA Nº: 4339/01 DE 03/04/01
 NOME: RAIMUNDO ANTONIO SOUZA DA LUZ
 MATRICULA: 5771021/012
 CARGO/LOT.: PROF./DASE/BELÉM
 PERÍODO: 03/03/01 A 02/05/01

PORTARIA Nº: 4338/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS AMADOR
 MATRICULA: 5451299/014
 CARGO/LOT.: PROF./EE. FÊ EM DEUS/ICOARACI
 PERÍODO: 17/12/00 A 20/02/01

PORTARIA Nº: 3628/01 DE 22/03/01
 NOME: RISONELE CRISTINA SILVA BAIA
 MATRICULA: 5785790/010
 CARGO/LOT.: PROF./EE. DR. ULISSE GUIMARÃES/BELÉM
 PERÍODO: 16/12/00 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 4036/01 DE 02/04/01
 NOME: CLAUDETE NOGUEIRA DESOUZA
 MATRICULA: 5820707/017
 CARGO/LOT.: PROF./EE. AMÁBILIO A. PEREIRA/C. DO PARÁ
 PERÍODO: 07/03/01 A 05/04/01

PORTARIA Nº: 4038/01 DE 02/04/01
 NOME: BENEDITO MONTEIRO SILVA
 MATRICULA: 0644765/013
 CARGO/LOT.: PROF. AD3/E. BERTOLDO NUNES/VIGIA
 PERÍODO: 23/01/01 A 20/04/01

PORTARIA Nº: 4037/01 DE 02/04/01
 NOME: MARIA LAUDICE DA COSTA ALVES
 MATRICULA: 0220299/016
 CARGO/LOT.: PROF. AD1/EE. JOÃO M. DANTAS/MARITUBA
 PERÍODO: 06/01/01 A 04/02/01

PORTARIA Nº: 3902/01 DE 29/03/01
 NOME: ELIANA DO SOCORRO ARAÚJO RÊGO
 MATRICULA: 0349895/016
 CARGO/LOT.: PROF./EE. PEDRO A. PEDROSO/BELÉM
 PERÍODO: 22/01/01 A 22/04/01

PORTARIA Nº: 3900/01 DE 29/03/01
 NOME: DAVINA FARIAS UCHOA
 MATRICULA: 0343307/019
 CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. MARIO BARBOSA/BELÉM
 PERÍODO: 22/01/01 A 22/02/01

0374

PORTARIA Nº: 3899/01 DE 29/03/01
NOME: CECÍLIA DE MELO
MATRICULA: 5555949/017
CARGO/LOT.: SERV./ERC. CLUBE MÃES N.S. APAREC. S. FRANC./ANANINDEUA
PERÍODO: 04/12/00 A 03/03/01

PORTARIA Nº: 3898/01 DE 29/03/01
NOME: ANAMACHADO PRADO
MATRICULA: 0392553/016
CARGO/LOT.: AG. PORT./EE. ORLANDO BITAR/BELÉM
PERÍODO: 23/01/01 A 06/02/01

PORTARIA Nº: 3897/01 DE 29/03/01
NOME: ALFREDO SOUZA DE LIMA
MATRICULA: 0291609/010
CARGO/LOT.: AG. PORT./ERC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 01/01/01 A 31/03/01

PORTARIA Nº: 3896/01 DE 29/03/01
NOME: ANTONILDA MARIA BITTENCOURT GUIMARÃES
MATRICULA: 5377420/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 10/01/01 A 30/01/01

PORTARIA Nº: 3895/01 DE 29/03/01
NOME: ADILSON RONALDO DE SOUZA CORDEIRO
MATRICULA: 6012574/024
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 02/02/01 A 05/04/01

PORTARIA Nº: 3894/01 DE 29/03/01
NOME: ADILSON RONALDO DE SOUZA CORDEIRO
MATRICULA: 6012574/024
CARGO/LOT.: PROF./EE. MAROJA NETO/BELÉM
PERÍODO: 01/01/01 A 01/02/01

PORTARIA Nº: 3905/01 DE 29/03/01
NOME: HILSON DIAS DE OLIVEIRA
MATRICULA: 0674168/013
CARGO/LOT.: SERV./LOTAÇÃO PROVISÓRIA
PERÍODO: 03/01/01 A 03/03/01

PORTARIA Nº: 3904/01 DE 29/03/01
NOME: FRANCISCA MARIA DE SOUZA SILVA
MATRICULA: 6003621/019
CARGO/LOT.: PROF./EE. REGINA COELI S. SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 07/01/01 A 07/03/01

PORTARIA Nº: 3903/01 DE 29/03/01
NOME: FÁTIMA DO SOCORRO RODRIGUES MIRANDA
MATRICULA: 5312116/018
CARGO/LOT.: ESCRIV. DAT./ERC. N. SRA. DO Ó/MOSQUEIRO
PERÍODO: 31/12/00 A 28/02/01

PORTARIA Nº: 3906/01 DE 29/03/01
NOME: ILARINDA GOMES DE MORAES
MATRICULA: 0357448/019
CARGO/LOT.: SERV./EE. N. VIANNA DA SILVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO: 11/01/01 A 11/02/01

PORTARIA Nº: 3907/01 DE 29/03/01
NOME: IZABEL TEREZINHA PEREIRA FERREIRA
MATRICULA: 0758566/010
CARGO/LOT.: PROF./ERC. VIRGÍLIO LIBONATI/BELÉM
PERÍODO: 03/01/01 A 26/01/01

PORTARIA Nº: 3903/01 DE 29/03/01
NOME: JUCILENE BENTO AIRES
MATRICULA: 5238510/020
CARGO/LOT.: PROF./E. RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 01/12/00 A 15/12/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 4358/01 DE 03/04/01
Nº DE DIAS: 027
NOME: MARIA DE FÁTIMA ARKEU DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5530520/017

CARGO/LOT.: PROF./ERC. CENTRO COM. BIRA BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 07/02/01 A 05/03/01

PORTARIA Nº: 4355/01 DE 03/04/01
Nº DE DIAS: 029
NOME: MARIA LEDA DA SILVA LEITE
MATRICULA: 0557650/014
CARGO/LOT.: ESCRIV. DAT. REIII/EE. FRIE DANIEL/BELÉM
PERÍODO: 19/02/01 A 19/03/01

PORTARIA Nº: 3642/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 062
NOME: MAGESSO MARIANO ALVES DA SILVA
MATRICULA: 6037321/038
CARGO/LOT.: PROF./ERC. LAR DE MARIA/BELÉM
PERÍODO: 21/08/00 A 19/09/00 - 20/09/00 A 21/10/00

PORTARIA Nº: 3644/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 063
NOME: ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA
MATRICULA: 6007406/028
CARGO/LOT.: PROF./DIVISÃO DE APOIO/BELÉM
PERÍODO: 28/12/00 A 26/01/01 - 27/01/01 A 28/02/01

PORTARIA Nº: 3643/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 063
NOME: ZULEIDE PINHEIRO PAMPLONA
MATRICULA: 6007406/036
CARGO/LOT.: ADM. ESC./EE. MADRE CELESTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 28/12/00 A 26/01/01 - 27/01/01 A 28/02/01

PORTARIA Nº: 3645/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 032
NOME: ANACLAUDIA GARCIA
MATRICULA: 0319007/019
CARGO/LOT.: PROFAD I/ERC. ASSOC. C. DO BÊNGUI/ICOARACI
PERÍODO: 02/01/01 A 31/01/01 - 01/02/01 A 02/02/01

PORTARIA Nº: 3638/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 014
NOME: ARLENE OLIVEIRA DA COSTA
MATRICULA: 5507723/010
CARGO/LOT.: ESCRIV. DAT./ERC. LAR DE MARIA/BELÉM
PERÍODO: 12/02/01 A 25/02/01

PORTARIA Nº: 3639/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 024
NOME: PAULA FRANCINETE CARVALHO
MATRICULA: 0339211/018
CARGO/LOT.: SERV./EE. D. HELENA GUILHON/ANANINDEUA
PERÍODO: 25/11/00 A 18/12/00

PORTARIA Nº: 3640/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 018
NOME: MARIA EUNICE PENA DE CASTILHO
MATRICULA: 0751456/016
CARGO/LOT.: SERV./EE. ALJURO SODRÉ/BELÉM
PERÍODO: 14/01/01 A 31/01/01

PORTARIA Nº: 3734/01 DE 30/04/01
Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA DE LOURDES LEITE
MATRICULA: 0593109/017
CARGO/LOT.: PROF./EE. MARIA DE L. FERREIRA/MARACANÁ
PERÍODO: 06/02/01 A 20/02/01

PRORROGAÇÃO DE L/ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 3646/01 DE 22/03/01
Nº DE DIAS: 059
NOME: NILMA SMITH NUNES
MATRICULA: 0626473/010
CARGO/LOT.: ESCRIV. DAT./EE. A. DE FIGUEIREDO/BELÉM
PERÍODO: 11/10/00 A 08/12/00

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 3949/01 DE 29/03/01
NOME: IVANY DE BARROS ROLIM AZARIAS
MATRICULA: 5715890/010

CARGO/LOT.: PROF./E. ENGENHEIRO PALMA MUNIZ, REDEGAO
PERÍODO: 05/03/01 A 02/07/01

PORTARIA Nº: 3948/01 DE 29/03/01
NOME: JONECELMA DE ARAÚJO OLIVEIRA
MATRICULA: 5749433/010
CARGO/LOT.: PROF./EE. JOSÉ A. GUERRA/M. DOURADO
PERÍODO: 23/10/00 A 19/02/01

PORTARIA Nº: 4051/01 DE 02/04/01
NOME: MÔNICA DE SOUSA NASCIMENTO
MATRICULA: 5772729/013
CARGO/LOT.: PROF./EE. CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: 08/01/01 A 07/05/01

PORTARIA Nº: 4052/01 DE 02/04/01
NOME: VANUSA LOPES DA SILVA
MATRICULA: 5751276/014
CARGO/LOT.: PROF./EE. CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL
PERÍODO: 12/03/01 A 09/07/01

RETIFICAR
PORTARIA Nº: 3650/01 DE 22/03/01
NOME: MARIA THEREZA DOS SANTOS LAREDO
MATRICULA: 573110/011
CARGO/LOT.: PROF./EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
RETIRAR NA PORT. Nº 6804/97 DE 02/07/97, QUE CONC. L./SAÚDE, O PER. DE 21/05/97 A 19/06/97 (30) DIAS PARA 18/06/97 A 19/06/97 (02) DIAS.

PORTARIA Nº: 3649/01 DE 22/03/01
NOME: JOÃO BOSCO PESSOA CHAVES
MATRICULA: 0402133/017
CARGO/LOT.: PROF./EE. D. PEDRO I/BELÉM
RETIRAR NA PORT. Nº 9744/1991 DE 21/08/91, QUE CONC. (015) DIAS DE L./SAÚDE, O PERÍODO DE 22/06/91 A 06/07/91 PARA 27/06/91 A 06/07/91.

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA Nº: 4252/01 DE 03/04/01
NOME: ANTONIA CRAVO DA FONSECA
MATRICULA: 5506280/015
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECR. E BENEFICET./BELÉM

PORTARIA Nº: 4256/01 DE 03/04/01
NOME: JOSÉ BARROS DA SILVA
MATRICULA: 5506298/0100
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREAT. E BENEFIC./BELÉM

PORTARIA Nº: 4256/01 DE 03/04/01
NOME: JOSÉ BARROS DA SILVA
MATRICULA: 5506298/010
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREATE E BENEFIC./BELÉM

PORTARIA Nº: 4238/01 DE 03/04/01
NOME: LUCIDALVA COELHO NASCIMENTO
MATRICULA: 0732702/019
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREAT. E BENEFIC./BELÉM

PORTARIA Nº: 4239/01 DE 03/04/01
NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES CRAVO
MATRICULA: 5506271/016
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREATE E BENEFIC./BELÉM

PORTARIA Nº: 4265/01 DE 03/04/01
NOME: M. DO PERPETUO SOCORRO CONCEIÇÃO MONTEIRO
MATRICULA: 5539510/011
PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREAT. E BENEFIC./BELÉM

PORTARIA Nº: 4266/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA IZABEL OLIVEIRA RODRIGUES
 MATRICULA: 0627615/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREATE BENEFIC/BELÉM

PORTARIA Nº: 4253/01 DE 03/04/01
 NOME: CLAUDIA ANTONIA LEBITE RODRIGUES
 MATRICULA: 5119308/020
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. ALIANÇA E. CLUBE RECREATE BENEFIC/BELÉM

PORTARIA Nº: 4244/01 DE 03/04/01
 MATRICULA: 0369994/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4241/01 DE 03/04/01
 NOME: OSVALDINA FERREIRA SOUZA
 MATRICULA: 5344344/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4240/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA ODETE MIRA DE JESUS
 MATRICULA: 5314291/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4248/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA LOPES BRASIL
 MATRICULA: 5378885/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4247/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA EMÍLIA CAMPBELL
 MATRICULA: 0357304/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4249/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
 MATRICULA: 0456470/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4261/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DAS DORESSS RODRIGUES DA SILVA
 MATRICULA: 5523036/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4262/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL BARROSA
 MATRICULA: 5495407/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4263/01 DE 03/04/01
 NOME: MARCOS FRANCO DA COSTA
 MATRICULA: 5406277/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4264/01 DE 03/04/01
 NOME: MARCELINA LAMEIDA SARAIVA

MATRICULA: 0390011/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4260/01 DE 03/04/01
 NOME: LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 5571286/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4259/01 DE 03/04/01
 NOME: JUVÁLMIRO CERQUEIRA FERREIRA
 MATRICULA: 039003/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4258/01 DE 03/04/01
 NOME: JÚLIA GOMES DA CUNHA
 MATRICULA: 0389960/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4257/01 DE 03/04/01
 NOME: JUCELINO PAIXÃO DA CONCEIÇÃO
 MATRICULA: 0448150/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4255/01 DE 03/04/01
 NOME: HELENA TAVARES FERREIRA
 MATRICULA: 0241768/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4254/01 DE 03/04/01
 NOME: ELZA TAVARES DE FIGUEIREDO
 MATRICULA: 0339237/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4250/01 DE 03/04/01
 NOME: CARMEM MIRIAM PERES LOBATO
 MATRICULA: 0390046/015
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4251/01 DE 03/04/01
 NOME: ADAIRDA LUZ SOUZA
 MATRICULA: 5379890/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4245/01 DE 03/04/01
 NOME: ZUELEIDE MARIA DA SILVA ALVES
 MATRICULA: 0390119/013
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. PROF. DILMA CATETE/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 4312/01 DE 03/04/01
 NOME: JOYCE VIDIGAL PERRY BOTELHO
 MATRICULA: 5272521/021
 PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4313/01 DE 03/04/01
 NOME: IRACELIA RIBEIRO DA SILVA
 MATRICULA: 5215170/026

PERÍODO: 02/07/01 A 15/08/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4314/01 DE 03/04/01
 NOME: SÔNIA DO SOCORRO R DO NASCIMENTO
 MATRICULA: 6013287/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4315/01 DE 03/04/01
 NOME: SOCORRO GRACIETE SANTOS QUBIROZ
 MATRICULA: 6013856/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4316/01 DE 03/04/01
 NOME: RAJUNDA DUARTE DE SOUZA
 MATRICULA: 6013414/017
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4317/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA REGINA PINHEIRO DA CRUZ
 MATRICULA: 5363292/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4318/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA REGINA LEAL DE LEAL
 MATRICULA: 0213713/019
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4319/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVEIRA BANDEIRA
 MATRICULA: 6013384/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4320/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ CONCEIÇÃO NUNES
 MATRICULA: 6013376/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4368/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES GAMA
 MATRICULA: 0731935/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4369/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA CRISTINA GOMES DE ASSUNÇÃO
 MATRICULA: 0678120/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4370/01 DE 03/04/01
 NOME: MARIA BLANDINA DE FREITAS
 MATRICULA: 0752088/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4371/01 DE 03/04/01
 NOME: MARGARIDA BENÍCIO DE SOUZA
 MATRICULA: 6013392/018
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4372/01 DE 03/04/01
 NOME: MÁRCIA MARIA COSTA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 6013279/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4373/01 DE 03/04/01
 NOME: JOSIANE DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
 MATRÍCULA: 5282470/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4374/01 DE 03/04/01
 NOME: JOSÉ MARIA DOS SANTOS MELO
 MATRÍCULA: 0307025/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4375/01 DE 03/04/01
 NOME: JOSÉ AUGUSTO RAÍOL DA SILVA
 MATRÍCULA: 5790921/014
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4376/01 DE 03/04/01
 NOME: IVANEIDE BORGES DE ASSIS
 MATRÍCULA: 0388777/012
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4377/01 DE 03/04/01
 NOME: ELIS REGINA TEIXEIRA MONTEIRO
 MATRÍCULA: 6013325/015
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4378/01 DE 03/04/01
 NOME: CLEONICE SILVA DE MORAIS
 MATRÍCULA: 6013309/011
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4380/01 DE 03/04/01
 NOME: CLAUDIA DO SOCORRO FARIAS FEITOSA
 MATRÍCULA: 5792363/010
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4379/01 DE 03/04/01
 NOME: ADELAIDE LEÃO RODRIGUES
 MATRÍCULA: 0280194/016
 PERÍODO: 02/07/01 A 31/07/01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ESTHER BANDEIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 4078/01 DE 02/04/01
 NOME: MARIA DO SOCORRO BEVILÁQUA
 MATRÍCULA: 0493490/017
 PERÍODO: 16/04/01 A 30/05/01
 ANO: 1999
 UNIDADE: DIV. DE LEGISLAÇÃO E BENQUADRAMENTO/BELÉM

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
 RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
 LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 181/01 DE 22.02.01
 NOME: AURINETE AMBÉ DA SILVA
 MATRÍCULA: 5742757/017
 CARGO/LOT: PROF/EEEE AÇAITUBA/CAPTÃO POÇO
 PERÍODO: 14.02.01 À 28.02.01

PORTARIA Nº: 059/01 DE 14.03.01
 NOME: ROSA HELENA DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5555736/018
 CARGO/LOT: BSC.DAT/14ª URE/CAPANEMA
 PERÍODO: 04.12.00 À 15.04.01

PORTARIA Nº: 080/01 DE 15.02.01
 NOME: VENÚCIO MOREIRA DA FONSECA
 MATRÍCULA: 0396680/017
 CARGO/LOT: SERV/EEEEPM.Mª AMÉLIA DE VASC/CAPANEMA
 PERÍODO: 11.12.00 À 26.12.00

PORTARIA Nº: 077/01 DE 15.02.01
 NOME: MARIA DALVA DOS SANTOS VASCONCELOS
 MATRÍCULA: 0683884/014
 CARGO/LOT: PROF/ERC.PR. ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA
 PERÍODO: 06.02.01 À 06.05.01

PORTARIA Nº: 118/01 DE 15.03.01
 NOME: ROSEMARY DE JESUS CARVALHAL FERREIRA
 MATRÍCULA: 0361712/019
 CARGO/LOT: SER/EEEM. ANTONIO LEMOA/STA IZABEL DO PARÁ
 PERÍODO: 09.01.01 À 23.01.01

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº: 029/01 DE 16.01.01

NOME: MARIA LOURENÇA GOMES
 MATRÍCULA: 0510629/014
 CARGO/LOT: PROF/EEEE FRANC. DA S. NUNES/S.J. DE PIRABAS
 PERÍODO: 19.12.00 À 04.07.01

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA Nº: 142/01 DE 21.03.01

NOME: ANA MARIA DA CRUZ SARAIVA
 MATRÍCULA: 0554006/010
 CARGO/LOT: ESC.DA/EEEM. ANTONIO LEMOS/STA IZAB. DO PARÁ
 PERÍODO: 01.02.01 À 31.05.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 156/01 DE 23.03.01

NOME: MINERVINA MARIA DA SILVA BORGES
 MATRÍCULA: 0961841/015
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 160/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO FERREIRA
 MATRÍCULA: 0507202/017
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 161/01 DE 23.03.01

NOME: MATILDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO
 MATRÍCULA: 0506150/014
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 171/01 DE 23.03.01

NOME: TELMA MARIA SOUZA DA PAIXÃO
 MATRÍCULA: 5351138/015
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SANTO ANTÔNIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 173/01 DE 23.03.01

NOME: FRANCISCO DE PAULA SOUZA DA PAIXÃO
 MATRÍCULA: 5370388/010
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. SANTO ANTÔNIO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 190/01 DE 23.03.01

NOME: JOÃO COSTA FILHO
 MATRÍCULA: 0509981/018
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: 1ª URE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 146/01 DE 23.03.01
 NOME: CARMEN LÚCIA DA SILVA MATOS
 MATRÍCULA: 0511463/010
 PERÍODO: 15.07.01 À 28.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: SISTEMA RADIOF. DE BRAGANÇA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 205/01 DE 23.03.01
 NOME: ANA MARIA ROSA DE SOUSA
 MATRÍCULA: 0508705/010
 PERÍODO: 01.06.01 À 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO ROCHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 208/01 DE 23.03.01
 NOME: ERALDO JOELSON MACENA RAMOS
 MATRÍCULA: 6317510/014
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO ROCHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 207/01 DE 23.03.01
 NOME: EDSON FERNANDO DA SILVA
 MATRÍCULA: 5435013/010
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO ROCHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 209/01 DE 23.03.01
 NOME: JOSÉ ALMIR FERREIRA CARRERA
 MATRÍCULA: 5434955/014
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO ROCHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 212/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DO CARMO CORRÊA REIS
 MATRÍCULA: 5351537/010
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO ROCHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 215/01 DE 23.03.01
 NOME: LUÍZ MARIA DA COSTA RAMOS
 MATRÍCULA: 5349281/014
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO PATOLINO/BRAGANÇA

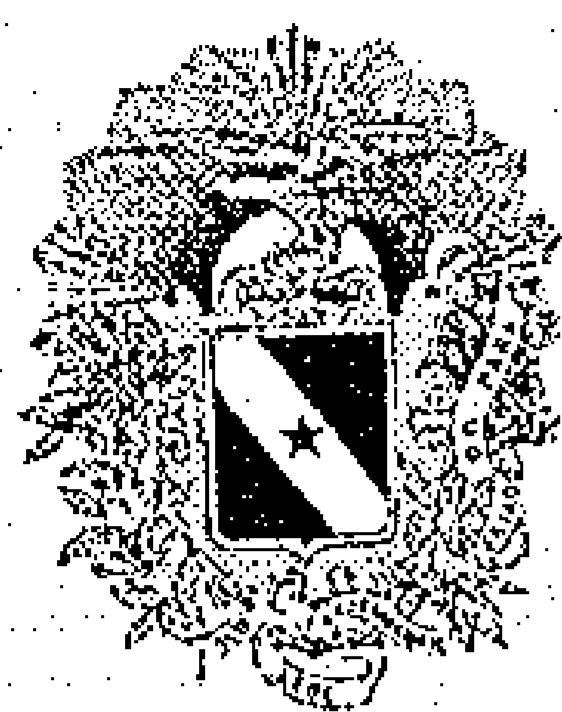
PORTARIA Nº: 216/01 DE 23.03.01
 NOME: FRANCISCA PIEDADE DA COSTA
 MATRÍCULA: 6000550/020
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER DO PATOLINO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 238/01 DE 23.03.01
 NOME: KÁTIA REGINA CORRÊA SANTOS
 MATRÍCULA: 6023118/048
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 239/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA JOSÉ MESQUITA
 MATRÍCULA: 5448492/012
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 155/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA DO CARMO SOEIRO
 MATRÍCULA: 5396166/017
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEER LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.434

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
11 de abril de 2001

Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 • ☎ (91) 211-5000

PORTARIA Nº: 154/01 DE 23.03.01

NOME: ELIANA DAS GRAÇAS DOS SANTOS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6317545/011
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 153/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA OEDES DA SILVA NUNES
MATRÍCULA: 5351413/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 152/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA LUZIA SALGADO FERREIRA
MATRÍCULA: 0509256/017
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 151/01 DE 23.03.01

NOME: JOSEFA MESCOUTO FERNANDES
MATRÍCULA: 05089027/014
PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 150/01 DE 23.03.01

NOME: JOSÉ DE NAZARÉ ALYES RIBEIRO
MATRÍCULA: 6331289/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 149/01 DE 23.03.01

NOME: HERMIL MELO DE AMORIM SILVA
MATRÍCULA: 0509302/011
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 148/01 DE 23.03.01

NOME: ADEMIR JOSÉ DE LIMA CORRÊA
MATRÍCULA: 0503584/010
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 147/01 DE 23.03.01

NOME: ANTONIO EDSON PINHEIRO
MATRÍCULA: 6317596/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: EEEF LEANDRO LOBÃO/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 145/01 DE 23.03.01

NOME: ROSINELI LIMA COSTA
MATRÍCULA: 5351276/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001

UNIDADE: SISTEMA RADIOR DE BRAGANÇA DE 23.03.01

NOME: PEDRO DAMIÃO MOREIRA
MATRÍCULA: 5435102/011
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 138/01 DE 23.03.01

NOME: PAULO CÉSAR DE SOUSA SILVA
MATRÍCULA: 5476291/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 137/01 DE 23.03.01

NOME: OLÍVIA VITÓRIA DE CARVALHO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5278759/019
PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
ANO: 2001
UNIDADE: CER. INST. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 136/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROSA
MATRÍCULA: 5434920/019
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 135/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA RODRIGUES DA COSTA
MATRÍCULA: 5449804/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 131/01 DE 23.03.01

NOME: ELMA CRISTINA FERNANDES DE SOUSA
MATRÍCULA: 5435170/011
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INT. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 130/01 DE 23.03.01

NOME: EDNA DE LIMA LEITE
MATRÍCULA: 5435188/016
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. SANTA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 128/01 DE 23.03.01

NOME: CARLOS ADMAR FERREIRA DA SILVA FILHO
MATRÍCULA: 5278686/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. STA TEREZINHA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 127/01 DE 23.03.01

NOME: VALDECIR MATEUS DE AVIZ
MATRÍCULA: 5298814/010
PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JOSEFA F. DE OLIVEIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 125/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA DEUSIRENE DOS SANTOS NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5263646/019
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. JOSEFA F. DE OLIVEIRA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 123/01 DE 23.03.01

NOME: VALDENICE DE OLIVEIRA SANTOS
MATRÍCULA: 0961736/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 122/01 DE 23.03.01

NOME: ROSILDA FARIAS DE BRITO
MATRÍCULA: 5235561/018
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 121/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA MERCÊS DE AMORIM FERREIRA
MATRÍCULA: 0511820/014
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. JOSÉ DE ANCHIETA

PORTARIA Nº: 120/01 DE 23.03.01

NOME: ARMANDO DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 5435030/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. JOSÉ ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 118/01 DE 23.03.01

NOME: ADALTA MARIA DA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 6023088/012
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 117/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA
MATRÍCULA: 5351073/019
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. INST. JOSÉ DE ANCHIETA/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 112/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA ORLANDINA BORGES DA SILVA
MATRÍCULA: 550860/010
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 111/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA DOMINGAS GOMES DE AVIZ
MATRÍCULA: 5351235/019
PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 110/01 DE 23.03.01

NOME: LÚCIA DAS GRAÇAS R. DE SOUSA
MATRÍCULA: 0511374/018
PERÍODO: 01.04.01 À 30.04.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 109/01 DE 23.03.01

NOME: MARIA DO SOCORRO LHAMAS MORAES
MATRÍCULA: 5307511/012
PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
ANO: 2001
UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 107/01 DE 23.03.01
 NOME: BENEDITA VARLINDA MELO DA ROSA
 MATRÍCULA: 5351189/014
 PERÍODO: 01.06.01 à 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 106/01 DE 23.03.01
 NOME: VERA LÚCIA DE SOUSA FERNANDES
 MATRÍCULA: 5351286/018
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 105/01 DE 23.03.01
 NOME: VERA LÚCIA GONÇALVES CARDOSO
 MATRÍCULA: 5349290/013
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 104/01 DE 23.03.01
 NOME: SANDRA SUELY LÊDO FERREIRA
 MATRÍCULA: 6037615/010
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 103/01 DE 23.03.01
 NOME: RUTH MARIA DA SILVA GOMES
 MATRÍCULA: 0514900/010
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 102/01 DE 23.03.01
 NOME: RAIMUNDO ALDO DE SOUSA SILVA
 MATRÍCULA: 5351472/013
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 101/01 DE 23.03.01
 NOME: RAIMUNDA BENEDITA SOUSA COSTA
 MATRÍCULA: 0506699/012
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 100/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA SILVA
 MATRÍCULA: 5287812/017
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 099/01 DE 23.03.01
 NOME: MARGARIDA MARIA DA COSTA SOUSA
 MATRÍCULA: 0509345/019
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 097/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA ONEIDE DE ATHAÍDE FARIAS
 MATRÍCULA: 0426890/017
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 096/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0392898/014
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 095/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA HILDA MESCUOTO PEREIRA
 MATRÍCULA: 0509175/017
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 094/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA EMÍLIA MAGALHÃES DE COUTO
 MATRÍCULA: 0511420/012
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 093/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5351065/017
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 092/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DO ROSÁRIO CASTELO FARIAS
 MATRÍCULA: 0510890/014
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 091/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS AMORIM
 MATRÍCULA: 0510432/0127
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 089/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS NEVES DO SANTOS
 MATRÍCULA: 0508403/010
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 088/01 DE 23.03.01
 NOME: LUZANIRÁ MARIA DA SILVA BRITO
 MATRÍCULA: 0017299/018
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 085/01 DE 23.03.01
 NOME: JUDITH SANTOS DA COSTA
 MATRÍCULA: 0292184/012
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 083/01 DE 23.03.01
 NOME: JOSIAS ALVES DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 5450721/014
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 080/01 DE 23.03.01
 NOME: CARMINO BORGES DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 0678350/018
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 079/01 DE 23.03.01
 NOME: ANTONIO CARLOS TAVARES DA SILVA
 MATRÍCULA: 0509957/012
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 078/01 DE 23.03.01
 NOME: ALBÉLIA CARDOSO DO NASCIMENTO
 MATRÍCULA: 5351430/013
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 077/01 DE 23.03.01
 NOME: ARISTEU BATISTA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0508535/019
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 076/01 DE 23.03.01
 NOME: ARLETE ALVES FERREIRA
 MATRÍCULA: 5351448/018
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 074/01 DE 23.03.01
 NOME: RAIMUNDA IRACI COSTA
 MATRÍCULA: 0510203/016
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. ALUIZIO FERREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 073/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA DO SOCORRO DOS S. SOUSA
 MATRÍCULA: 5287790/018
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. ALUIZIO FERREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 072/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA OLÍMPIA DA SILVA
 MATRÍCULA: 0510084/013
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. ALUIZIO FERREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 071/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIA ANTÔNIA P. REBELO
 MATRÍCULA: 0510238/011
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. ALUIZIO FERREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 240/01 DE 23.03.01
 NOME: MARIANA MACIEL GOMES DA COSTA
 MATRÍCULA: 0511803/023
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: ERC. CORAÇÃO DE JESUS/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 087/01 DE 23.03.01
 NOME: LUCINDA DE SOUSA NOURA SAILVA
 MATRÍCULA: 0510181/017
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EEEF. MONSENHOR MÂNCIO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 138/01 DE 27.03.01
 NOME: RAIMUNDA CONCEIÇÃO GONÇALVES RIBEIRO
 MATRÍCULA: 0282340/015
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. M. DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 141/01 DE 27.03.01
 NOME: RAIMUNDO SANTANA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5644496/010
 PERÍODO: 01.06.01 à 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. M. DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 140/01 DE 27.03.01
 NOME: RAIMUNDA ELIELZA DA ROCHA PEREIRA
 MATRÍCULA: 5357152/011
 PERÍODO: 01.07.01 à 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: EE. M. DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 142/01 DE 27.03.01
 NOME: SELMA DOS SANTOS ANJOS SILVA
 MATRÍCULA: 0281506/010
 PERÍODO: 01.06.01 à 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. M. DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 143/01 DE 27.03.01
 NOME: TEREZINHA DE JESUS AIRES SANTANA
 MATRÍCULA: 5646294/013
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. M. DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 136/01 DE 27.03.01
 NOME: MARIVALDA PONSECA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5227143/01 DE 27.03.01
 PERÍODO: 01.06.01 à 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. M. DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 139/01 DE 21.03.01
 NOME: MARIA CLEUCI MOURA BEZERRA
 MATRÍCULA: 0791091/026
 PERÍODO: 02.07.01 à 18.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: C. URE/ MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 121/01 DE 27.03.01
 NOME: CASSANDRA DEBEA DINIZ DA COSTA
 MATRÍCULA: 5810159/017
 PERÍODO: 01.07.01 à 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. M. DO SOC. JACOB/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 120/01 DE 27.03.01
 NOME: BRÍGIDA LOPES
 MATRÍCULA: 0283967/016
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 118/01 DE 27.03.01
 NOME: ANÉZIO RIBEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA: 0285153/016
 PERÍODO: 16.05.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 116/01 DE 27.03.01
 NOME: ALCELY CRUZ DA SILVA
 MATRÍCULA: 5810140/015
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 123/01 DE 27.03.01
 NOME: ELAINE DO SOCORRO FARIAS DE BRITO
 MATRÍCULA: 5527694/014
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 126/01 DE 27.03.01
 NOME: EVA ROSA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5647878/017
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 114/01 DE 26.03.01
 NOME: NUBÉLIA QUEIROZ CARVALHO
 MATRÍCULA: 6032230/020
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: COLEGIO R/C ISAAC NEWTON/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 115/01 DE 26.03.01
 NOME: TEREZA DE OLIVEIRA BARROS
 MATRÍCULA: 0280437/016
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 112/01 DE 26.03.01
 NOME: MARIA IZABEL MANHUARI MUNDURUKU
 MATRÍCULA: 5483816/014
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 122/01 DE 27.03.01
 NOME: EDVILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO
 MATRÍCULA: 5782724/010
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 128/01 DE 27.03.01
 NOME: JORNALDO SOUSA NAZARÉ
 MATRÍCULA: 8881990/016
 PERÍODO: 01.06.01 À 15.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 127/01 DE 27.03.01
 NOME: JOEL FERREIRA FREITAS
 MATRÍCULA: 5526345/019
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 129/01 DE 27.03.01
 NOME: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SANTOS
 MATRÍCULA: 5528186/010
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 130/01 DE 27.03.01
 NOME: MACLIVALDETH MENDES
 MATRÍCULA: 6319890/012
 PERÍODO: 01.06.01 À 30.06.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 131/01 DE 27.03.01
 NOME: MARIA DE JESUS
 MATRÍCULA: 5526655/011
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 133/01 DE 27.03.01
 NOME: MARIA ELIZABETH DA SILVA SOUZA
 MATRÍCULA: 0369675/010
 PERÍODO: 01.07.01 À 14.08.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 134/01 DE 27.03.01
 NOME: MARIA LÚCIA DA SILVA RODRIGUES
 MATRÍCULA: 5526477/018
 PERÍODO: 01.07.01 À 30.07.01
 ANO: 2001
 UNIDADE: BEEM. Mº DO SOC. JACOB/ ITAITUBA

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
 SECRETÁRIO: FRANCISCO DIAS FERNANDES
 ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

PORTARIA Nº 112/2001-SEEL, DE 06.04.2001.
 DIÁRIAS: 03 (Três); Nome: Francisco Dias Fernandes; Cargo: Secretário Executivo; Matr.: 5827370-010; CIG: 090.111.612-20
 Desuro: Florianópolis; Período: 09 à 11.04.01; Objetivo: Participar da IX Reunião do Fórum Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Esporte e Lazer.
PORTARIA Nº 113/2001-SEEL, DE 06.04.2001.
 CONCEDER: Suprimento de Fundos a servidora MARIA DO SOCORRO DE CAMPOS MONTEIRO; Matr.: 0350095-031; CIG.: 142.234.652-87; Cargo: Assessoria; Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais); Funcional Programática: UG: 08101 2781200951.235 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 349034; Objetivo: Para suprir as necessidades dos Núcleos de atendimento do Projeto Papo Cabeça, Escola Salesiana do Trabalho (Pedreira), Espaço Esportivo do Mangueirão (Bengui), Rancho Não Posso me Amofinar (Jurunas), Olaria Esporte Clube (Icoaraci), UFPA (Marzo) e Bela Fême (Tetra Firme).
 ERRATA do Contrato Administrativo nº 037/2001-SEEL, de 01.04.2001, publicado no DOE Nº 29.433, de 10.04.01.
 ONDE SE LÊ: Onara Patrícia Cristina de Leão Messias
 LEIA - SE - : Onara Martins da Silva; Patrícia Cristina de Leão Messias.

PROMOÇÃO SOCIAL

FÉRIAS

PORTARIA Nº 114/2001-SEEL, DE 10.04.2001
 Servidor: Adalberto Tavares von Paumgarten
 Matrícula: 5254124-031
 Cargo: Gerente Técnico de Eventos e Patrimônio
 Período Aquisitivo: 99/2000
 Período de Gozo: 19.03 à 18.04.01
 Objeto: Férias

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 106 - ☎ (91) 244-5177

AVISO DE EDITAL Nº 011/01 - UEPA.
 A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Cartá Convite nº 011/01 - UEPA.
 OBJETO: Para Contratação de Serviço Telefone Comutado e Manutenção.
 ABERTURA: Dia 23.04/01, às 10:00hs, na Reitoria da UEPA, localizada na Rua do Una nº 156 - Telegrafo - Belém/Pará.
 Fone Fax: 244-5936 - 244-5177- site: WWW.UEPA.BR
 Belém. (PA), 09 de abril de 2001.
 Comissão Permanente de Licitação/UEPA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 A Universidade do Estado do Pará - UEPA, fundamentada no inciso V, do Artigo 24, da Lei 8.666/93, autoriza a dispensa de Licitação, diretamente com a Empresa "FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP" inscrita no CGC nº 05.572.870/001-59 sediada no Campus Universitário do Guamá

com endereço a Rua Augusto Corrêa s/n Belém - Pará, em virtude da empresa ser a mantenedora do serviço no Estado do Pará, possuir conhecimento e recursos técnicos para prestação dos serviços, evitando maiores prejuízos às atividades de ensino e extensão desta Universidade conforme o processo nº 1221/2001-UEPA. Belém, 06 de abril de 2001
 Ratifico a Dispensa de Licitação.
 Prof. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
 Reitor da Universidade do Estado do Pará/UEPA

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CURRO VELHO
 SUPERINTENDENTE: DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA
 RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 287 - ☎ (91) 244-5840

LICENÇA/SAÚDE
PORTARIA Nº 013/2001-FCV DE 10/04/2001.
 NOME: SEBASTIANA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
 MATRÍCULA Nº 0366846-015
 CARGO: PROFESSORA
 Nº DE DIAS: 22 (VINTE E DOIS) DIAS
 PERÍODO: 22/03/2001 A 12/04/2001
 LAUDO MÉDICO: Nº 2465/2001 DE 17/03/2001

TERMO ADITIVO
 ENTRE FUNDAÇÃO CURRO VELHO E BLIT'Z - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 FICA ADITADO POR UM ANO O CONTRATO Nº 003/2000, A CONTAR DE 09/04/2001, ALTERANDO A CLÁUSULA QUARTA QUE TRATA DO PRAZO FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 10 DE ABRIL DE 2001.
 DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER
 SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
 SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
 AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº TERMO ADITIVO 05/01
 Contrato Originário nº 01/99.
 Objeto do Contrato Originário: Serviços de manutenção em máquinas fotocopadoras.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 1.340,00 global
 Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
 Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e Marcos Marcelino & Cia. Ltda.
 Objeto e Justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 12 (doze) meses, à contar de 01.03.2001.
 Dotação Orçamentária: 400091.46202.13122012529020000.001000000.349039
 Data da Assinatura: 1 de março de 2001
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
 DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
 AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO CONTRATUAL
 Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF nº 01.251.077/0001-05 e FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 05837521/0001-11.
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93
 Objeto: Prestação de exames de histocompatibilidade a pacientes candidatos a transplantes.
 Vigência: Início: 06/04/2001 - Término: 05/04/2002
 Valor Global Estimado: R\$-27.000,00
 Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.349039
 Foro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 06/04/2001
 Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MP nº 01.251.077/0001-05 e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ - FSCMPA, CNPJ/MP nº 04929345/0001-85.
 Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93
 Objeto: prestação de serviços funerários.
 Vigência: Início: 03/04/2001 - Término: 31/12/2001
 Valor Global Estimado: R\$ 9.000,00
 Domínio Orçamentária: 003.1012201252902.349039
 Poro: Belém-Pará
 Data da Assinatura: 03/04/2001
 Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

PORTARIA Nº 182/2001-GAB/DG/EPOL, DE 05.04.01.

Indicar o servidor SIDNEY ANTONIO CRUZ, médico, pertencente ao quadro de pessoal Ativo do HSE, para responder pelo expediente da Divisão de Clínica Urológica, durante as férias regulamentares do servidor FERNANDO JORDÃO DE SOUZA, no período de 06 a 16.04.2001.

Licença Saúde:

Nome: Leonor Aguiar de Souza

CARGO: Aux. de Enfermagem

LOTAÇÃO: Cl. Cirúrgica

PERÍODO: 01.04 a 01.07.01

L/Médico: 2597/01

Belém, 10 de abril de 2001.

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Director Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA

Director Geral da EPOL.

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 0006/2001

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E REAGENTES DE LABORATÓRIO PARA FSCMPA

NOTIFICAÇÃO

A CPL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOTIFICA A TODAS AS EMPRESAS HABILITADAS QUE:

- 1- RECEBEU O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA BIOLAB MERIEUX S/A, SENDO O MESMO JULGADO IMPROCEDENTE, PELA ASSESSORIA, CONFORME CONSTA DO PARECER JURÍDICO ÀS FLS DO PROCESSO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR;
- 2- DETERMINAR A ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02) PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2001, ÀS 9:00 HORAS, NA SALA DA CPL, BELÉM, 10 DE ABRIL DE 2001

A COMISSÃO

PORTARIA Nº 039/01/2001 SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME DO SERVIDOR: José Luiz Souza da Silva

MATRÍCULA Nº: 5722659-019

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 349034-00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 45 (Quarenta e cinco) dias

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: EDUARDO LOUREIRO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA Nº 028, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições previstas no art. 138, inc. V da Constituição do Estado,

R E S O L V E:

- 1 - designar o servidor GILFREI LOUREIRO MÁCOLA, para responder pela direção do Departamento de Vigilância Sanitária da SESPA, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes na qualidade de Diretor da Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria de Serviços e Saúde - DDASS.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.04.2001.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

PORTARIA Nº 029, DE 10 DE ABRIL DE 2001.

O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

1 - Revoga PORTARIA Nº 13, de 10.04.2000 (DOE de 17.04.2000) que criou o Núcleo de Coordenação de Projetos Estratégicos da SESPA.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA, leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS (2ª FASE) referente ao CONVITE Nº 002/SESPA/2001, conforme segue abaixo:

FIRMA(S) CLASSIFICADA(S):

01- M.M. Lobato Com. e Rep. Ltda;

02- KINDER S.A.;

03- TALKMED Ltda.;

04- CAZI Química Farm. Ind. e Com. Ltda.;

05- União Comercial Ltda.;

06- Neo Química Com. e Ind. Ltda.;

07- Takeda Comércio Ltda.;

08- BRUTE Com. e Rep. Ltda.;

09- MILÊNIO Prod. Hosp. Ltda.;

10- SANVAL Com. e Ind. Ltda.;

11- COM. REP. PRADO LTDA.;

FIRMA(S) DESCLASSIFICADA(S):

01- Dist. de Prod. Hosp. Brasil Central Ltda., não atendimento a exigência contida no Edital - III, 3.7.

02- Reconath Com. de Mat. Hosp. E Med. Ltda., não atendimento a exigência contida no Edital - III, 3.7.

03- F. CARDOSO & Cia Ltda., não atendimento a exigência contida no Edital - III, 3.7.

Belém, 09 de Abril de 2001.

A COMISSÃO

RESUMO DE PORTARIAS

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 57/02.04.2001

NOME: ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CS SATÉLITE

REMOÇÃO: URE AIDS

PORTARIA Nº 139/02.04.2001

NOME: MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO DA SILVA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA

REMOÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.04.2001

PORTARIA Nº 140/02.04.2001

NOME: ANA DO SOCORRO MAIA DE MORAES

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1/UM AUGUSTO CHAVES RODRIGUES

REMOÇÃO: 1/CS PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.03.2001

PORTARIA Nº 141/02.04.2001

NOME: MARIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES

CARGO: ADMINISTRADOR

LOTAÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI

REMOÇÃO: 1/UE ABRIGO JOÃO PAULO II

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 05.03.2001

PORTARIA Nº 97/02.04.2001

NOME: MARIA GORETTI F. DE FARIAS MARTINS

CARGO: PSICÓLOGO

LOTAÇÃO: 1/UE CIASPA

REMOÇÃO: 1º CRS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 04.04.2001

PORTARIA Nº 106/16.03.2001

NOME: EDILVA MACEDO DE CAMPOS

CARGO: ADMINISTRADOR

LOTAÇÃO: 1/UE ABRIGO JOÃO PAULO II

REMOÇÃO: 1º CRS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 12.03.2001

PORTARIA Nº 107/16.03.2001

NOME: ROSÂNGELA DO CARMO PINTO GUSMÃO

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CS CREMAÇÃO

REMOÇÃO: 1/CS ALMIRANTE BARROSO

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.02.2001

PORTARIA Nº 108/02.04.2001

NOME: IRACEMA ZIZA DA CRUZ

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CAFS CREMAÇÃO

REMOÇÃO: 1/UR PSICO SOCIAL

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 21.03.2001

PORTARIA Nº 109/02.04.2001

NOME: RAIMUNDA MARIA LIMA TEIXEIRA

CARGO: ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: 1º CRS

REMOÇÃO: 1/CS PROVIDÊNCIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.03.2001

PORTARIA Nº 136/03.04.2001

NOME: AIDA MATOS GAIA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/UM MARAMBAIA

REMOÇÃO: 1º CRS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.04.2001

PORTARIA Nº 137/02.04.2001

NOME: CARLOS ALBERTO SOUTO ROCHA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA DEMÉTRIO

MEDRADO

REMOÇÃO: 1/HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.04.2001

PORTARIA Nº 138/02.04.2001

NOME: VÂNIA VENTURIERI

CARGO: BIOMÉDICO

LOTAÇÃO: 1/CS PROVIDÊNCIA

REMOÇÃO: 1/CS SATÉLITE

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 07.02.2001

PORTARIA Nº 001/09.03.2001

NOME: LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO

CARGO: MÉDICO

LOTAÇÃO: 13/CS BAIÃO

REMOÇÃO: 13/UM LIMOEIRO DO AJURÚ

PORTARIA Nº 008/26.03.2001

NOME: ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA

CARGO: AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 11/UM SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

REMOÇÃO: 11/CS SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 26.03.2001

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0183/04.04.2001

NOME: RAIMUNDO ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA Nº 0026/15.01.2001, QUE REMOVEU O

SERVIDOR DO 2/CS COLARES PARA O 3/UE COLÔNIA DO PRATA.

ERRATA

PORTARIA Nº 47/29.01.2001

NOME: GIOVANA AUGUSTA PASSOS DA CONCEIÇÃO

CARGO: TÉCNICO DE LABORATÓRIO

LOTAÇÃO: 1º CRS

REMOÇÃO: 1/CS PEDREIRA

VIGÊNCIA: A CONTAR DE 06.10.2000.

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM A VIGÊNCIA INCORRETA NO

DOE Nº 29.399/16.02.2001

QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2 - PÁGINA 5

TERMO DE DISTRATO

NOME: LUZINAN DA SILVA E SOUZA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/CS TERRA FIRME
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 20.02.2001

DISPENSAR

PORTARIA Nº 0189/09.04.2001
NOME: ANTÔNIA LUCIA BATALHA DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/UM CIDADE NOVA VI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 22.03.2001

CESSAR

PORTARIA Nº 0184/09.04.2001
NOME: MARIA DAS GRAÇAS LOPES GUIMARÃES
CARGO: ODONTÓLOGO
OBJETIVO: EFEITOS NA PORTARIA COLETIVA Nº 1.301/19.12.96, QUE AUTORIZOU A SERVIDORA A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL.

PORTARIA Nº 0186/09.04.2001

NOME: MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MENEZES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: EFEITOS DA PORTARIA Nº 0089/27.01.95, QUE DESIGNOU O SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIO (FG-3), DO CS BENFICA.

DESIGNAR

PORTARIA Nº 0187/09.04.2001
NOME: JANETE FREITAS BRITO
CARGO: AUXILIAR DE INFORMÁTICA
OBJETIVO: PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SECRETÁRIA (FG-3), DO CS BENFICA.

PORTARIA Nº 0190/09.04.2001

NOME: IZABEL CRISTINA SILVA DAGUER
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE MEDICAMENTOS, HORMATOLOGIA QUÍMICA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA DE FÉRIAS REGULAMENTARES.
PERÍODO: 01.02 à 02.03.2001

PORTARIA Nº 0191/09.04.2001

NOME: LAUDCIRÁ NASCIMENTO ICHIAHARA
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: PARA EXERCER A FUNÇÃO DE CHEFE DA SEÇÃO DE REATIVO E MEIO DE CULTURA, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE SE ENCONTRAVA DE LICENÇA SAÚDE.
PERÍODO: 23.01 à 22.02.2001

AUTORIZAR

PORTARIA Nº 0185/09.04.2001
NOME: JOÃO CARLOS MONTIPEIRO FREIRE
CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: 7º CRS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO), DO VENCIMENTO BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL.

PORTARIA Nº 0188/09.04.2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DA COMPETÊNCIA DELEGADA ATRAVÉS DO DECRETO S/N, 10.08.2000, DOE Nº 29.274
CONSIDERANDO O PROCESSO Nº 65458/2001
RESOLVE:
REVOGAR, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL, A CESSÃO PARA A SECRETARIA DE JUSTIÇA, PARA ATUAR NO CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES DE DROGAS, OCORRIDA NA PORTARIA Nº 0470/02.06.99, DA SERVIDORA DOLORES TEREZINHA NAVEGANTES DE JESUS, MÉDICO, MATRÍCULA Nº 0090484/13, LOTADO NA 1/CS BENEVIDES
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 11.04.2001
EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA.

Estamos encaminhando a VS.º, 01 (um) disquete referente a Errata da Portaria de nº 401 que refere-se o Convite de nº 006, publicado no DOE nº 29.431 de 06/04/2001

ONDE SE LÊ Convite de nº 006 / 1ª RPS/SESPA
Leia-Se Convite nº 007/2001 - 1ª RPS/SESPA

Em, 09 de Abril de 2001.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0501/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome da servidora: Maria José da Costa Pereira
Cargo: Auxiliar Técnica
Local: S. João da Ponta, Curuçá, Capitão Poço e Santarém Novo
Período: 31/03/01 à 10/04/01
Número de diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar da II Conferência de Assistência Social, Tema: "Geração de Emprego e Renda".

PORTARIA Nº 0502/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome dos servidores: Maria de Fátima Cordeiro, Técnico e Américo Pires Martins, Agente Administrativo
Local: Curralinho
Período: 27/03/01 a 20/04/01
Número de diárias: 24 e 1/2 (vinte quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participarem do LOT - RECREIO DO PARÁ.

PORTARIA Nº 0503/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome das servidoras: Edilena Mª Ribeiro da Silva, Técnica em Assuntos de Educ. "A" e Marlene de Oliveira Dias, Ag. Administrativa
Local: Curralinho
Período: 27/03/01 à 20/04/01
Número de diárias: 24 e 1/2 (vinte quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de darem continuidade as atividades do LOT - CURRALINHO.

PORTARIA Nº 0504/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome da servidora: Marília de Fátima R. Tavares Cardoso
Cargo: Assessora
Período: 10/04/01
Número de diárias: 1/2 (meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do Projeto "Amigos da Escola".

PORTARIA Nº 0506/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome do servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima
Cargo: Motorista
Período: 09/04/01 à 13/04/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de transportar materiais das brinquedotecas para os referidos municípios.

PORTARIA Nº 0510/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome do servidor: Reginaldo Jofre Guimarães Nunes
Cargo: Motorista
Período: 06/04/01 à 07/04/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 0514/01 - SETEPS DE 06/04/2001.

Nome do servidor: Landoaldo Costa Pereira
Cargo: Motorista
Período: 07/04/01 à 08/04/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 0515/01 - SETEPS DE 06/04/2001.

Nome da servidora: Vitallina Gonçalves Fonseca
Cargo: Ch. Div. Apoio ao Artista
Período: 07/04/01 à 08/04/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de Reuniões Técnicas com Associações.

PORTARIA Nº 0516/01 - SETEPS DE 05/04/2001.

Nome da servidora: Moníca Terezinha de J. Dantas Coutinho
Cargo: Ch. Deptº Relação do Trabalho
Período: 07/04/01 à 08/04/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de Reuniões Técnicas com Associações.

PORTARIA Nº 0521/01 - SETEPS DE 06/04/2001.

Nome da servidora: Vera Lúcia de Fátima Alves do Nascimento
Cargo: Assistente Social
Período: 26/03/01 à 01/04/01
Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de Reunião Ampliada sobre o planejamento do PLANFOR/2001.

PORTARIA Nº 0522/01 - SETEPS DE 06/04/2001.

Nome da servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
Cargo: Coord. Projetos Especiais
Período: 14/04/01 à 18/04/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de encerramento dos Cursos de Capacitação Realizados junto as Associações.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 0513/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome da Servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Matrícula nº: 5687730-012
Valor do Suprimento: R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais)
Elementos de Despesas:
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$3.700,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0497/01 - SETEPS, 04.04.01

Nome da Servidora: Regina Maria Mendonça Neves
Cargo: Ch. Unid. Op. Int. Alb. Dom. Zoluth
Matrícula nº: 3200582-010
Valor do Suprimento: R\$2.000,00 (dois mil reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$940,00
Passagens e Despesas com Locomoção: R\$600,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$300,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$160,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0505/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome da Servidora: Marília de Fátima R. Tavares Cardoso
Cargo: Assessora
Matrícula nº: 5013644-029
Valor do Suprimento: R\$50,00 (cincoenta reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$50,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0507/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Freitas Lima
Cargo: Motorista
Matrícula nº: 5437180-017
Valor do Suprimento: R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$725,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$100,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0508/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome da Servidora: Dulcícia Pereira Abreu
Cargo: Gerente do Pavilhão São José
Matrícula nº: 3203093-010
Valor do Suprimento: R\$4.000,00 (quatro mil reais)
Elementos de Despesas:
Material de Consumo: R\$2.160,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 460,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$ 380,00
Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0509/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome da Servidora: Aurorá Moreira do Nascimento
Cargo: Gerente do Plantão Social
Matrícula nº: 3219488-012

Valor do Suprimento: R\$960,00 (novecentos e sessenta reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$260,00
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$360,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$320,00
 Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0511/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome da Servidora: Solange Soares de Moraes França
 Cargo: Secretária da DITRA
 Matrícula nº: 5085136-015
 Valor do Suprimento: R\$4.000,00 (quatro mil reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$ 700,00
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$1.000,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$2.300,00
 Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0512/01 - SETEPS, 05.04.01

Nome da Servidora: Kátia Selena Teixeira de Miranda
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula nº: 5541182-016
 Valor do Suprimento: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 Elementos de Despesas:
 Material de Consumo: R\$ 500,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$ 500,00
 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: R\$1.500,00
 Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0517/01 - SETEPS, 06.04.01

Nome da Servidora: Monica Terzeinha de J. Dantas Coutinho
 Cargo: Ch. Deptº. Rel. Trabalho
 Matrícula nº: 3220192-011
 Valor do Suprimento: R\$100,00 (cem reais)
 Elementos de Despesas:
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$100,00
 Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

PORTARIA Nº 0523/01 - SETEPS, 06.04.01

Nome da Servidora: Maria Goreth Bendelack Pereira
 Cargo: Coord. Projetos Especiais
 Matrícula nº: 3232760-013
 Valor do Suprimento: R\$200,00 (duzentos reais)
 Elementos de Despesas:
 Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
 Prazo de aplicação: 30 dias após o vencimento

ERRATA**PORTARIA Nº 0261/01 - SETEPS, 06/03/01**

Nome do Servidor: José Maria Barata Teixeira
 ONDE SE LÊ: Local: Chavés
 LÊ - SE: Chavés e Afua
 PUBLICADO NO D. O. E. Nº 29.417/01 DO DIA 19/03/01.

CESSAR**PORTARIA Nº. 0518/01 - SETEPS**

A SECRETÁRIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Ofício Nº 009/01 - C. do Piriá de 26/01/2001.

RESOLVE:

I - CESSAR, os efeitos da PORTARIA Nº 0598/93 - GP da FBESP, que colocou o servidor BENEDITO ELIAS NEVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar Social, Matrícula Nº 3223159-010 à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, com ônus para o Órgão de origem a partir de 02/05/2001.

II - Colocar à disposição para Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, sem ônus para o Órgão de Origem, o servidor BENEDITO ELIAS DOS SANTOS, matrícula Nº 3223159-010, cargo de Auxiliar Social, a partir de 02/05/01.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 06 de 04 de 2001.

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO

Secretária Adjunta

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 134/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Melchilândia.

OBJETO: Mediante apoio para contratação de 02 técnicos para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de maio a 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$-8.000,00 (oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1450

Elemento Despesa: 3440-41

Fonte: 046

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 10 de abril de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 135/2001-SAGRI

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Mocajuba.

OBJETO: Mediante apoio para contratação de 01 técnico para prestar serviços junto a comunidade de pequenos produtores.

VIGÊNCIA: A partir de 1º de abril à 31 de dezembro de 2001.

VALOR: R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 1448

Elemento Despesa: 3440-41

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 1º de abril de 2001

ASSINATURAS:

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

AMADEU COELHO BRAGA

Prefeito Municipal

ERRATA**ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2001-SAGRI.**

Publicado no DOB nº 29.425 de 29.03.01.

ONDE SE LÊ: Valor: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

LEIA-SE: Valor: R\$ 17.010,00 (dezeesse mil e dez reais)

PORTARIA Nº 045 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVA DE AGRICULTURA, no uso de competência delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Art. 93 da Lei nº 5.810 de 24-1-1994, Licença para Tratar de Interesse Particular do servidor abaixo relacionado

NOME	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
RAIMUNDO GOMES BATISTA	ASSESSOR	2001/0000013369	10-1-2001 à 9-1-2003

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 5-4-2001

PORTARIA Nº 046 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de Competência Delegada através do Decreto Nº 2.235 DE 16/07/97, e

CONSIDERANDO, o conteúdo do of. Nº 0522/2001 de 4-4-2001.

RESOLVE:

Revogar, a contar de 4-4-2001, a cessão para a Secretaria Executiva de Educação do Pará, ocorrido através da PORTARIA Nº 0801 de 26 fevereiro de 1994, da servidora CHÊNIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI, matrícula nº 0013463-018, ocupante do cargo de Assistente Social código GEP B 06 AA AC AAZ lotada na Secretaria Executiva de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 035 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 75/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERI, matrícula nº 0024376-019 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 099/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Novo Progresso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001

ORDEN DE SERVIÇO Nº 036 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 76/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº FLAVIO PINHEIRO VIANNA, matrícula nº 0018066-

010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 097/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Melgaço.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 037 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 77/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Agente Administrativo, REGINALDO MOURA PASSOS, matrícula nº 0013994-011 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 060/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Moju.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 038 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 78/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº FERNANDO AUGUSTO BRAGA DUTRA, matrícula nº 0016659-010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 052/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Gurujá.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 039 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 80/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº MANOEL FERREIRA SALES, matrícula nº 0010596-010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 094/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de São João da Ponta.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 040 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 82/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº GERALDO DOS SANTOS TAVARES, matrícula nº 0018850-021 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 057/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 041 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 84/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Engº Agrº FÁBIO JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº 0023272-010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto dos Convênios nºs 063/2001 e 064/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipais de Irituia e Mãe do Rio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 042 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 86/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Auxiliar Técnico LUZIANO PINTO DA SILVA FILHO, matrícula nº 0010553-013 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº 070/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Ourém.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001.

ORDEN DE SERVIÇO Nº 043 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 88/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário, RODOLFO EUGÊNIO FONSECA NUNES, matrícula nº 0015393-010, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o

objeto do Convênio nº103/2001-SAGRI e o Fundo de Desenvolvimento da Pecuária do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº090/2001-DIT:

R E S O L V E:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº0012580-010 e o Agente Administrativo, REGINALDO MOURA PASSOS, matrícula nº0013994-011 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº068/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 045 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº091/2001-DIT:

R E S O L V E:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº0012580-010 e o Agente Administrativo, REGINALDO MOURA PASSOS, matrícula nº0013994-011, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº088/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Moju.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001

ORDEM DE SERVIÇO Nº 046 DE 5 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº092/2001-DIT:

R E S O L V E:

Designar o Economista, CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº0012580-010 e o Engº Agrº FLAVIO PINHEIRO VIANNA, matrícula nº0018066-010 para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio nº095/2001-SAGRI e a Prefeitura Municipal de Almagro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 5-4-2001

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELA ILMA SRA. PRESIDENTA DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO: 1998/5397

NOME: NEUSALINA DA CUNHA SANTOS

DENOMINAÇÃO: St. Boa Esperança

ÁREA: 26ha6a40ca

MUNICÍPIO: Salinópolis

PORTARIA: 000726/2001

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (PA), 10.04.2001

PROCESSO DE TITULAÇÃO COLETIVA DE TERRAS DE COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS - Nº. 2000/166602 E 2000/166608 - ITERPA

**EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
DE PUBLICAÇÃO**

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual, criada pela Lei 4.584/75, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, de acordo com o que determina a Lei 6.165/98, Decreto Estadual 3.572/99, e Instrução Normativa nº 02/99 - ITERPA, torna público através do presente EDITAL - 1ª Publicação, a abertura do Processo de Titulação de Terras de Comunidade de Remanescentes de Quilombos, tombado sob nº. 2000/166602 e 2000/166608 - ITERPA, requerido pela comunidade de REMANESCENTE DE QUILOMBOS DO LARINJITUBA E ÁFRICA, localizadas no Município de MOJÚ/PA, no fundamento do Artigo 68 do ADCT da Constituição Federal, Artigo 322 da Constituição do Estado, mediante processo de AUTO-DEFINIÇÃO QUILOMBOLA & AUTO-DEMARCAÇÃO, objetivando titulação coletiva de

terras, a fim de dar publicidade aos interessados na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos que se julgarem com direito a impugnar a condição quilombola das comunidades, a apresentarem CONTESTAÇÃO, A CONTAR DA DATA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PELO PRAZO DE 15 QUINZE DIAS CORRIDOS, a impugnação deve ser direta e substantiva sobre a condição quilombola das comunidades interessadas. As Impugnações dirigidas sob o fundamento de títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que se fundamentarem na alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação incidente sobre a área de 118,041ha (cento e dezoito hectares, quatro ates e quarenta e um centiares) aproximados, serão desconsideradas e apensadas, para serem processadas em momento posterior e adequado, após ultrapassada a definição da CONDIÇÃO QUILOMBOLA DAS COMUNIDADES INTERESSADAS, localizadas no Município de Moju, Estado do Pará, nas terras delimitadas pelo seguinte perímetro: "Partido do marco M-3, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º43'24,82" Sul e Longitude 48º35'51,96" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.809.326,000m Norte e 767.268,000m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo pela margem direita do Rio Caeté com uma distância de 881,83 metros e com o azimute plano de 139º38'43", chega-se no marco M-2; deste, seguindo pela margem direita do Rio Caeté com uma distância de 1.218,90 metros e com o azimute plano de 111º45'59", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 918,90 metros e com o azimute plano de 232º17'40", chega-se no marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 1.110,06 metros e com o azimute plano de 319º01'05", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 293,97 metros e com o azimute plano de 239º46'18", chega-se no marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 839,52 metros e com o azimute plano de 329º35'11", chega-se no marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 509,65 metros e com o azimute plano de 57º44'40", chega-se no marco M-3, ponto inicial da descrição deste perímetro". O Memorial Descritivo foi elaborado pelo Departamento Técnico do Iterpa. Esgotado o prazo deste Edital, será publicado o segundo, nos mesmos termos e igual prazo. As CONTESTAÇÕES devem ser apresentadas através de advogado, dentro do prazo legal, que poderá requerer prazo máximo de quatro meses para apresentação de Estudo Histórico - Antropológico, a fim de subsidiar a sua defesa, e protocoladas na SEDE do ITERPA, no seguinte endereço: Rua Farias Brito 56, São Braz, Belém - Pa, horário de 8:00 às 15:00, segunda a sexta. A contagem dos prazos rege-se pelas regras do CPC, em vigor.
Belém (Pa.), 09 de Abril de 2001.

RONALDO BARATA

Presidente do Iterpa

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. RONALDO BARATA, aprovou, sentenciou e homologou, através de delegação de competência, nos termos do Decreto Estadual nº3190/84, os trabalhos demarcatórios, nos autos do processo abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº : 000726 de 10 de abril de 2001

Processo nº : 2000/85144-ITERPA - TITULAÇÃO DEFINITIVA

interessado : ALDO BORTOLANZA

Município : TAIJÁNDIA

Área : 2.495ha.65.84ca. (Dois mil, quatrocentos e noventa e cinco hectares, sessenta e cinco ates e oitenta e quatro centiares).

Limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com o Ramal Manairá; BANDA ORIENTAL: limitando com o Ramal Manairá; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Carlos Reischmann; BANDA OCIDENTAL: limitando com a margem direita do Rio Aiu-Açu.

RONALDO BARATA

Presidente

Belém (PA), 10.04.2001.

REVOGAÇÃO DE CHEFIA

PORTARIA Nº 708/2001 DE, 04 DE ABRIL DE 2001.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

R E S O L V E:

I - REVOGAR a PORTARIA Nº 670/2000, de 12.06.2000, que designou o servidor MÁRIO DA SILVA CARDINS, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 3168042-017, para exercer as funções de Chefe da Seção de Topografia e Cálculo do Departamento Técnico.

II - DESIGNAR a Chefe da Divisão de Cartografia MARIA ALZENORA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Engenheira, matrícula nº 3168085-014, para responder cumulativamente pela Seção supracitada.

II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 03.04.2001.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

RONALDO BARATA

Presidente

ALTERAÇÃO DE TRIÊNIO

PORTARIA Nº 711/2001 DE, 05 DE ABRIL DE 2001

Servidora: Deusalinda Figueiredo Cunha

Matrícula nº 5115132-019

Cargo: Enfermeira

Percentual: De 15% para 20%

Servidor: Evandio Riol Lopes

Matrícula nº 3166422-017

Cargo: Oficial Administrativo

Percentual: De 30% para 35%

Servidor: Jairo Rodrigues Leite

Cargo: Agrimensor

Matrícula nº 3167429-012

Percentual: De 25% para 30%

Servidor: José da Graça Nunes da Cruz

Matrícula nº 3168694-017

Cargo: Vigia

Percentual: De 30% para 35%

Servidor: Ruy Guilherme de Carvalho Correia

Matrícula nº 3169847-011

Cargo: Agrimensor

Percentual: De 20% para 25%

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 722/2001 BELÉM, 09 DE ABRIL DE 2001

SERVIDOR(A): MARCI ARAÚJO ZAIRE

VALOR R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)

PROJ. ATIVIDADE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 09.04.2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 723/2001 BELÉM, 09 DE ABRIL DE 2001

SERVIDOR(A): RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA

VALOR R\$ 70,00 (Setenta Reais)

PROJ. ATIVIDADE: EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADES

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento dos numerários

DATA DA CONCESSÃO: 09.04.2001

RONALDO BARATA

Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA 724/2001 DE, 10 DE ABRIL DE 2001

Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO

Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017

Local: Vigia Período: 12 a 17.04.2001

Objetivo: A fim de realizar demarcação topográfica e determinação de azimute pelo sol, em um lote de terra, referente ao processo nº 2000/96309

Nº de Diárias: 5 1/2

Valor: R\$ 165,00 (CENTO E SESENTA E CINCO REAIS)

RONALDO BARATA

Presidente

ERRATA

PORTARIA Nº 721/2001 DE 09 DE ABRIL DE 2001

Publicada no DOE nº 29.433, de 10 de Abril de 2001

Onde se Lê: R\$ 45,00 (QUARENTA E CINCO REAIS)

Leia-se: R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)

CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 703/2001 DE, 03 DE ABRIL DE 2001

Servidora : LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula : 3168328-014

Período : 27.03 a 02.04.2001

RONALDO BARATA

Presidente

PORTARIA Nº 725/2001 DE, 10 DE ABRIL DE 2001

Servidora : SANDRA MARIA ALBUQUERQUE NUNES

Matrícula : 0325945-022

Período : 06.03 a 01.05.2001.

RONALDO BARATA

Presidente

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOY. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 249-1389

ERRATA

Na Publicação do dia 28.03.2001 no Diário Oficial Nº 29.424 no Extrato do 6º Termo Aditivo celebrado entre JUCEPA e Servi-San Vigilância Transporte de valores Ltda. na vigência do aditamento onde se lê 22.03.2001 à 21.09.2001 leia-se 22.03.2001 à 21.03.2002.

AVISO

DESPACHOS DECISÓRIOS

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na PORTARIA Nº 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Desconcentradas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamento de atos ocorridos no mês de Março de 2001.

Belém, 09 de Abril de 2001

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretário Geral

FORMDIRM-99-03 REV.01 DATA: 12-04-00

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 216-3888

LICITAÇÕES CONCORRÊNCIAS Nºs 001 E 002/2001

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados que fará realizar as licitações em epígrafe, conforme abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº 001/01 - OBJETO: Contratação de Seguradora p/ Seguro de Vida e Acidentes Pessoais dos: Presidente, Diretores e Funcionários do BANPARÁ.
DATA: 14.05.01
HORA: 10:00

CONCORRÊNCIA Nº 002/01

OBJETO: Contratação de Seguradora p/ Seguros Contra Sinistros garantindo: 1- FUNCIONÁRIOS TRANSP. DE VALORES (Morte e Invalidez Permanente e Total), 2- VALORES FIXOS TRANSP. P/FUNCIONÁRIOS, 3- VALORES NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS, deste BANPARÁ.

DATA: 14.05.01

HORA: 12:30

LOCAL: Sala de Licitações da CPL, Av. Presidente Vargas, 251, ED. BANPARÁ, 1º andar - Centro - Belém(PA).

OBS: Os interessados, poderão adquirir os EDITAIS, no endereço rétor, em dias úteis, no horário das 09:00 às 13:30 horas, ao custo de R\$-15,00, cada EDITAL.

A Comissão.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 114/2001 GAB/SECTAM DE 19.03.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: IVAN DA CONCEIÇÃO DE O. BARBOSA - 3253414-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 271129

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 1.000,00
	34.90.34.36	R\$ 600,00
	34.90.34.39	R\$ 200,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 19.03.2001

PORTARIA Nº 140/2001 GAB/SECTAM DE 27.03.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: SEBASTIÃO ANÍSIO DOS SANTOS - 3254593-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 271129

FONTE: 006	34.90.34.30	R\$ 1.500,00
	34.90.34.36	R\$ 950,00
	34.90.34.39	R\$ 550,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 27.03.2001

PORTARIA Nº 144/2001 GAB/SECTAM DE 28.03.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: REGINALDO LUSO FONTINHAS - 3253511-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 271129

FONTE: 006	34.90.34.30	R\$ 500,00
	34.90.34.36	R\$ 30,00
	34.90.34.39	R\$ 350,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 28.03.2001

PORTARIA Nº 177/2001 GAB/SECTAM DE 06.04.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
SERVIDORA: IVELISE NAZARÉ FRANCO FLOCK DOS SANTOS
LOCAL: BRASÍLIA - DF
PERÍODO: 12 A 15.03.2001
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO DO PROARCO

PORTARIA Nº 178/2001 GAB/SECTAM DE 09.04.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO NERES JÚNIOR - 5438063-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103

FONTE: 016	34.90.99.36	R\$ 600,00
	34.90.99.30	R\$ 300,00
	34.90.99.39	R\$ 300,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 09.04.2001

PORTARIA Nº 181/2001 GAB/SECTAM DE 09.04.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: PAULO SÉRGIO ALTIER DOS SANTOS - 0723398-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 271130

FONTE: 001	34.90.34.30	R\$ 20,00
	34.90.34.33	R\$ 110,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 09.04.2001

PORTARIA Nº 182/2001 GAB/SECTAM DE 10.04.2001

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA - 5136059-019
JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5140528-016
LOCAL: PORTO DE MOZ
PERÍODO: 24.04 A 01.05.2001
OBJETIVO: PROCEDER FISCALIZAÇÃO SISTEMÁTICA EM EMPREENDIMENTOS COM PROCESSOS PENDENTES NESTA SECRETARIA.

PORTARIA Nº 183/2001 GAB/SECTAM DE 10.04.2001

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDOR: JOSÉ AUGUSTO MOTA DE SOUZA - 5140528-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272103

FONTE: 016	34.90.99.30	R\$ 600,00
	34.90.99.39	R\$ 300,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO
DATA DA CONCESSÃO: 10.04.2001

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

PORTARIA Nº 092 DE 06 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2000/240047

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei Complementar 07/91, da servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES, mantendo-se os efeitos legais da PORTARIA Nº 057 de 19/05/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de abril de 2001.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 093 DE 06 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2000/240046

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei Complementar 07/91, do servidor IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, mantendo-se os efeitos legais da PORTARIA Nº 055 de 09/05/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de abril de 2001.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 094 DE 06 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2000/240040

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei Complementar 07/91, da servidora VANIA DOS SANTOS MARTINS, mantendo-se os efeitos legais da PORTARIA Nº 093 de 19/05/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de abril de 2001.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 095 DE 06 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2000/240053

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei Complementar 07/91, da servidora LENA MÁRCIA PINHEIRO DOS SANTOS, mantendo-se os efeitos legais da PORTARIA Nº 065 de 19/05/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de abril de 2001.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 100 DE 06 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2000/250826

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei Complementar 07/91, da servidora ELIANA MARIA DANTAS MENDES, mantendo-se os efeitos legais da PORTARIA Nº 076 de 19/05/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de abril de 2001.

RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

PORTARIA Nº 101 DE 06 DE ABRIL DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO usando de suas atribuições legais, e Considerando os termos do Processo nº 2000/236905

RESOLVE:

ANULAR os atos administrativos de contratação com base na Lei Complementar

07/91, da servidora ENILDA DA SILVA GONÇALVES, mantendo-se os efeitos legais da PORTARIA Nº 124 de 01/06/88, sob a égide da Lei nº 5389/87.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Mineração, em 06 de abril de 2001.
RAMIRO JAYME BENTES

Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 106 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santa Luzia do Pará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da inauguração dos Portais do Projeto Alvorada; DATA: 10.04.2001.

PORTARIA Nº 107 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santa Luzia do Pará-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar o Diretor do Departamento de Fomento Mineral; DATA: 10.04.2001.

PORTARIA Nº 108 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 04 (quatro); LOCAL: Curralinho-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar do Programa de Encerramento do Laboratório Organizacional do Terreno de Curralinho-LOT; PERÍODO: 14 a 17.04.2001.

PORTARIA Nº 109 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELAINE CONCEIÇÃO KZAN XAVIER, Chefe de Gabinete, GEP-DAS-2; Nº DE DIÁRIAS: 05 (cinco); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e treinamentos do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará; PERÍODO: 13 a 17.04.2001.

PORTARIA Nº 110 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RAUL DA ROCHA TAVARES, Diretor da Área de Comércio, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e treinamentos do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará; PERÍODO: 16 a 17.04.2001.

PORTARIA Nº 111 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: VANJA MARIA LEÃO DE ARAÚJO RODRIGUES, Coordenador do G.A. para Entrepósitos Comerciais, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Santarém-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar de reuniões e treinamentos do Programa de Desenvolvimento de Fornecedores do Estado do Pará; PERÍODO: 16 a 17.04.2001.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 112 DE 10 DE ABRIL DE 2001

NOME E CARGO DO SERVIDOR: BERNARD STILIANIDI FILHO, Diretor do Departamento de Fomento a Microempresa, MATRÍCULA: 3055687-045; CIC: 004.253.622-72

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 100,00 (Cem Reais)

ELEMENTO DE DESPESAS:

21101 23 693 0055 1-01 349034 - R\$ 100,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 10 dias a contar da publicação

PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação

DATA DA CONCESSÃO: 10.04.2001

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HEINRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2150

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que encontra-se à disposição na sede da PARATUR na Praça Waldemar Henrique s/nº, no bairro do Reduto, nesta Capital, os documentos que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referente ao exercício social encerrado em 31.12.2000.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem realizadas conjuntamente, no dia 25.04.2001, na sede da empresa, na Praça Waldemar Henrique, nesta Capital, em primeira convocação, às 09h30 e a 10h30, em segunda

convocação, a fim de deliberarem sobre: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação do balanço e das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.2000; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e Suplentes; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes; d) Alteração no Estatuto Social da Empresa; e) O que ocorrer. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Integralizado; b) Autorização para atualizar o Imobilizado.
Belém(PA), 06 de abril de 2001.

ADENAUER GÓES

Presidente da PARATUR

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: ROSIVALDO BATISTA
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas das Centrais de Abastecimento do Pará - Ceasa/ Pa, para em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a serem levadas a efeito no dia 25 de Abril de 2001, às 10:00 horas, em sua Sede Administrativa a Alameda Ceasa Km 4, s/nº nesta cidade de Belém Estado do Pará, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte pauta: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA- a) Tomada de Contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras encerradas em 31/12/2000; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social; b) Fixação da Remuneração do Conselho de Administração; c) Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social; d) Alteração do Artigo 7º do Plano de Cargos e Salários; e) O que ocorrer. Belém, 06 de Abril de 2001. Rosivaldo Batista, Diretor Presidente.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA
TRAY DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 03/01 - CONVITE Nº 03/2001-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PHOENIX LTDA - CNPJ Nº 83.927.566/0001-90

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL "PAULINO DE BRITO", EM BELEM - CV 72/00 - SEDUC/SEOP

TERMO INICIAL: 09.04.01

TERMO FINAL: 08.07.01

VALOR DO CONTRATO R\$ 113.923,28 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.349050.

DATA: 09.04.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: OLÍMPIO YUGO OHNISHI

FORO: BELÉM

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TA - CONTRATO Nº 34/00 - DL Nº 10/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x EMPREENDIMENTOS INCORPORADORA E CONSTRUTORA CONARÁ LTDA - CNPJ Nº 83.335.372/0001-04

OBJETO: SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE RECUPERAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "BRÁULIO GURJÃO", NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 231.814,15 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E QUINZE CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.12361.0106.1272.0000.004.349050

DATA: 09.04.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

3º (TERCEIRO) TA - OES Nº 32/00 - CONVITE Nº 36/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x QUADRA ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 04.858.805/0001-06

OBJETO: REFORMA ADAPTAÇÃO E CONCLUSÃO DO PÓLO ESPORTIVO DE SÃO BRÁS, ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO MEIRA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 145.950,00 (CENTO E QUARENTA

E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93

TERMO INICIAL: 07.04.01

TERMO FINAL: 22.04.01

DATA: 06.04.01.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4060

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
NO DO TERMO ADITIVO: 21

No do Contrato Originário: 179/93 - Projeto Una - COSANPA.

Parte Contratante: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A, CGC/MF no 17.262.213/0080-98.

Objeto do Contrato Originário: Execução de obras, serviços e fornecimentos necessários ao Programa de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém, referente ao Lote I de acordo com os desenhos e Especificações Técnicas constantes dos documentos da Concorrência Internacional no 02/93 - COSANPA, conforme Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato.

Modalidade de Licitação: Concorrência Internacional no 02/93, com fundamento no art. 23, § 3º da Lei no 8.666 de 21/06/93.

Valor do Contrato Originário: CR\$ 2.463.288.287,81 data base maio/93, convertida para Real: R\$ 65.829.160,45 referenciado a 31/03/94.

Data e Valor de Aditivos Anteriores:

1º TA - Data: 29/08/94

Valor convertido: R\$ 65.829.160,45

2º TA - Data: 11/11/94

Valor aditado: R\$ 2.677.823,26

3º TA - Data: 06/12/95

Valor aditado: R\$ 8.491.520,20

4º TA - Data: 28/06/96

Valor incluído: R\$ 5.054.359,40

Valor excluído: R\$ 5.054.359,40

5º TA - Data: 03/12/96

Valor aditado: R\$ 2.426.762,16

6º TA - Data: 27/01/97

Objeto: Prorrogação de Prazo.

7º TA - Data: 27/03/97

Valor do Reajustamento: R\$ 20.502.464,00

8º TA - Data: 07/03/97

Repactuação - Valor do Desconto: R\$ 19.138.955,05

9º TA - Data: 03/02/98

Valor incluído: R\$ 2.937.428,97

Valor excluído: R\$ 2.937.428,97

10º TA - Data: 11/09/98

Valor incluído: R\$ 318.655,98

Valor excluído: R\$ 318.655,98

11º TA - Data: 27/04/99

Objeto: Prorrogação de Prazo.

12º TA - Data: 25/06/99

Objeto: Prorrogação de Prazo.

13º TA - Data: 27/08/99

Objeto: Prorrogação de Prazo

14º TA - Data: 28/09/99

Objeto: Inserir alterações e disposições, acrescentar serviços e corrigir preços unitários, definir critérios de medição, estabelecer prazos e consolidar todo o contrato e seus aditivos num único documento.

15º TA - Data: 20/10/99

Objeto: Acréscimo e decréscimo de quantitativos e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

16º TA - Data: 20/10/99

Objeto: Acréscimo e decréscimo de quantitativos.

17º TA - Data: 27/01/00

Objeto: Prorrogação de prazo.

18º TA - Data: 03/07/00

Objeto: Realinhamento de preço.

19º TA - Data: 03/07/00

Objeto: Prorrogação de Prazo.

20º TA - Data: 30/01/01

Objeto: Prorrogação de Prazo.

Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de Prazo.

Térmo Inicial do Termo Aditivo: 30/03/2001 a 31/05/2001

Dotação Orçamentária: Financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratos no 649/OC - BR e 869/SF - BR e contrapartida do Governo do Estado do Pará.

Data da Assinatura: 30/03/2001

Ordemador Responsável: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Belém, 10 de abril de 2001.

INFRA-ESTRUTURA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAHOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

**AVISO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ARCON N.º 01/2001
JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA**

A Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON, por sua Comissão Especial de Licitação - CEL, torna público o resultado do julgamento da proposta financeira da CONCORRÊNCIA ARCON N.º 01/2001, cujo objeto é selecionar as melhores propostas para a outorga da concessão dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, referente à linha Santa Izabel - Inhangapi (Porto da Balsa).

Após análise, a Comissão desclassificou a proposta da empresa Henvil Transporte Ltda por divergências entre o valor da tarifa e a memória de cálculo. Com fundamento no Art. 48, I, § 3º da Lei 8666/93, a CEL abre o prazo de oito dias para que seja apresentada nova proposta, escoimada das causas que inviabilizaram o certame. Belém (Pa), 9 de abril de 2001.

MILENE PAREDES CUNHA LOBO SOARES
Presidente da CEL - Arcon

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

SECRETARIO: PEDRO ABELIO TORRES DO CARMO
AV. ALHIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

PORTARIA N.º 59 DE 10.04.01

Assunto: I- EXCLUIR, a contar de 01.04.01, da Portaria n.º 108 de 25.04.94, que designou o servidor JONAS LOPES DE ASSIS, Operador de Máquinas, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Primeira Residência Regional de Conservação do 8º Núcleo Regional desta Secretaria.

II- DESIGNAR de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 5.834, de 15.03.94, o servidor ELADIO PACHECO DE SÁ, Matrícula n.º 2027119-010, Auxiliar de Campo do quadro funcional desta Secretaria, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe da Primeira Residência Regional de Conservação do 8º Núcleo Regional, a contar de 01.04.01.

PORTARIA N.º 60 DE 10.04.01

Assunto: I- EXCLUIR, a contar de 01.04.01, da Portaria n.º 75 de 25.04.95, que designou o servidor JÚLIO MOREIRA DA SILVA, Vigia, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe de Seção Regional de Máquinas e Equipamentos do 8º Núcleo Regional desta Secretaria.

II- DESIGNAR de acordo com as disposições da Lei Estadual n.º 5.834, de 15.03.94, o servidor MANOEL NERY PEREIRA, Matrícula n.º 2027534-018, Eletricista Instalador desta Secretaria, para exercer a função gratificada, código FG-04, de Chefe de Seção Regional de Máquinas e Equipamentos do 8º Núcleo Regional desta Secretaria, a contar de 01.04.01.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

INFRA-ESTRUTURA

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1.º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
NÚMERO DO CONTRATO: 008/99**

parte contratante: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16

parte contratada: Xerox Comércio e Indústria Ltda - C/GC/MF 02.773.629/0002-80
objeto: Locação e manutenção de 01 (um) equipamento Work Centre XWC Pro 745.
valor: R\$ 16.310,52 (dezesseis mil, trezentos e dez reais e cinquenta e dois centavos)
motivo da rescisão: art. 61, II da Lei Estadual 5.416/87 e art. 79, II da Lei Federal 8.666/93.

data da assinatura: 30.03.2001

ordenador de despesa: Cicérino Cabral do Nascimento.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No DOE 29.412, de 12.03.2001
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/97
Número do Termo Aditivo:
Onde se lê: 3º (Terceiro)
Leia-se: 4º (Quarto)

DEFESA

**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL**

SUPERINTENDENTE: JOSE ALYRIO WANZELER SABBÁ
RUA 26 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

**RESUMO DE PORTARIA
PORT. N.º 034/01-GAB.SUSIPE**

- 1) DESIGNAR os servidores Paulo Roberto Silva Avelar, matrícula n.º 3084710-012, Corregedor Geral Penitenciário, Raimundo Álvares Moreira Júnior, matrícula n.º 0042803-018, Consultor Jurídico e Ivone Alves Souto Maior, matrícula n.º 5521033-027, Agente Prisional, para sob a presidência do primeiro, promoverem a apuração do fato comunicado através do ofício n.º 1852/00-S. Exp. expedido pelo Centro de recuperação Amerício II, devendo para tanto, realizarem todas as diligências julgadas necessárias ao fiel cumprimento da medida autorizada;
- 2) A comissão constituída pelo item anterior deverá apresentar relatório final de apuração no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado, em conformidade com o artigo 208 da Lei n.º 5.810/94.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 18, DE 29 DE MARÇO DE 2001

Dá nova redação ao §5º do art. 85 da Constituição do Estado do Pará.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:
Art. 1º. O §5º do art. 85 da Constituição do Estado do Pará, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85.....
§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º.....

§ 5º. O interventor, no prazo de trinta dias após a cessação da intervenção, encaminhará à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador, relatório circunstanciado sobre seus atos, devendo sobre a matéria o Tribunal de Contas dos Municípios emitir parecer."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2001.

Deputado MARTINHO GARMONA

Presidente

Deputado CIPRIANO SABINO

1º Vice-Presidente

Deputado JOSÉ SOARES

2º Vice-Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

Deputado HÉLIO LEITE

3º Secretário

Deputada ELZA MIRANDA

4º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 03 DE ABRIL DE 2001

Concede o título de Honra ao Mérito ao Bispo Marcelo Crivella e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido o título de "Honra ao Mérito" ao Bispo Marcelo Crivella.
Art. 2º. O título ora concedido será entregue em dia e hora marcados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2001.

Deputado MARTINHO GARMONA

Presidente

Deputado ZECA ARAÚJO

1º Secretário

Deputado BOSCO GABRIEL

2º Secretário

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

CITAÇÃO - 030/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/52477-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SETRAN n.º 036/99, assinado em 20.12.99.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 031/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Egon Kolling, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53084-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Breu Branco, em face do Convênio SESPA n.º 064/98, assinado em 24.06.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 033/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jardel Vasconcelos Carmo, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50517-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em face do Convênio SAGRI n.º 055/97, assinado em 23.09.97.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 034/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sr. Antrônia Maria Tavares Batista, Presidenta, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/51195-7, que trata da tomada de contas instaurada na Casa do Estudante Universitário e Secundarista do Marajó - CEUMA, em face do Convênio C.V.G. n.º 002/99, assinado em 01.10.99.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 035/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Cimar Gomes da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/53198-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN n.º 86/97, assinado em 14.11.97.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 039/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Adinei Campos Rodrigues, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/52653-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, em face do Convênio SEPLAN n.º 160/97, assinado em 26.11.97.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

CITAÇÃO - 040/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel Carvalho da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51115-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, em face do Convênio SACRI nº 032/98, assinado em 13.03.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 041/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/50075-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, em face do Convênio SEPLAN nº 106/98, assinado em 29.05.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 042/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Elzenir da Silva Paes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51498-1, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, em face do Convênio SEPLAN nº 135/98 e 1º termo aditivo, assinados em 29.06.98 e 04.11.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 043/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. João Monteiro de Souza, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50655-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, em face do Convênio SETRAN nº 041/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 044/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Osvaldo Eduardo da Silva Naiff, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54008-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, em face do Convênio SEPLAN nº 102/97, assinado em 18.11.97.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 045/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Dionísia Silva Nazaré, Presidenta, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50668-4, que trata da tomada de contas instaurada no Clube de Mães da Povoação do Auto Peretu, em face do Convênio ASIPAG nº 020/98, assinado em 12.05.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 046/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Figueiredo Bentes, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52277-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Terra Santa, em face do Convênio SEPLAN nº 177/97, assinado em 17.12.97.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 047/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jair da Camp, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/50650-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SETRAN nº 051/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 048/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Paulo Roberto Alexandre Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/52231-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, em face do Convênio SESPA nº 064/97.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 049/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Francisco da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/53104-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em face do Convênio SETRAN nº 013/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 050/2001

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manuel Carlos Antunes, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/53693-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Ananindeua, em face do Convênio ASIPAG nº 058/98, assinado em 02.07.98.

Belém, 05 de abril de 2001.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

(SESSÃO DE 13.03.2001)

RESOLUÇÃO Nº 16.446

RESOLVE:

Adotar integralmente, no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, os termos da RESOLUÇÃO Nº 007/2000, de 08/11/2000, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com efeitos retroativos à 1º de março de 2001.

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM
SESSÃO DO DIA 22 DE MARÇO DE 2001, TOMOU AS SEGUINTEZ
DECISÕES:

ACÓRDÃO Nº 30.726

Processo nº 1992/50655-0

Assunto: Cancelamento de registro de aposentadoria
Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessada: Maria José Luz da Silva

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1805, de 25.09.2000, que trata do cancelamento da aposentadoria da interessada.

ACÓRDÃO Nº 30.727

Processo nº 1999/50502-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Marise Nazaré Rodrigues Miranda

Relator: Conselheiro ELIAS NAIP DAIBES HAMOUCHE

Decisão: 1- Registrar a aposentadoria, recomendando-se à SEAD para que no prazo de quinze dias, providencie a lavratura de nova Portaria, nos termos da manifestação do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

II.- Vencido este prazo, sem o cumprimento desta decisão, fica aplicada, ao titular daquela Secretaria, multa diária no valor de R\$ 10,00, com o encaminhamento dos autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, para adoção das medidas legalmente cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 30.728

Assunto: Pensões Civis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 1999/51015-3

Interessado: concedida em favor de Raimundo de Souza Vale, viúvo da ex-segurada Raimunda Mécres do Vale;

Processo nº 1999/51862-1

Interessado: concedida em favor de Julieta Pinheiro Costa, mãe do ex-segurado Júlio Luciano Pinheiro;

Processo nº 1999/52244-7

Interessado: concedida em favor de Célia Maria Ferreira de Figueiredo, companheira do ex-segurado Raimundo Pires Madureira;

Processo nº 1999/52748-4

Interessado: concedida em favor de Cláudia Queiroz Costa, companheira do ex-segurado Delival de Souza Nobre;

Processo nº 2000/50150-1

Interessado: concedida em favor de Maria Onilde Neves Alves, Marina Neves Alves e Ana Maria Neves Alves, viúva e filhas do ex-segurado Málio Laércio Alexo Alves.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.729

Processo nº 1999/50116-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Marabá - Convênio Nº 002/98 - SEOP e termo aditivo)

Responsável: Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor DE ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELEM SABBÁ (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regulares, as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão.

ACÓRDÃO Nº 30.730

Processo nº 1999/51261-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Barcarena (Convênio nº 109/98 - SEPLAN)

Responsável: Sr. Wandick Gutierrez, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempetividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 30.731

Processo nº 1999/51973-7

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém Novo (Convênio nº 078/98 - SESPA)

Responsável: Sr. Sci Ohaze, Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempetividade na prestação das presentes contas.

ACÓRDÃO Nº 30.732

Processo nº 1999/52828-3

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Placas (Convênio

SESPA nº 082/98

Responsável: Sr. Francisco Osmillo Santiago, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se multa ao responsável a ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias, a contar da publicação oficial desta decisão, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

ACÓRDÃO Nº 30.733

Processo nº 1999/51934-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Maria Rosinda Parias Pavacho, Maria Raimunda Paz Pavacho e Maria dos Anjos da Silva, esposa e companheiras do ex-segurado Bidos Caribe Pavacho.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.734

Assunto: Pensões Cíveis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 1999/52419-1

Interessado: concedida em favor de Maria Roseane Paetoja de Souza, Acrísio Rodrigues Lourenço Júnior, Igor de Souza Lourenço, Iago de Souza Lourenço e Marcos André Dias Lourenço, companheira e filhos do Ex-segurado Acrísio Rodrigues Lourenço.

Processo nº 1999/52643-7

Interessado: concedida em favor de Mirian Flexa dos Santos, Randal, Joice, Marllen, Adamus Flexa dos Santos e Franciney de Jesus Lima dos Santos, viúva e filhos do ex-segurado José Pereira dos Santos (Portarias nºs 076, de 03.03.99 e 1244, de 27.11.2000)

Processo nº 1999/52658-3

Interessado: concedida em favor de Miguel Mendes Barbosa Neto, Anne Caroline Flores de Souza e Albeirão Baia Barbosa Neto, viúva e filhos da ex-segurada Maria das Graças Flores de Souza Barbosa;

Processo nº 1999/52811-5

Interessado: concedida em favor de Maria Odete da Silva Oliveira, Robson, Romário, Janaina e Regiani da Silva Oliveira, viúva e filhos do ex-segurado Antônio de Souza Oliveira.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.735

Processo nº 1999/52942-4

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção (Convênio SEPLAN nº 152/98 e seus Termos Aditivos)

Responsável: Sr. Mário Aparecido Moreira, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julga regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.736

Processo nº 2000/50275-2

Assunto: Prestação de Contas da Casa Militar da Governadoria do Estado - exercício financeiro de 1999

Responsável: Cel. PM João Paulo Vieira da Silva, Chefe da Casa Militar

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular com ressalva a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.737

Processo nº 2000/50465-6

Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Transportes - Convênio nº 54/96 e Termos Aditivos - SEPLAN

Responsável: Eng.º Haroldo Costa Bezerra - Ex-Secretário

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.738

Processo nº 2000/51379-2

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Convênio nº 068/98 e Termo Aditivo - SESP

Responsável: Dra. Luciana Maria Cunha Maradei Pereira

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.739

Processo nº 2000/51396-3

Assunto: Prestação de Contas da Universidade do Estado do Pará (Convênio SECTAM nº 004/98 e seus Termos Aditivos)

Responsável: Sra. Maria Isabel de Castro Amazonas, Ex-Reitora

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.740

Processo nº 2000/51480-9

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. Ivanildo Reis da Silva, Titular do Carrório de Registro Civil de Tracuateua.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº 26.724, de 03.09.1998

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Conhecer do presente recurso interposto, dando-lhe provimento em parte, para, reformando a decisão recorrida, considerar regulares as contas em julgamento, mantendo o recolhimento da multa aplicada ao responsável, nos termos do ACÓRDÃO Nº 26.724, de 03.09.1998.

ACÓRDÃO Nº 30.741

Processo nº 2000/50022-5

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Interessado: Maria das Graças Ventura Mendonça

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.742

Processo nº 2000/51103-9

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria de Nazaré Soares Pinheiro

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Registrar a aposentadoria, devendo estes autos serem encaminhados à Secretaria para os ulteriores de direito quanto a cobrança da multa regimental.

ACÓRDÃO Nº 30.743

Processo nº 1999/52744-0

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Sueli Maria das Graças Aires Santos e Raul Victor Aires dos Santos, respectivamente, viúva e filho do ex-segurado José Raul de Souza Santos.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.744

Processo nº 2000/52751-6

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Maria Dulce Oliveira de Oliveira

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.745

Processo nº 2000/51552-8

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Origem: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

Interessado: Alberto Botelho Rodrigues, Adúlio Silva Lisboa Júnior, Carlos André Carvalho de Castro e outros.

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.746

Processo nº 2000/52226-1

Assunto: Contratos de Admissões de Pessoal

Origem: Superintendência do Sistema Penal

Interessado: Alex Teles Lima, Ailton Alves Costa, Aluizio Pereira Duarte e outros.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.747

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/52037-9

Interessado: Magali Nazaré Souza de Andrade

Processo nº 2000/52211-5

Interessado: José Rubamat Teixeira da Silva

Processo nº 2000/52571-4

Interessado: Ana de Sousa e Silva

Assunto: Reforma

Processo nº 2000/52474-4

Interessado: Soldado QPMP José Carlos Menezes Moura

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: Conceder os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.748

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51114-1

Interessado: Francisca Cândido dos Santos

Processo nº 2000/51887-6

Interessado: José Angácio Costa

Processo nº 2000/52112-3

Interessado: Antônio Mendonça Rocha

Processo nº 2000/52314-0

Interessado: Graciano Manoel Rodrigues de Paula

Processo nº 2001/50129-0

Interessado: Raimundo Paz de Miranda

Assunto: Reforma

Processo nº 2000/52008-0

Interessado: Soldado BM Rub Madson Cantanhede de Almeida

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.749

Processo nº 2001/50361-5

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará

Recorrido: ACÓRDÃO Nº 30.357, de 21.11.2000.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Conhecer do presente recurso dando provimento ao mesmo, para, reformando a decisão recorrida, dispensar a responsável pelas contas da Escola Comunitária Professor Zenaldo Coutinho do pagamento da multa que lhe foi imposta pelo ACÓRDÃO Nº 29.346/2000 e mantida pelo ACÓRDÃO Nº 30.357/2000.

ACÓRDÃO Nº 30.750

Processo nº 2001/50372-8

Assunto: Embargos de Declaração

Interessada: Sra. Doraci do Espírito Santo Braga

Recorrido: ACÓRDÃO Nº 30.536, publicado em 12.02.2001

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Conhecer dos presentes Embargos, mas rejeitá-los, por inexistir contradição no ACÓRDÃO Nº 30.536, publicado em 12.02.2001.

ACÓRDÃO Nº 30.751

Processo nº 2000/51435-4

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessada: Maria Vilma Gomes Farias

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.752

Processo nº 2000/51981-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessada: Benedita Lúcia Feio dos Passos

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Registrar a aposentadoria, recomendando-se, entretanto, à SEAD, para que no prazo de trinta dias, através de novo ato, proceda a correção dos proventos com a consequente fundamentação legal de acordo com o Órgão Técnico desta Corte de Contas;

II- O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, importa em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado,

ACÓRDÃO Nº 30.753

Processo nº 2000/52739-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessada: Zélia de Oliveira Gerhardt

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.754

Processo nº 2000/52757-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: João Guerreiro Chaves

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público;

II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.755

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Processo nº 2001/50124-5

Interessada: Lucy Ferreira da Silva

Processo nº 2000/52720-0

Interessada: Adelina de Oliveira Gemaque

Processo nº 2000/52732-3

Interessado: Lourival Travassos do Nascimento

Processo nº 2001/50065-0

Interessado: Ricardo Paes Salgado

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Cons.º SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA (Presidente), relativa do processo nº 2000/52720-0, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar as aposentadorias, inclusive a aposentadoria relativa ao processo supra mencionado, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.756

Processo nº 2000/52613-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessada: Eunice de Carvalho Chaves de Oliveira

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.757

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Assunto: Aposentadorias

Processo nº 2000/51632-7

Interessado: Maria das Graças Santos da Costa

Processo nº 2000/52588-2

Interessado: Maria de Lourdes França Ribeiro Silva

Processo nº 2001/50069-4

Interessado: Sezinando Franco Vieira

Processo nº 2000/52003-0

Interessado: Maria Regina Dias

Processo nº 2000/52695-4

Interessado: Julia de Souza Pastana

Processo nº 2001/50137-0

Interessado: Lucimar da Conceição Torres

Assunto: Reforma

Processo nº 2000/52604-7

Interessado: Soldado QPMP Ricardo Borges da Costa

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Deferir o registro.

RESOLUÇÃO Nº 16.456

Processo nº 1999/50916-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Jane Lima dos Santos e Shirley Costa Lima, netas da ex-segurada Rossilda de Ataíde Lima.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Decisão: Converter o julgamento em diligência, para que o IPASEP, no prazo de trinta dias proceda a elaboração de novos atos, corrigindo o valor da pensão civil, nos termos do cálculo realizado pelo Órgão Técnico, bem como, o nome da beneficiária que teve a quota parte da pensão sobrestada, para Shirley Costa Lima. Vencido este prazo, sem o cumprimento desta decisão, fica aplicada ao titular do IPASEP, multa diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

RESOLUÇÃO Nº 16.457

Processo nº 1999/52616-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Interessado: concedida em favor de Ybotira Mercês de Jesus, mãe do ex-segurado Fernando Otávio Mercês, ora representada pelo seu curador Raimundo das Mercês de Jesus.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (artigo 195, § 2º do Regimento)

Decisão: I- Converter em diligência o julgamento, recomendando-se ao IPASEP expedir no prazo de trinta dias da ciência desta decisão, novo ato de pensão civil, de acordo com a manifestação do órgão técnico e do Ministério Público.

II- O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, importa em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até o cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 16.458

Processo nº 1999/52795-0

Assunto: Retificação de Proventos da Pensão Especial

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: concedida em favor de Wanda Salgado Dias, viúva do ex-segurado Belisário Dias.

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LAURO DE BELÉM SABBÁ (artigo 195, § 2º do Regimento)

Decisão: I- Converter em diligência, recomendando-se a SEAD expedir nova Portaria no prazo de trinta dias contados da ciência desta decisão, conforme manifestação do órgão técnico deste Tribunal;

II- O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, importa em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até o cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

RESOLUÇÃO Nº 16.459

Processo nº 2001/50088-0

Assunto: Consulta

Interessado: Cel. Mauro Luiz Calandrinl Fernandes, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Encaminhar o presente processo ao Ministério Público junto a este Tribunal, para que se manifeste a respeito da matéria objeto da presente consulta.

RESOLUÇÃO Nº 16.460

Processo nº 1999/52992-3

Assunto: Tomada de Contas instaurada no Pedreira Futebol Clube (Convênio nº 112/98 - SEICOM e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. Astrogildo Leal Cardoso, Ex-Presidente

Proposta de Decisão: Auditor Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (artigo 195, § 2º do Regimento)

Decisão: Converter em diligência o julgamento, para citar a Sta. Mariana Marceliano Hallberg a apresentar defesa querendo, com base no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo art. 5º LV da Constituição Federal de 1988.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de dia 27 de março de 2001, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 30.758

Assunto: Pensões Cíveis

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

Processo nº 1999/51912-5

Interessado: concedida em favor de Adriane e Amanda Silva dos Santos representada por seu genitor Antônio Alberto Gonçalves dos Santos, filhas da ex-segurada Ana Silva dos Santos;

Processo nº 1999/52773-5

Interessado: concedida em favor de Albertino Nerivaldo Moraes Soares, Nelci de Deus Soares, Neilson Sebastião de Deus Soares, Valdinéia Teixeira de Deus, companheiro e filhos da ex-segurada Nélia Maria Teixeira de Deus;

Processo nº 1999/52785-9

Interessado: concedida em favor de Nívia Florinda Silva de Miranda e Irlan Williams Silva de Miranda, viúva e filho do ex-segurado Isaac Moraes de Miranda.

Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.760

Processo nº 1999/50483-1

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Terra Santa (Convênio nº 166/98 - SEPLAN)

Responsável: Sr. Raimundo Carlos de Figueiredo Bentes, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas, devendo ser oficiado ao Egrégio TCM da duplicidade de despesa com recursos do Município.

ACÓRDÃO Nº 30.761

Processo nº 1999/53172-1

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Secretaria Executiva de Administração

Interessado: Madalena Conceição de Souza

Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE

Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, Presidente, por entender que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;

II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 30.763

Processo nº 2000/51489-7

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Interessado: Maria José Damasceno

Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.764

Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 2000/51603-2
 Interessado: Lourival Cabral de Farias
 Processo nº 2000/51609-8
 Interessado: Flávio Silva dos Santos
 Processo nº 2000/51899-0
 Interessado: Maria do Carmo Rocha dos Santos
 Processo nº 2000/52414-3
 Interessado: Paula Souza de Menezes
 Processo nº 2000/52542-0
 Interessado: Anadir Barbosa Lacerda
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.765

Processo nº 2000/51612-3
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Rainunda Pinheiro Bentes
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: I- Registrar a aposentadoria, recomendando-se, entretanto, à SEAD, para que no prazo de trinta dias, através de novo ato, proceda a correção dos proventos com a consequente fundamentação legal.

II- O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, importa em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

ACÓRDÃO Nº 30.766

Processo nº 2000/51744-3
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Clara da Silva Ferreira
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
 II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 30.767

Assunto: Aposentadorias
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Processo nº 2000/51973-3
 Interessado: Ana Moraes de Lima Campos
 Processo nº 2000/52589-3
 Interessado: Marly dos Santos Paz
 Processo nº 2001/50063-8
 Interessado: Regina Costa
 Processo nº 2000/52752-7
 Interessado: Altamira Barata Damascena
 Processo nº 2001/50221-5
 Interessado: Brenita Santos do Carmo
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Deferir os registros.

ACÓRDÃO Nº 30.768

Processo nº 2000/52459-5
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Rainunda Nonata Santos de Lima
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: I- Deferir o registro da aposentadoria, devendo, entretanto, a SEAD, no prazo de trinta dias, proceder a correção do ato nos termos do parecer do Ministério Público, no que tange à fundamentação constitucional da aposentadoria.
 II- O não atendimento da recomendação, no prazo acima estipulado, importa em multa diária de R\$ 10,00, a ser aplicada ao titular do Órgão, até

cumprimento da mesma, com fundamento no art. 71, inciso IX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará de 1989, art. 74, incisos IV, VIII e art. 88 da Lei Complementar nº 12 de 09.02.1993 e com o art. 233, inciso II e § 1º do Regimento do Tribunal de Contas do Estado.

ACÓRDÃO Nº 30.769

Processo nº 2000/52549-6
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Lindalva Barbosa de Sousa
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.770

Processo nº 2000/52480-2
 Assunto: Admissões de Pessoal por Concurso Público
 Origem: Universidade do Estado do Pará
 Interessado: Antônio de Oliveira Júnior, Edna Léa Santos Pantoja e Isis Maria Martins Costa
 Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
 Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 30.771

Processo nº 2001/50054-8
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Rissalva Moura da Silva Soeiro
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: I- Contra o voto do Exmº Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, que entende que servidores não estáveis não têm direito à aposentadoria no serviço público, conforme dispõe o art. 110, § 2º, da Lei nº 5.810/94;
 II- Registrar a aposentadoria, nos termos do Prejulgado nº 13 deste Tribunal, que adota o entendimento de que a estabilidade não é condição essencial à aposentadoria, no serviço público, cujos requisitos estão enumerados no art. 40 da Constituição Federal e no art. 33 da Constituição Estadual.

ACÓRDÃO Nº 30.772

Processo nº 2001/50067-2
 Assunto: Aposentadoria
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração
 Interessado: Antônio Carlos Queiroz de Oliveira
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 30.774

Processo nº 2000/52062-0
 Assunto: Prestação de Contas da Secretaria Executiva de Obras Públicas - Convênio SETRAN nº 07/00
 Responsável: Sr. Haroldo Costa Bezerra - Ex-Secretário
 Relator: Auditor Convocado Dr. ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
 Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 30.775

Processo nº 2000/51183-3
 Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Mãe do Rio (Convênio nº 030/99 - SAGRI)
 Responsável: Sr. Joel Nunes dos Santos, Ex-Prefeito
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE
 Decisão: Julgar regulares com ressalva as contas em julgamento, aplicando-se multa ao responsável, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de trinta dias contados da publicação oficial desta decisão, face a intempestividade na prestação das presentes contas.

(SESSÃO DE 10.04.2001)
RESOLUÇÃO Nº 16.469

Considerando solicitação de cessão de servidor desta Corte, formalizada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Executivo de Administração, Dr. Carlos Jehá Kayath, por intermédio do Ofício nº 0364/2001;
 Considerando o disposto no artigo 31 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
 Considerando o teor da RESOLUÇÃO Nº 14.711, de 18 de abril de 1996;
 Considerando exposição da Presidência constante da Ata nº 4.074, desta data,
 RESOLVE, unanimemente:

Autorizar a Presidência a colocar à disposição da Secretaria Executiva de Administração, a partir de 23 de abril do ano em curso, sem ônus para esta Corte de Contas e até ulterior deliberação, a servidora efetiva deste Tribunal Isabella Emma Norat Bastos (Matrícula nº 0100318), ocupante do cargo de Analista de Controle Externo - TCEATNS-603, Classe A, Nível.

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 9.489, DE 01.02.2001

Processo nº 200001660-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Alegria da Penha Gonçalves da Silva
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.495, DE 01.02.2001

Processo nº 200001270-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Conceição Leão Almeida
 Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.537, DE 20.02.2001

Processo nº 200001664-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria das Graças Monteiro de Moraes
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.549, DE 22.02.2001

Processo nº 19999390-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: Oscar Almeida Ciriaco
 Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capantema
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.552, DE 22.02.2001

Processo nº 200001972-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Maria Botelho de Souza
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.553, DE 22.02.2001

Processo nº 200002197-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Ana Maria Amador Rodrigues
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.556, DE 22.02.2001

Processo nº 199910273-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Onilde dos Santos Banha
 Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.569, DE 08.03.2001

Processo nº 200001272-00
 Assunto: Aposentadoria
 Interessada: Ana da Silva Ribeiro
 Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
 Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 9.575, DE 13.03.2001

Processo nº 19997002-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Vasco Bathosa Seabra
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.576, DE 13.03.2001

Processo nº 200001337-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria do Socorro Nascimento Reis
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.577, DE 13.03.2001

Processo nº 200007218-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria José Caryalho
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.578, DE 13.03.2001

Processo nº 20000695-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Ezequiel Moraes Santana
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.580, DE 13.03.2001

Processo nº 200007537-00
Assunto: Pensão
Interessadas: Ivony do Socorro Geraldo da Silva e Fátima da Silva Braga
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.581, DE 13.03.2001

Processo nº 200005388-00
Assunto: Pensão
Interessada: Maria dos Santos Nascimento
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.582, DE 13.03.2001

Processo nº 9813097-00
Assunto: Pensão
Interessada: Celma de Miranda Ribeiro
Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 9.606, DE 29.03.2001

Processo nº 200002208-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Demétrio Gomes dos Santos
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Decisão: Registrar. Unanimidade

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 17 de abril de 2001, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 200007554-00

Responsável: Edivaldo Uchôa Gonzaga
Origem: Coordenadoria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1998
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

02) Processo nº 19991646-00

Responsável: Sérgio Luiz Herr
Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém
Assunto: Prestação de contas de 1997
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de abril de 2001.

A) ARTUR PAULO MELO
Secretário Geral

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO**EDITAL
CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA**

O Oficial Titular do Registro de Imóveis 1º Ofício de Belém-Pará, faz saber que, deu ingresso neste Cartório a Escritura Pública de Instituição de Bem de Família, lavrada aos 03-03-2001, às folhas 042 do livro número 545, em Notas do Cartório Diniz (2º Ofício) desta cidade, sendo instituidores GEORGES ISHAK, brasileiro, médico, e sua mulher ANA CAROLINA DE PINHO ISHAK, brasileira, contadora, que constituíram como Bem de Família o apartamento número 701 do 7º pavimento com três (03) vagas de garagem, no Edifício PUERTA DEL SOL, na travessa São Francisco número 550/550-A, nesta cidade, registrado neste Cartório em nome dos instituidores no livro 2-AV RG, matrículas R.39.14648 e R.42-14648, em 30 de março de 2001.

Cumpra, por fim ao Oficial informar que, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital, reclamar contra a Instituição, por escrito e perante o Oficial na forma da lei. Cleomar C. de Moura, Oficial Titular. Belém-PA, 05 de Março de 2001.

CASA ONLYNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO Nº. 008/2001, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA E A EMPRESA CASA ONLYNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., EM 02/04/2001.**

Objeto: Cláusula primeira - A EMPRESA fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive IACRE e DESLACRE, de equipamentos EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, da marca YANCO, modelos ECF-IF YANCO 8000, versão 2.0, Ato COTEPE nº. 011/2000; ECF-MR 6000-PLUS, versão V.6.1, Ato COTEPE nº. 073/2000; ECF-IF YANCO 8500, versão V2.0, Ato COTEPE nº. 078/2000 e ECF-MR YANCO 2000, versão V1.0, Ato COTEPE nº. 080/2000; obedecidas as disposições deste instrumento e dos Convênios ICMS - n.º 156/94 e 50/00, bem como suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A EMPRESA deverá fornecer previamente à SEFA Atestado de Responsabilidade e Capacitação Técnica atualizado, no caso de intervenção técnica em modelos e versões de software básico que não constem no caput desta cláusula.

Vigência: até o dia 06 de setembro de 2001.

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
CASA ONLYNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA - CNPJ nº 04.909.479/0001-34 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 08:00 horas do dia 30/04/2001, na sede social da sociedade, à Passagem 3 de Outubro, nº 536 (Sacramento), Cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, do Exercício Social encerrado em 31/12/2000; 2) Destino a ser dado ao Resultado do Exercício Social; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade Belém/PA, 16 de Abril de 2001. ANTONIO GEORGES FARAH - Presidente do Conselho de Administração.

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A

PLANÍCIE AGROPECUÁRIA S/A. CNPJ nº 05.011.762/0001-07 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 horas do dia 30/04/2001, na sede social da sociedade, à Passagem 3 de Outubro, nº 536 (Sacramento), Cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, do exercício social encerrado em 31/12/2000; 2) Destino a ser dado ao Resultado do Exercício Social; 3) Eleição do Conselho de Administração; 4) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; 5) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém/PA, 16 de Abril de 2001. ANTONIO GEORGES FARAH - Presidente do Conselho de Administração.

AGROBRAGANTINA S/A

AGROBRAGANTINA S/A. CNPJ nº 04.657.227/0001-65 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 15:00 horas do dia 27/04/2001, na sede social da sociedade, no Km-68 da Estrada Curuçá/Marapanim, cidade de Curuçá, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, do exercício social encerrado em 31/12/2000; 2) Destino a ser dado ao Resultado do Exercício Social; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Curuçá/PA, 16 de Abril de 2001. ANTONIO GEORGES FARAH - Presidente do Conselho de Administração.

NORPLAST**PLÁSTICOS DO NORTE S/A**

NORPLAST - PLÁSTICOS DO NORTE S/A. CNPJ nº 22.956.049/0001-55 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os Senhores Acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, às 10:00 horas do dia 27/04/2001, na sede social da sociedade, à Passagem 3 de Outubro, nº 330 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Pauta: 1) Apreciação e discussão do Relatório da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, do Exercício Social encerrado em 31/12/2000; 2) Destino a ser dado ao Resultado do Exercício Social; 3) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho de Administração; 4) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém/PA, 16 de Abril de 2001. ANTONIO GEORGES FARAH - Presidente do Conselho de Administração.

SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARÁ**ELEIÇÃO SINDICAL / EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA**

Comunicamos que foi registrada a seguinte Chapa "ÚNICA" concorrente à Eleição a que se refere o Aviso Resumido deste Sindicato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 16 de Março de 2001: DIRETORIA/EFETIVOS: José Elias da Costa Martins, Paulo Maurício dos Santos Macedo, Lindomar Carvalho de Oliveira, Luiz Carlos Silva Santos, José Abreu Pina, José de Castro Norte, Selma Suelly Trindade Santos, Carmem Eunice Prazeres O. Ferreira, Mimon Pereira Ralof. SUPLENTE: Carlos Alberto Damasceno Flores Junior, Haroldo Sebastião de Moura Canicelo, Heloisa Helena Canto Gomes, Bárbara Iracema Tavares da Costa. CONSELHO FISCAL/EFETIVOS: José Alves Teixeira, José Olavo Ferreira Filho, Peter Barbosa Foro. SUPLENTE: Paulo Malcher Pinon Junior, Elchides Branco Nunes Neto, Márcia do Socorro Marques da Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES/EFETIVOS: José Elias da Costa Martins, Solon Lima Peralta. SUPLENTE: Paulo Maurício dos Santos Macedo, Lindomar Carvalho de Oliveira. Belém-PA, 06 de Abril de 2001: José Elias da Costa Martins - Presidente

HIDROSERVICE AMAZÔNIA S.A AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL

CNPJ Nº 05.054.358/0001-10
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas na sede social da empresa, situada na Estrada Vicinal de Morajuba, Km 48, cidade de Itupiranga, Estado do Pará, os documentos a que se refere o artigo nº 133 da lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado 31.12.2000.

A DIRETORIA

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO-CONVOCO os Senhores Associados, bem como TODOS os lojistas sediados nos Municípios de Ananindeua e Marituba-Pa, região denominada "Grande Belém", para uma Assembleia Geral Extraordinária, que realizará-se no dia 23 de abril de 2001, às 19:00 horas na sede da entidade, situada à Rua Gaspar Viana No. 870, na cidade de Belém-Pa, que terá por pauta: 1) Discutir e Deliberar sobre a ampliação da base territorial de atuação e representatividade do sindicato convocador, que passaria a representar e alcançar a categoria econômica (Lojistas) não só de Belém, mas também os Lojistas estabelecidos nos Municípios de Ananindeua e Marituba, integrantes da chamada "Grande Belém", por nestes dois municípios inexistir sindicato patronal do comércio organizado, quanto o mais específico de lojistas, transformando-se a entidade sindical convocante na legal e legítima representante das categorias econômicas lojistas sediadas em Ananindeua e Marituba, que tornaram-se junto com Belém organizadas em sindicato; 2) Promover as alterações estatutárias necessárias às deliberações relativas ao item "1" desta convocação, ou seja, inclusão no Estatuto da representação da categoria também nos municípios referidos (Ananindeua e Marituba) e consequente ampliação ou extensão da base territorial de atuação do sindicato; 3) Promover a alteração na denominação da entidade, se assim for decidido na assembleia geral objeto desta convocação, para expressar a nova base territorial de representação, que englobaria os mencionados Municípios de Ananindeua e Marituba-Pa. Belém-Pa, 11 de abril de 2001. - MANOEL JORGE VIEIRA COLARES - Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/01-PMP

OBJETO: locação de veículos e equipamentos a fim de efetivar operações urbanas de arruamento, limpeza e remoção de esgoto (carga, transporte e descarga). EMPRESA VENCEDORA: TERLOC - Terraplenagem e Locação de Máquinas Ltda. PRESIDENTE: Benedito Ruy Santos Cabral Paragominas, 30 de março de 2001. Comissão Permanente de Licitação.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2001

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para locação de 10 (dez) salas de aula para atender no turno vespertino, os alunos concluintes da 4ª série (Fundamental) das Escolas Salomozor Brasil e SESI, pelo período de 01/04/01 a 31/12/01, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo. Paragominas, 28 de março de 2001.

Maria das Graças Quadros Martins Silva

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações do art. 26, parágrafo único, Lei 8.883/94, bem como nas determinações do art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 28 de março de 2001.

SIDNEY ROSA

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2001

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a Dispensa de Licitação, para locação de 07 (sete) salas de aula para atender nos turnos matutino e vespertino, os alunos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, pelo período de 01/04/01 a 31/12/01, conforme justificativa e demais documentos contidos no processo administrativo. Paragominas, 28 de março de 2001.

Maria das Graças Quadros Martins Silva

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ratifico a presente Dispensa de Licitação, pelas razões acima expostas, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666 de 21.06.93, com alterações do art. 26, parágrafo único, Lei 8.883/94, bem como nas determinações do art. 26, parágrafo único, Incisos I, II e III da Lei em referência, para que após publicação no DOE, produza seus legais efeitos.

Paragominas, 28 de março de 2001.

SIDNEY ROSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e LIONS CLUBE DE PARAGOMINAS - Objeto: a operacionalização educacional da Escola de Ensino Fundamental "Lions Clube de Paragominas", no horário diurno e noturno, no seguinte prédio: Prédio Situado à Rua Uruguaí, 254, no Município de Paragominas, com 24 (vinte e quatro) dependências, sendo: 10 (dez) salas de aula, 08 (oito) dependências administrativas, 04

(quatro) boxes, 01 (uma) biblioteca, 01 (um) gabinete odontológico, para funcionamento da Escola C.E.F. "Lions Clube de Paragominas", Convênio 013/2001 - VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2004 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Anastázio José dos Santos - Pelo Lions Clube de Paragominas.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e EDUCANDÁRIO MENINO DE DEUS I - Objeto: a operacionalização educacional da Escola Menino de Deus I, no horário diurno e noturno, no seguinte prédio: Prédio Situado à Rua Belém, 75, Cidade Nova, no Município de Paragominas, com 19 (dezenove) dependências, sendo: 07 (sete) salas de aula, 01 (uma) sala de vídeo, 01 (uma) secretaria, 01 (um) refeitório, 01 (um) salão, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) dispensa, 03 (três) banheiros e 03 (três) sanitários, para funcionamento da Escola Educandário Menino de Deus I, Convênio 014/2001. VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2004 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Antônia Maria Ribeiro Gaspar - Pelo Menino Deus I.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e EDUCANDÁRIO MENINO DE DEUS II - Objeto: a operacionalização educacional da Escola Menino de Deus II, no horário diurno e noturno, no seguinte prédio: Prédio Situado à Rua Barão da Araruna, 436, Promissão II, no Município de Paragominas, com 12 (doze) dependências, sendo: 04 (quatro) salas de aula, 01 (uma) sala para professores, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) cozinha, 01 (um) salão, 01 (uma) dispensa, 01 (um) depósito e 02 (dois) banheiros com 08 (oito) sanitários, para funcionamento da Escola Educandário Menino de Deus II, Convênio 015/2001. VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2004 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Antônia Maria Ribeiro Gaspar - Pelo Menino Deus II.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e ESCOLA UNIDOS EM CRISTO - Objeto: a operacionalização educacional da Escola Unidos em Cristo, no horário diurno e noturno, no seguinte prédio: Prédio Situado na Avenida Agenor Alves de Souza, s/n, Promissão I, no Município de Paragominas, com 07 (sete) dependências, sendo: 05 (cinco) salas de aula, 01 (uma) dependência administrativa, 02 (dois) banheiros, para funcionamento da Escola C.E.I. Unidos em Cristo, Convênio 016/2001. VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2004 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Francisca Bezerra Carvalho - pela Escola Unidos em Cristo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e IGREJA PRESBITERIANA DE PARAGOMINAS - Objeto: a operacionalização educacional da Escola de Ensino Fundamental "Salomozor Brasil" no horário diurno e noturno, no seguinte prédio: Prédio Situado à Praça Cílio Miranda, 270, Centro, no Município de Paragominas, com 26 (vinte e seis) dependências, sendo: 11 (onze) salas de aula, 05 (cinco) dependências administrativas, 10 (dez) banheiros, para funcionamento da Escola C.E.F. "Salomozor Brasil", Convênio: 018/2001. VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2004 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Ronaldo Barata Machado - Igreja Presbiteriana de Paragominas.

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" - Objeto: a operacionalização educacional da Escola de Educação Infantil "Francisco Cândido Xavier", no horário diurno, no seguinte prédio: Prédio Situado à Rua Estado da Bahia, 170, no Município de Paragominas, com 08 (oito) dependências, sendo: 03 (três) salas de aula, 01 (uma) secretaria, 01 (uma) cozinha, 02 (dois) banheiros e 01 (um) depósito de merenda, para funcionamento da Escola de Educação Infantil "Francisco Cândido Xavier", Convênio: 019/2001. VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2004 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Clóves Lisboa Santos - Pela Escola de Educação Infantil "Francisco Cândido Xavier".

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Paragominas e APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGOMINAS) - Objeto: a operacionalização educacional da Escola Convênida "Mundo Mágico", no horário diurno e noturno, no seguinte prédio: Prédio Situado à Rua Padre Anchieta, 70, no Município de Paragominas, com 08 (oito) dependências, sendo: 04 (quatro) salas de aula, 01 (uma) dependência administrativa, 02 (dois) banheiros, para funcionamento da Escola Convênida "Mundo Mágico", Convênio: 020/2001. VIGÊNCIA: 02/04/2001 a 31/12/2001 - FORO: Paragominas /Pa, DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2001. ASSINATURAS: Sidney Rosa-Prefeito Municipal, Malúzia Fernandes Carvalho - Secretária de Educação e Carla Knipp Xavier - Pela APAE.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM

CNPJ Nº 04977583/0001-66
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Picam convocados os senhores acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente, no dia 24 de abril de 2001, às 9h, na sede da Empresa, na Av. Nazaré nº 708, nesta cidade, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) apreciar e votar o Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/2000; b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício 2001/2002; c) fixar a remuneração dos administradores e membros do Conselho Fiscal. 2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) incorporação da 2ª Léguas Patrimonial ao Capital Social da Empresa; b) alteração do artigo 19 do Estatuto Social, relativa ao aumento do capital social; c) o que ocorrer.

Belém, 3 de abril de 2001.

EVERALDO CARMO DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente fica convocada a categoria econômica das Indústrias da Construção e do Mobiliário do Município de Castanhal para comparecer na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social deste sindicato sito Rodovia Br 316, Km 62, Castanhal, no dia 24.04.2001, às 16 horas, em primeira convocação, e 16:30 horas em segunda e última convocação, para apreciar e deliberar sobre a seguinte pauta: Ratificação da Fundação do Sindicato; definição da base territorial. Castanhal(PA), 11 de abril de 2001.

As.)Wilson Kataoka.Oyama - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0116/01 - SEMAD, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001.

O Secretário Municipal de Administração, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Redistribuir o Servidor Anderson José Andrade de Brito, matrícula nº 0106, para a Representação Municipal de Belém, a partir de 01 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se as disposições em contrário.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano 2001.

DJALMA VIDAL B. FREIRE-Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01 - SEMAD

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a PM de Parauapebas estará realizando tomada de preços para aquisição de material de limpeza e higiene, cuja abertura do referido processo se dará em 27/04/2001 às 09:00hs na sala da CPL de Parauapebas. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à rua "P", quadra 80, lote especial, Parauapebas/PA.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2001

MARIA MENDES DA SILVA

Presidente da CPL

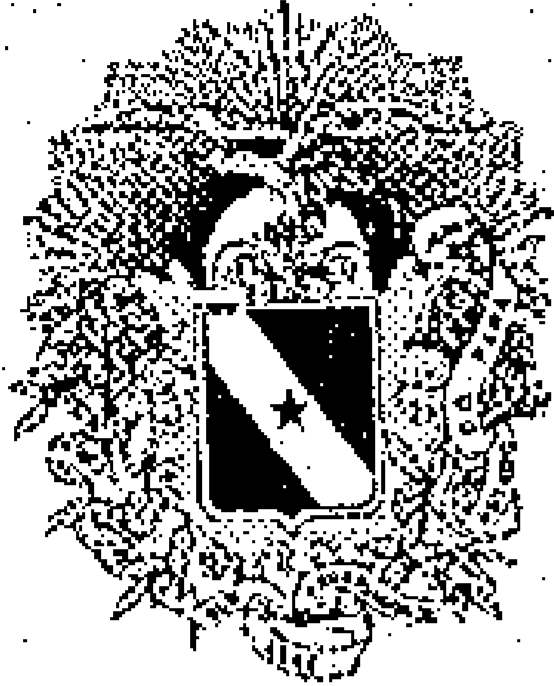
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/01 - SEMAD

A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a PM de Parauapebas estará realizando tomada de preços para aquisição de material de expediente, cuja abertura do referido processo se dará em 27/04/2001 às 09:00hs na sala da CPL de Parauapebas. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à rua "P", quadra 80, lote especial, Parauapebas/PA.

Parauapebas/PA, 11 de abril de 2001

MARIA MENDES DA SILVA

Presidente da CPL

Belém, quarta-feira,
11 de abril de 2001Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.434

DIÁRIO OFICIAL 1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 17.04.2001, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. Proc. 0002 - Redi - Recurso sobre Expedição de Diploma. Origem: 31ª Zona Eleitoral - Maracanã - Pa. Recorrente: Wilson Sérgio dos Santos Silva, por seus advogados, Dr. Hamilton Francisco de Assis Guedes e outro. Recorridos: 1 - Elias de Jesus Carvalho Cassel, por sua advogada, Dra. Rejane Pessoa de Lima, 2 - Ministério Público Eleitoral, junto à 31ª Zona, por seu representante, Dr. Carlos Stilianú Garcia. Assunto: Decisão que negou provimento ao recurso contra a diplomação do recorrido ao cargo de vereador. Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva. Revisor: Juiz Ronaldo Marques Valle.

Transferido da Sessão de 10/04/2001:

02. Proc. 0007 - Redi - Recurso sobre Expedição de Diploma. Origem: 57ª Zona Eleitoral - São João do Araguaia - Pa. Recorrente: Coligação Chegou a Vez do Povo, Unidos para Vencer, por seu advogado, Dr. Cláudio Neves da Silva. Recorrida: Osvaldina Nunes da Silva, por seus advogados, Dr. Félix Antônio Costa de Oliveira e outro. Assunto: Contra expedição de diploma à Sra. Osvaldina Nunes dos Santos, eleita ao cargo de vereadora nas eleições/2000, no município de São Domingos do Araguaia. Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle. Revisor: Juiz Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade.

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 19.04.2001, quinta-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno.

01. Proc. 0687 - Rec - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 55ª Zona Eleitoral - Almeirim - Pa. Recorrente: Rildo Pereira Pamplona, por seu advogado, Dr. Inocêncio Mártins Coelho Júnior. Recorrido: Dr. Paulo Roberto Corrêa Montelero, Promotor de Justiça, junto à 55ª ZE - Almeirim. Assunto: Decisão que julgou procedente representação, proposta contra o recorrente, declarando-o inelegível para as três eleições subsequentes ao Pleito/2000, nos autos do proc. nº 036/2000 (55ª ZE). Relatora: Juíza Clelia Maria Conde da Silva, por dependência.

PORTARIA Nº 2.529

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, XXII, do Regulamento da Secretaria, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 4.776, de 28.03.2001, RESOLVE: I - DETERMINAR aos dirigentes das Unidades deste Tribunal e Zonas Eleitorais da Capital, que possibitem o usufruto de Licenças-Prêmios em ano que não ocorram eleições, aos servidores e si subordinados, desde que resguardado o comprometimento dos serviços e sempre observados, quando aplicáveis, os mesmos critérios quanto à fixação de férias regulamentares; II - AUTORIZAR a indicação de referidos períodos, não inferiores a 30 (trinta) dias, por ocasião da elaboração da escala de férias para o exercício subsequente; III - DETERMINAR, ainda, às referidas Chefias, observância, em relação ao presente exercício e em anos eleitorais, quanto a possibilidade de referida fruição, mediante requerimento individual protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da licença, após prévia análise e fixação pela Direção Geral.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Direção Geral, em 06 de abril de 2001,
@ MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-306

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 16 de abril a 15 de maio de 2001, no horário de 12 às 17 horas, as inscrições ao Concurso C-306, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94, 20/4/95, 1º/8/96 e 23/4/98, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 23 de março de 2001

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT ED / RO 0911/2001

EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA NOVO HORIZONTE LTDA.

Advogada: Dr. Doralice Melo Aguiar

EMBARGADOS: AUZIER MESQUITA DE SOUZA

Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Souza e COBABI ALIMENTOS LTDA.

DESPACHO

Em virtude do requerimento da embargante, quanto à possibilidade de que seja imprimido efeito modificativo ao julgado, determino, com base na orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Colendo TST nº 142, a notificação dos embargados (reclamante e empresa COBABI ALIMENTOS LTDA.), através de Edital, a fim de que se manifestem sobre os embargos de declaração, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Belém, 10 de abril de 2001

MARIO MARTINS JUNIOR

Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 17.4.2001, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 13 (TREZE) HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 1604/2001. RECORRENTE: MARIA MADALENA ABREU FARIAS. Doutora Selma Clara Rodrigues. RECORRIDO: HOTEL DEL PRÍNCIPE LTDA. Doutora Eldely da Silva Hubner. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Paragominas.

RITO ORDINÁRIO

02. PROCESSO TRT REXOPF 6107/2000. RECLAMANTE: FRANCISCA PEREIRA BARATA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

03. PROCESSO TRT RO 1090/2001. RECORRENTE: TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S.A. - TAM. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. RECORRIDOS: RAIMUNDA SUELY DOS SANTOS NASCIMENTO. Doutor Antônio dos Reis Pereira. D. CARVALHO E DOUGLAS CARVALHO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

04. PROCESSO TRT RO 1254/2001. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutor Raimundo José da Costa Queiroga. RECORRIDOS: MARIANO DOS REIS PACHECO SEABRA, MANUEL TOMÉ DE SOUSA ARAÚJO, IZABEL SILVA BARBOSA, WASHINGTON FERNANDO DE LIMA FERREIRA, LUCIVALDO DESOZUA DIAS E OUTROS. Doutor Flaviano Santa Ana Almeida. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

05. PROCESSO TRT RO 1050/2001. RECORRENTE: EREMÍTO MONTEIRO NEGRÃO. Doutor Angelo Demétrius de Albuquerque Carrascosa. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor José Célio Santos Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

06. PROCESSO TRT RO 1091/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS VIDAL DOS SANTOS. Doutora Francisca Lourdes Nery Rabelo Reis. RECORRIDO: BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

07. PROCESSO TRT AP 250/2001. AGRAVANTE: CAPEMI - CAIXA DE PÉCULIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE. Doutor Paulo Maurício dos Santos Macedo. AGRAVADO: DURVAL LOPES DA COSTA. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

08. PROCESSO TRT AP 366/2001. AGRAVANTE: LUIZ CARLOS PAES DE SOUZA. Doutora Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

09. PROCESSO TRT AP 807/2001. AGRAVANTES: LEILA MARIA BITAR LÉLIS DOS SANTOS, MARILSA DAGUER EWERTON, DIRCE NASCIMENTO PINHEIRO EMARLENÉ GONÇALVES MARIÁLVA. Doutor Pedro Raimundo Maia Mileo. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

10. PROCESSO TRT AP 887/2001. AGRAVANTE: UNIÃO. Doutora Edilene do Carmo Mesquita Villela. AGRAVADOS: CIRILO SOARES DO ROSÁRIO, FRANCISCO ASSIS PADILHA, INOCÊNCIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA DA SILVA REIS, JUAREZ ALVES DE SOUZA E OUTROS. Doutora Míldred Lima Piuman. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

11. PROCESSO TRT AP 697/2001. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Doutor Graciano Ivo Alves Rocha Coelho. AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MADEIRA, LUIZ MARCOS COELHO DE SOUZA ARAÚJO, ODIMIR CASTELO BRANCO FORTADO, PAULO NUNES DA SILVA, RUBEM CUNHA DOS SANTOS, RUY JORGÊ DE FREITAS CORREA, SAMUEL DE ARAÚJO BELO, WILSON NATALINO MONTEIRO DAVID. Doutora Maria da Glória da Silva Maroja. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

12. PROCESSO TRT AP 235/2001. AGRAVANTES: EDUARDO ALVES MAIA E

ATBERTINA DE CLARETONT DIAS MALA. Doutor Myrtille Braz Pompeu Brasil. AGRAVADO: LAERCIO MOUSSALLEM. Doutor Cosme Souza Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

13. PROCESSO TRT/AJ 1059/2001. AGRAVANTE: ART DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira. AGRAVADA: ELISANDRA ARAÚJO SERRÃO. Doutora Rita Simone Lopes Lucas. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

14. PROCESSO TRT/AJ 1168/2001. AGRAVANTE: PAULO HENRIQUE PESSOA DA CUNHA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: NORSEGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Tavares. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT/AJ 1147/2001. AGRAVANTE: CONSTRUTORA MONTREAL LTDA. Doutor Seno Petri. AGRAVADO: EDICIVALDO PANTOJA BARROSA. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.

16. PROCESSO TRT/AJ 1260/2001. AGRAVANTE: JOÁQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Doutor Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: CARLOS GUILHERME DA COSTA TRINDADE. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém.

17. PROCESSO TRT/AJ 1169/2001. AGRAVANTE: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAIS/A. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. AGRAVADO: ALMIR BAIÁ CARDOSO. Doutor Maril Bezerra do Nascimento. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Segunda Vara do Trabalho de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 10.4.2001
RELAÇÃO 22/2001 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 6242/2000. EMBARGANTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADA: LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERI. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Antônio Cactano de Souza Filho. EMENTA: EMBARGOS PROCASSINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que suscitam matéria já exaustivamente examinada por esta 4ª Turma no V. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADAS AS OMISSÕES E AS VIOLAÇÕES A CONSTITUIÇÃO E AS NORMAS INPRACONSTITUCIONAIS APONTADAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, COMINANDO MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DA CONSIGNADA/RECONVINTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 665/2001. EMBARGANTE: AUGUSTO CESAR LIMA DE QUEIROZ. Doutor Irenai Dias Dantas. EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Gilson Pereira da Silva. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO - REINTEGRAÇÃO PREJUDICADA. Se houve nulidade da contratação, não há falar-se em invalidação da dispensa por ato cívico de ilegalidade face a existência da estabilidade provisória a que alude o art. 118 da Lei nº 8213/91, uma vez que o contrato de trabalho como um todo já é inválido ab initio ficando prejudicada a reintegração pretendida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA SANANDO AS OMISSÕES APONTADAS, FAZER OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 592/2001. EMBARGANTE: NATURA - NAVEGAÇÃO, TRANSPORTE E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor José Ronaldo Vieira. EMBARGADO: EZEQUIAS PINHEIRO INGLIS. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS. CONHECIMENTO. Não se conhece de embargos interpostos fora do prazo legal (artigo 536 do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO
CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1452/2001. RECORRENTES: PEDRO PAULO SOARES DA SILVA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. TAKESEHI KUSAKARI. Doutor André Luiz Rêgo do Nascimento.

RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICÓ QUE A E 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS APELOS PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1299/2001. RECORRENTE: ANTONIA FERREIRA DE BRITO. Doutora Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: OSVALDO FRANCO DE ARAÚJO FILHO. Doutor Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICÓ QUE A E 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, RECONHECER A ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DA RECLAMANTE, INCLUINDO NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS, BEM COMO 13ª SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3 E FGTS + 40%, DEVIDOS DURANTE O PERÍODO ESTABILITÁRIO, OU SEJA, DE 04/07/2000 A 04/07/2001, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 1297/2001. RECORRENTES: A. CAMELO DE MORAIS & CIA. LTDA. E CERRO - CERÂMICA RIO CARAPARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor José Luiz Maria Fleza Alves. RECORRIDO: JOSE MARIA PONTES DE CARVALHO. Doutora Deborah Barbosa Coelho. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. CERTIFICÓ QUE A E 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5582/97. RECORRENTES: BANCO BRADENCO S.A. Doutor Francisco Sampaio de Menezes Junior. LUIZ RAIMUNDO FERREIRA DA FONSECA. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: GERENTE - HORAS DE SOBREAVISO. O fato de o reclamado exigir que o gerente de agência bancária informe ao seu superior hierárquico de sua localização nos dias úteis não pode configurar sobreaviso porque, além de o autor não estar submetido a controle de jornada, trata-se apenas de procedimento administrativo com vistas a estabelecer o funcionamento da agência em caso de emergência. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO BRADENCO POR DETERMINAÇÃO ORJUNADA DO C. ISTE PORQUE SATISFEITOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS OBJETIVOS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS DE SOBREAVISO E DETERMINAR QUE A EVOLUÇÃO SALARIAL DO AUTOR SEJA CONSIDERADA PARA O CÁLCULO DAS PARCELAS DEFERIDAS, À EXCEÇÃO DAS PARCELAS PAGAS USUALMENTE NA RESCISÃO CONTRATUAL, AS QUAIS DEVERÃO SE UTILIZAR DO MAIOR VALOR DE REMUNERAÇÃO DESCRITO NO TRET DE FLS. 138, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, RESSALVADA A REFORMA PARCIAL DETERMINADA PELO V. ACÓRDÃO DE FLS. 360/368, PROLATADO EM 12/05/98, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 939/2001. RECORRENTES: JOSÉ FURTADO FILHO. Doutor José Delson Oliveira e Sousa. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dircé Cristina Paredão Nascimento. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A Lei nº 7369/85 é cristalina ao determinar a incidência do percentual de periculosidade sobre os salários e não sobre remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 144, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADONº 01 DESTA EGRÉGIA TURMA, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AJ 709/2001. AGRAVANTE: RAIMUNDO LEIS BARBOSA. Doutora Meire Costa Vasconcelos. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: MANDATO TÁCITO - CONFIGURAÇÃO. O Colendo, Tribunal Superior do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de que a presença do advogado em audiência, bem como a prática de outros atos processuais com a expressa anuência da parte, configura o mandato tácito, sendo dispensável o instrumento de procaução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM

DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR O PROCESSAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 214/219, PARA A SUA APERECIAÇÃO POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 534/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDA: NILMA RUTH TAVARES BASTOS. Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - INDENIZAÇÃO DE 40%. Se as diferenças de indenização de 40% do FGTS foram calculadas, não sobre o saldo existente na conta vinculada à época da rescisão, mas sim sobre os valores depositados durante o período em que a autora trabalhou na empresa, reforma-se a r. decisão para conformar a prestação jurisdicional à realidade dos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DE FGTS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 732/2001. RECORRENTE: MANOEL BRAGA BRAZÃO. Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A. Doutor Raimundo José da Costa Queiroz. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. É de ser confirmada a r. decisão recorrida, uma vez que o conjunto probatório existente nos autos, de maneira alguma justifica a percepção das parcelas em epígrafe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, TAMBÉM SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 839/2001. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupanambá Neto. RECORRIDO: AMAURY MAIA REBELO. Doutor Luiziano B. de Paula Cavallero. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. Segundo o Decreto nº 84.134/79, os que ocupam a função de Técnico em Instalação estão sujeitos à jornada de seis horas diárias, ficando jus, portanto, às horas extras, observadas após esse horário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 712/2001. RECORRENTE: CENTRO DE ESTUDOS EMPACIOS/C LTDA. Doutor Agnelo Maroja de Souza. RECORRIDO: CELSO LUIZ SETUBAL REIS. Doutora Carmen Léia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. É de ser mantida a r. decisão, uma vez que, pelo conjunto probatório dos autos, verifica-se que a relação havida entre as partes litigantes era de emprego, e não de empreitada, como defende a recorrente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 499/2001. RECORRENTE: ECOMAR - INDÚSTRIA DE PESCA S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDO: NELSON BATISTA DE AZEVEDO. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DISPENSA POR JUSTA CAUSA. A empresa cabia a comprovação do ato motivador que ensejaria a dispensa por justa causa do obreiro, ou seja, a ela cabia comprovar, no presente processo, o alegado ato de improbidade praticado por ele, ônus do qual não se desincumbiu a contento, a teor do artigo 818 da CLT, já que não trouxe aos autos provas robustas em favor da sua tese. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, AFASTAR A ACÓIMA DE LITIGÂNCIA DUMA-FÉ E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E A DETERMINAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, BEM COMO A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 161/2001. RECORRENTES: RONILDO DE SOUZA MEIRELES. Doutora Valdeci de Sousa Reis. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANDO DO BRASIL - AABR. Doutor Evandro Barros Watanabe. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: DANO MORAL. É de ser mantida a r. sentença recorrida, eis que o conjunto probatório existente nos

auto, não ratificou e assinou o documento, pelo que se declara. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE MAS NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 791/2001. RECLAMANTE: GEORGE HEBBER SILVA CAMELO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SALÁRIOS RETIDOS. Com base no Precedente de nº 85, da Seção de Dissídios Individuais (SDI), é de ser mantida a r. sentença, que deferiu os salários retidos ao reclamante, embora tenha sido declarada a nulidade de sua contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 769/2001. RECLAMANTE: LOURIVAL DOS SANTOS SERRÃO. DOUTOR ANTONIO AFRONSO NAVEGANTES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR VELTON PIRES WALDIVINO. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO SALÁRIOS RETIDOS. Com base no Precedente de nº 85, da Seção de Dissídios Individuais (SDI), é de ser mantida a r. sentença, que deferiu os salários retidos ao reclamante, embora tenha sido declarada a nulidade de sua contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5152/2000. RECORRENTE: EDMILSON VIANA ALVES. DOUTOR PAULO DE TÁRSO BANDEIRA PINHEIRO. RECORRIDA: IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A. DOUTORA ISABEL PEREIRA CRUZ. RELATORA: Juiz Maria Luiza Brito. EMENTA: BENEFÍCIOS CONTIDOS EM NORMA COLETIVA. NECESSIDADE DE CORRETO ENQUADRAMENTO SINDICAL. Quando a instrução processual demonstra que o reclamante, enquanto empregado da reclamada, não exercia função de motorista rodoviário ou de transporte de passageiros e nem de transporte de cargas, não pode ser beneficiado pelas cláusulas constantes das normas coletivas dessas categorias, cujas atividades diferem completamente daquelas desempenhadas pelo autor como operador de máquinas de transporte de minérios, quando dirige equipamentos, e não veículos rodoviários ou de transporte nacional, estadual ou municipal de cargas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 885/2001. AGRAVANTE: SHIRLEY NUNES DE SOUSA. DOUTOR EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS. AGRAVADA: ELZA MARIA FERREIRA DE QUEIROZ. DOUTOR BENEDITO CORDEIRO NEVES. RELATORA: Juiz Maria Luiza Brito. EMENTA: BENS MÓVEIS. PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE DAQUELE QUE POSSUI A SUA POSSE. É ensinamento jurídico básico que os bens móveis são adquiridos por tradição, presumindo-se que pertencem àquele em cuja posse forem encontrados. Assim, se os bens penhorados foram encontrados em poder da irmã da agravante, que é reclamada nos autos principais, deve ser mantida a constrição judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 961/2001 AGRAVANTE: SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS. AGRAVADO: ROBERTO JOSÉ MORAES DE MATOS. DOUTOR MARZO SILVA DE FREITAS. RELATORA: Juiz Maria Luiza Brito. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESNECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL EM CASO DE JUÍZO GARANTIDO POR PENHORA DE BENS. De acordo com a Instrução Normativa nº 5, do C. TST, se não há necessidade de garantia em dinheiro ou depósito recursal para oposição dos embargos à execução, igualmente deve ser observado em relação ao Agravo de Petição, ou seja, havendo penhora de bens que garanta a execução, o referido recurso deve ser conhecido, posicionamento ao qual me curvo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, DETERMINAR A SUBIDA DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PARA A SUA APELAÇÃO POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 756/2001. AGRAVANTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DOUTOR HENNES AFRONSO TUPINAMBÁ NETO. AGRAVADA: ROSÂNGELA MARIA LOBATO DA SILVA. DOUTOR NELSON BORDALLO FARIAS. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - CÁLCULO - NATUREZA SALARIAL DAS PARCELAS -

INTEGRALÇÃO - O conteúdo dos autos não pode ser reduzido somente à análise de todas as parcelas de natureza salarial, na esteira do art. 157 da CLT, pois a gratificação e os abonos de págio com habitualidade integram a remuneração para todos os efeitos legais. A tal respeito, o Colegiado TST já firmou entendimento jurisprudencial, expresso no Enunciado nº 204, que prescreve: "A remuneração do servidor suplementar é o posto do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 797/2001 AGRAVANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. DOUTOR JACELI JOSÉ DA SILVA. AGRAVADO: ANTÔNIO PEDRO CALANDRINI. DOUTOR JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - ILEGITIMIDADE DE PARTE - FORMAL DE PARTILHA - AUSÊNCIA DE REGISTRO - Não pode ser considerado proprietário e, portanto, parte legítima para ajuizar embargos de terceiro o herdeiro que, herdando para si quinhão hereditário através de partilha formal de bens, não efetua a devida inscrição no cartório de registro de imóveis, consoante determina o art. 167, I, ITEM 25, DA LEI 6.015, de 31 de dezembro de 1973. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 656/2001. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS. AGRAVADOS: FAZENDA NACIONAL CESÁRIO JARDIM DOS SANTOS, JOÃO BAPTISTA DA ROSA, JORGE ADALBERTO NEGRÃO, ANTONIO ITAMAR CORREA DOS SANTOS E OUTROS. DOUTORA SELMA LÚCIA LOPES LEÃO. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: AUTO DE DEPÓSITO - ACELTAÇÃO E ASSINATURA - DESNECESSIDADE - Tanto a melhor doutrina como a jurisprudência consideram que o depósito judicial é espécie de depósito não voluntário. O depósito judicial é considerado auxiliar do juiz (CPC, art. 148) e será nomeado sempre que houver necessidade de indicar um responsável pela guarda e conservação dos bens penhorados. Não é, portanto, requisito essencial do ato o aceite e/ou assinatura do fiel depositário no auto de penhora (CPC, art. 665, IV). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Belém, 10 de abril de 2001.

ANÁ DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 20/2001
SEÇÃO ESPECIALIZADA
(JULGADOS EM 05.04.2001)

01. ACÓRDÃO TRT SE AR 5652/2000. AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A. Dª Maria Lúcia Sousa Pereira. RÉU: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José Augusto Afonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO DE 1987 (PLANO BRESSER). Diante da eficácia erga omnes das decisões do STJ, declarando a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores às correções salariais decorrentes dos chamados Planos Econômicos, em ações diretas de inconstitucionalidade e em recursos extraordinários, passível de desconstituição, torna-se, qualquer outra decisão em contrário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR A AÇÃO RESCISÓRIA EM CONDIÇÕES DE SER APRECIADA; POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A CARÊNCIA DA AÇÃO DO AUTOR, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL, VENCENDO O EXMº JUÍZ RELATOR QUE A SUSCITAVA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENÇAR, ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, PARA, RECONHECENDO A CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, RESCINDIR O V. ACÓRDÃO Nº 7224/94 - 1ª T. PROCESSO RO 2478/93, QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS E REPERCUSSÕES LEGAIS DECORRENTES DO IPC DE JUNHO/87 (PLANO BRESSER), EXCLUINDO-AS DA CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENÇAR, ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, RATIFICAR A LIMINAR CONCEDIDA PELO DESPACHO DE FLS 337/338. CUSTAS, NA QUANTIA DE R\$ 161,01 (CENTO E SESSENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), PELO AUTOR, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 8.050,63 (OITO MIL, CINQUENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), DADO À CAUSA.

REPUBLICAÇÃO

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 159 DO REGIMENTO INTERNO DESSE TRIBUNAL, FAÇO REPUBLICAR A EMENTA E CONCLUSÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO Nº AA 2744/2000, COMO A SEGUIR:

01. ACÓRDÃO TRT SE AA 2744/2000. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SIMAJA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS MADEIREIRAS DE JACUNDÁ e SINTIMAJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, IPIXUNA E GOIANESIA. PROLATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. I - CLÁUSULA QUE IMPÕE DESCONTO COMPULSÓRIO - NULIDADE - INTANGIBILIDADE SALARIAL. Cláusula de Norma Coletiva de Trabalho que impõe descontos compulsórios de valores, nos salários dos trabalhadores, deve ser anulada, porque viola o princípio da liberdade sindical negativa. II - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS - AÇÃO PRÓPRIA. Fica assegurada a devolução dos descontos indevidos, baseados nessa cláusula, através de ação própria, de natureza condenatória, perante a Junta de Conciliação e Julgamento, ajuizada pelos interessados. A execução para cobrança de crédito deve estar sempre fundada em título líquido, certo e exigível, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA; DEIXAR DE APLICAR AOS RÉUS OS EFEITOS DA REVELIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES, RELATORA E RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE JULGAVAM TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, E OS EXM'S JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENÇAR QUE JULGAVAM PARCIALMENTE PROCEDENTE, AGENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS; JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PRESENTE FEITO, PARA DECLARAR A NULIDADE PARCIAL DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, REGISTRADO PELOS OS RÉUS EM 15.07.1999, NA DRT, COM DATA-BASE FIXADA EM 1º DE MAIO DE 1999, PARA QUE SEJA EXCLUÍDA A TOTALIDADE DA CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA; AINDA, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXM'S JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENÇAR, QUE ENTENDIAM QUE A EXECUÇÃO DEVERIA SER FEITA NESSES PRÓPRIOS AUTOS, ASSEGURAR O DIREITO DOS INTERESSADOS REQUEREREM, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETIVADOS COM BASE NA REFERIDA CLÁUSULA; JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS À FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELOS RÉUS, NA QUANTIA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), SENDO METADE PARA CADA UM, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ARBITRADO PARA ESTE FIM. DEBERIDA A INTIMAÇÃO PESSOAL AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXMº JUÍZ REVISOR.

Belém, 10 de abril de 2001

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária da Seção Especializada

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 13ª VTB - 158/98

Execuente: EVANDRO AMORIM SALDANHA E OUTROS
Advogado(a): CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES OAB/PA-4656
Executado(a): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. E W.R. ENGENHARIA
Advogado(a): ERIKA MOREIRA BECHARA - OAB/PA - 8554
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 152 E VERSO, RESSALTANDO QUE DEVERÁ RECEBER AS CTPS DOS AUTORES, NA SECRETARIA, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. CÓPIA DO DESPACHO SUPRA NA SECRETARIA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 383/01

Embargante: GRÁFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA
Advogado(a): ANDRÊ MONTEIRO DINIZ
Embargado(a): ANTONIO WILLIAMS BENJAMIN MACEDO
Advogado(a): SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO
Conteúdo: CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS, CÓPIA NA SECRETARIA.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1683/00

Reclamante: MARIELZA VIEIRA CASTRO
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA - OAB/PA-717047
Reclamado(a): MARIA DO SOCORRO BANDEIRA NASCIMENTO
Conteúdo: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO RECLAMADO DE FL. 20, NA QUAL REQUER O PARCELAMENTO DO DÉBITO EM DEZ PARCELAS IGUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 618/01

Embargante: JOSÉ CESÁRIO POMPEU MAGALHÃES
Advogado(a): LENO ALMEIDA GONÇALVES - OAB/PA - 7821
Embargado(a): MARIO JOSÉ DO NASCIMENTO HOTELHO
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Conteúdo: CONTESTAR, QUEBENDO, OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 619/01

Embargante: VÂNIA ALVES MAGALHÃES
Advogado(s): LENO ALMEIDA GONÇALVES - OAB/PA-7821
Embargado(s): MARIO JOSÉ DO NASCIMENTO BOTELHO
Advogado(s): ERLIENE GONÇALVES LIMA - OAB/PA-6574B
Conteúdo: CONTESTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1081/00

Exequente: VALDENILSON DA COSTA
Advogado(s): MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS - OAB/PA-4397
Executado(s): GRANGENSE E CHAVES LTDA
Advogado(s): MIGUEL ANGELO SILVA C. PEREIRA - OAB/PA-545
Conteúdo: DIGA A AUTORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO, OU SEJA, EM TRÊS PARCELAS IGUAIS DE R\$-172,16, COM VENCIMENTO NOS DIAS, 02.04, 02.05 E 01.06.2001.

PROCESSO Nº 13ª VTB - 1994/00

Exequente: MARTA DO SOCORRO DOS SANTOS REIS
Advogado(s): LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO - OAB-5789
Executado(s): V.L. SOUZA MAIA
Advogado(s): JOSÉ MARIA TUMA HABER - OAB/PA-1087
Conteúdo: ... DE OFÍCIO, REJEITO A NOMENAÇÃO (ART. 878, CLT) E JULGO INEFICAZ PORQUE NÃO ATENDE A ORDEM DO ART. 655 DO CPC, NOTIFICAR O ADVDO EXEQUENTE P/INDICAR BENS A PENHORA NA ORDEM DO ART. 655 DO CPC, NO PRAZO 20 DIAS.

3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 134/2001**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de maio de 2001 às 13:50 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT - 02/1996-2 em que são partes: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOTA, exequente, e MADEIRAS ACARÁ S.A., executado, constante de: 1- 01 (UM) TERRENO EM DOMÍNIO PLENO SITO NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES, MARGEM ESQUERDA, MEDINDO 70,00 M (SETENTA METROS) DE PRENTE POR 300,00 M (TREZENTOS METROS) DE FUNDOS, ATÉ A BAÍA DO GUAJARÁ, PARTE DESTACADA DAS TERRAS DO LOTEAMENTO "ALTO ALEGRE", NESTA CIDADE, REGISTRADO SOB MATRÍCULA M-555, ÀS FLS. 255 DO LIVRO 2-A, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE BELÉM, AVALIADO EM R\$-1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 11.04.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 135/2001**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de maio de 2001 às 13:40 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT-1407/1999-X em que são partes: MARIA TELMA PINHEIRO PAIVA, exequente, e SAKE FUNDAÇÕES LTDA, executada, constante de: 1- 01 (UM) IMÓVEL TERRENO EDIFICADO SOB O Nº 348, ANTIPO Nº 92, OUTRORA Nº 32, SITO NA AV. CONSELHEIRO FURTADO, ENTRE A TV. TUPINAMBÁS E AV. ROBERTO CAMELIER, NESTA CAPITAL, FOREIRO A CODEM, ANTES À PMS, MEDINDO DE ACORDO COM O REGISTRO DE PROPRIEDADE 4,50 M X 47,10 M, MAS DE ACORDO COM O TEMPO DE RATIFICAÇÃO DE POSSE, CONFIRMADO PELA CODEM, 5,40 M DE PRENTE POR 47,10 M DE EXTENSÃO, CONFINANDO À DIREITA COM O IMÓVEL Nº 352. E À ESQUERDA COM O Nº 342. TUDO CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, EXTRAÍDA DO LIVRO Nº 2-V, MATRÍCULA Nº 6714, DE PROPRIEDADE DE CHARLES DE MELO SARÉ/JACIRA DE NAZARÉ REIS SARÉ, CIC 045.556.002-15 E LAURA ARLENE DE MELO SARÉ CIC 047.220.432-72, SÓCIOS DA EXECUTADA QUE PORAM CONSIDERADOS RESPONSÁVEIS PELA DÍVIDA TRABALHISTA. REFERIDO IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO AORANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 11.04.2001. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 136/2001**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de maio de 2001 às 13:00 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem

oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 424/2001-4 em que são partes: INSS, exequente, e TRANSPORTES MARITUBA LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA AIR MASTER, 10.000 BTU'S, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 11.04.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 137/2001**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de maio de 2001 às 13:10 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 1168/2000-X em que são partes: JOSUÉ INGLÊS VAZ, exequente, e A B CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UM) ARQUIVO, MARCA PANDIN, COR CINZA, COM QUATRO GAVETAS, BOM ESTADO, NOVO, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 11.04.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 138/2001**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de maio de 2001 às 13:20 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT-426/2001-8 em que são partes: INSS, exequente, e PRESTEC- PROJETO ELETROTEC. CONST. COMÉRCIO LTDA, executado, constante de: 1- 01 (UM) APARELHO DE FAX TCE, MOD 170, Nº DE SÉRIE 9808023120, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 11.04.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 139/2001**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Belém. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11 de maio de 2001 às 13:30 horas, na sede desta Vara à Tv. Pedro I 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do processo nº 3ª VT- 1297/2000-X em que são partes: MARIANA AUXILIADORA DIAS DE BRITO, exequente, e HOTEL VITÓRIA REGIA, executado, constante de: 1- 01 (UM) APARELHO DE FACSIMILE, MARCA PANASONIC, MODELO KX-PT21CA, SÉRIE 0ABRA063785, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará em 11.04.2001. Eu, Nilson do Carmo Barroso, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 140/2001, fica IDEAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, executada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 2072/2000-2, em que figura como exequente JOSÉ MÁRIO ROSSETE FILHO, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 12.018,59 (DOZE MIL E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$	10.510,41
JUROS DE MORA	R\$	105,11
INSS	R\$	1.403,07
TOTAL DEVIDO	R\$	12.018,59

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos onze dias do mês de abril de 2001.
Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho Substituta da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 141/2001**

Pelo presente EDITAL fica notificado COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE TERRAPLENAGEM, executada, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª VT - 908/2000-8, em que é exequente MARCELO ADÃO CHAGAS, para tomar ciência da sentença de mérito, cuja conclusão é a seguinte: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR MARCELO ADÃO CHAGAS CONTRA COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE TERRAPLENAGEM JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO DE 99 INTEGRAL E DE 2000 PROPORCIONAL; FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO; INTERVALO INTRAJORNADA E REFLEXOS; DIFERENÇA DE SALÁRIO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 420,00 SOBRE O VALOR DA CAUSA. CIENTE O RECLAMANTE NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVELADA MAIS. Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos onze dias do mês de abril de 2001. ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

PROCESSO 3ª VT: 02/1996-2
Reclamante: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MOTA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: MADEIRAS ACARÁ S.A
Advogado: ANA MARGARIDA S. L. GODINHO
Despacho: I-QUANTO AOS EMBARGOS OPOSTOS, DAR CIÊNCIA À EXECUTADA DE QUE, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO SERÃO EFETUADAS AS DEDUÇÕES DOS VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO 3ª VT: 536/1999-5
Reclamante: JOSÉ LAUREANO DA SILVA LEMOS
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A-CELPA
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE PLS. 628.

PROCESSO 3ª VT: 464/2001-5
Reclamante: ANTONIO CARLOS SANTOS SOUZA
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES
Reclamado: BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado: GISELE DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

PROCESSO 3ª VT: 1094/1999-4
Reclamante: ZENILDE FERREIRA DA SILVA
Advogado: NILSON PAIXÃO GOMES
Reclamado: MARIA ALICE ESOUZA COSTA e CESAR AUGUSTO SAMPAIO COSTA
Advogado: JOSÉ ALIPIO SILVA DE LIMA
Despacho: I-DE ACORDO COM A CERTIDÃO DE PLS. 24, O EXECUTADO DEIXOU ESCOAR O PRAZO LEGAL PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUANTO À PENHORA DE FLS. 23, ESTANDO PRECLUSA QUALQUER ALEGAÇÃO NESSE SENTIDO.

PROCESSO 3ª VT: 2232/2000-9
Reclamante: RAIMUNDO NONATO NORONHA DOS SANTOS
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A
Advogado: CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 110/192.

PROCESSO 3ª VT: 666/1999-7
Reclamante: ROMEU FLORENÇO DA SILVA
Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A
Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA
Despacho: RESOLVE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA Mª TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS POR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. NA EXECUÇÃO MOVIDA POR ROMEU FLORENÇO DA SILVA PARA DETERMINAR QUE SEJA REFEITO O CÁLCULO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RESPIRANDO A ISENÇÃO DESSA CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DO EXEQUENTE, E QUE SEJA ELABORADO O CÁLCULO RELATIVO ÀS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS, NÃO INCIDENTES SOBRE PARCELAS INDENIZATÓRIAS E FGTS, INCIDINDO TODAVIA SOBRE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, REJEITANDO-OS EM SEUS DEMAIS ASPECTOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3ª VT: 127/2001-9
Reclamante: SILVIA CRISTINA JUNIOR CARDOSO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: CLINICA SANTA CECILIA LTDA
Advogado: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITO
Despacho: A RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

PROCESSO 3^{VT}: 1840/1998-6
Reclamante: JUDITH DOS SANTOS SOUZA
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: PONTE IRMÃO & COMPANHIA LTDA
Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO 3^{VT}: 378/2001-1
Embargante: LILIA LUCIA CABRAL CAMPOS E OUTROS
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA F. NEVES
Embargado: LEANDRO TRAJANO PAMPLONA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Despacho: DECIDO JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS, KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA, VANIA LIGIA MORAES CABRAL E ROSILÉIA MORAES CABRAL MELO EM FACE DE LEANDRO TRAJANO PAMPLONA, ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELAS EMBARGANTES DE R\$ 1.000,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 50.000,00 (VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO) CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3^{VT}: 1387/1999-8
Reclamante: JORGE LUIZ ALMEIDA DA SILVA
Advogado: ANGÉLO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA
Reclamado: BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Despacho: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE FOI INTERPOSTO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A AUTUADO COMO TRT AF 1071/01 e AI 1082/01, TENDO OS AUTOS DO AI SIDO ENVIADOS AO C. TST.

PROCESSO 3^{VT}: 219/2000-7
Reclamante: MIGUEL ARAÚJO BECHARA
Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.
Advogado: MARIA DE PÁTIMA VASCONCELOS PENA
Despacho: DECIDE O JUÍZO DE EXECUÇÃO DA MMª TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A, NA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE MIGUEL ARAÚJO BECHARA, PARA JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, MANTENDO A DECISÃO EMBARGADA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, DETERMINAR O PAGAMENTO AO EXEQUENTE DE 70% DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 228. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3^{VT}: 2840/1992-2
Reclamante: OSVALDO CARDOZO MIRANDA
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTE RÁPIDO DOM MANOEL LTDA
Advogado: JORGE MENA WANDERLEY

Despacho: I-ANALISANDO MELHOR OS AUTOS, VERIFICO QUE O BEM MÓVEL POSSUI RESTRIÇÕES RELATIVAS À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONFORME CERTIDÃO FORNECIDA PELO DETRAN ÀS FLS. 709, PELO QUE CHAMO O PROCESSO À ORDEM E DETERMINO QUE SEJA LIBERADA A PENHORA SOBRE O VEÍCULO JTY-9329, COMUNICANDO O FATO AO DETRAN E DANDO CIÊNCIA À EXECUTADA; II-COMO OS PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL DE FLS. 673/681 SÃO SÓCIOS DA EXECUTADA, RESPONDEM COM BENS PESSOAIS PELA DÍVIDA, EM FACE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO EMPREGADOR. ASSIM, LAVRAR PENHORA SOBRE O IMÓVEL EM TELA, QUE ALIÁS FOI INICIADO PELA PRÓPRIA EXECUTADA; III- APÓS, DAR CIÊNCIA À EXECUTADA DO VALOR TRANSFERIDO PARA ESTES AUTOS, DEPOSITADO ÀS FLS. 721, PARA MANIFESTAÇÃO EM CINCO DIAS.

PROCESSO 3^{VT}: 1656/1992-4
Reclamante: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Reclamado: RADIO LIBERAL LTDA
Advogado: DEUSDEDITH FREIRE BRASL
Despacho: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 689 DOS AUTOS. QUANTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 681/688 É INCAUSVEL, EIS QUE AINDA NÃO INICIADO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, SENDO CERTO QUE TODOS OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PODERÃO SER RENOVADOS NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.

PROCESSO 3^{VT}: 392/2001-6
Reclamante: JORGE ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Reclamado: ATLAS VEÍCULOS LTDA

Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
Despacho: A RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

PROCESSO 3^{VT}: 376/1994-7
Reclamante: ANTONIO DA SILVA FORMENTO E OUTROS
Advogado: JOÃO JOSÉ GERALDO
Reclamado: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A -DOCEGEO
Advogado: NILTON DA SILVA CORREIA
Despacho: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS DE FLS. 641.

PROCESSO 3^{VT}: 1804/1989-1
Reclamante: NATTA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS
Advogado: EDILEA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS
Reclamado: UNIÃO FEDERAL HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
Advogado: TEM RAZÃO A EXECUTADA, QUANTO À INCORREÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 568/578, NO TÓCANTE AO IMPOSTO DE RENDA, DE VEZ QUE REFERIDO IMPOSTO DEVE SER APURADO NO MÊS DO RECEBIMENTO, UTILIZANDO-SE A TABELA QUE ESTIVER VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO, CONFORME ART. 46 DA LEI 8541/92 E ART. 56 DO DEC. 3.000 DE 26/03/99 QUE REGULAMENTA A TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA. CIÊNCIA ÀS PARTES.

PROCESSO 3^{VT}: 1753/1998-0
Reclamante: EDILSON CARLOS NASCIMENTO
Advogado: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A- CELPA
Advogado: DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Despacho: A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O ACORDO DE FLS. 233/284, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO 3^{VT}: 1456/1999-1
Reclamante: JOEL LEITE MONTEIRO
Advogado: KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO
Reclamado: INDÚSTRIA BRASLIT DA AMAZÔNIA S.A
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: I-DECIDE A MMª TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JOEL LEITE MONTEIRO, NO PROCESSO QUE MOVE CONTRA INDÚSTRIA BRASLIT DA AMAZÔNIA S.A, PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, FAZENDO CONSTAR DA R. SENTENÇA DE MÉRITO QUE, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SEJA DEVOLVIDO À PARTE VENCEDORA O DEPÓSITO EFETUADO POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (50%). TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CIÊNCIA ÀS PARTES; II- AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO 3^{VT}: 595/2001-9
Embargante: TERUMI TAKEDA
Advogado: PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
Embargado: RAIMUNDO ANILTON DE BARROS LEMOS
Advogado: MÁRCIO MOTTA VASCONCELOS
Despacho: AO EMBARGANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER EMENDA AOS TERMOS DA EXORDIAL SOB PENA DE INDEFERIMENTO, CONFORME PRECISITUA O ART. 284 DO CPC.

PROCESSO 3^{VT}: 673/2000-7
Reclamante: ESPÓLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Advogado: ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Despacho: AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA.

PROCESSO 7^{VT}: 94/2000-2
Reclamante: MARIA MADALENA LOBATO FURTADO
Advogado: NILSON CORDEIRO BARROSO
Reclamado: S. A. RADILUX
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS OPERECIDOS À PENHORA PELA EXECUTADA.

PROCESSO 7^{VT}: 107/2001-3
Reclamante: LUIZ DE GONZAGA FIGUEIREDO MARTINS
Advogado: WALTER TAVARES DE MORAES
Reclamado: POSTO PARAENSE LTDA.
Advogado: MANOEL AUGUSTO LOMBARDO PAIVA
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, BEM COMO, AO PATRONO DO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

PROCESSO 7^{VT}: 108/2000-9
Reclamante: MARIALVA LOPES MINDELO
Advogado: RONALDO BENTES BATISTA

Reclamado: MULTI SERVICE SERV. CONS. LIMPEZA LTDA. / BANCO BMG S.A
Advogado: JOSÉ HUMBERTO R. MARTINS (MULTI SERVICE) / CARLOS BAOBINO T. POTIGUAR (BANCO BMG)
Despacho: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

PROCESSO 7^{VT}: 28/2000-0
Reclamante: ELIZETE GARCIA SOARES
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: S T M REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado: RAIMUNDO NONATO LAREDO PONTE
Despacho: AO PATRONO DA RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE ÀS PS. 97/99.

PROCESSO 7^{VT}: 47/1999-1
Reclamante: MARCELO JOSÉ SOUZA OLIVEIRA
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Reclamado: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
Advogado: ALBINA DE PÁTIMA BARBOSA DE SOUZA
Despacho: AO PATRONO DA EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 178/183.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 88/2001 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7^{VT}: 1024/2000-8
Exequente: ANTONIO SERGIO TRAYASSOS
Advogado: MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executada: C.G.P. CONSTRUÇÕES GERAIS DO PARÁ
Advogado: -
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/MAIO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, MARCA SPRINGER, MODELO SILENCE, SÉRIE 72DXA-12226, 226 V, 60 HZ, POTÊNCIA 1630 W, 7,5 A, 12000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);
- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, PROSDÓCIMO, 23.000 F, COR BEGE, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 89/2001 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº 7^{VT}: 41/2001-X
Exequente: INSS
Executada: TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 28/MAIO/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s):
- UMA GELADEIRA CONSUL, FRIGOBAR, MOD. R008T1, SÉRIE J3837101, NA COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS);
- DUAS CADEIRAS GIRATÓRIAS, COM ESTOFADOS, NA COR VERDE E PÉ S PRETO, COM BRAÇO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), TOTALIZANDO R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 90/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1347/2000-X

Exequente: LUCINILVA SANTOS DE OLIVEIRA
Executada: ANA CELINA PENIM FAVACHO
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 29/MAIO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s): - UM APARELHO TELEVISOR MARCA SANYO, MODELO C 2796 DE 27 POLEGADAS, A CORES, COM CONTROLE REMOTO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabele Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 91/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-253/2000-7

Exequente: MÂNELO RODRIGUES PINTO
Advogado: VILMA CHAVÁLIA
Executada: E.M.MAFRA CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: MARIA GRAZIELA VALE FEITOSA
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 29/MAIO/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s): - UM AUTOMÓVEL FIAT/PRÊMIO CSI, A LÍNGUA NA COR CINZA, PLACA JTS 820, RIBNANAM 141251688, CHASSI 9BD14600013502673, QUATRO PORTAS, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ANO FABRICAÇÃO/MODELO 1989/1989. Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabele Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA Nº 92/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1640/2000-8

Exequente: FRANCISCO JOSÉ BORGES DA SILVA
Advogado: MÁRCIO LUIS SANTOS DO VALLE
Executada: BELÉM PESCA S/A
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/MAIO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s): - UMA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA DENOMINADA "BELÉM PESCA IV, CONSTITUÍDO APENAS DO CASCO DE AÇO, CABINE E ÁREA DE PESCA, ESTRUTURA EM AÇO NAVAL, SEM MOTOR, GUINCHÃO, REVERSOR, LINHA DE RIXO E HÉLICE, AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabele Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 93/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-1970/1991-6

Exequente: SEBASTIÃO DOS SANTOS PINHEIRO
Advogado: LÍCIA MARIA CAPELA LOPES
Executada: NEWTON CARNEIRO
Advogado: SANDRA SUELY M.L. CARVALHO
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 30/MAIO/2001, às 14:20, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s): - TERRENO SEM EDIFICAÇÃO E SEM NÚMERO, SITUADO NA RODOVIA PA-391 (BELÉM-MOSQUEIRO), À MARGEM ESQUERDA, DISTANDO DA PONTE QUE LIGA BELÉM-MOSQUEIRO, CERCA DE 90 METROS, NA ILHA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO DITO TERRENO 500 METROS DE FRENTE POR 500 METROS DE FUNDOS POR QUALQUER UMA DAS LATERAIS, TOTALIZANDO A ÁREA 2.500 METROS QUADRADOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM TERRAS DE VENDEDOR DO QUAL É PARTE DESTACADA DE MAIOR PORÇÃO, DENOMINADO "BOA VISTA", REGISTRADO NO CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DESTA CAPITAL SOB O Nº 326, FL. 326, LIVRO 2-CX, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabele Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA Nº 94/2001 COM PRAZO DE 20(VINTE)DIAS

PROCESSO Nº 7ª VT-991/2000-X

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS ALVES SOUZA
Advogado: RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Executada: ADEMPS ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PESCA LTDA.
O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho Titular da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícia tiverem, que no dia 31/MAIO/2001, às 14:00, horas na sede desta Vara, na Trav. D. Pedro I, 750, 3ª Andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados, a seguir descrito(s): - VINTE E SETE TONELADAS DE GELO EM ESCAMAS, AVALIADO EM R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A TONELADA, TOTALIZANDO R\$ 1.350,00 (UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor, ficando os outros 80% (OITENTA POR CENTO), para pagamento em 24 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, (Isabele Carla Lopes de Oliveira Sousa), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara de Belém

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0525/91

Exequente: ALCÍRIO FERNANDES FERRAZ E OUTROS
Advogado(a): Antonio dos Reis Pereira (OAB-4042)
Executado(a): UNIÃO FEDERAL - INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST. MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Conteúdo: À Exequente: Ficar ciente de que foram recolhidos os valores devidos a título de INSS (R\$-486,34) e IRRF (R\$-142,50), com os valores retidos nos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1458/00

Exequente: TEREZA DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(a): Ronaldo Tavares Carrera (OAB/PA-8978)
Executado(a): CINTIA XAVIER HASE
Conteúdo: À Exequente: Ficar ciente de que foi homologado o acordo de fls 34/35, e de que a penhora foi mantida até a quitação do acordo e comprovação do recolhimento previdenciário pela executada.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0958/92

Exequente: ROSALINA ANDRADE E SILVA
Executado(a): PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(a): Maria da Glória da Silva Maroja (OAB-1480)
Conteúdo: À Patrona do Executado: Ficar ciente de que deve informar o nº do seu CIC/MP, a fim de possibilitar a expedição de Guias de Retirada.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2258/91

Exequente: ARMINDA DA CUNHA BENTO E HELMA DE LA ROQUE CALDOSO
Executado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(a): Beatriz Eugênia Soares (OAB-7945/A)
Conteúdo: À Patrona da Executada: Informar em nome de qual patrono deve ser expedida a Guia de Retirada, com o seu respectivo nº do CIC/MP.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0648/99

Exequente: MÂNGEL RAIMUNDO DOS SANTOS MANITO
Advogado(a): Sebastião Santos Silva Filho (OAB-6079)
Executado(a): MOGNO ENGENHARIA LTDA.
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que o requerimento de fls 73 foi indeferido, uma vez que não cabe penhora de bens de pessoa jurídica diversa da executada.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 2220/00

Exequente: MAURÍCIO SARAIVA CUNHA
Advogado(a): Joseana Souza Gonçalves (OAB-8911)
Executado(a): JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUSA MACHADO
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que o executado foi citado e que em 15.03.01, foi expirado prazo para o cumprimento do Mandado de Citação, tendo sido determinado a expedição de ofício para o Detran.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0439/98

Exequente: MARIA LEIDIVAN ANGELIN DE ARAÚJO SERRÃO
Advogado(a): Maria da Graça Meira Abnader (OAB-1254)
Executado(a): PARÁ CLÍNICAS S. C. LTDA E DEBUZA RIBEIRO DA GAMA
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que já foi pedido abandono de valores à MM. 10ª VTB, que informou não haver saldo disponível, e que ficou suspensa a execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1734/98

Exequente: ANA DE ALMEIDA LOBATO
Advogado(a): José Raimundo Weyl Costa (OAB-7554)
Executado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(a): Carlos Augusto M. Sampaio (OAB-1309)
Conteúdo: Às Partes: Apresentar, em 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento de férias dos períodos: 93/94, 94/95 e 95/96.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0769/98

Exequente: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SABBÁ GUIMARÃES
Advogado(a): Ana Maria Cunha de Mello (OAB-3009)
Executado(a): BANFORT - BANCO PORTALEZA S/A - EM LIQUIDAÇÃO
Conteúdo: À Exequente: Manifestar-se sobre ofício recebido do BANFORT, às fls.514, onde se informa que o Banco liquidando está autorizado a ultimar os procedimentos administrativos visando elaborar e publicar o Quadro Geral de Credores.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0240/98

Exequente: CLÁUDIO WALDIR AZEVEDO
Advogado(a): Maria da Graça Meira Abnader (OAB 1254)
Executado(a): PARÁ CLÍNICAS SOCIEDADE CIVIL LTDA
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que já foi solicitado o pedido de abandono à MM. 10ª VTB, tendo sido informado de que não há saldo disponível naquele Juízo, e de que foi determinada a suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0007/99

Exequente: NILVANIA SUELY RIBEIRO MELO
Advogado(a): Emília de Fátima da S. F. Santos (OAB 5636)
Executado(a): UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Conteúdo: À Patrona da Exequente: Informar o número de seu CIC/MP, para fins de expedição de Guia de Retirada.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1810/00

Exequente: RAIMUNDO JORGE DOS ANJOS
Advogado(a): Raimundo Rubens Fagundes Lopes - OAB/PA-4305
Executado(a): DISTRIBUIDORA PETRÓLEO COMÉRCIO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(a): Sérgio Gabriel da Silva (OAB-S-58)
Conteúdo: Às Partes: Ficar ciente de que foi homologado o acordo firmado, consoante o proposto às fls.51. Custas pela reclamada sobre o valor do acordo em R\$-70,00 (Setenta Reais), devendo a mesma comprovar o recolhimento em 48 (quarenta e oito) horas e em relação ao recolhimento previdenciário, comprovar no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do acordo. Deve o reclamante esclarecer o recibo de fls.53 dos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1094/95

Exequente: AGILDO PINTO DE SÁ
Executado(a): BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA REGIONAL S/A
Advogado(a): Emília de Fátima da Silva Parinha (OAB-5636)
Conteúdo: À Executada: Ficar ciente de que deve pagar os valores remanescentes e provar, em 10 (dez) dias, os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução, devendo esclarecer se houve mudança da razão social, tendo em vista que, ora referem-se com o nome da executada acima citada, ora com o TAM - Transportes Aéreos Meridionais S/A.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0720/98

Exequente: PAULO HENRIQUE LISNOA
Executado(a): GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA
Advogado(a): Pedro Raimundo Maia Milão (OAB-3907)

0393

Conteúdo: Ao Executado: Ficar ciente de que foi convolado em penhora o valor de R\$-R\$-1.859,61, retirado do depósito recursal levantado.

PROCESSO Nº 1ª VTB-0788/99

Exequente: DORANEIDE DO EGITO DOS SANTOS
Advogado(a): Eliezer Francisco da Silva Cabral - OAB-4641
Executado(a): RUTH HELENA DE ANDRADE LIMA
Advogado(a):
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que deve informar onde reside a executada, tendo em vista que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, no endereço fornecido na inicial reside a locatária da executada que não soube informar o atual endereço da mesma, a fim de possibilitar o Mandado de Intimação da penhora havida nos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB-1743/97

Exequente: JOÃO MARIA REIS DA LUZ
Advogado(a): João Ademilson Frutuoso Duarte (OAB-4402)
Executado(a): MANOEL NASCIMENTO DE AVIZ
Advogado(a):
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que deve indicar bens da executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6830/80.

PROCESSO Nº 1ª VTB-1574/95

Exequente: JOSÉ DO CARMO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a): Miguel Gonçalves Serra - OAB-863
Executado(a): ALFREDO RODRIGUES GONÇALVES CABRAL COM. E NAVEGAÇÃO
Advogado(a):
Conteúdo: Ao Exequente: Ficar ciente de que deve indicar bens do executado a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB-550/01

Embargante: CONFECCÕES EXCELSIOR LTDA
Advogado(a):
Embargada: LUCILENE DO SOCORRO FERREIRA
Advogado(a): Tereza Vânia Bastos Monteiro - OAB/PA-7660
Conteúdo: Contestar embargos de terceiro, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 1ª VTB-551/01

Embargante: FESMIPA- FEDDAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Advogado(a):
Embargado: BENJAMIM BATISTA ROLDÃO
Advogado(a): Ruth Helená Guedes Oliveira - OAB/PA-5592
Conteúdo: Contestar embargos de terceiro, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 1ª VTB-391/01

Reclamante: ADEILTON GOMES DA SILVA
Advogado(a): Raimunda das Graças Matos Martins - OAB/PA-6732
Reclamado(a): SUPER TUDO LTDA LOJAS SUPER TUDO
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente da sentença, cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 01ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ADEILTON GOMES DA SILVA CONTRA SUPER TUDO LTDA - LOJAS SUPER TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-5.000,00, NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NO HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 1ª VTB-208/00

Reclamante: MARIA CRISTINA MACEDO OLIVEIRA e OUTRO
Advogado(a): Francisco Eugênio Souza Regis - OAB/PA-71707
Reclamado(a): G. M. DA ROCHA LTDA
Advogado(a): José Maria Tuma Haber - OAB/PA-1087
Conteúdo: As partes fizeram ciência da sentença cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, DECLARAR PRESCRITOS OS PEDIDOS COM CAUSA DE PEDIR ANTERIOR A 04.02.95, EXTINGUINDO-SE OS MESMOS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INC IV DO CPC E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR MARIA CRISTINA MACEDO OLIVEIRA E EDIVALDO FORTADO PINTO CONTRA G. M. DA ROCHA LTDA., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELOS RECLAMANTES EM R\$-20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE QUE PICAM ISENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 1ª VTB-1960/00

Reclamante: SIVALDO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(a): José Marinho Gemaque Júnior - OAB/PA-8955
Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(a): Raimundo Jorge Santos de Matos - OAB/PA-6643
Conteúdo: As partes ficam cientes da sentença cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FGTS + 40%, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS

INTEGRAIS + 1/3 (99/2000), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000, NOS TERMOS DO ART. 267 INC. V DO CPC E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SIVALDO DOS SANTOS DA SILVA CONTRA EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO CONTRATUAL, E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FÉRIAS + 1/3 (95/96, 96/97, 97/98 E 98/99), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/95 E 13º SALÁRIOS (96, 97, 98 E 99), ABATIDOS OS VALORES RECEBIDOS PELO AUTOR AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO COMO REMUNERAÇÃO PELAS VIAGENS EXTRAS REALIZADAS, NO MESMO PERÍODO, JURÓS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 1ª VTB-1631/00

Reclamante: MARCOS VINICIUS SENA SOARES
Advogado(a): Claudio Monteiro Gonçalves - OAB/PA-4656
Reclamado(a): TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ
Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a):
Conteúdo: Ficar ciente que deve apresentar a CTPS do reclamante, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 1ª VTB-1844/99

Exequente: JOSÉ EDUARDO FERREIRA BARROS
Advogado(a):
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a): Izabela Ilhéiro Russo Rodrigues (OAB-6983)
Conteúdo: Ficar ciente que o pedido de fl. 108 somente será deferido mediante a apresentação de procuração outorgando poderes ao Sr. Ernani dos Santos Pereira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Nº 026/2001 - 2ª TURMA
JULGADOS EM 09.04.2001

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T ED/REXOFF/RO 00280/2001. EMBARGANTE: ENEIDA CASTELO REIS E OUTROS. DRª Maria Aparecida Freire Brasil e outros. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. DRª Norma Silva Queiroz de Paula e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de matéria já devidamente analisada, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prapreciação de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER ERRO MATERIAL A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01570/2001 RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - BLETORNORTE. DR. Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDOS: CEMA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. DR. Horácio Maurício F. de Magalhães. FRANCISCO ALVES DA SILVA. DR. Vicente Manoel Pereira Gomes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01374/2001. RECORRENTE: CELINA DA SILVA LIMA. DRª Danielle Maranhão Jesus e outros. RECORRIDAS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. DR. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. DR. Evandro Barros Watanabe e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONSIDERANDO A CULPA IN ILEGENDO DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E O QUE ESTABELECE O ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA E AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REINCLUINDO NA LIDE A RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CONDENANDO-A SUBSIDIARIAMENTE COM A RECLAMADA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA RECLAMANTE RECONHECIDOS NA R. DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01298/2001 RECORRENTE: MARINALVA AMORIM BATISTA. DRª Vera Lúcia Lima Nerys Gomes. RECORRIDO: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. DR. Marcelo Carmelengo Barboza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDOS EM PARTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE QUE AMPLIARAM A INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUARDO SEGURO DE EMPREGO PARA R\$510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) AO FUNDAMENTO DE QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER EQUIVALENTE AO DANO CAUSADO PELA NÃO ENTREGA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01365/2001 RECORRENTE: JOSÉ AMORIM - ME. DR. Gilberto Alves. RECORRIDO: JUAREZ IVO DE SOUSA. DRª Ellene da Pádua Chaves Moussallem e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIU UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00473/2001. RECORRENTE: G. A. BUENO. DR. Sostenes Luiz Marques Ferreira. RECORRIDOS: MANOEL FERREIRA BARROS FILHO DRª Eliene Gonçalves Lima. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não pode o trabalhador pleitear verbas trabalhistas com base em norma coletiva de categoria profissional diversa da sua base territorial, porque inaplicável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, AMBAS POR FAZTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, NAS QUAIS ESTÃO FUNDAMENTADOS OS PEDIDOS DO AUTOR E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DIFERENÇA SALARIAL A PARTIR DE 01.09.97 E REFLEXOS SOBRE HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, ADICIONAIS NOTURNOS, DOBRAS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, FÉRIAS + 1/3 E GRATIFICAÇÕES NATALINAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, AVISO PRÉVIO E SOBRE O FGTS + 40%; REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA 3H EXTRAS/DIA NO HORÁRIO DE 6H ÀS 18H, E 4H EXTRA/DIA NO HORÁRIO 18H ÀS 6H, COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS, COMPENSANDO-SE A PAGAS EM CONTRACHEQUES DE FLS. 81/85; REDUZIR AS HORAS NOTURNAS PARA 80H/MÊS, COMPENSANDO-SE O ADICIONAL NOTURNO PAGO NOS CONTRACHEQUES DE FLS. 81/85; EXCLUIR REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS DOBRADOS E DIFERENÇA DE HORAS IN ITINERE E REFLEXOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$600,00, CALCULADAS SOBRE R\$30.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00249/2001 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. DR. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BRITO COSTA. DR. Antônio Provas de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Restando provado nos autos que a partir da implantação do ponto eletrônico o reclamante registrava corretamente a sua jornada de trabalho e havendo o respectivo pagamento, nos contracheques, das horas extras ordinárias realizadas, não há, neste período, horas extras a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E LIMITAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS ATÉ ABRIL/1996; MANTER O R. DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00325/2001. RECORRENTE: ABMAEL QUIRINO DE MACEDO. DRª Kelli Rangel Villela e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. DR. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Não tendo restado provado nos autos que o obreiro quando exerceu a função de subgerente da empresa tinha poder de mando, é devido o pagamento de horas extras além da oitava. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE 25 HORAS EXTRAS POR SEMANA, NO PERÍODO DE 26.06.95 A 30.08.95, E REFLEXOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$40,00, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00233/2001. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A. DR. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. MARCOS PARIAS RODRIGUES. DR. José Olavo Salgado Marques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: I - HORAS EXTRAS. A comprovação do trabalho em subjeitorada autoriza o deferimento das horas extras pleiteadas pelo reclamante. II - DESVIO DE FUNÇÃO. Os períodos trabalhados em função de maior responsabilidade devem ser remunerados tomando-se por base

Conteúdo: Ao Executado: Ficar ciente de que foi cancelado em penhora o valor de R\$-R\$-1.859,61, retirado do depósito recursal levantado.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 0788/99
 Executante: DORANEIDE DO EGITO DOS SANTOS
 Advogado(a): Eliezer Francisco da Silva Cabral - OAB-1441
 Executado(a): RUTH HELENA DE ANDRADE LIMA
 Advogado(a):

Conteúdo: Ao Executante: Ficar ciente de que deve informar onde reside a executada, tendo em vista que, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, no endereço fornecido na inicial reside a locatária da executada que não soube informar o atual endereço da mesma, a fim de possibilitar o Mandado de Intimação da penhora havida nos autos.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1743/97
 Executante: JOÃO MARIA REIS DA LUZ
 Advogado(a): João Ademilson Frutuoso Duarte - OAB-4402
 Executado(a): MANOEL NASCIMENTO DE AVIZ
 Advogado(a):

Conteúdo: Ao Executante: Ficar ciente de que deve indicar bens da executada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei n.6830/80.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1574/95
 Executante: JOSÉ DO CARMO GONÇALVES DA SILVA
 Advogado(a): Miguel Gonçalves Serra - OAB-863
 Executado(a): ALFREDO RODRIGUES GONÇALVES CABRAL COM E NAVEGAÇÃO
 Advogado(a):

Conteúdo: Ao Executante: Ficar ciente de que deve indicar bens do executado a penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 550/01
 Embargante: CONFECCÕES EXCELSIOR LTDA
 Advogado(a):
 Embargada: LUCILENE DO SOCORRO FERREIRA
 Advogado(a): Tereza Vânia Bastos Monteiro - OAB/PA-7660
 Conteúdo: Contestar embargos de terceiro, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 551/01
 Embargante: FESMUPA-FEEDMAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
 Advogado(a):
 Embargado: BENJAMIM BATISTA ROLDÃO
 Advogado(a): Ruth Helena Guedes Oliveira - OAB/PA-5592
 Conteúdo: Contestar embargos de terceiro, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 391/01
 Reclamante: ADEILTON GOMES DA SILVA
 Advogado(a): Raimunda das Graças Matos Martins - OAB/PA-6732
 Reclamado(a): SUPER TUDO LTDA LOJAS SUPER TUDO
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente da sentença, cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 01ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR ADEILTON GOMES DA SILVA CONTRA SUPER TUDO LTDA - LOJAS SUPER TUDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$ 100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 5.000,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE O ATRASO NO HORÁRIO DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 208/00
 Reclamante: MARIA CRISTINA MACEDO OLIVEIRA e OUTRO
 Advogado(a): Francisco Eugênio Souza Régis - OAB/PA-71707
 Reclamado(a): G. M. DA ROCHA LTDA
 Advogado(a): José Maria Tuma Haber - OAB/PA-1087

Conteúdo: As partes ficarem cientes da sentença cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, DECLARAR PRESCRITOS OS PEDIDOS COM CAUSA DE PEDIR ANTERIOR A 04.02.95, EXTINGUINDO-SE OS MESMOS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INC. IV DO CPC E JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR MARIA CRISTINA MACEDO OLIVEIRA E EDIVALDO FURTADO PINTO CONTRA G. M. DA ROCHA LTDA., NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PELOS RECLAMANTES EM R\$ 20,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE QUE FICAM ISENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1960/00
 Reclamante: SIVALDO DOS SANTOS DA SILVA
 Advogado(a): José Marinho Genuaque Júnior - OAB/PA- 8955
 Reclamado(a): EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
 Advogado(a): Raimundo Jorge Santos de Matos - OAB/PA- 6643
 Conteúdo: As partes ficar ciente da sentença cuja conclusão é a seguinte: " ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO OS PEDIDOS DE DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FGTS + 40%, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS

INTEGRAIS + 1/3 (99/2000), FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000, NOS TERMOS DO ART. 267 INC. V DO CPC E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SIVALDO DOS SANTOS DA SILVA CONTRA EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA., PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO CONTRATUAL E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FÉRIAS + 1/3 (95/96, 96/97, 97/98 E 98/99), 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/95 E 13º SALÁRIOS (96, 97, 98 E 99), ABATIDOS OS VALORES RECEBIDOS PELO AUTOR AO LONGO DO CONTRATO DE TRABALHO COMO REMUNERAÇÃO PELAS VIAGENS EXTRAS REALIZADAS, NO MESMO PERÍODO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DETERMINA-SE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$-200,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1631/00
 Reclamante: MARCOS VINÍCIUS SENA SOARES
 Advogado(a): Claudio Monteiro Gonçalves - OAB/PA- 4656
 Reclamado(a): TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ
 Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Advogado(a):
 Conteúdo: Ficar ciente que deve apresentar a CTPS do reclamante, na Secretaria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO Nº 1ª VTB - 1844/99
 Executante: JOSÉ EDUARDO FERREIRA BARROS
 Advogado(a):
 Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 Advogado(a): Izabela Ribeiro Russo Rodrigues - OAB-6983
 Conteúdo: Ficar ciente que o pedido de Fl.108 somente será deferido mediante a apresentação de procuração outorgando poderes ao Sr. Ernani dos Santos Ferreira.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 026/2001 - 2ª TURMA JULGADOS EM 09.04.2001

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T ED/REXOFF/RO 00280/2001. EMBARGANTE: ENEIDA CASTELO REIS E OUTROS. Drª Maria Aparecida Freire Brasil e outros. EMBARGADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Náima Sílvia Queiroz de Paula e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de matéria já devidamente analisada, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade, contradição ou omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido feita enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR NÃO HAVER ERRO MATERIAL, A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01370/2001. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Nelson Adson Alcicida do Amaral e outros. RECORRIDOS: CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S/A. Dr. Horácio Maurício F de Magalhães FRANCISCO ALVES DA SILVA. Dr. Vicente Manoel Pereira Gomes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01374/2001. RECORRENTE: CELINA DA SILVA LIMA. Drª Danielle Maranhão Jesus e outros. RECORRIDAS: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Dr. Evandro Barros Watanabe e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONSIDERANDO A CULPA IN ILEGENDO, DA RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E O QUE ESTABELECE O ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, REFORMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA E AFASTAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM REINCLUINDO NA LIDE A RECLAMADA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CONDENANDO-A SUBSIDIARIAMENTE COM A RECLAMADA VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PELO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA RECLAMANTE RECONHECIDOS NA R. DECISÃO RECORRIDA; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01298/2001. RECORRENTE: MARINALVA AMORIM BATISTA. Drª Vera Lúcia Lima Nerys Gomes. RECORRIDO: XINGUARA COMÉRCIO DE CARNES LTDA. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, VENCIDOS EM PARTE OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE QUE AMPLIARAM A INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUÍAS DO SEGURO DESEMPREGO PARA R\$ 10,00 (QUINTEEN MIL E DEZ REAIS) AO FUNDAMENTO DE QUE A INDENIZAÇÃO DEVE SER EQUIVALENTE AO DANO CAUSADO PELA NÃO ENTREGA DO DOCUMENTO NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO.

CERTIDÃO TRT-8ª/2ª T RO 01365/2001. RECORRENTE: JOSÉ AMORIM - ME. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: JUAREZ IVO DE SOUSA. Drª Eliane da Pádua Chaves Moussallem e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00473/2001. RECORRENTE: G. A. BUENO. Dr. Sostenes Luiz Marques Ferreira. RECORRIDOS: MANOEL FERREIRA BARROS FILHO. Drª Eliene Gonçalves Lima. JARCEL CELOUSE S/A. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Não pode o trabalhador pleitear verbas trabalhistas com base em norma coletiva de categoria profissional diversa da sua base territorial, porque inaplicável. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA AFASTAR A APLICABILIDADE DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, NAS QUAIS ESTÃO FUNDAMENTADOS OS PEDIDOS DO AUTOR E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO DIFERENÇA SALARIAL A PARTIR DE 01.09.97 E REFLXOS SOBRE HORAS EXTRAS, HORAS IN ITINERE, ADICIONAIS NOTURNOS, DOBRAS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, FÉRIAS + 1/3 E GRATIFICAÇÕES NATALINAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, AVISO PRÉVIO E SOBRE O FGTS + 40%; REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS PARA 3H EXTRAS/DIA NO HORÁRIO DE 6H ÀS 18H, E 4H EXTRA/DIA NO HORÁRIO 18H ÀS 6H, COM ADICIONAL DE 50% E REFLXOS, COMPENSANDO-SE A PAGAS EM CONTRACHEQUES DE FLS. 81/85; REDUZIR AS HORAS NOTURNAS PARA 80H/MÊS, COMPENSANDO-SE O ADICIONAL NOTURNO PAGO NOS CONTRACHEQUES DE FLS. 81/85; EXCLUIR REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS DOBRADOS E DIFERENÇA DE HORAS IN ITINERE E REFLXOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R\$ 600,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 30.000,00 PARA ESSE FIM ARBITRADO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00249/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BRITO COSTA. Dr. Antônio Provase de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Restando provado nos autos que a partir da implantação do ponto eletrônico o reclamante registrava corretamente a sua jornada de trabalho e havendo o respectivo pagamento, nos contracheques, das horas extraordinárias realizadas, não há, neste período, horas extras a deferir. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E LIMITAR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS ATÉ ABRIL/1996; MANTER O R. DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00325/2001. RECORRENTE: ABMAEL QUIRINO DE MACEDO. Drª Kelli Rangel Vilela e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schuber. EMENTA: Não tendo restado provado nos autos que o obreiro quando exercia a função de subgerente da empresa tinha poder de mando, é devido o pagamento de horas extras além da oitava. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, DEFERIR AO RECLAMANTE 25 HORAS EXTRAS POR SEMANA, NO PERÍODO DE 26.06.95 A 30.08.95, E REFLXOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO NOS AUTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$ 40,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00233/2001. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. MARCOS PARIAS RODRIGUES. Dr. José Olavo Salgado Marques e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: I - HORAS EXTRAS. A comprovação do trabalho em sobrejornada autoriza o deferimento das horas extras pleiteadas pelo reclamante. II - DESVIO DE FUNÇÃO. Os períodos trabalhados em função de maior responsabilidade devem ser remunerados tomando-se por base

a diferença entre a remuneração da função efetivamente ocupada e aquela em que está posicionado o empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00687/2001. RECORRENTE: VALDECI ALVES FUMEIRO. Dr. Jean Carlos Storer e outros. RECORRIDOS: EUPRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Dr. Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti RELATOR. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. O recurso ordinário interposto fora do prazo legal, previsto no art. 895, "a", da CLT, não pode ser conhecido, por intempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00578/2001. RECORRENTE: ÉLIO COSTA SILVA. Dr. Jean Carlos Storer e outros. RECORRIDOS: EUPRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Dr. Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. André Luiz Righetti RELATOR. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. O recurso ordinário interposto fora do prazo legal, previsto no art. 895, "a", da CLT, não pode ser conhecido, por intempestividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00818/2001. RECORRENTE: M. M. EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RECORRIDO: RAIMUNDO PAIXÃO DA SILVA. Dr. Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. MULTA PELO ATRASO. O pagamento das verbas rescisórias deve ser efetuado na sua integralidade, para evitar a incidência de multa pelo atraso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS EM PARTE OS EXM'S JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, REDUZIR A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO PARA O EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUIZ RELATOR, EXCLUIR A PARCELA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$ 420,83; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUIZ REVISOR, MANTER A SENTENÇA QUANTO À MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477 DA CLT; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00133/2001. RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RECORRIDO: HILÁRIO DA SILVA LACERDA. Dr. José Pelegrini. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: SALÁRIO. PAGAMENTO DE PARTE POR FORA. FRAUDE. Se o empregado percebe salário fixo, mais adicional de produção denominado "empreitada" por fora, caracteriza-se a fraude à legislação trabalhista e, por conseguinte, são devidas diferenças decorrentes desse procedimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR A PARCELA DE RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS PARA 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, VIGENTE NA ÉPOCA PRÓPRIA, VENCIDO O EXM' JUIZ VILSON SCHUBER, QUE EXCLUÍA ESSA PARCELA DA CONDENAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T AP 00963/2001 AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A. Dr. Milton Paulo Gierstajn. AGRAVADOS: JOÃO DE ARAÚJO SEABRA NETO E OUTROS. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA NA FASE DE EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. I - A venda de ativos de entidades bancárias em liquidação extrajudicial, pelo novo controlador acionário, que, desse modo, assume as responsabilidades trabalhistas, configura a sucessão, nos moldes preconizados pelos artigos 10 e 448, da CLT, ainda que o processo se encontre em fase de execução. II - Confirma-se o julgado que rejeitou os embargos de terceiro que pretende a liberação da penhora incidente sobre o seu patrimônio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA; E, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM' JUIZ REVISOR, CORRIGIR TÉCNICAMENTE A PARTE DISPOSITIVA DA R. DECISÃO AGRAVADA, PARA CONSIDERAR QUE A AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS DE TERCEIRO FOI JULGADA IMPROCEDENTE, DADO QUE O MM. JUIZ DE 1º GRAU EXAMINOU O MÉRITO DA CAUSA, AO CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DA SUCESSÃO TRABALHISTA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T AP 00998/2001. AGRAVANTE: SÉGRAE - SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. AGRAVADA: IONE LÉA LAVAREDA DA SILVA. Dr. Icarai Dias Dantas e outros. RELATOR:

Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Embora provisória, pode o executado apresentar embargos à execução e interpor agravo de petição, sendo vedados apenas os atos que importem alienação do domínio e o levantamento de depósito em dinheiro, sem caução idônea. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO DE PETIÇÃO POR DESERÇÃO E POR PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO, ARGUIDA PELA AGRAVADA, EM CONTRA-RAZÕES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, SEM DIVERGÊNCIA, CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T AP 00896/2001. AGRAVANTE: JOSÉ ROBERTO CARDOSO DE SOUSA. Dr. Márcio Mota Vasconcelos e outros. AGRAVADO: SERVIÇOS ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: PENHORA. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. É assegurado, por norma constitucional, ao credor trabalhista, o direito de obter a quebra do sigilo fiscal da empresa executada, por ordem judicial trabalhista, sem o que não poderá se desincumbir do encargo de indicar bens à penhora, para prosseguimento da execução perante a Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA DILIGENCIADO PERANTE A RECEITA FEDERAL A EXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE A ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE BENS DA EMPRESA EXECUTADA (PESSOA JURÍDICA), PARA OS DEVIDOS FINS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T AP 00731/2001. AGRAVANTE: VERA LÚCIA DA SILVA ANDRADE. Dr. Jéda Lyvia de Almeida Brito e outros. AGRAVADA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Dr. Beatriz Engelmann Soares. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PARCELAS VINCENDAS. Se a decisão executória, que determinou a readmissão da reclamante, por força de anistia, não deferiu parcelas vincendas, eventuais controvérsias sobre a matéria não podem ser dilimidas no presente processo, sob pena de eternização do litígio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL; E, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T AP 01106/2001. AGRAVANTE: SOMENSI COMERCIAL LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: NIVALDO SARGES PEREIRA. Dr. João Assunção dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO INADMISSIBILIDADE. Não se conhece de agravo de petição contra despacho que indefere pedidos de retificação de termo de conciliação e de isenção de recolhimentos previdenciários, formulado pela reclamada, antes do início de qualquer processo de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00582/2001. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Yolene de Azevedo Barros e outros. RECORRIDO: JOSÉ WILSON MORAES. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA. Admite-se a prova testemunhal da prorrogação da jornada de trabalho, quando os horários lançados nos cartões de ponto não expressam a realidade dos fatos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ARGUIDA PELO RECORRIDO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T RO 00636/2001. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: HERMÓGENES DE AZEVEDO TEIXEIRA E OUTROS. Dr. Edilson Ataíde dos Santos. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO. ISONOMIA. I - Deve ser assegurado o pagamento proporcional ao tempo de serviço prestado durante o ano-base de apuração dos lucros ou resultados, quanto aos empregados que, por não terem dado causa ao rompimento do contrato de trabalho, foram impedidos de trabalhar até o termo final do exercício anual. II - Tese que encontra apoio no princípio da isonomia. III - Assegura-se o pagamento da participação nos lucros em forma de duodécimos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NÃO CONHECER DA PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR INÍPCIA DA INICIAL, ARGUIDA PELA RECORRENTE, PORQUE SE TRATA DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA POR ESTE E REGIONAL, NOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO Nº 3ª T. RO 775/2000, AS FLS. 159/163 DOS AUTOS (ART. 836, DA CLT); E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ VILSON JOÃO SCHUBER, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª T AP 00895/2001. AGRAVANTE: BERNARDO JOSÉ DA SILVA AIRES. Dr. Raul Merthem Monteiro. AGRAVADA: EMPRESA DE TRANSPORTES ALCINDO CACELA LTDA. Dr. Maria do Socorro Mialho de

Paiva Neves e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO. SE PROVA DA INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DIREITO DO HIPOSSUFICIENTE. Nos termos do art. 1º, da Lei n. 7.115/83, "a declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bonis antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira". Diante dessa regra, uma vez provada a insuficiência econômica, o reclamante passa a ter direito a isenção do pagamento de custas. E sendo um direito, essa isenção deixa de ser uma faculdade do juiz, o qual não pode negá-la, sob pena de estar ferindo um direito, de inspiração constitucional (CF/88, art. 5º, inciso XXXIV), reconhecido ao hipossuficiente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONCEDER A ISENÇÃO REQUERIDA, DETERMINANDO O PROCESSAMENTO DO RECURSO, DESDE QUE OBSERVADOS OS DEMAIS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 10 de abril de 2001
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

EDITAL TRT 8ª - 2ª T - Nº 10/2001. Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista e, os interessados, para que requeiram - no prazo de oito dias - a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos foram processados de acordo com a Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Oficial da Justiça em 03.09.1999.
AGRAVOS PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS: TRT AI 1621/2001 (RO 6671/2000). Agravante: R. C. T. ZANARDI. Dr. Erika Moreira Bechara. AGRAVADO: MAURO DENILSON DO NASCIMENTO DO CARMO. Dr. Ana Fátima Hage Karam Giordano. TRT AI 1622/2001 (RO 6192/2000). Agravante: LUIZ ROBERTO DESPORTOS RECREATIVA HANCREVEA. Dr. Luiz Paulo Santos Alvarez. TRT AI 1624/2001 (AP 6103/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ. Dr. Claudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros. A UIZIO BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS. COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR. TRT AI 1663/2001 (RO 09549/2001). Agravante: JOSÉ MARIA NUNES DE LIMA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Denis de Almeida Alves. AGRADO PROCESSADO EM AUTOS PARTADOS: TRT AI 1620/2001 (RO 376/2001). Agravante: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dr. Andréa Carla da Silva Marques. AGRAVADO: MARCO ANTONIO SILVA DA COSTA. Dr. Moisés Martins Porto. TRT AI 1625/2001 (REXOPF/RO 5582/2000). Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA. Dr. Christianne Sherring Ribeiro Klaitau. AGRAVADO: JOSÉ RAIMUNDO PORTUGUAL DE LIMA. Dr. Ismar José de Queiroz. TRT AI 1662/2001 (RO 00544/2001). Agravante: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Wanessa Kellyn Rodrigues. AGRAVADOS: LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA. Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. ASERVIR - AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

Belém, 10 de abril de 2001
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

NOTA Nº 356/2001. PROCESSO TRT RP Nº 101/2000 (Processo 1º VT-MRB-930/93-2 e 941/93-7). EXEQUENTE(S): SUZANA DE PAULA COSTA ALMEIDA E OUTRA. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 357/2001. PROCESSO TRT RP Nº 367/2000 (Processo 9º VT-BEL-1248/93-7). EXEQUENTE(S): LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARÁ - UFPA. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 358/2001. PROCESSO TRT RP Nº 409/2000 (Processo 1º VT-MRB-1965/92-8). EXEQUENTE(S): CARLOS JOSÉ MONTEIRO DE ALMEIDA E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 359/2001. PROCESSO TRT RP Nº 500/2000 (Processo 5º VT-BEL-869/91-9). EXEQUENTE(S): ROBERTO DE SOUZA TOBIAS. EXECUTADO:

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 360/2001. PROCESSO TRT RP Nº 537/2000 (Processo 3º VT-BEL-1536/89-2). EXEQUENTE(S): CLAUDOMIRO EPIFÂNIO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no impedimento do Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 361/2001. PROCESSO TRT RP Nº 541/2000 (Processo 7º VT-BEL-916/92-X). EXEQUENTE(S): ADEMIR CARDOSO SOUZA E OUTRO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - CIABA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 362/2001. PROCESSO TRT RP Nº 543/2000 (Processo 1º VT-BEL-1338/90-9). EXEQUENTE(S): MARIA GUILHERMINA VALENTE ROCHA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - LBA. O Exm. Sr. Dr. Geogregor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 363/2001. PROCESSO TRT RP Nº 544/2000 (Processo 2º VT-BEL-1644/92-8). EXEQUENTE(S): WALTER REGINALDO DA COSTA E OUTRO. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 364/2001. PROCESSO TRT RP Nº 545/2000 (Processo 2º VT-BEL-1772/91-X). EXEQUENTE(S): JANETE AMARAL NONATO DA SILVA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - CEPLAC. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 365/2001. PROCESSO TRT RP Nº 550/2000 (Processo 3º VT-BEL-2126/91-6). EXEQUENTE(S): MESSIAS JORGES SILVA QUEMEL. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - BNCC. A Exm. Sr. Dr. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Togada, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 366/2001. PROCESSO TRT RP Nº 563/2000 (Processo 3º VT-901/92-8). EXEQUENTE(S): CARLOS CÉSAR FARIA DE MESQUITA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - BNCC. O Exm. Sr. Dr. Geogregor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 367/2001. PROCESSO TRT RP Nº 574/2000 (Processo 6º VT-BEL-373/93-5). EXEQUENTE(S): ATANÁZIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 368/2001. PROCESSO TRT RP Nº 612/2000 (Processo 8º VT-BEL-1491/92-9). EXEQUENTE(S): BENIGNO DA COSTA GÓES. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 369/2001. PROCESSO TRT RP Nº 719/2000 (Processo 2º VT-BEL-1101/91-7). EXEQUENTE(S): SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - TRE. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 370/2001. PROCESSO TRT RP Nº 720/2000 (Processo 2º VT-BEL-1623/92-0). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO MENDES DE FRANÇA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 371/2001. PROCESSO TRT RP Nº 729/2000 (Processo VT-CA-1199/98-7). EXEQUENTE(S): WILDON DE SOUSA E SILVA. EXECUTADO:

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 372/2001. PROCESSO TRT RP Nº 854/2000 (Processo 3º VT-BEL-2320/91-2). EXEQUENTE(S): ELBA MARIA RAÍOL CARVALHO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DA REFORMA AGRÁRIA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 373/2001. PROCESSO TRT RP Nº 861/2001 (Processo 3º VT-BEL-1512/92-2). EXEQUENTE(S): JOSETTE DO SOCORRO CORRÊA CURSINO E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 374/2001. PROCESSO TRT RP Nº 506/2001 (Processo VT-ITB-230/99). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO BRAGA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 375/2001. PROCESSO TRT RP Nº 507/2001 (Processo VT-TU-73/94-3). EXEQUENTE(S): JOSÉ ALVES CUNHA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 376/2001. PROCESSO TRT RP Nº 508/2001 (Processo VT-TU-1047/93-6). EXEQUENTE(S): LUIZA BEZERRA DE ANDRADE. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 377/2001. PROCESSO TRT RP Nº 509/2001 (Processo VT-TU-644/92). EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO CÂNDIDO DE SOUSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 378/2001. PROCESSO TRT RP Nº 512/2001 (Processo 6º VT-BEL-491/92). EXEQUENTE(S): RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES LOPES. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 379/2001. PROCESSO TRT RP Nº 513/2001 (Processo VT-ABT-481/92-3). EXEQUENTE(S): RILDO GONÇALVES DE ALMADA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 380/2001. PROCESSO TRT RP Nº 515/2001 (Processo 10º VT-BEL-1597/96-X). EXEQUENTE(S): CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEAD. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 381/2001. PROCESSO TRT RP Nº 518/2001 (Processo VT-AN-792/93-6). EXEQUENTE(S): ADELINO JOSÉ DE BARROS DA FONSECA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - COPAGRO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 382/2001. PROCESSO TRT RP Nº 519/2001 (Processo 2º VT-BEL-494/91-3). EXEQUENTE(S): DOMÍLIANO CARVALHO DA COSTA E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - INAMP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 383/2001. PROCESSO TRT RP Nº 522/2001 (Processo 14º VT-BEL-451/95-3). EXEQUENTE(S): JOÃO CANTÃO E OUTROS. EXECUTADO:

ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 384/2001. PROCESSO TRT RP Nº 525/2001 (Processo 5º VT-BEL-1848/91-6). EXEQUENTE(S): INÁCIO DE LOIOLA NORONHA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 385/2001. PROCESSO TRT RP Nº 526/2001 (Processo 5º VT-BEL-786/90-9). EXEQUENTE(S): ISAC JOSÉ BENASSULY CORRÊA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 386/2001. PROCESSO TRT RP Nº 528/2001 (Processo VT-ABT-1903/98-6). EXEQUENTE(S): AURELINA CASTRO CAVALCANTE E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 387/2001. PROCESSO TRT RP Nº 529/2001 (Processo 8º VT-BEL-74/94-2). EXEQUENTE(S): ADELINO PINTO COSTA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 388/2001. PROCESSO TRT RP Nº 535/2001 (Processo 5º VT-BEL-1079/89-0). EXEQUENTE(S): JÚLIO CÉSAR PINHEIRO MOREIRA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SAGRI. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 389/2001. PROCESSO TRT RP Nº 536/2001 (Processo VT-CA-942/99). EXEQUENTE(S): JOEL GOMES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 390/2001. PROCESSO TRT RP Nº 538/2001 (Processo VT-AN-143/99). EXEQUENTE(S): AURECY DE LIMA CORDOVIL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 391/2001. PROCESSO TRT RP Nº 539/2001 (Processo 3º VT-BEL-1807/92-X). EXEQUENTE(S): MARIA DA SILVA BARBOSA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 392/2001. PROCESSO TRT RP Nº 541/2001 (Processo 14º VT-BEL-1713/96-8). EXEQUENTE(S): CLÁUDIO JÚNIOR TEIXEIRA DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 393/2001. PROCESSO TRT RP Nº 542/2001 (Processo VT-CA-101/99). EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 394/2001. PROCESSO TRT RP Nº 544/2001 (Processo VT-CA-1029/91-5). EXEQUENTE(S): MALAQUIAS PEREIRA DA PIEDADE E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 395/2001. PROCESSO TRT RP Nº 545/2001 (Processo VT-CA-622/99). EXEQUENTE(S): VITÓRIA GOMES DE SOUZA. EXECUTADO:

MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 396/2001. PROCESSO TRT RP Nº 546/2001 (Processo VT-CAP-599/99). EXEQUENTE(S): MARIA ALDIZA ALMEIDA RAMOS E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 397/2001. PROCESSO TRT RP Nº 547/2001 (Processo VT-ITB-106/99). EXEQUENTE(S): INÁCIO ALUISSO PEREIRA MOTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 398/2001. PROCESSO TRT RP Nº 548/2001 (Processo VT-SI-465/99-0). EXEQUENTE(S): ROSEANE BARBOSA MONTEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 399/2001. PROCESSO TRT RP Nº 549/2001 (Processo VT-SI-13/99-9). EXEQUENTE(S): RODRIGO OCTÁVIO DA CRUZ. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL - PREFEITURA MUNICIPAL A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 400/2001. PROCESSO TRT RP Nº 550/2001 (Processo 1º VT-BEL-220/91-X). EXEQUENTE(S): LILIAN CARMECITA DIAS PEREIRA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 401/2001. PROCESSO TRT RP Nº 551/2001 (Processo 7º VT-BEL-17/91-2). EXEQUENTE(S): JOSÉ JULIO RUFINO DE MATOS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SESMA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 402/2001. PROCESSO TRT RP Nº 552/2001 (Processo 7º VT-BEL-190/93-8). EXEQUENTE(S): FABRÍCIO JACOB DA SILVA. EXECUTADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 403/2001. PROCESSO TRT RP Nº 553/2001 (Processo 6º VT-BEL-2043/92-9). EXEQUENTE(S): PAULO ROBERTO ROPPE BORGES. EXECUTADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 404/2001. PROCESSO TRT RP Nº 554/2001 (Processo 1º VT-BEL-2193/90-3). EXEQUENTE(S): ROSILENE SILVA FEIJOSA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - LBA. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 405/2001. PROCESSO TRT RP Nº 556/2001 (Processo 11º VT-BEL-354/94-9). EXEQUENTE(S): ABGUAR MARTINS DE OLIVEIRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 406/2001. PROCESSO TRT RP Nº 557/2001 (Processo 10º VT-BEL-133/96-7). EXEQUENTE(S): JOÃO BOSCO DE MORAES LIMA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEFA. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 407/2001. PROCESSO TRT RP Nº 559/2001 (Processo 4º VT-BEL-201/90-1). EXEQUENTE(S): FRANCISCO DE ANDRADE GAYANA FILHO E

OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - DNOS. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 408/2001. PROCESSO TRT RP Nº 560/2001 (Processo 4º VT-BEL-1161/93). EXEQUENTE(S): SCHUBERT NAZARENO TEIXEIRA CORRÊA DE CARVALHO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - IDESP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 409/2001. PROCESSO TRT RP Nº 562/2001 (Processo VT-ABT-3644/91-2). EXEQUENTE(S): ORLANDO FERREIRA GONÇALVES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 410/2001. PROCESSO TRT RP Nº 565/2001 (Processo 2º VT-BEL-1349/1990-3). EXEQUENTE(S): MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DO NASCIMENTO. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - LBA. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 411/2001. PROCESSO TRT RP Nº 566/2001 (Processo 2º VT-BEL-1500/95-5). EXEQUENTE(S): DORALDINO MALATO DOS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 412/2001. PROCESSO TRT RP Nº 567/2001 (Processo 2º VT-BEL-2431/91-0). EXEQUENTE(S): ADMA NEYRÔ DE MELLO E OUTROS. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA - BASE NAVAL. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 413/2001. PROCESSO TRT RP Nº 568/2001 (Processo 2º VT-BEL-218/89-5). EXEQUENTE(S): INEZILDE NERINO DE SOUZA E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEJU. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 414/2001. PROCESSO TRT RP Nº 569/2001 (Processo 2º VT-BEL-1028/91-1). EXEQUENTE(S): JOSÉ MARIA BRITO DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 415/2001. PROCESSO TRT RP Nº 573/2001 (Processo 2º VT-BEL-900/92-6). EXEQUENTE(S): TEREZINHA DE JESUS SILVA E OUTRA. EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 416/2001. PROCESSO TRT RP Nº 575/2001 (Processo 7º VT-BEL-932/92-8). EXEQUENTE(S): SYRILEI SILVA DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 417/2001. PROCESSO TRT RP Nº 580/2001 (VT-AN-2587/97-X). EXEQUENTE(S): ESPÓLIO DE MARIA CLEONICE RODRIGUES DO NASCIMENTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 418/2001. PROCESSO TRT RP Nº 581/2001 (Processo 3º VT-BEL-166/92-4). EXEQUENTE(S): DORIS FONSECA RAMOS. EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN O Exm. Sr. Dr. Georgeton de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no impedimento da Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 419/2001. PROCESSO TRT RP Nº 584/2001 (Processo VT-ABT-3379/91-9). EXEQUENTE(S): MANOEL DOS SANTOS NUNES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 420/2001. PROCESSO TRT RP Nº 585/2001 (Processo VT-ABT-504/95-X). EXEQUENTE(S): MARCÍLIO DOS SANTOS GARCIA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 421/2001. PROCESSO TRT RP Nº 586/2001 (Processo VT-ABT-1044/89-5). EXEQUENTE(S): ANA MARIA PINTO DE OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 422/2001. PROCESSO TRT RP Nº 587/2001 (Processo VT-ABT-1054/96-6). EXEQUENTE(S): MARIA LAURICE CONCEIÇÃO SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 423/2001. PROCESSO TRT RP Nº 588/2001 (Processo VT-ABT-1130/99-6). EXEQUENTE(S): MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DA SILVA E OUTRAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 424/2001. PROCESSO TRT RP Nº 589/2001 (Processo VT-ABT-127/99-1). EXEQUENTE(S): MANOEL TOMAZ VELOSOS MONTEIRO E OUTRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 425/2001. PROCESSO TRT RP Nº 590/2001 (Processo VT-CAP-452/99-1). EXEQUENTE(S): ALDEMAR DOS SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 426/2001. PROCESSO TRT RP Nº 591/2001 (Processo VT-CAP-604/99-9). EXEQUENTE(S): MARIA NILCILEY DA SILVA COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 427/2001. PROCESSO TRT RP Nº 592/2001 (Processo VT-CAP-602/99-5). EXEQUENTE(S): MARIA DO SOCORRO SAAVEDRA FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 428/2001. PROCESSO TRT RP Nº 595/2001 (Processo VT-STM-1179/95-8). EXEQUENTE(S): FRANCISCA DO MONTE ALMEIDA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 429/2001. PROCESSO TRT RP Nº 597/2001 (Processo VT-STM-561/95-0). EXEQUENTE(S): MARIA SUZEMIRA DA SILVA VIEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 430/2001. PROCESSO TRT RP Nº 598/2001 (Processo VT-STM-183/95-5). EXEQUENTE(S): SELMA MARIA GOMES JATI. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exm. Sr. Dr. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 504/2001. PROCESSO TRT RP Nº 687/2001 (Processo VT-ABT-950/93-8). EXEQUENTE(S): MARIA MADALENA MORAES MAGNO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 505/2001. PROCESSO TRT RP Nº 689/2001 (Processo VT-ABT-1129/99-X). EXEQUENTE(S): IRACI SILVA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 506/2001. PROCESSO TRT RP Nº 690/2001 (Processo VT-ABT-1916/98-4). EXEQUENTE(S): NOLIVALDA DE SOUSA DIAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE LIMOZEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 507/2001. PROCESSO TRT RP Nº 694/2001 (Processo 7º VT-BEL-2742/91-7). EXEQUENTE(S): SÍLVIA REGINA LIMA PAES. EXECUTADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. O Exmª. Sr. Dr. Georjenor de Sousa Franco Filho, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 508/2001. PROCESSO TRT RP Nº 696/2001 (Processo VT-CAP-869/98-5). EXEQUENTE(S): MANOEL FRANCISCO FIGUEIREDO E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 509/2001. PROCESSO TRT RP Nº 697/2001 (Processo VT-CAP-208/92-7). EXEQUENTE(S): ANTÔNIO ROCHA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

NOTA Nº 510/2001. PROCESSO TRT RP Nº 699/2001 (Processo VT-CAP-815/99-0). EXEQUENTE(S): SEBASTIANA ERMELINA FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL A Exmª. Srª. Drª. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Juíza Presidente, deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 225 e seguintes). Belém, 10 de abril de 2001. MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE, Diretora do Serviço Processual.

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da MM 2ª Vara do Trabalho de Belém-PA.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, manda notificar SARMENTO & COSTA LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo Nº 2ª VT-798/2000-5 em que o reclamante ANTÔNIO MARIA ZACARIAS GOMES DE AVIZ, para tomar ciência do seguinte:

"COMPROVAR NOS AUTOS OU RECOLHER, EM 48 HORAS, AS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, a Trav. D. Pedro I, 750, Umarizal, nesta cidade. Aos 03 dias do mês de abril do ano 2001. Eu, Rosana Oliveira de Aragão, Técnico Judiciário, digitei o presente.

ANTÔNIO DE JESUS

Diretor de Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a empresa BRAP ENGENHEIROS CONSULTORES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª VT-195/2001-4, em que é reclamante: ANA RUBIA TAVARES FRANÇA, a tomar ciência da Sentença:

"CONCLUSÃO: ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA POR ANA RUBIA TAVARES FRANÇA CONTRA BRAP ENGENHEIROS CONSULTORES, PARA QUE SEJA LEVANTADO POR ALVARÁ, O FGTS DA RECLAMANTE SEM OS 40% PELO QUE ESTIVER DEPOSITADO, SEGUNDO EXTRATO DE PLS. 04,

CORRESPONDENTE AO VALOR DE R\$107,05, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$4,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$200,00 QUE SE ARBITRA PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO DA SENTENÇA, VIA EDITAL. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL CIENTE OS PRESENTES. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª Vara do Trabalho de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 06 dias do mês de Abril de 2001. Eu, Marcelino Marques de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscreevi.

SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR

Juiz do Trabalho, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular na 2ª Vara do Trabalho de Belém

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica citado o reclamado, SILAS RIBEIRO DE ASSIS, ora em lugar incerto e não sabido, condenado nos autos do processo nº 2ª VT-57/2001-3, em que é reclamante MARIA DA PAZ CRUZ DOS SANTOS, para pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução no valor de R\$-4.202,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E DOIS REAIS). Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito, conforme abaixo discriminado:

RESUMO

Table with 2 columns: PARCELAS DEVIDAS and VALOR(\$). Rows include PRINCIPAL (3.000,00), MULTA DE MORA 30% (900,00), MULTA P/ NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIG. (302,00), and TOTAL DEVIDO (4.202,00).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 02 dias do mês de abril de 2001. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,

Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 03.05.2001, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-67/94-5, em que são partes RAIMUNDO NONATO RAMOS e MASSA FALIDA ENCOLS/A ENGENHARIA E COMÉRCIO E IND., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UM TERRENO S/N SITUADO NA ESTRADA DO COQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NESTE ESTADO, MEDINDO 70m DE PRENTE AO DECORRER DA ESTRADA E 208m DE FUNDOS, CONFINANDO À DIREITA COM O TERRENO DE DAMIZIA DE TAL, PELA ESQUERDA COM TERRENO S/N, AO FUNDOS C/A TRAV. N. SRA. DE NAZARÉ. HÁ-NO TERRENO AS SEGUINTE BENEFICÍARIAS: 03 GALPÕES, 01 ALMOXARIFADO E 01 LABORATÓRIO, SENDO OS GALPÕES E O ALMOXARIFADO EM ESTRUTURA METÁLICA COBERTURA EM FIBROCIMENTO, O LABORATÓRIO EM ALVENARIA, REGISTRADO NO CRI DO 2º OFÍCIO, LIVRO 2Y, MATRÍC. 361, PLS. 361, AVALIADO EM R\$-300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2001, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,

Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 03.05.2001, às 14:30 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1777/2000-2, em que são partes MANOEL DOS SANTOS ALVES e ADEMPS ADM DE EMPRESAS DE PESCA LTDA., reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: -800 Kg (OITOCENTOS QUILOGRAMAS) DE PIRAMUTABA E VISPERADA, S/ CABEÇA E S/ CLASSIFICAÇÃO, AVALIADA EM R\$-1,00 (UM REAL) O QUILOGRAMA.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-800,00 (OITOCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2001, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,

Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 03.05.2001, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo 2ª VT-1469/98-3, em que são partes MANOEL JOAQUIM DOS SANTOS MONTEIRO e RESTAURANTE CARVALHO'S, reclamante e reclamada, respectivamente, constantes de: UMA MÁQUINA DE FAZER GELO MARCA EVEREST COM CAPACIDADE DE 150 DE GELO EM CUBOS/DIA, MODELO EGC 150, EM INOX, DE 1 1/4 HP, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

Fica facultada arrematação do(s) bem(ns) nos termos do Provimento 15/96 do E.TRT 8ª Região.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Vara. Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2001, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscreevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR,

Juiz do Trabalho Titular na 2ª VT de Belém

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA

RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT 2ª T. RO 224/2001

RECORRENTE : PRISMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outros. RECORRIDOS: ROSILDO DE JESUS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO

Advogados: Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros. COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença de 1º grau, excluiu da lide a Cooperativa Nacional dos Condutores de Motocicletas e Afins e, declarando a existência de vínculo empregatício entre o autor e a reclamada Prisma Comércio de Alimentos Ltda, determinou a baixa dos autos à MM. Vara de origem, para apreciar os pedidos, como entender de direito. Sustenta que a cooperativa de trabalho foi regularmente constituída, de acordo com a autorização contida no art. 6º, II e III, da Lei nº 5.764/71, e que jamais poderia ser excluída do processo, ao argumento de que a relação de emprego, se houvesse, seria entre o reclamante e a referida cooperativa, cabendo à recorrente a posição de responsabilidade subsidiária. Alega violação legal, além de divergência jurisprudencial, colacionando acórdãos.

III - Quanto à determinação de que os autos retornem à MM. Vara de origem para o exame dos pedidos, trata-se de decisão interlocutória, contra a qual descabe recurso. A exclusão da lide da Cooperativa recorrida constitui decisão definitiva, autorizando o manejo do presente apelo, cuja admissibilidade será apreciada somente por este aspecto.

IV - Em que pese o inconformismo da recorrente, o seu apelo não merece prosperar. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o autor era empregado da recorrente. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. De outro lado, não consegue demonstrar o dissenso pretoriano, eis que a jurisprudência trazida à colação é inservível, porque inespecífica.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6430/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Drª Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDO: MANOEL JOAQUIM GAMA DA SILVEIRA FILHO

Advogados: Dr. Rubens Lourenço Cardoso Vieira e outros
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, indeferido com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, condenou-a ao pagamento de horas extras no período de maio/95 a setembro/98, com repercussões consecutórias.
III - Afirma que o labor em sobrejornada foi devidamente pago ao reclamante, de acordo com as informações constantes das fichas de frequência e dos contracheques acostados. Diz, ainda, que, a partir de maio/97, até o seu desligamento, o recorrido exerceu a função de chefe da usina de Oxirubina, inserindo-se na exceção do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus à horas extras nesse período, aduzindo que o fato de ser obrigado a registrar o seu horário de trabalho não descaracteriza a função de confiança, com poderes de gestão. Impugna também a jornada de trabalho apontada na inicial, sustentando que o autor laborava das 8 às 12 horas, e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dizendo que não restaram provadas as alegações de que trabalhava além do horário regulamentar, conforme dispõe o art. 333, I e II, do CPC, e/c o art. 818, consolidado. Conclui suscitando a tese de que é admissível a revista em decorrência de erro na valoração da prova, e colaciona arestos.
IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decisum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor de verbas relativas a trabalho extra. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Alia, a própria recorrente reconhece ser esta a matéria agitada em suas razões recursais. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06791/2000

RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIM S/A
Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Mary Machado Scalério
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Inicialmente, requer o recorrente que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão deste E. Regional, que manteve a TR como índice de correção da conta de liquidação de sentença, e não concedeu prazo às partes para se manifestarem sobre os cálculos do contador judicial.
III - Em relação à utilização da taxa referencial nos cálculos de liquidação, aduz que essa foi declarada inconstitucional pelo Excelso Pretório, por confronto com o art. 5º, II, da Constituição Federal. Pugna, a recorrente, pela nulidade do r. julgado, ao argumento de que a não abertura de prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos da conta, fere direito dos litigantes, resultando em afronta ao art. 879, da CLT.
IV - Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação introduzida pela Lei n. 9.756, de 17/12/98, ao art. 896, da CLT, onde o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, ajustando-se ao princípio inserto no art. 899, da CLT.
V - O apelo não merece ser admitido. O r. decisum esclareceu que "... Reputa-se legal e correta a aplicação da TR, para correção monetária do débito trabalhista, pois amparada pelo art. 39 e seu § 1º, da Lei nº 8.177/91..." (fl. 244). Quanto à concessão de vistas às partes para manifestação sobre a conta, a E. Turma assim se manifestou: "... A CLT, ao dispor sobre a liquidação da sentença executória, em seu art. 879, § 2º, apenas concedeu ao juiz a faculdade de abrir às partes o prazo sucessivo de dez dias para que se manifestem sobre os cálculos. A abertura do prazo não é, portanto, uma obrigação ou imposição da lei ao Juízo, e a sua não concessão não gera nenhuma irregularidade" (fl. 244). Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub examen.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0164/2001

RECORRENTE: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÕES LTDA
Advogados: Dr. Evancildo Soares Martins e outros
RECORRIDO: GELMA SOUTO BATISTA
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, reconheceu ser o caso de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, letra d, da CLT.
III - Alega violação aos arts. 5º, LV, 93, IX, da Carta Magna, 832, da CLT, e 458, do CPC, ao argumento de que o v. acórdão é desprovido de fundamentação, requerendo que seja declarada a sua nulidade. Informa que o Juízo a quo indeferiu a oitiva de sua testemunha, imprescindível, segundo diz, à sua defesa, o que teria afrontado o

princípio da ampla defesa. Afirma que, em processo semelhante, a E. Corte decidiu a arguição de abandono de emprego, aduzindo ser a mesma hipótese destes autos, e transcreve a certidão de julgamento daquela Rde, suscitando divergência jurisprudencial entre decisões de Turmas deste E. TRT-6º Região. Colaciona arestos.
IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. Quanto à arguição de cerceamento do direito de defesa, em decorrência de não haver sido tomado o depoimento de sua testemunha, o r. decisum esclareceu que o MM. Juízo a quo acolheu a contradição apresentada pela reclamante, sendo que a recorrente não se manifestou a respeito nas razões finais, declarando consumada a preclusão, nos termos do art. 795, consolidado. De outro lado, não prospera a alegada falta de fundamentação do r. decisório, eis que a E. Turma, entendeu que a autora desincumbiu-se do ônus da prova, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Ademais, o d. Colegiado firmou seu entendimento com base nas provas produzidas nos autos, reconhecendo ser a hipótese de rescisão indireta por falta da empregadora, prevista no art. 483, d, da CLT. Portanto, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expendidas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, emite em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicenda a análise da jurisprudência acostada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 0121/2001

RECORRENTE: MÁRCIA JANE CARDOSO SAMPAIO
Advogadas: Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outra
RECORRIDO: CLUB DO REMO
Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, indeferiu o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória decorrente do seu estado gravídico.
III - Alega que o único requisito para fazer jus à estabilidade provisória é a prova da concepção durante a vigência do contrato de trabalho, o que de fato ocorreu, segundo diz, e os laudos médicos acostados comprovam. Sustenta que o direito à estabilidade é aferido objetivamente e visa à proteção do nascituro, e não falce apenas porque a mãe procurou usufruí-lo após o nascimento da criança, afirmando que o r. decisum diverge da Orientação Jurisprudencial nº 88, da E. SDI do Colendo TST. Colaciona aresto para confronto de teses.
IV - A ementa do v. acórdão está assim vazada: "ESTABILIDADE DA GESTANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS O CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO - Não se reconhece a estabilidade provisória se a empregada cumprir aviso prévio trabalhado até 30.09.99, confessa que nem ela mesma sabia da gravidez até 21.10.99, deixa de comunicá-la ao ex-empregador durante toda a gestação e resolve vir diretamente a Juízo, somente em 28.09.2000 (quatro meses após o parto), pretendendo apenas o recebimento de salários atrasados e consecutórios. A lei visa a proteção do nascituro, através do emprego da gestante, sendo que os fatos revelaram que a reclamante não estava interessada em manter o seu emprego. Sentença mantida, por seus próprios fundamentos" (fl. 102).
V - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da estabilidade provisória da gestante, demonstrando interpretação diversa do Colendo TST em relação à matéria, através do aresto colacionado à fl. 114, bem como vislumbro divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 88, da E. SDI da Corte Superior Trabalhista, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 6635/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Washington Lima Praia e outros
RECORRIDO: EURISNALDO SPINDOLA E SILVA
Advogado: Dr. Manoel Donizetes Barteto Vianna
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.
III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não formulou tese explícita a respeito do art. 5º, II e LIV, da Carta Magna, aduzindo que, ao determinar procedimento não previsto em lei, a r. decisão alterou o devido processo legal, frustrando a ampla defesa do recorrente, em ofensa ao inciso XXXV, do mesmo art. 5º da Constituição de 1988.
IV - No mérito, alega que delimitou justificadamente a matéria e os valores, de acordo com a exigência legal, pois, teria trazido como pressuposto básico de sua tese a Lei das Execuções Fiscais, que se aplica ao processo trabalhista por força do art. 889, consolidado, sustentando que o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei nº

9.756/98. Em consequência, diz que o não cumprimento do agravo de petição ofende os princípios da legalidade, da contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

V - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cuida o agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, como proposto de se agilitar os procedimentos executórios. No caso, o agravante, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não apresentou a atualização exigida. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicenda a análise por outro fundamento.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 06386/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogadas: Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outras
RECORRIDO: REGINA MÁRCIA DA SILVA GOMES
Advogados: Dr. Márcia Marinho Modesto e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.
III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não enfrentou as questões a respeito do quantum debeat, em ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da Carta Magna, aduzindo que o não conhecimento do seu agravo de petição ofende os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
IV - No mérito, insurge-se, ainda, contra a atualização dos cálculos com base na TR, ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DF, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Impugna, ainda, a parcela retentente aos juros de mora, na quantidade de R\$26.080,56, porque incidiram sobre o valor principal corrigido pela TR, que não é fator de correção monetária, e porque a conta estava incorreta, eis que o valor devido seria menor que aquele encontrado pelo contador do Juízo. Por conseguinte, aduz existir excesso de execução, porque estariam incluídos na conta dias não trabalhados, e porque não houve compensação da quantia paga a título de férias, 13º salário, e repouso semanal remunerado. Pugna pela reforma do r. decisum, também para que sejam determinados os descontos previdenciários e o imposto de renda, bem como as contribuições para a CASSI e PREVI. Colaciona diversos arestos.
V - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cuida o agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilitar os procedimentos executórios. No caso, o agravante, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não apresentou a atualização exigida. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicenda a análise por outro fundamento. De outro lado, as questões relativas à Taxa Referencial, excesso de execução, juros de mora, dias não trabalhados, compensação de valores pagos, imposto de renda, descontos para a Previdência Social, e contribuições para a CASSI e PREVI, nenhuma dessas matérias foi apreciada no v. acórdão hostilizado, sendo impróprio agitá-las nesta fase do processo.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 06189/2000

RECORRENTE: VILDEMAR ROSA FERNANDES
Advogados: Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros.
RECORRIDO: ESPÓLIO DE OTÁVIO MARCOLINO DE SOUZA
Advogado: Dr. Raimundo Heitaldo Ferreira Bessa
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, rejeitou os seus embargos de terceiro, ao fundamento de que "estão presentes os elementos que caracterizam a fraude à execução, na forma do dispositivo legal definidor de tal figura, que é o art. 593, do CPC, aplicável à espécie, não havendo necessidade para isso da existência de má-fé por parte do devedor, ou seja, do *fraudulium fraudis*" (fl. 82).
III - Preliminarmente, e considerando que a sua petição de recurso ordinário foi recebida como agravo de petição, porque interposta de sentença que apreciou embargos de terceiro, insiste na tese de que o apelo cabível, neste caso, é o recurso

Advogados: Dr. Roberto Lourenço Cardoso Vieira e outros
DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença a quo, condenou-a ao pagamento de horas extras no período de maio/95 a setembro/98, com repercussões consecutivas.
III - Afirma que o labor em sobrejornada foi devidamente pago ao reclamante, de acordo com as informações constantes das fichas de frequência e dos contracheques acostados. Diz, ainda, que, a partir de maio/97, até o seu desligamento, o recorrido exerceu a chefia da usina de Orlimimã, inserindo-se na exceção do art. 62, II, da CLT, não fazendo jus a horas extras nesse período, aduzindo que o fato de ser obrigado a registrar o seu horário de trabalho não descaracteriza a função de confiança, com poderes de gestão. Impugna também a jornada de trabalho apontada na inicial, sustentando que o autor laborava das 8 às 12 horas, e das 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dizendo que não restaram provadas as alegações de que trabalhava além do horário regulamentar, conforme dispõe o art. 333, I e II, do CPC, c/c o art. 818, consolidado. Conclui suscitando a tese de que é admissível a revista em decorrência de erro na valoração da prova, e colaciona arestos.
IV - O recurso não merece ser admitido. O r. decismum é resultado da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor de verbas relativas a trabalho extra. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expandida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Alia, a própria recorrente reconhece ser esta a matéria agitada em suas razões recursais. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de abril de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06791/2000
RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIMS/A
Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano
RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogados: Dr. Mary Machado Scalercio
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Inicialmente, requer o recorrente que o presente recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Insurge-se a reclamada contra o v. acórdão deste E. Regional, que manteve a TR como índice de correção da conta de liquidação de sentença, e não concedeu prazo às partes para se manifestarem sobre os cálculos do contador judicial.
III - Em relação à utilização da taxa referencial nos cálculos de liquidação, aduz que essa foi declarada inconstitucional pelo Excelso Pretório, por confrontar com o art. 5º, II, da Constituição Federal. Pugna, a recorrente, pela nulidade do r. julgado, ao argumento de que a não abertura de prazo para que as partes se manifestassem sobre os cálculos da conta, fere direito dos litigantes, resultando em afronta ao art. 879, da CLT.
IV - Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, ao art. 896, da CLT, onde o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo, ajustando-se ao princípio inserto no art. 899, da CLT.
V - O apelo não merece ser admitido. O r. decismum esclareceu que "... Reputa-se legal e correta a aplicação da TR, para correção monetária do débito trabalhista, pois amparada pelo art. 39 e seu § 1º, da Lei nº 8.177/91..." (fl. 244). Quanto à concessão de vistas às partes para manifestação sobre a conta, a E. Turma assim se manifestou: "... A CLT, ao dispor sobre a liquidação da sentença executanda, em seu art. 879, § 2º, apenas concedeu ao Juiz a faculdade de abrir às partes o prazo sucessivo de dez dias para que se manifestem sobre os cálculos. A abertura do prazo não é, portanto, uma obrigação ou imposição da lei ao Juízo, e a sua não concessão não gera nenhuma irregularidade" (fl. 244). Como se vê, a questão implica interpretação legal. E esta, ainda que não seja a melhor, não enseja a admissibilidade da revista, a teor do Enunciado nº 221/TST. De outro lado, considerando a fase de execução em que se encontra a demanda, é imprescindível, para admissão da revista, tenha ocorrido afronta direta e literal de norma da Constituição, e não simplesmente por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, o que não vislumbro existir no caso sub exame.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de abril de 2001
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 0164/2001
RECORRENTE: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCIONARIA
Advogados: Dr. Evaneudo Soares Martins e outros
RECORRIDO: GELMA SOUTO BATISTA
Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença a quo, reconheceu ser o caso de rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, letra d, da CLT.
III - Alega violação aos arts. 5º, LV, 93, IX, da Carta Magna, 832, da CLT, e 458, do CPC, ao argumento de que o v. acórdão é desprovido de fundamentação, requerendo que seja declarada a sua nulidade. Informa que o Juízo a quo indeferiu a oitiva de sua testemunha, imprescindível, segundo diz, à sua defesa, o que teria afrontado o

princípio da ampla defesa. Afirma que, em processo semelhante, esta E. Turma acolheu a arguição de abandono de emprego, aduzindo ser a mesma hipótese deste caso, e transcreve a veracidade de julgamento daquela lide, suscitando divergência jurisprudencial entre decisões de Turmas deste E. TRT-3ª Região. Colaciona arestos.
IV - Em que pese o inconformismo patronal, o apelo não merece ser admitido. Quanto à arguição de cerceamento do direito de defesa, em decorrência de não haver sido tomado o depoimento de sua testemunha, o r. decismum esclareceu que o MM. Juízo a quo acolheu a contadista apresentada pela reclamante, sendo que a recorrente não se manifestou a respeito nas razões finais, declarando consumada a preclusão, nos termos do art. 795, consolidado. De outro lado, não prospera a alegada falta de fundamentação do r. decismum, eis que a E. Turma, entendendo que a autora desincumbiu-se do ônus da prova, nos termos dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. Ademais, o d. Colegiado firmou seu entendimento com base nas provas produzidas nos autos, reconhecendo ser a hipótese de rescisão indireta por falta da empregadora, prevista no art. 483, d, da CLT. Portanto, para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado, inevitável o revolvimento de fatos e provas, intenção que se observa das razões ali expandidas. Referido procedimento, contudo, torna-se inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126, do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do recurso, sendo despicie da análise da jurisprudência acostada.
V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de abril de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 0121/2001
RECORRENTE: MÁRCIA JANE CARDOSO SAMPAIO
Advogadas: Dr. Vanessa Navarro Barros de Sousa e outra
RECORRIDO: CLUBE DO REMO
Advogado: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, indeferiu o pedido de reconhecimento do direito à estabilidade provisória decorrente do seu estado gravídico.
III - Alega que o único requisito para fazer jus à estabilidade provisória é a prova da concepção durante a vigência do contrato de trabalho, o que de fato ocorreu, segundo diz, e os laudos médicos acostados comprovam. Sustenta que o direito à estabilidade é aferido objetivamente e visa à proteção do nascituro, e não sucede apenas porque a mãe procurou usufruí-lo após o nascimento da criança, afirmando que o r. decismum diverge da Orientação Jurisprudencial nº 88, da E. SDI do Colegiado TST. Colaciona aresto para confronto de teses.
IV - A ementa do v. acórdão está assim vazada: "ESTABILIDADE DA GESTANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ APÓS O CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO - Não se reconhece a estabilidade provisória se a empregada cumpre aviso prévio trabalhado até 30.09.99, confessa que nem da mesma sabia da gravidez até 21.10.99, deixa de comunicá-la ao ex-empregador durante toda a gestação e resolve vir diretamente a Juízo, somente em 28.09.2000 (quatro meses após o parto), pretendendo apenas o recebimento de salários atrasados e consectários. A lei visa a proteção do nascituro, através do emprego da gestante, sendo que os fatos revelaram que a reclamante não estava interessada em manter o seu emprego. Sentença mantida, por seus próprios fundamentos" (fl. 102).
V - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca da estabilidade provisória da gestante, demonstrando interpretação diversa do Colegiado TST em relação à matéria, através do aresto colacionado à fl. 114, bem como vislumbro divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 88, da E. SDI da Corte Superior Trabalhista, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.
VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 30 de março de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 6635/2000
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Washington Lima Praia e outros
RECORRIDO: EURISNALDO SPÍNOLA E SILVA
Advogado: Dr. Manoel Dorneles Barreto Viana
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do artigo 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.
III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não formulou tese explícita a respeito do art. 5º, II e LIV, da Carta Magna, aduzindo que, ao determinar procedimento não previsto em lei, a r. decisão alterou o devido processo legal, frustrando a ampla defesa do recorrente, em ofensa ao inciso XXXV, do mesmo art. 5º da Constituição de 1988.
IV - No mérito, alega que delimitou justificadamente a matéria e os valores, de acordo com a exigência legal, pois, teria trazido como pressuposto básico de sua tese a Lei das Execuções Fiscais, que se aplica ao processo trabalhista por força do art. 889, consolidado, sustentando que o depósito em dinheiro faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº

6.481, de 1976, concluiu, diz que a não constituição do depósito de recurso ofende os princípios da legalidade, da contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
V - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cabe ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. No caso, o agravante, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não apresentou a atualização exigida. Ademais, não se vislumbra em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicie da análise por outro fundamento.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Inumar.
Belém, 06 de abril de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 06386/2000
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
Advogadas: Dr. Alessandra Farias de Oliveira Barboza e outros
RECORRIDO: REGINA MÁRCIA DA SILVA GOMES
Advogadas: Dr. Márcia Marinho Múdestio e outros
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.
II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve, em agravo regimental, decisão exarada pelo Exmº Juiz Relator em agravo de petição, pela qual inadmitiu e negou-lhe seguimento, ao argumento de que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do artigo 897, § 1º da CLT, relativos à delimitação de matéria e valores impugnados a permitir a execução imediata da parte remanescente.
III - Inicialmente, suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o v. acórdão não enfrentou as questões a respeito do quantum debetur, em ofensa ao art. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, aduzindo que o não conhecimento do seu agravo de petição ofende os princípios da legalidade, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
IV - No mérito, insurge-se, ainda, contra a atualização dos cálculos com base na TR, ao fundamento de que se trata de indexador do mercado financeiro de títulos e valores mobiliários, não podendo ser utilizada como índice de correção do poder aquisitivo da moeda. Aduz que o Excelso Pretório, na ADIn 493-DF, declarou inconstitucional a aplicação da Taxa Referencial como indexador de correção monetária. Impugna, ainda, a parcela referente aos juros de mora, na quantia de R\$26.080,56, porque incidiram sobre o valor principal corrigido pela TR, que não é fator de correção monetária, e porque a conta estaria incorreta, eis que o valor devido seria menor que aquele encontrado pelo contador do Juízo. Por conseguinte, aduz existir excesso de execução, porque estariam incluídos na conta dias não trabalhados, e porque não houve compensação da quantia paga a título de renda, 13º salário, e repouso semanal remunerado. Pugna pela reforma do r. decismum, também para que sejam determinados os descontos previdenciários e o imposto de renda, bem como as contribuições para a CASSI e PREVI. Colaciona diversos arestos.
V - Em que pese as razões do recorrente, o apelo não merece ser admitido. Cabe ao agravante, a teor do v. acórdão recorrido, a delimitação justificada dos valores impugnados até a data de ingresso do agravo de petição, de modo a permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se essa delimitação um requisito a mais à interposição do agravo de petição, com o propósito de se agilizar os procedimentos executórios. No caso, o agravante, embora tenha delimitado a matéria, justificando-a, não apresentou a atualização exigida. Ademais, não se vislumbra, em nenhum dos pontos abordados pelo v. acórdão recorrido, a hipótese de violação direta da Constituição da República, única via de acesso ao presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do artigo 896, consolidado, o que torna despicie da análise por outro fundamento. De outro lado, as questões relativas à Taxa Referencial, excesso de execução, juros de mora, dias não trabalhados, compensação de valores pagos, imposto de renda, descontos para a Previdência Social, e contribuições para a CASSI e a PREVI, nenhuma dessas matérias foi apreciada no v. acórdão hostilizado, sendo impróprio agitá-las nesta fase do processo.
VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
Belém, 06 de abril de 2001
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 06189/2000
RECORRENTE: VILDEMAR ROSA FERNANDES
Advogados: Dr. Glaírson Dias Figueiredo e outros
RECORRIDO: ESPÓLIO DE OTÁVIO MARCOLINO DE SOUZA
Advogado: Dr. Raimundo Heraldo Pereira Bessa
DESPACHO
I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão deste Regional que, mantendo a r. sentença recorrida, rejeitou os seus embargos de terceiro, ao fundamento de que "estão presentes os elementos que caracterizam a fraude à execução, na forma do dispositivo legal definidor de tal figura, que é o art. 593, do CPC, aplicável à espécie, não havendo necessidade para isso da existência de má-fé por parte do devedor, ou seja, do *concilium fraudis*" (fl. 82).
III - Preliminarmente, e considerando que a sua petição de recurso ordinário foi recebida como agravo de petição, porque interposta de sentença que apreciou embargos de terceiro, insiste na tese de que o apela cabível, neste caso, é o recurso

ordinário. Em relação aos seus argumentos, na decisão do Colegiado TST, de outro lado, requer a nulidade da r. decisão de 1º grau, dizendo que a competência para apreciar os embargos de terceiro é do Juízo de origem, e não do deprecado, como ocorreu no caso, uma vez que este cumpriu função meramente instrumental de colaboração com o Juízo da execução.

IV - No mérito, insurgiu-se contra a tese esposada na v. acórdão, segundo a qual, a boa-fé do terceiro adquirente é insuficiente para afastar a fraude à execução. Aduz que, para que se caracterize a fraude, são necessários dois fatores: a existência de demanda em curso, e que esta seja capaz de reduzir o executado à insolvência. No caso destes autos, esclarece que não tinha conhecimento de que havia ação em curso contra o devedor, o que afastaria a suposta fraude à execução. Além do mais, diz que o executado adquirente apenas um dos quatro imóveis de sua propriedade, não sendo o caso de insolvência, eis que outros bens podem garantir a execução. Conclui afirmando que o bem, no momento da aquisição, não estava sob constrição judicial, pugnando pela prevalência da venda efetuada. Alega afronta ao art. 593, II, do CPC e colaciona arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

V - Não obstante as razões sustentadas pelo recorrente, não merece acolhida o apelo. A uma, porque a arguição de que o recurso cabível de sentença que julgou embargos de terceiro e o recurso ordinário, não prospera, tendo em vista que o r. despacho que o recebeu como agravo de petição está de acordo com o que dispõe o art. 897, a, da CLT. A duas, porque a E. Turma concluiu que o fato se subsume à hipótese de incidência do art. 593, do CPC. A três, porque o tema implica interpretação legal, e a tese adotada no v. acórdão guerdado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST. A quatro, porque o recorrente não indenou qualquer violação direta e literal à Constituição da República, única hipótese que ensejaria a admissibilidade do presente apelo, a teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, consolidado. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6401/2000

RECORRENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA CAMÉLO

Advogados: Dr. Maris Ângela Kunz Frank e outros

RECORRIDO: EXPRESSO URBANO DE CASTANHALETURISMO LTDA

Advogados: Dr. Fernando Alves Soares e outro

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Inicialmente requer a recorrente isenção do pagamento das custas processuais cominadas na r. sentença, por ser pobre no sentido da lei, e estar desempregado, não podendo demandar sua própria sustento. Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, reformando, em parte, a r. sentença de 1º grau, indeferiu os pedidos de isenção na inicial.

III - Alega o cumprimento de cláusula convencional em relação ao pagamento de horas extras, com o pagamento de verbas rescisórias e requer a rejeição da data de rescisão e a entrega do argumento de que foi contratado em 02/12/98 e sua CTPS só foi anexada em 1º de janeiro de 2000. Aduz, ainda, que os controles de horário apresentados pela recorrida não correspondem à sua real jornada de trabalho, pelo que pretende fazer jus às verbas decorrentes do labor em sobrejornada e aos domingos. Transcreve arestos para demonstrar dissensão jurisprudencial que entende caracterizada.

IV - Em relação ao pedido de isenção de custas processuais, nada há para deferir, eis que o recorrente está isento desde ónus, conforme se verifica no r. despacho à fl. 154v, cuja eficácia não foi retirada pelo v. acórdão hostilizado.

V - Em que pese os argumentos expostos pelo recorrente, seu apelo não pode ser admitido. O r. decisum resultou da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, estando sua eficácia assim vazada: "A prova documental deve prevalecer sobre a testemunhal, quando as declarações obtidas no processo, mediante depoimento, não se mostraram capazes de desconstituir a credibilidade dos documentos juntados" (fl. 165). Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela esposada no r. decisum, indispensável o revolvimento de fatos e provas, atraindo a incidência do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a suposta violação legal apontada. A jurisprudência trazida à colação é inservível, porque inespecífica.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6480/2000

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CYRD

Advogados: Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros

RECORRIDO: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Dr. Fernando Mentzes Cunha e outros

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença recorrida, deferiu o pedido de horas de sobrevivência em razão do uso do Bip.

III - Alega que não se aplica ao recorrido o regime de sobrevivência em função do uso do Bip, dizendo que não havia obstáculo à sua liberdade de locomoção. Aduz, ainda, que o pedido é inepto, ao argumento de que o autor confunde realização de planos com horas de sobrevivência, pugnando pelo extinção do pedido, na forma do art. 295, do CPC. Diz existir afronta aos arts. 5º, II, IV, VII, XXVI e XXXVI, 93, IX, da Constituição de 1988; arts. 62, II, 244, § 2º, e 818, da CLT; arts. 295 e 333, I, do CPC, afirmando, também, existir divergência em relação à Orientação Jurisprudencial nº

42, da E. SDI do C. TST. Colaciona arestos para confronto de teses.

IV - O d. Colegiado firmou seu entendimento, cristalizado no momento do v. acórdão, no sentido de que "o uso do Bip pelo empregado, para atender chamado da empresa, confere direito à percepção das horas de sobrevivência, uma vez que, a qualquer momento, poderá ser acionado para prestar o atendimento necessário, demonstrando que se encontra à disposição da empresa" (fl. 189).

V - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, entre outras questões, o conflito jurisprudencial acerca do uso do equipamento de comunicação denominado bip, demonstrando que o r. decisum traz interpretação diversa daquela consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 49, da E. SDI da Corte Superior Trabalhista, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 30 de março de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 6908/2000

RECORRENTE: EXECUTIVA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Advogado: Dr. José Célio Santos Lima

RECORRIDO: RAIMUNDO CANÁRIO DE BRITO

Advogados: Dr. Sydney da Silva Sales e outros

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas b e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão deste E. Regional que, mantendo a r. sentença a quo, deferiu a verba referente à gratificação por assiduidade, de janeiro/97, até a dispensa do obreiro.

III - Informa que o reclamante foi contratado como motorista, mas, pouco tempo depois, passou a exercer a função de Inspetor, cumprindo escala de trabalho no regime de 12X36 horas. Entretanto, em decorrência da redução dos seus contratos de prestação de serviço, e a consequente diminuição de postos de trabalho, o autor foi remanejado para a área administrativa, face a estabilidade provisória de que era detentor, por ser membro da CIPA. Diz, ainda, que a gratificação por assiduidade só é devida aos vigilantes que trabalham à noite, sendo que esta não era a situação do recorrido, entendendo que o mesmo não faz jus a esta verba. Conclui afirmando que a rescisão contratual foi assistida pelo Sindicato da Categoria profissional, quando houve total quitação das parcelas rescisórias, como orienta o Enunciado 330/TST. Alega violação ao art. 477, consolidado.

IV - O apelo não merece prosperar. O v. acórdão firmou tese no sentido de que "... Se é fato incontestante na doutrina e na jurisprudência que a gratificação-assiduidade paga de forma habitual, e sem vínculo direto com o trabalho realizado (na situação diametralmente oposta ao, por exemplo, adicional de periculosidade) não pode ser estripada remuneratória e se incorpora como direito adquirido..." (fl. 133). Como se vê, o tema implica interpretação legal, atraindo a incidência do Enunciado nº 221/TST, em óbstatulo intransponível à admissibilidade do presente apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 00907/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARA

Advogados: Dr. Maria Fátima Penna e outros

RECORRIDA: MARIA GRACINHA DE OLIVEIRA LAUNÉE

Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 6º, do art. 896, da CLT.

II - A inobservância da recorrente é contra a r. decisão de fls. 56/57 desta Corte que, reformando a r. sentença a quo, deferiu ao autor o pagamento da parcela de participação nos lucros e resultados de 1998.

III - Alega violação aos arts. 5º, caput, inciso II, 7º, IV e XXX, da Constituição da República, além de divergência jurisprudencial. Sustenta que observou as determinações legais quanto à matéria, estabelecendo pacto com seus empregados, a fim de estabelecer critérios para percepção e distribuição na Participação nos Lucros e Resultados. Aduz que há de ser observado o princípio da autonomia da vontade das partes contratantes, conforme dispõem os arts. 85 e 1.090, do Código Civil Brasileiro. Afirma, ainda, que, em casos de adesão a plano de demissão voluntária, como in caso, não se cogita de débitos trabalhistas remanescentes. Colaciona arestos.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio sujeito ao procedimento sumário, estabelecido pela Lei nº 9.957, de 12/01/2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O v. acórdão firmou tese no sentido de que "... a recorrente foi ilegalmente excluída da participação nos lucros porque o critério utilizado não encontra respaldo na medida provisória, que prevê selicidade apenas em relação à produtividade" (fl. 56). Adiante, esclarece que "... tal amplitude de negociação não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio..." (fl. 56).

VI - Como se vê, a questão implica interpretação legal. E a tese adotada no r. decisum guerdado está nos limites da razoabilidade de que trata o Enunciado nº 221/TST, o que obsta a admissibilidade do presente apelo. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

VII - Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumário, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colegiado Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º, do art. 896, da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, pois não vislumbro nenhuma contrariedade ao

dispositivo constitucional apontado

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 134/2001

RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA.

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: MANOEL CORREA FERREIRA

Advogado: Dr. José Pelegrini

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, deferiu diferenças de 13º salários e de férias, em razão da média de produção e repercussão nas parcelas rescisórias.

III - Afirma que o r. decisum maltratou os arts. 5º, II, da Constituição Federal, 818, consolidado, e 333, I, do CPC, ao argumento de que os fatos trazidos a Juízo não mereceriam o adequado enquadramento jurídico, atraindo que a E. Turma, diante das provas dos autos, não teria observado o princípio dispositivo, segundo o qual, o Juiz só pode decidir com base em fatos provados pelas partes. Conclui repisando a tese de que o reclamante não provou os pedidos deduzidos na inicial, pugnando pela total improcedência da reclamação. Colaciona arestos.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o seu apelo não merece prosperar. O r. decisum é resultada da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o autor faz jus às parcelas deferidas no v. acórdão. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Aliás, a própria recorrente reconhece ser esta a matéria agitada em suas razões recursais. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO 132/2001

RECORRENTE: MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA.

Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros

RECORRIDO: MANOEL LUIZ DOS SANTOS CASTRO

Advogado: Dr. José Pelegrini

DESPACHO:

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau, deferiu diferenças de 13º salários e de férias, em razão da média de produção e repercussão nas parcelas rescisórias.

III - Afirma que o r. decisum maltratou os arts. 5º, II, da Constituição Federal, 818, consolidado, e 333, I, do CPC, ao argumento de que os fatos trazidos a Juízo não mereceriam o adequado enquadramento jurídico, atraindo que a E. Turma, diante das provas dos autos, não teria observado o princípio dispositivo, segundo o qual, o Juiz só pode decidir com base em fatos provados pelas partes. Conclui repisando a tese de que o reclamante não provou os pedidos deduzidos na inicial, pugnando pela total improcedência da reclamação. Colaciona arestos.

IV - Em que pese o inconformismo patronal, o seu apelo não merece prosperar. O r. decisum é resultada da análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, permitindo ao d. Colegiado concluir que o autor faz jus às parcelas deferidas no v. acórdão. Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão hostilizada, indispensável o revolvimento de fatos e provas, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST. Aliás, a própria recorrente reconhece ser esta a matéria agitada em suas razões recursais. Despicienda a análise da jurisprudência trazida à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6902/2000

RECORRENTE: INFARMÁ PRODUTOS FARMACÊUTICOS E

COSMÉTICOS S/A

Advogado (s): Dr. Paulo André Vieira Serra e outro

RECORRIDOS: CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA ASSUNÇÃO

Advogado (s): Dr. Cláudio César Nunes Batista e outros

COOMEPA - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE

MOTOCICLETAS E AFINS

Advogado (s): Dr. Fernando Alves Soares

DESPACHO:

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão recorrido quanto aos seguintes aspectos: reconhecimento da relação de emprego entre as partes; tempo de serviço; jornada de trabalho; multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização por seguro-desemprego; e base de cálculo para liquidação da sentença.

III - Quanto à relação de emprego, a Egrégia Turma, com base nas provas dos autos, reconheceu a sua existência, por ter restado caracterizada a fraude na intermediação da cooperativa. A matéria, portanto, diz respeito ao reexame de fatos e provas, vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colegiado TST.

IV - Com referência ao tempo de serviço e jornada de trabalho, à semelhança do item anterior, esses temas foram diluados através do exame do conjunto fático-

probatório, o que afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado n° 126 do Colendo TST.

V - Em relação à multa, a Egrégia 3ª Turma, por maioria de votos, firmou a seguinte posição: "... entende que a multa é devida mesmo nos casos em que há discussão sobre o vínculo de emprego, pois a imposição da multa seria uma forma de penalizar a empresa, tanto pela não assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, como pela falta de pagamento das verbas rescisórias em tempo hábil" (fl. 251). O apelo não merece prosperar. Para confronto de divergência, a recorrente transcreve nas razões recursais um aresto oriundo de Turmas do Colendo TST e não da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, como expressamente determina a alínea "a", do art. 896, da CLT. Em sendo assim, prevalece o entendimento razoável dado à questão pelo v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado n° 221 do Colendo TST.

VI - O inconformismo da recorrente também é demonstrado quanto ao deferimento de indenização pela não concessão das guias de seguro-desemprego. Ainda aqui, o apelo não merece ser admitido, uma vez que se trata de matéria superada pela Orientação Jurisprudencial n° 211, da SDI do Colendo TST, conforme, aliás, evidencia a v. decisão regional.

VII - Finalmente, aduz a recorrente que o v. acórdão recorrido, ao determinar que a liquidação da sentença observe a maior remuneração auferida pelo reclamante, com base no art. 477, da CLT, desprezou a norma contida no § 4º, do art. 478 do mesmo diploma legal. Como se vê, a matéria é de cunho interpretativo de disposição legal, que não dá ensejo a admissibilidade do apelo (Enunciado n° 221/TST).

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 28 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP N° 6792/2000

RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

Advogado (s): Dr. Wanessa Kelyn Correia Lima Anatal Rodrigues e outros.

RECORRIDO: REGINALDO CARDOSO RODRIGUES

Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT.

II - Esclareça-se, desde logo, que, embora a recorrente tente esticar o seu recurso nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT, isso não é possível, pois a teor do § 2º, do mesmo artigo, na fase de execução de sentença, somente é cabível o recurso de revista na hipótese de violação de preceito constitucional. A análise do apelo far-se-á, então, considerando-se a possível afronta pela r. decisão impugnada ao dispositivo constitucional, à luz do que dispõe o § 2º, do art. 896 da CLT.

III - O inconformismo da recorrente prende-se ao fato de não ter o v. acórdão recorrido viabilizado sua pretensão no que diz respeito à reformulação dos cálculos quanto as parcelas de diferença salarial, horas extras (50% e 100%), adicionais noturnos, adicional de turno e FGTS + 40%. Alega violação aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da Constituição Federal.

IV - Revisando os cálculos, com base nas provas dos autos, o v. acórdão regional constatou que a diferença salarial entre reclamante e seu paradigma, no valor de R\$ 181,00, é exatamente aquela encontrada pelo Setor de Cálculos.

V - Quanto ao arredondamento dos valores das parcelas de repercussão da diferença salarial sobre as horas extras de 50% e 100%, sobre os adicionais noturnos e adicional de turno, a E. Turma, mais uma vez retomando a análise dos cálculos, verificou realmente a prática do critério de arredondamento, ora para maior e ora para menor, todavia, por resultar em insignificantes divergências, decidiu manter os cálculos, no particular.

VI - No que diz respeito a repercussão sobre o FGTS mais 40%, a alegação da recorrente é totalmente impertinente, pois, conforme enfatiza o v. acórdão recorrido, o pedido de diferença salarial foi feito com repercussão sobre todas as parcelas, inclusive sobre o FGTS.

VII - Por fim, rebelia-se quanto aos valores devidos ao INSS e à Receita Federal. Levando em consideração que os respectivos valores já se encontram nestes autos às fls. 175 e 184, o v. acórdão regional negou a pretensão da recorrente no sentido de que fossem acolhidos aqueles apresentados por ocasião dos embargos à execução.

VIII - Como se vê, a recorrente não logra êxito com a presente revista. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, eis que analisando os cálculos constatou que estão corretos em todos os pontos abordados nas razões recursais. Logo, a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redunda na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, ou seja, violação de dispositivo constitucional, como alega a recorrente, até porque a afronta ensejadora da admissibilidade do recurso de revista, na fase executória, há que incidir diretamente sobre o texto legal, que deve se referir especificamente à discussão apresentada, não podendo, destarte, ocorrer por via reflexa.

IX - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. R. EX OFF e RO N° 6592/2000

RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado (s): Dr. Antonio Henrique Forte Mosena e outros

RECORRIDO: MANOEL PEDRO FERREIRA

Advogado (s): Dr. Rosane Baglioli Dammski e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 487/492, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da parcela de PGTS.

III - O ponto de ataque do recorrente pertine à questão da prescrição, que foi considerada ultrapassada, porque já analisada anteriormente. No particular, o v. acórdão recorrido entendeu correta a sentença da MM. Vara quanto à decisão de não apreciar a arguição da prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada por este Egrégio Tribunal, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trintenária. Nesse passo, aduz que, nos termos do que dispõe o artigo 836 consolidado, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. Alega o recorrente, em seu pro, que o v. acórdão regional olvidou da iterativa jurisprudência trabalhista, principalmente o Enunciado 362 do Colendo TST.

IV - O apelo merece prosperar, pois verifico que o v. acórdão impugnado dissentiu da jurisprudência dominante, consubstanciada nos Enunciados 128 e 362 do C. TST ("Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" - DJU de 03.09.99). Assim, entendendo deva ser admitido o presente recurso, posto que a mudança de regime jurídico do recorrido ocorreu em decorrência da Lei n° 5.810, de 20.01.1994 e a reclamatória ajuizada somente em 07.01.98.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO N° 6673/2000

RECORRENTE: TELEVISÃO LIBERAL LTDA.

Advogado (s): Dr. Fêda Lívia de Almeida Brito e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO ANUNCIACÃO CASTRO

Advogado (s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT.

II - Suscita, preliminarmente, nulidade do processo por cerceamento de defesa, a partir do momento em que foi indeferida a perícia que visava apurar a existência ou não do nexo causal entre os problemas auditivos do reclamante e a atividade que exercia no ambiente de trabalho da recorrente.

III - O órgão de 1º grau dispensou a realização da perícia porque se valeu de outras circunstâncias existentes nos autos, para o deslinde da controvérsia. O juiz é livre para formar o seu convencimento e o fato de dispensar provas que considera dispensáveis não configura cerceamento de defesa, mormente quando já dispõe de elementos suficientes para o desfecho do litígio, como ocorreu no presente caso.

IV - Portanto, em que pesem as argumentações da recorrente, não vislumbro a possibilidade de acolhimento do apelo, neste particular. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão-hostilizado, inviabiliza a revista por violação legal, à luz do Enunciado n° 221/TST.

V - No mérito, a recorrente pede o indeferimento do adicional de insalubridade, alegando a inexistência de perícia técnica (art. 195 da CLT). Aduz, com apoio na doutrina, que tal procedimento é indispensável, por ser o único meio de prova capaz de se obter da Justiça o reconhecimento de insalubridade em ambiente de trabalho. Sustenta, ainda, que cabia ao reclamante-recorrido o ônus de caracterizar o seu direito ao referido adicional, encargo esse que não poderia ser invertido.

VI - Pela r. sentença de 1º grau, ficou estabelecido a impossibilidade de realização de perícia específica para este processo, tendo em vista o que foi declarado pela preposta, isto é: "a sala onde o reclamante trabalhava foi desativada, não tendo mais a empresa a função de carpinteiro" (fl. 46). Ademais, constata-se nos presentes autos, que a solução do litígio independia da existência ou não de laudo técnico e, ainda que o fosse, seria da recorrente o ônus de apresentá-lo a fim de desconstituir ou modificar o pleito do recorrido, haja vista que, apesar de alegar que a atividade desenvolvida pelo recorrido não era insalubre, fornecia EPI's, consoante afirmado na contestação. Diante disso, a realização da perícia, vicia apenas corroborar o que já se tornou incontroverso, ou seja, que o trabalho executado pelo reclamante era insalubre, cabendo à recorrente produzir então a prova de que os EPI's fornecidos anulavam o agente causador da insalubridade, do que não se desincumbiu a contento, conforme muito bem enfatizado pelo v. acórdão recorrido.

VII - Assim, não há como prosperar o apelo, tendo em vista que o direito em discussão foi dirimido com base nas provas constantes dos autos e na livre interpretação do órgão julgador, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo, à luz dos Enunciados n°s. 126 e 221 do Colendo TST.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 04 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. RO N° 6681/2000

RECORRENTE (S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS

FUNÇÃOÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogado (s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros e

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogado (s): Dr. José Célio Santos Lima e outros

RECORRIDO (S): OS MESMOS e

CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA e outros

Advogado (s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a", "b" e "e", do artigo 896, da CLT.

II - RECURSO DA CAPAF:

Afora os aspectos pertinentes às preliminares de incompetência em razão da matéria e de coisa julgada, pugna a recorrente pela reforma do v. acórdão regional, a fim de ser julgada improcedente a reclamação, pois, a seu ver, restou violado o inciso XXXVI, do artigo 5º e inciso XXVI, do art. 7º da Constituição Federal. Aduz, ainda, com base nos arestos juntados aos autos (fls. 246/282), a ocorrência de entendimentos conflitantes sobre a possibilidade de se conferir, via negociação coletiva, caráter não salarial a bonos.

III - RECURSO DO BASA:

O recorrente inicia o seu apelo sustentando o não cabimento da tutela antecipada, bem como renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. No mérito, seu inconformismo diz respeito ao deferimento dos bonos de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais). Indica arestos divergentes às fls. 291/293.

IV - Os apelos devem ser admitidos. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido é de que os bonos questionados têm natureza salarial. Em sendo assim, conseguem os recorrentes demonstrar a alegada interpretação jurisprudencial divergente, ao carrear para os autos os venerandos acórdãos de outros Regionais que sustentam posição totalmente adversa, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo desnecessário o exame dos demais pontos abordados, a teor do que dispõe o Enunciado 235 do Colendo TST.

V - Isto posto, dou seguimento aos recursos de revista da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF e do Banco da Amazônia S/A - BASA. Intimar.

Belém (Pa), 06 de abril de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP N° 0189/2001

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Dr. Ronald Correia Bastos

RECORRIDOS: IVANILDO FERREIRA DA SILVA

TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nos §§ 1º e 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a decisão do Juízo a quo, admitindo a penhora do bem hipotecado em cédula de crédito comercial.

III - Alega o recorrente infração ao art. 57, do Decreto Lei n° 413/69, que dispõe que os bens vinculados à Cédula de Crédito não podem ser penhorados por outras dívidas, senão aquela a qual está o bem relacionado. Aduz que o art. 648, do CPC, considera não estarem sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis; que a redação do art. 57 do Decreto Lei n° 413/69 não faz qualquer exceção quando declara serem impenhoráveis os bens vinculados à Cédula de Crédito Industrial, bem como não deixa margem para quaisquer interpretações extensivas. Colaciona arestos para demonstrar dissenso pretoriano. Por fim, aduz violação ao ato jurídico perfeito, ao princípio constitucional da legalidade, do devido processo legal e ofensa ao direito de propriedade, vulnerando o art. 5º, II, XXXVI e LIV, da Carta Política.

IV - Verifica-se tratar de penhora realizada pela Vara do Trabalho de Ananindeua sobre imóvel gravado com Cédula de Crédito Comercial, de propriedade de TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., para garantia de dívida trabalhista de IVANILDO FERREIRA DA SILVA. Essa penhora primeiro foi questionada em sede de embargo de terceiros onde o Juízo considerou improcedente a pretensão, mantendo-a sobre o bem constrito. Interpôs, então, o recorrente, agravo de petição, insistindo na desconstituição da penhora. O v. Acórdão recorrido confirmou in totum a decisão agravada, o que ensejou a interposição do presente recurso de revista.

V - O recurso não merece prosseguir. Em exame das razões de revista do recorrente, chega-se à ilação de que estas não são capazes de infirmar a r. decisão impugnada. A uma, porque não há ofensa ao ato jurídico perfeito e ao princípio da reserva legal, tendo em vista que a hipoteca não foi desrespeitada, por não se configurar como garantia absoluta, consoante dispõe o art. 184, do CTN, bem como o art. 30, da Lei 6.830/80. A duas, porque resta pacífico que o crédito trabalhista goza de privilégio sobre os demais créditos, por ser de natureza alimentícia. A três, porque, na verdade, a constrição judicial não expropriará a propriedade do Banco, visto que este tem apenas expectativa de direito de propriedade. Dessarte, não vislumbro qualquer ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Ademais, a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme o § 2º, do art. 896, da CLT. Despiciendo, portanto, o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissenso pretoriano. Assim sendo, a razoabilidade do entendimento firmado no r. decisum afasta a admissibilidade do recurso a teor do Enunciado n° 221 do C. TST.

VI - Destaco, por derradeiro, o entendimento firmado pela jurisprudência da SBDI/TST: "CRÉDITO TRABALHISTA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL OU INDUSTRIAL GARANTIA POR PENHOR OU HIPOTECA. PENHORA - Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural ou industrial pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (DL 167/67, art. 69; CLT arts. 10 e 30, e Lei 6830/80)".

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

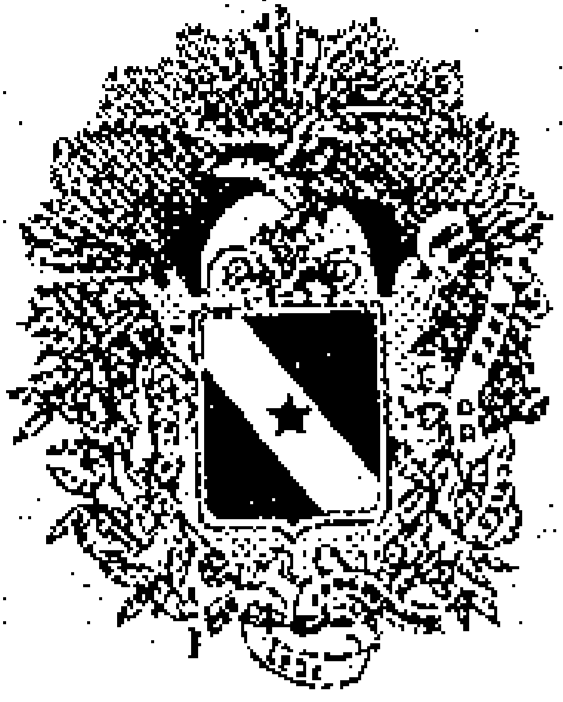
Belém, 04 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiz Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 2

Belém, quarta-feira,
11 de abril de 2001



Ano CVII da IOE
111ª da República
Nº 29.434

DIÁRIO OFICIAL 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 0153/2001

RECORRENTE: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS

Advogado(s): Dr. Helane Rosse Araújo Tavares e outros

RECORRIDO: REINIVALDO ARAÚJO BRELAZ

Advogado(s): Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro no § 2º, do artigo 896, da CLT.

II - Agravou de petição a executada, sustentando a tese de que o crédito do agravado deve ser habilitado no juízo falimentar. Caso contrário, estar-se-ia violando o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal. Submetido a julgamento, este Egrégio Tribunal decidiu: "Os créditos decorrentes da relação de trabalho são privilegiados; preferem a quaisquer outros, nos termos do Artigo 449 da CLT e Artigo 186, do Código Tributário Nacional, e, assim, escampam à vis atrativa do Juízo Universal da Falência, não havendo a necessidade de habilitação do crédito do reclamante perante o mesmo, devendo a execução ser realizada no próprio juízo trabalhista" (fl. 465).

III - Inadmissível o recurso. A admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Pelo contrário, o r. decisório recorrido encontra respaldo no art. 114, da CF/88, que assegura a competência da Justiça do Trabalho para dar cumprimento às suas próprias decisões. Diante da posição adotada por este Egrégio Regional, não vislumbro nenhuma ofensa ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada à solução do tema em apreço, o que sintoniza com o Verbo Sumular nº 221/TST.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 27 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0241/2001

RECORRENTES: MARIA DE NAZARÉ DE SOUZA MAIA

Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

Advogado(s): Dr. Luciano Pinto Passos e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Recurso da reclamante (fls. 283/287).

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

2. Inconforma-se a recorrente com a r. decisão turmária que, ao manter a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, afastou a aplicação da prescrição trintenária, no que tange aos reflexos da parcela de salário-utilidade nos depósitos do FGTS. Alude contrariedade aos Enunciados 95 e 362 do TST, transcrevendo arestos para constatação de divergência.

3. O v. acórdão hostilizado, em suas razões de decidir, refere que o Enunciado 362/TST preceitua sobre o não recolhimento da contribuição para o FGTS, que não é a questão dos autos, que trata de recolhimento do FGTS sobre o salário-utilidade, parcela que não havia sido paga durante o prazo laboral, posto que deferida no curso da ação. Assevera, igualmente, não ser caso para aplicação do Enunciado 95/TST, sendo-o, sim, para o Enunciado 306/TST, que refere à contribuição sobre parcelas salariais prescritas, pelo biênio, e não pagas, ao descortino que o acessório acompanha o principal, daí atraindo, pela atual ordem constitucional, a prescrição quinquenal.

4. Inadmissível o apelo. Sendo a revista um recurso de natureza excepcional, seu conhecimento está adstrito ao preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que, neste caso, deixou de ser observado. Com efeito, as razões do recurso baseiam-se em divergência jurisprudencial e violação legal, não estando, ambas, configuradas. A primeira, porque os arestos transcritos se

mostram inespecíficos, não rebatendo, de forma Inviduosa, aos fundamentos adotados pelo v. Acórdão hostilizado, e a segunda, em face de o recorrente não haver indicado o dispositivo legal que entende ter sido violado pela r. decisão turmária, inviabilizando, também, nesse aspecto, a análise do apelo (Precedente Jurisprudencial nº 94 da SDI do C. TST). De qualquer modo, cumpre acrescentar que a interpretação conferida pelo julgado se encontra no limite da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, bastante para eliminar, portanto, suposta violação legal.

II - Recurso da reclamada (fls. 288/300)

1. O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

2. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, dando provimento parcial ao seu recurso ordinário, reformou a decisão recorrida, deixando, entretanto, de excluir a parcela de salário-utilidade, correspondente a 50% do valor do consumo das contas de energia elétrica do reclamante.

3 - Alega que o pagamento de 50% da conta de luz pela reclamante, afasta da parcela o caráter salarial e sua característica especial que é a onerosidade unilateral do fornecimento por parte do empregador. Colaciona arestos para confronto de teses.

4. O recurso não merece ser admitido. O r. decisum entendeu que tal vantagem tinha natureza salarial porque se tratava de parcela que era paga incondicionalmente e pelo fato de o consumidor ser também empregado da empresa, concluindo que, se o desconto era pelo trabalho e não para o trabalho, era de se aplicar o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 131, do C. TST. Com efeito, frente à razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vislumbro possibilidade de admissão do apelo, à luz do que dispõe o Enunciado nº 221, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Ademais os arestos transcritos mostram-se inservíveis porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado nº 296/TST.

III - Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.

Belém (Pa), 02 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0046/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO: AFONSO FERREIRA DE LIMA NETO

Advogado(s): Dr. Fernando Menezes Cunha e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de gratificação de função e seus reflexos. Sustenta que o v. acórdão recorrido incorreu em violação ao disposto nos artigos 334 e 348, do CPC, em razão de não ter levado em consideração a confissão do reclamante no sentido de que "nunca houve gratificação de função incorporada ao seu salário". Assim, somando-se ao fato de que a gratificação de função não foi percebida pelo autor durante dez ou mais anos ininterruptamente e, ante a confissão evidenciada acima, restou comprovado que o recorrido jamais teve incorporada em seu vencimento a parcela pleiteada.

III - A Egrégia Turma, apreciando as provas dos autos, constatou que o reclamante, independente de ter ou não exercido qualquer função de chefia, recebia sistematicamente valores a título de gratificação, numa demonstração clara que a confissão do autor resultou de equívoco, até porque é a própria empresa recorrente que assegura que houve a incorporação em um determinado período. Em sendo assim, decidiu que não poderia a recorrente ter suprimido a gratificação em 1995, se anteriormente já havia reconhecido o direito à incorporação.

IV - Esse relato demonstra que a questão, aqui tratada, foi dirimida com base no conjunto fático-probatório, o que, de acordo com o Enunciado nº 126 do Colendo TST, não pode mais ser objeto de reexame.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 27 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0113/2001

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

RECORRIDO: RUI DIVINO GOMES

Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a respeitável decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, condenou-a ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, ou seja 30% sobre o salário-base, com reflexos, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega violação aos arts. 5º, II e 7º, XXVI e VI, da Constituição Federal; 195 e 818, da CLT; 333, do CPC; à Lei 7.369/85; e ao Decreto 93.412/86, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Em suas razões recursais, argumenta que: a) o entendimento das instâncias ordinárias no sentido de ser devido aos empregados de empresas de telefonia, o adicional de periculosidade, previsto na Lei nº 7.369/85, de forma integral, diverge do que vêm adotando outros Tribunais Regionais; b) inexistência de pericla (§ 1º, do Decreto nº 93.412/86 e artigo 195 e parágrafos da CLT); c) o adicional em tela é devido apenas de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco, tendo em vista a transação, via negociação coletiva, com o sindicato profissional, por outro lado, para a configuração do direito, imprescindível a comprovação de que o recorrido desempenhava uma das atividades previstas no quadro anexo ao Decreto nº 93.412/86.

IV - Inadmissível o recurso. Em relação à proporcionalidade do adicional, a decisão turmária firmou entendimento no sentido de que a negociação coletiva em questão não está mais em vigor, além de que os termos estipulados em acordos coletivos de trabalho não se incorporam em definitivo aos contratos de trabalho, conforme já vem decidindo o C. TST. E, finalmente, porque o laudo pericial que foi juntado aos autos, posterior ao acordo, não faz qualquer referência a pagamento proporcional.

V - Portanto, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrei a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Ademais, o entendimento esposado no v. decisum, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, o que, também, impossibilita o seguimento do apelo, com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, neste aspecto.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 26 de março de 2001.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. REX OFF e RO Nº 0215/2001

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTES - SETRAN

Procurador: Dr. Gustavo Vaz Salgado

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA DAMASCENO FILHO e outro

Advogado(s): Dr. Elizabeth Costa Coutinho e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão de fls. 240/247, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da parcela de FGTS.

III - O ponto de ataque do recorrente pertine à questão da prescrição, que foi considerada ultrapassada, porque já analisada anteriormente. No particular, o v. acórdão recorrido entendeu correta a sentença da MM. Vara quanto à decisão de não apreciar a arguição da prescrição, vez que a matéria já havia sido apreciada por este Egrégio Tribunal, oportunidade em que decidiu pela aplicação da prescrição trintenária. Nesse passo, alude que, nos termos do que dispõe o artigo 836 consolidado, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. Alega o recorrente, em seu proel, que o v. acórdão regional olvidou da iterativa jurisprudência trabalhista, principalmente o Enunciado 362 do Colendo TST.

IV - O apelo merece prosperar, pois verifico que o v. acórdão impugnado dissidiu da jurisprudência dominante, consubstanciada nos Enunciados 128 e 362 do C. TST ("Extinto o contrato de trabalho é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço" - DJU de 03.09.99). Assim, entendendo eleva ser admitido o presente

recurso, posto que a mudança de legime jurídico do recorrido ocorreu em decorrência da Lei nº 5.810, de 20.01.1994 e a reclamação ajuizada somente em 22.01.99.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 02 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 5447/2000

RECORRENTE: CLAUDIONOR CIRINO DA SILVA

Advogado (s): Dr. Antônio Carlos do Nascimento e outros

RECORRIDA: COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ (CDP)

Advogado (s): Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Invoca o recorrente direito constitucionalmente assegurado, para invalidar a sindicância e, conseqüentemente, provocar a nulidade da dispensa por justa causa. Sobre esse primeiro ponto, o v. acórdão regional, após destacar que a sindicância, foi considerada nula pelo juízo a quo, concluiu: "O juízo não está adstrito aos termos da sindicância ou de qualquer processo administrativo disciplinar, nem sequer as conclusões tem grande influência na decisão judicial, posto que ao juízo interessa as provas dos autos e as circunstâncias em que ocorreram" (fl. 688). Com efeito, a função de julgar pertence ao Magistrado investido nesse mister e, sendo assim, pode formar sua convicção com outros elementos ou fatos providos nos autos. A adoção desse entendimento, afasta a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do C. TST.

III - Adentando no mérito da questão, aduz o recorrente que não resultou provado, nos autos, os fatos ensejadores da dispensa por justa causa. O v. acórdão recorrido, após exaustivo exame das provas relativas aos fatos que ensejaram a dispensa por justa causa, considerou que as faltas atribuídas ao recorrente foram demonstradas, independente do que consta na Sindicância anulada. Logo, para atender a pretensão do recorrente, haveria necessidade de revisar o conjunto fático-probatório, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

IV - A seguir, o recorrente, com base em ensinamentos doutrinários, passa a tecer argumentos no sentido de que foram inobservados os princípios da atualidade ou imediatidade e da proporcionalidade da pena. Sobre o tema, a r. decisão turmaria adverte que "... não há que se falar em perdão tático em decorrência do tempo decorrido entre a falta e a apuração dos fatos, haja vista que esse tempo ficou restrito à apuração da sindicância" (fl. 692). O cunho interpretativo desta solução, limita a admissibilidade do apelo, à teor do Enunciado nº 221 do C. TST.

V - Finalmente, com o reconhecimento da justa causa, foram prejudicados os pedidos de tutela para reintegrar o recorrente ao emprego e o relativo à indenização por danos morais.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª T. AP. Nº 5649/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado: Dr. Michel Amazonas Costa

RECORRIDOS: ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA e outros

Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos e

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se no artigo 896, alínea "c" e 2º §, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra o v. acórdão de fls. 744/745, da Egrégia 1ª Turma deste Tribunal, que manteve a r. sentença de embargos à execução.

III - Sustenta a recorrente que o v. acórdão regional ofende o disposto nos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, IV, 37, caput, e 114 da Constituição Federal, uma vez que não reformou a sentença de primeiro grau para declarar a nulidade da execução em face da existência de erro de cálculo consistente na apuração das diferenças para além da data base da categoria; consoante precedia o Enunciado nº 322, do Colendo TST, dever que lhe assistia, posto que ao juiz da execução compete fazer os acertos na conta quando nela se constatam erros materiais.

IV - A r. decisão Turmaria consignou os seguintes aspectos envolvendo a questão: "A retratabilidade a ser imputada às decisões deve resultar de interpretação razoável da norma, somente sendo devida a correção de erros, se constatados equivocados manifestos nos cálculos praticados por atos enfiados da própria justiça, nunca pelo desleixo da parte, a qual, apesar de lhe ter sido assegurado o devido processo legal, opinou pelo descuido ou pela deficiência da utilização de seus meios de defesa, o que não pode favorecer a em detrimento da coisa julgada. Portanto, não há erro material na conta, dentro da melhor aceção dessa palavra, considerando que o Calculista nada mais fez que cumprir o que ficou decidido na sentença de mérito, a qual foi integralmente mantida pelo acórdão regional, de fls. 382/391, em face do que, entendendo devam ser respeitadas as alegações" (fl. 747).

V - No que pesem os argumentos da recorrente seu apelo não merece prosperar, eis que a decisão turmaria firmou entendimento no sentido de que se configurou a coisa julgada, pelo que não se poderia agora, na fase de execução, modificar a sentença executada. Portanto, a razoabilidade da exegese adotada pelo v. acórdão impugnado atal a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Além do mais, ao contrário do que afirma a recorrente, o v. acórdão recorrido não incidiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, na presente fase recursal, à teor do que dispõe o § 2º, do art. 896, da CLT.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6370/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Denals de Almeida Alves e outros

RECORRIDA: CARMEN LÚCIA CABRAL VIEIRA

Advogado (s): Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior

DESPACHO

I - O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - O inconformismo da recorrente diz respeito apenas ao intervalo para alimentação. Sustenta, com apoio no § 4º, do art. 71, da CLT, que a condenação deve ser limitado não somente ao adicional de 50%.

III - O apelo não merece prosperar. Com efeito, constato que a matéria está envolta ao reexame de fatos e provas, eis que "Os espelhos de cartões de ponto extraídos aos autos pela reclamada (fls. 60/95), comprovam a não concessão do intervalo intrajornada, fato este, também comprovado pelo depoimento da testemunha apresentada pela reclamante, VALDENICE FERREIRA ALVES, que ao depor (fls. 228), afirmou que juntamente com a reclamante não possuíam intervalo para descanso", tudo de conformidade como destaca o órgão de 1º grau, ao tratar do assunto à fl. 233. Em sendo assim, o Enunciado nº 126 do Colendo TST emerge em óbice intangível ao prosseguimento do presente recurso.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém (Pa), 03 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06776/2000

RECORRENTE: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO

Advogados: Dr. Ricardo Paule de Lima Sampaio e outros

RECORRIDO: ELÍZIO DE SOUZA SANTOS

Advogados: Dr. Paulo Cezar Henriques Pereira e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença de primeiro grau, determinando que os cálculos considerem o salário mínimo como base para apuração do adicional de insalubridade, mantendo-a nos demais aspectos, inclusive quanto às horas extras, multa do art. 477/CLT, multa convencional e honorários advocatícios.

III - Alega que apresentou em juízo registro eletrônico de trabalho do recorrido, além de seus contracheques, comprovando o pagamento correto das horas suplementares. Quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, dispõe que a empresa utilizou-se da ação de consignação em pagamento para satisfazer o débito com o empregado. Quanto à multa convencional, aduz que cumpria corretamente as normas previstas na convenção coletiva, não se justificando a condenação. Entende que não pode haver cumulação de multas, admitindo-se a aplicação de um único dispositivo do instrumento normativo. Em relação aos honorários advocatícios, alega não caber seu deferimento, tendo em vista que o recorrido não preencheu os pressupostos da Lei n. 5.584/70, já que percebia remuneração acima de dois salários mínimos. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Não merece prosseguir o apelo. O deferimento das horas extras decorre do exame das provas dos autos, bem como a multa convencional, por restar provado que a recorrente não cumpria a norma coletiva; da mesma forma, a multa do art. 477/CLT, por ficar evidenciado nos autos que o pagamento da rescisão contratual não foi efetuado no prazo legal. No particular, o Enunciado n. 126/TST veda expressamente o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista.

V - No que tange ao incabimento de honorários advocatícios e a alegação de ter utilizado ação de consignação em pagamento, razão pela qual não caberia a multa do art. 477/CLT, nota-se que não há tese explícita no v. acórdão recorrido nesse sentido, nem a interposição de embargos de declaração, à teor do Enunciado n. 297/TST. Mesmo que assim não fosse, melhor sorte não restaria à recorrente, eis que inevitável seria o revolvimento do conjunto-factual. Incidência do Enunciado n. 126/TST.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 06844/2000

RECORRENTE: MULTICOOPER - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS

Advogada: Drª Viviane Ruffell Teixeira

RECORRIDOS: FÁBIO COSTA ASSIS

Advogados: Drª Olga Rayma da Costa e outros

AMAFRUTAS LTDA

Advogado: Dr. Fernando Moreira de Castro Neto

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES - CTMA

Advogados: Drª Viviane Ruffell Teixeira e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no inciso III, do art. 893, e alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Inconformista-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Tribunal, que, reformando parcialmente a r. sentença de primeiro grau, reconheceu como salário do recorrido o valor de R\$240,00, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à condenação solidária das reclamadas e multa de 10% sobre o valor da causa, em razão dos embargos de declaração opostos terem sido considerados protelatórios.

III - Alega violação ao parágrafo único do art. 442, da CLT, e art. 90, da Lei n. 5.764/71. Dispõe que o valor da multa de 10%, imposta pelo juízo de primeiro grau, por entender protelatórios os embargos de declaração apresentados pela recorrente, não poderia exceder 1%, nos termos do parágrafo único, do art. 538, do CPC. Aduz tratar-se de Cooperativa de Prestação de Serviços, atuando legalmente. Ressalta que inexistente qualquer relação entre a recorrente e a CTMA, já que esta iniciou suas atividades quando a recorrente já estava afastada do Projeto AMAFRUTAS, para o qual prestava serviços. Dispõe que ficou demonstrado nos autos que suas atividades são legais, tratando-se de cooperativa de prestação de serviços e não de produção. Afirma que a recorrente foi constituída nos termos da Lei n. 5.764/71, com observância dos arts. 3º e 4º, por isso não haveria como ser reconhecido vínculo de emprego entre o trabalhador cooperado e a cooperativa da qual é sócio.

IV - Não há como prosseguir a presente revista. Quanto à multa de 10%, a r. decisão de primeiro grau aplicou o disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC, por verificar a inexistência injustificada da recorrente em interpor embargos de declaração, com o objetivo de protelar o feito. Ressalte-se que, muito embora a recorrente alegue que não tem qualquer relação com a reclamada CTMA, e que os embargos apresentados cuidam de matérias diversas, nota-se que nos embargos de declaração de fls. 286/291, a recorrente requer a exclusão do período em que as cooperativas (MULTICOOPER e CTMA) atuaram no Projeto Amáfrutas. Ora, constatando o juízo tratar-se de matéria específica de recurso próprio, tanto nos embargos de fls. 286/291, como nos de fls. 279/281, aplicou a multa legalmente cabível. Via de conseqüência, não há que se falar em ofensa a dispositivo constitucional ou infraconstitucional.

V - Quanto aos demais aspectos, verifica-se que a decisão decorre do exame das provas dos autos. É de notar-se que nos feitos em que se busca o reconhecimento de vínculo empregatício, principalmente envolvendo Cooperativa, inevitável concluir-se de forma diversa da decisão que os apreciou, sem o revolvimento do conjunto-factual. Ou seja, há de se verificar qual a relação jurídica havida entre os litigantes, se de emprego ou se meramente associativa, como in casu. Portanto, não há outro caminho, senão a aplicação da norma constante do Enunciado n. 126/TST.

VI - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 06725/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Dr. Maria da Graça Meira Almader e outros

RECORRIDO: HERDELEI CAMARGO DRAGO

Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, da CLT.

II - Volta-se contra a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, mantendo a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos, inclusive quanto à indenização por dano moral.

III - Reúne a recorrente a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, por entender tratar-se de matéria estranha ao Dúctio do Trabalho, cujo competência seria da Justiça Comum, já que não se encontra dentre aquelas inseridas no art. 114, da Constituição da República, vulgadamente o art. 5º, II, da Carta Magna. Transcreve arestos para demonstrar dissenso pretoriano. No mérito, em relação às horas extras deferidas, alega que o v. acórdão não atentou para as provas documentais e o sistema de cartões de ponto constantes nos autos, entendendo que a prova testemunhal não poderia prevalecer sobre a documental, que demonstra que o recorrido exercia a função de gerente, não estando sujeito a controle de hora. Quanto ao deferimento da incorporação da função qualificada, aduz que a dispensa de referida função decorreu do poder de gestão da empresa de dispor e organizar seu quadro funcional, razão pela qual diversas funções comissionadas foram extintas, retomando seus ocupantes aos cargos anteriormente exercidos, sem que lhes caiba o direito à incorporação dos valores correspondentes ao exercício da função. Transcreve vários arestos para demonstrar divergência jurisprudencial. No que refere ao dano moral, alega violação aos arts. 159, do CC, 331, I, do CPC, e 818, da CLT, além de dissenso pretoriano. Entende que restou provado nos autos que a recorrente não praticou qualquer atitude que ofendesse a integridade moral do recorrido. Não se conforma, também, com o valor da indenização, tendo em vista que a r. decisão recorrida não teria levado em conta a ausência de culpa da recorrente, além de não haver qualquer parâmetro legal para estipular o quantum cabível.

IV - O apelo merece ser admitido. O v. acórdão hostilizado quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar questão relacionada a dano moral, adotou tese consubstanciada em sua ementa, dispondo que: "A Justiça do Trabalho, a teor do disposto no art. 114, da atual Carta da República, é competente para julgar ação que visa reparação de possível lesão ao bem imaterial do trabalhador, que teria sido causada por ato do empregador e advinda do contrato de trabalho havido entre as partes" (fl. 184). A recorrente consegue demonstrar dissenso pretoriano, quanto ao dano moral, através do aresto transcrito às fls. 200/201, onde se constata interpretação diversa dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1ª e 3ª Regiões acerca da mesma matéria, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despicienda a apreciação das demais questões, à teor do Enunciado nº 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 04 de abril de 2001.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. AREG/AP Nº 06448/2000
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETROBRUTE

Advogados: Dr. José Salas de Albuquerque Cabral e outros
RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS LOBATO BOTELHO
 RAIMUNDO PIRA DOS SANTOS, NELSON JOSÉ MONTEIRO DO AMARAL
 Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - A inconformação da recorrente volta-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão que negou provimento ao agravo regimental para manter a decisão que havia denegado seguimento ao agravo de petição, por ausência de delimitação justificada e atualizada da matéria, nos termos do § 1º, do art. 897, da CLT.

III - Inicialmente, suscita nulidade da decisão por cerceamento de defesa, tendo em vista que em momento algum houve análise de suas razões recursais, ofendendo o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República. Aduz que o agravo de petição merece ser conhecido porque delimitou justificadamente os valores atacados, de modo a permitir a execução do montante impugnado.

IV - O recurso não merece ser admitido. Não há cerceamento de defesa. O v. acórdão impugnado fundamentou sua decisão no § 1º, do art. 897, da CLT, por entender que os valores impugnados, embora tenha sido apresentado demonstrativo de cálculos, não estavam atualizados, já que a última atualização ocorreu em março de 2000, e o agravo de petição foi protocolado em 25 de setembro de 2000, tornando-se impossível verificar quais valores seriam suprimidos, reduzidos ou alterados nos cálculos de liquidação, impossibilitando, assim, a liquidação da parte incontroversa e sua imediata execução.

V - Com efeito, novo pressuposto objetivo de admissibilidade de agravo de petição é a norma inserta no § 1º, do art. 897, da CLT. Nesse sentido, torna-se imperioso que o agravante não apenas delimite as matérias contra as quais se insurge, mas, também, que indique expressamente os valores correspondentes, devidamente atualizados na data da apresentação do respectivo apelo. Se não for observada tal regra, não poderá ser conhecido, como não o foi. Tal procedimento decorre de lei.

VI - Dessarte, a razoabilidade conferida à matéria, atraí a incidência do Enunciado n. 221 do C. TST, vez que o recorrente deveria apresentar, sim, juntamente com o agravo de petição, os valores que entendesse corretos, a teor do § 1º, do art. 897, da CLT, devidamente atualizados. Não vislumbro ofensa à norma constitucional. Assim sendo, como a admissibilidade de recurso de revista em sede de execução, restringe-se, exclusivamente, à ofensa direta e literal à norma da Constituição da República, a teor do disposto no art. 896, § 2º, da CLT, a suposta violação constitucional só poderia ocorrer por via reflexa, o que é vedado pelo Enunciado 266/TST.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
 no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 06283/2000
RECORRENTE: TRANSPORTES MARI'UBA LTDA
 Advogados: Drª Iêda Lívia de Almeida Brito e outros
RECORRIDO: RUBENS GOMES POJO
 Advogada: Drª Erlene Gonçalves Lima
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que rejeitou as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, afastou a preliminar de inépcia da inicial, determinando o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para exame das parcelas de horas extras, reflexo das viagens recebidas por fora, reflexo do adicional noturno, repouso semanal remunerado, incidência do repouso semanal remunerado e horas extras sobre o descanso semanal remunerado, quanto ao apelo da reclamada, reduziu o valor da indenização de R\$140,00 para R\$80,00.

III - A recorrente renova a preliminar de nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, tendo em vista o indeferimento do pedido de nova perícia, já que a realizada anteriormente, a seu ver, ratou a eladada de irregularidades. Não concorda com o entendimento da r. decisão no sentido de que o requerimento fora feito a destempe, vez que não poderia fazê-lo antes da oitiva do perito e do assistente técnico, e sem examinar os documentos juntados aos autos pelo perito durante o seu depoimento. Suscita a inépcia da inicial, quanto às parcelas de horas extras, reflexo das viagens recebidas por fora, adicional noturno, reflexo do adicional noturno, repouso semanal remunerado, incidência do repouso semanal remunerado e horas extras sobre o descanso semanal remunerado, tendo em vista que não houve pedido certo e determinado. Entende que o v. acórdão impugnado incorreu em julgamento ultra petita em relação ao adicional de insalubridade, por ter deferido o pleito no período de maio/97 a 20.07.99, tendo em vista que, na inicial, o recorrido requereu apenas o deferimento dos dois últimos anos de trabalho.

IV - O presente apelo não merece prosseguir. Não houve, a meu ver, cerceamento de defesa, tendo em vista a existência de preclusão temporal, nos termos do art. 795, da CLT. Logo, o indeferimento obscuro as normas processuais que norteiam o processo. Com efeito, a recorrente não requereu nova perícia no momento adequado, já que teve oportunidades para fazê-lo. Diante disso, o pedido feito na audiência de fl. 203 não é suficiente para elidir a preclusão temporal, porquanto mesmo após o requerimento da oitiva do perito e do assistente técnico (fls. 146/148), por vislumbra irregularidades no laudo pericial apresentado em Juízo; ter se manifestado sobre os documentos juntados com laudo pericial (fls. 188/190), e isso após a realização da oitiva (audiência de fls. 182/184); e ter oferecido razões finais (fls. 192/203), em nenhum desses momentos manifestou-se quanto à realização de nova perícia. Assim

sendo, não há que se falar em cerceamento do direito de defesa.

V - No que se refere à inépcia da inicial, nota-se que, nesse aspecto, a r. decisão hospedada determinou o retorno dos autos à MM. Vara de Origem para o exame dos pedidos de horas extras e reflexos, reflexo das viagens recebidas por fora, adicional noturno e reflexos. Trata-se, por conseguinte, de decisão interlocutória. Nesse sentido, o Enunciado n. 214/TST, dispõe que as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, somente são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de recurso contra decisão definitiva. Na mesma linha de entendimento a norma inserta no § 1º do art. 893, da CLT. E mesmo que assim não fosse, verifica-se que o recorrido interveio, na inicial, os horários de labor, sendo confirmados na audiência de fl. 94. No particular, a peça de ingresso, como ressaltado no v. acórdão recorrido, preenche o disposto no art. 840, § 1º, da CLT, razão pela qual não se vislumbra inépcia do pedido.

VI - Quanto ao julgamento ultra petita, é bem verdade que o recorrido, na petição inicial, não delimitou período certo, referindo-se, apenas, que exerceu atividade insalubre nos dois últimos anos do contrato de trabalho, todavia, a r. decisão impugnada deferiu o pleito fulcrando-se no laudo pericial de fls. 129/137, onde ficou ressaltado que o recorrido passou a exercer atividade insalubre após um ano e meio de seu contrato. Ora, se a admissão ocorreu em 30.10.95 (fl. 02), logo, contando-se um ano e meio, conclui-se que a atividade insalubre deu-se a partir de maio/97. No particular, a razoabilidade da tese esposada pelo v. acórdão recorrido, ainda que não seja a melhor, afasta o conhecimento do apelo nesse aspecto, a teor do Enunciado n. 221/TST.

VII - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 05 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
 no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO 06837/2000
RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A
 Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ CORRÊA AMADOR
 Advogados: Drª Maria de Pátima Rangel Canto e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que reformou, em parte, a r. sentença de primeiro grau, deferindo a parcela de adicional de transferência no período de 22.02.95 a 16.05.97.

III - Alega que, conforme os documentos juntados aos autos, a recorrida foi transferida para a cidade de São Paulo em janeiro de 1996 e não em 1º de fevereiro de 1996, exercendo suas atividades naquela cidade por mais de dois anos. Ressalta que o adicional somente é cabível quando se tratar de transferência provisória, o que não seria o caso do presente feito.

IV - Data venia das alegações do Banco recorrente, o apelo não merece prosseguir. Impossível concluir-se pela natureza da transferência (definitiva ou provisória) sem o exame dos fatos e documentos juntados aos autos, como asseverado pelo próprio recorrente em suas razões de revista.

V - Com efeito, a matéria tratada na presente revista passa pelo revolvimento de fatos e provas, o que é expressamente vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado n. 126, do C. TST. Despiciendo, portanto, o exame dos atestados transcritos para demonstração de dissenso pretoriano.

VI - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 05 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
 no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06866/2000
RECORRENTE: EMPRESA A PROVINCIA DO PARÁ
RECORRIDO: JOSÉ ALVES CARVALHO
 Advogados: Dr. Silas Santos Antônio e outra
DESPACHO

I - Embora interposto no ocitido legal, o presente apelo não merece ser conhecido, porque subscrito por advogada sem habilitação nos autos, e porque deserto.

II - Com efeito, a nobre advogada que subscreve o presente recurso de revista não possui mandato procuratório nos autos. Inexiste qualquer documento outorgando poderes à Drª Cynthia Serruya, já que referida causídica não figura na procuração de fl. 89, nem no substabelecimento de fl. 140. Não se pode falar, no particular, em mandato tácito, eis que a nobre advogada não acompanhou a reclamada em outros atos processuais, como se verifica do exame dos autos. Dessarte, ex vi do Enunciado n. 164 do C. TST, inexiste o apelo.

III - No que tange à deserção, nota-se que, com a reforma da r. sentença de primeiro grau, a condenação importou em R\$16.880,69 (fl. 173). Por ocasião do recurso ordinário, a recorrente recolheu, a título de depósito recursal, o valor de R\$2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais) - fl. 152. Todavia, quando da interposição do presente recurso, não efetuou o recolhimento do depósito ad recursum previsto no Ato n. 333/2000, do C. TST, o que enseja a deserção da presente revista.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos, e porque deserto. Intimar.

Belém, 05 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
 no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 06806/2000
RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Advogados: Drª Erika Moreira Perbara e outros
RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS MACEDO
 Advogados: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte, que manteve in totum a r. sentença de primeiro grau, referente ao pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, por todo pacto laboral e seus reflexos, relativo ao período não prescrito, não admitindo a hipótese de pagamento proporcional.

III - Alega que a Lei n. 7.369/85 não se aplica ao presente feito, tendo em vista referir-se aos empregados da área de energia elétrica. Ressalta que o pagamento proporcional baseou-se em laudo da Delegacia Regional do Trabalho, de 1987, bem como em negociação coletiva firmada com o sindicato da categoria. Aduz que, para o deferimento do adicional, há necessidade da realização de nova perícia. Entende que restaram violados os arts. 5º, II, 7º, XXVI e VI, da Constituição da República, 195 e 818, da CLT, e 333, do CPC, Lei n. 7.369/85, Lei n. 8.442/92, bem como o Decreto 93.412/86, além de haver divergência jurisprudencial, colacionando atestados.

IV - Inadmissível o apelo. A questão principal é verificar se, para o deferimento do adicional de periculosidade, é imperiosa a realização de nova perícia, e, ainda, se é cabível o pagamento de forma proporcional.

V - Inicialmente, deve ser ressaltado que o juiz não está vinculado ao laudo pericial. Existindo nos autos provas suficientes que demonstrem que as atividades desenvolvidas pelo empregado se dá em condições de risco, e convencendo-se o Juízo desse fato, não há necessidade da realização de perícia. Nesse aspecto, como esclarece a r. decisão hospedada, restou provado nos autos que a recorrente admitiu que o recorrido desempenhava suas tarefas exposto a risco elétrico. Em relação ao pagamento de forma proporcional, o v. acórdão recorrido demonstra que ficou evidenciado nos autos que o recorrido exercia as atividades em área de risco de forma habitual. Conseqüentemente, o pagamento do adicional deve ser de forma integral. Por outro lado, como bem asseverado a fl. 92, o acordo coletivo de fls. 48/53, no qual fulcrrou-se a recorrente, não consta prazo de vigência, e ainda que estabelecesse, teria perdido sua eficácia, ex vi do § 3º, do art. 614, da CLT, que prevê o prazo de duração de dois anos para as convenções e acordos coletivos.

VI - Ora, cessada a vigência da norma coletiva, o pagamento do adicional deve ser feito de forma integral. Dessarte, a r. decisão impugnada adequa-se perfeitamente ao que dispõe o Enunciado n. 361/TST. Diante disso, a admissão do apelo torna-se inviável com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT, tornando irrelevante a análise dos textos colacionados para demonstração de dissenso pretoriano. Por oportuno, ressalta-se, que a E. SDI/TST tem entendido ser irrelevante a natureza da atividade empresarial e a não exploração de energia elétrica, contudo, o adicional será devido somente àqueles empregados em contato com o sistema elétrico de potência, como é o caso dos presentes autos.

VII - Com efeito, a questão, como decidida, não enseja qualquer violação à norma constitucional ou infraconstitucional. A razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen atraí a incidência do Enunciado n. 221/TST, o que obsta o conhecimento do apelo por violação legal.

VIII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
 no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 091/2001
RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAP
 Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros E.
 BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS E
 MAILDE DOS SANTOS DUARTE, MARIA JOSÉ BOTELHO DA COSTA,
 MARCONILA MACHADO DE SOUZA, HENRIQUE NUNES CUTRIM,
 OLIVAR VIEIRA FILHO, RAIMUNDO CAMPOS FILHO, MARIA CABRAL DE
 OLIVEIRA BRANDÃO, ELIZABETH MIRANDA CORDOVIL
 Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros
DESPACHO

I - Dois são os apelos. O primeiro da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAP (fls. 217/233), com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT; o segundo, do Banco da Amazônia S/A - BASA (fls. 254/267), com base nas alíneas a, e, c, do mesmo diploma legal; ambos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

II - Recurso da CAPAP (217/233):

a) Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 202/215, que manteve a r. sentença de primeiro grau, que estendeu à CAPAP o pagamento das parcelas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de participação nos lucros, e R\$100,00 (quatrocentos reais), a título de abono salarial, com juros e correção monetária, concedidos pelo BASA aos seus empregados da atividade, através de convenção coletiva firmada com a entidade de classe.

b) Renova a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, tendo em vista que o art. 114, da Carta Política, não lhe confere competência para examinar e decidir controvérsia sobre o enquadramento de associado de entidade previdenciária privada em plano de seguridade, por inexistir relação com o contrato de trabalho, e por se tratar de ex-funcionários do BASA, cuja competência seria da Justiça Comum. Alega a existência de coisa julgada, em vista de decisão anterior, onde os recorridos pleitearam as mesmas parcelas, tendo sido efetuado acórdão judicial. No mérito, aduz que não fazem jus ao abono e à participação nos lucros, já que as parcelas foram concedidas aos empregados do BASA, em atividade, por meio de negociação coletiva, e com a expressa referência de que não teriam caráter salarial. Transcreve

arrestos para demonstrar divergência jurisprudencial. Entende, também, que as parcelas foram fulminadas pela prescrição, eis que a concessão se deu em 01/05/95, 01/09/96 e 01/09/97.

c) O apelo merece prosseguir. A recorrente consegue demonstrar dissensão pretoriana consubstanciada nos arestos de outros Regionais que sustentam teses conflitantes, como, v.g., o de fl. 228, o que viabiliza a admissibilidade da presente revista, ex vi da alínea a, do art. 896, da CLT. Debalde o exame das demais questões, nos termos do Enunciado 285/TST.

III - Recurso do BASA (fls. 254/267):

a) Da mesma forma, volta-se o recorrente contra o v. acórdão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que deixou de examinar as questões de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva do BASA e prescrição, mantendo a r. sentença de primeiro grau que deferiu o pagamento das parcelas de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de participação nos lucros, e R\$400,00 (quatrocentos reais), a título de abono salarial, com juros e correção monetária, concedidos pelo recorrente aos seus empregados, por meio de negociação coletiva.

b) Alega a inépcia da inicial, pois, de acordo com a peça de ingresso, os recorridos pretendem obter provimento cautelar satisfativo, ou seja, antecipação da pretensão perseguida por meio de processo cautelar e medida liminar satisfativa, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, vez que os pedidos são incompatíveis entre si, a teor do art. 295, parágrafo único, do CPC. Por outro lado, aduz que a inicial é confusa e não requer a condenação dos reclamados, razão pela qual a decisão hostilizada deveria declarar a inépcia da inicial, Renova a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão, por tratar-se de matéria previdenciária e estatutária, ou seja, saber qual dos Estatutos da CAPAP seria aplicável ao caso, ou a complementação dos benefícios concedidos aos funcionários da ativa, cuidando-se, portanto, de matéria de cunho previdenciário, nos termos do art. 36, da Lei n. 6.437/77, cuja competência seria da Justiça Federal. Alega que o recorrente não se obrigou diretamente com seus empregados a garantir complementação de aposentadoria, pois tal obrigação foi assumida diretamente pela CAPAP, que não se confunde com o ora recorrente. Suscita sua ilegitimidade passiva para figurar na lide, tendo em vista que a questão volta-se contra aposentados que recebem seus benefícios pela CAPAP. Entende que os pleitos perseguidos pelos recorridos foram alcançados pela prescrição, tendo em vista que a alteração estatutária ocorreu em 1981. Transcreve aresto para demonstrar divergência jurisprudencial. Alega inexistir direito adquirido, já que os recorridos baseiam-se em Estatuto já revogado, e que, na época de sua revogação, não tinham alcançado o tempo necessário de aposentadoria, tratando-se, pois, de mera expectativa de direito. Ressalta que as parcelas não têm natureza salarial, como consta do acordo coletivo firmado entre o recorrente e a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito - CONTEC, destinados ao pagamento de funcionários da ativa. Dispõe que os recorridos não participaram de referido acordo, não podendo, dessa maneira, ser-lhes estendidos os pleitos. Finalmente, aduz não tratar-se de parcela salarial, por inexistir fonte de custeio que justificasse a concessão dos pleitos.

c) Em que pesem as alegações do recorrente, a presente revista não merece prosseguir. Quanto à alegação de inépcia da inicial, não houve tese explícita no v. acórdão impugnado nesse sentido. A r. decisão hostilizada não tratou da matéria, mesmo porque a mesma não foi tratada no recurso ordinário de fls. 407/420. Incidência do Enunciado n. 297/TST. Em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade passiva e prescrição, o v. acórdão recorrido não apreciou as questões, por considerar preclusas; o recorrente, porém, trata das matérias na presente revista sobre outro ângulo, isto é, não se insurge contra a declaração de preclusão, cuida da questão como se tais tivessem sido apreciadas normalmente, consequentemente, não há como cotejar as razões recursais do recorrente com a tese adotada pela r. decisão recorrida. Da mesma forma, a alegação de que os recorridos não faziam jus às parcelas pleiteadas, por não terem participado da negociação coletiva, o v. acórdão recorrido não adotou tese nesse sentido, nem houve a interposição de embargos de declaração, ex vi do Enunciado n. 297/TST. No que tange à alegação de que as parcelas não possuem natureza salarial, o recorrente não demonstrou divergência jurisprudencial nesse sentido. Assim sendo, a tese adotada pela r. decisão hostilizada, ainda que não seja a melhor, encontra-se nos limites traçados pelo Enunciado n. 221/TST. Quanto à inexistência de direito adquirido, nota-se que a alteração estatutária do recorrente não atingiu os empregados regidos pelo antigo Estatuto, que tiveram exercitados em seus contratos de trabalho os direitos dele decorrentes; o novo estatuto aplica-se aos empregados admitidos a posteriori. Nesse sentido os acordos de fls. 258/278 corroboram tal assertiva, onde se verifica que o BASA transacionou com ex-empregados que renunciaram direitos decorrentes da Portaria n. 375/69 (antigo estatuto), conferindo, indiretamente, validade do antigo estatuto aos referidos empregados. Finalmente, quanto à alegação de que as parcelas não têm natureza salarial, diante da inexistência de fonte de custeio que justificasse a concessão das parcelas, vale ressaltar que o art. 195, § 5º, da Carta Política, como ressaltado pela r. decisão impugnada, não se aplica ao Banco recorrente, já que tal dispositivo refere-se tão somente ao órgão oficial da Previdência Social.

d) Com efeito, por não vislumbrar ofensa a dispositivo constitucional ou infraconstitucional, e por não ter o recorrente demonstrado divergência jurisprudencial, o presente apelo não merece ser admitido.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo da recorrente CAPAP, e nego seguimento à revista do recorrente BASA. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0908/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Eliane Sabá Lopes e outros

RECORRIDA: SÔNIA NASCIMENTO TEIXEIRA

Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 205/206, da E. 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto à devolução de descontos indevidos.

III - Alega violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República, 461, § 2º, e 462, da CLT, 6º, § 2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao Enunciado n. 342/TST. Aduz que a recorrida contraiu dívidas trabalhistas sob a rubrica "Assistência médica-dentista-emprestimos, alimentação/transporte e cartão BNL", em forma de adiantamento, e que vinham sendo descontadas mensalmente em seus contracheques. Dispõe que tal devolução está prevista no Regulamento do Plano de Benefícios da recorrente, subitem 3.7, que teria incorporado ao contrato de trabalho da recorrida, a teor do art. 462, da CLT, e do Enunciado n. 342/TST. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.

IV - Cuida o presente feito de litígio submetido ao procedimento sumário, instituído através da Lei n. 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual, cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O apelo não merece prosseguir. Nas causas sujeitas ao procedimento sumário, somente será admitido recurso de revista em duas situações: a) por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; e, b) por violação direta à norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acrescido feito pela já mencionada Lei n. 9.957/2000).

VI - No particular, não vislumbro qualquer ofensa à norma constitucional ou à súmula de jurisprudência do C. TST. É que o § 5º, do art. 477, da CLT, limita a compensação de valores recebidos pelo empregado, não podendo exceder a um mês de sua remuneração. Caso os valores ultrapassem a limitação imposta, como no caso sub examen, a compensação continuará sendo no valor correspondente a um mês da remuneração do empregado; o excedente, todavia, como bem ressaltou a r. decisão hostilizada, terá natureza civil, cabendo à recorrente exigí-la no Juízo competente, que não é a Justiça do Trabalho. Por sua vez, o Enunciado n. 342/TST não se aplica ao presente feito, já que não se discute possível ofensa ao art. 462, da CLT, advinda dos descontos efetuados na remuneração da recorrida.

VII - Por todo o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 088/2001

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogada: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

RECORRIDA: MARIA ELIZETE DINIZ DOS SANTOS

Advogados: Dr. Elias Albuquerque de Oliveira Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional, que, reformando a r. sentença de primeiro grau, deferiu o pagamento dos depósitos fundiários, no período de fevereiro de 1981 a novembro de 1983, com repercussão na multa de 40%.

III - Alega violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, à Lei n. 8.036/90, bem como ao Enunciado n. 362/TST, além de existir divergência jurisprudencial. Entende não ser aplicável o Enunciado n. 95/TST, por ofender o art. 7º, XXIX, a, da Carta Política, já que este dispõe ser de cinco anos o prazo prescricional, até o limite de dois anos, para reclamar direitos decorrentes do contrato de trabalho. Ressalta que o FGTS atualmente é regido pela Lei n. 8.036/90, destinando-se a prescrição trintenária à União, que precisa de prazo maior na utilização de financiamento de programas sociais. Alega não ser aplicável ao presente feito a prescrição trintenária, tendo em vista tratar-se de crédito de natureza trabalhista, sendo, neste caso, de 5 (cinco) anos o prazo para reclamar contra o não recolhimento dos depósitos, até dois anos após a extinção do contrato de trabalho. Pretende, ainda, a exclusão da multa de 1% sobre o valor da causa, arbitrada no v. acórdão de fls. 259/261, tendo em vista que interpôs embargos de declaração com o objetivo de evitar a preclusão, razão pela qual não poderiam ser considerados protelatórios. Transcreve arestos para demonstrar dissensão pretoriana.

IV - Não há como se admitir a presente revista. Verifica-se, inicialmente, que a r. decisão recorrida (fls. 247/250) não cuidou da matéria tratada no presente recurso de revista (prescrição), mesmo porque a recorrente não abordou o assunto em suas contra-razões de fls. 218/226. Trata-se, portanto, de questão estranha ao feito. Somente por ocasião dos embargos de fls. 252/258 é que a recorrente suscitou acerca do instituto da prescrição, a fim de, a seu ver, evitar a preclusão, que, na verdade, já havia ocorrido. Mesmo assim, a r. decisão de embargos de declaração equivocadamente apreciou a matéria, apenas para não se argüir, posteriormente, negativa de prestação jurisdicional.

V - Mesmo que assim não fosse, a questão, como decidida pelo v. acórdão de embargos de declaração (fls. 259/261), afastaria a admissibilidade do presente apelo. É que a prescrição de que fala o art. 7º, da Carta Política, bem como o Enunciado n. 362/TST, refere-se ao direito de ação. Ou seja, o empregado possui 5 (cinco) anos, limitados a 2 (dois) da extinção contratual, para reclamar direitos decorrentes do contrato de trabalho. Uma vez obedecido este interregno, a prescrição, no caso de irregularidade de recolhimento dos depósitos fundiários, é trintenária. Ao contrário do que alega a recorrente, o Enunciado n. 95/TST não foi revogado, permanecendo em pleno vigor. A prescrição quinquenal aplica-se em relação às parcelas salariais, que não é o caso da presente revista. A alegação de que o prazo trintenário do FGTS refere-se apenas à União, não encontra qualquer respaldo legal. E, por encontrar-se superada pelos enunciados anteriormente referidos, torna-se despicando o exame dos arestos transcritos para demonstração de dissensão pretoriana.

VI - Quanto à multa de 1% sobre o valor da causa, verifica-se que a r. decisão utilizou

o preceito inserido no parágrafo único, do art. 538, do CPC, por constatar a impertinência das razões expostas nos embargos apresentados pela recorrente. Realmente, como já ressaltado acima, houve inovação na matéria tratada nos embargos de declaração de fls. 252/258, além de ser questão pertinente a recurso próprio. A alegação de que interpostos os declaratórios para evitar a preclusão temporal não prevalece, já que a matéria não havia sido tratada no r. decisum embargado. O cabimento de embargos de declaração justifica-se quando observados os preceitos constantes no art. 535/CPC.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 0120/2001

RECORRENTE: EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA

Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDOS: JOSÉ MARIA SIMÕES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Célio Simões de Souza E

J.J. PUBLICIDADE - JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Atinha-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que declarou a existência de relação empregatícia, incluindo na lide a ora recorrente, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de apreciar o mérito, como entender de direito.

III - Trata-se de decisão interlocutória, por conseguinte, não há como ser admitida a presente revista, sendo despicando o seu exame. Com efeito, o Enunciado n. 214 do C. TST, dispõe que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribais de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Ressalte-se, ainda, o disposto no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de abril de 2001

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0487/2001

RECORRENTE: OSAMU KUROKI

Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros

RECORRIDO: JOÃO DA GAMA MALATO

Advogados: Dr. Antônio dos Santos Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Atinha-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão consubstanciada na certidão de julgamento de fls. 45, que, reformando a r. sentença de primeiro grau, declarou a existência de vínculo empregatício no período de 10 de março de 1999 a 07 de janeiro de 2000 e determinou o retorno dos autos ao Juízo de origem para a apreciação e julgamento do mérito, como entender de direito.

III - Trata-se de decisão interlocutória, por conseguinte não há como ser admitida a presente revista, sendo despicando o seu exame. Com efeito, o Enunciado n. 214 do C. TST, dispõe que: "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribais de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Nesse sentido, ainda, a norma estabelecida no § 1º, do art. 893, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de abril de 2001

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 043/2001

RECORRENTE: PEDRO ROBERTO DA COSTA

Advogada: Dr. Maria Lúcia Serafina de Assis Carvalho

RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Luciana Pinto Passos e outros

DESPACHO

I - O apelo preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional, que, ao reformar a r. sentença a quo, excluiu da condenação a parcela de salário-utilidade e reflexos. O entendimento adotado pela r. decisão turmaria está resumido em sua ementa, que dispõe: "Se o empregado paga pela utilidade, ainda que mediante preço especial concedido pelo empregador, descaracterizado fica o benefício como salário-utilidade" (fl. 229).

III - Em suas razões recursais, aduz o recorrente que a vantagem concedida por sua ex-empregadora decorria do contrato de trabalho, e não para o exercício da atividade contratada, isto é, que o benefício não era indispensável à realização da atividade laboral, entendendo tratar-se de um plus salarial.

IV - O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca em seu favor, dentre outras questões, conflito jurisprudencial, demonstrando interpretação diversa de outro Tribunal e da E. SBDI-1, do C.TST, através dos arestos colacionados à fl. 315, ensejando a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT. Despicando a apreciação das demais questões, a teor do Enunciado n. 285/TST.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 05 de abril de 2001.
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Togado, no impedimento da Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira,
na exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 1ª REGIÃO/2000-6
RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL
Procuradora: Drª Maria Sílvia Chagas Monteiro
RECORRIDOS: RAIMUNDO LOPES, LUCIMÁRIO SOARES PINTO,
FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA MACHADO, ALBERTINO DE SOUZA BRAZ,
EDUARDO DE SOUZA BRAZ, SÉRGIO OLIVEIRA DA CUNHA GONÇALVES,
ALBERTO CARLOS SOUZA MONTEIRO, PAULO FERNANDO FIGUEIREDO
BANDEIRA, SILVIO GONÇALVES DA SILVA ALVES, ANTONIO RODRIGUES
ALVES
Advogados: Dr. Sônia Isaac Benzucy e outros E
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogados: Drª Maria da Graça Almeida Abmaier e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, e e, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão proferida no v. acórdão da E. 1ª Turma deste Regional, que manteve a r. sentença de primeiro grau quanto ao pagamento da parcela de FGTS, no período de 1987 a 1991.

III - Almeja a reforma do v. acórdão recorrido, a fim de que seja declarada a prescrição bienal disposta no art. 7º, XXIX, a, da Constituição da República. Transcreve aresto para demonstrar dissenso pretoriano. No mérito, entende que os recorridos não provaram a existência de diferença de FGTS, nos termos do art. 818, da CLT. Alega que, de acordo com o termo de rescisão contratual, sem qualquer ressalva e devidamente assistidos pelo Sindicato de classe, os recorridos deram quitação total das parcelas rescisórias, produzindo efeitos liberatórios, nos termos do Enunciado n. 330/TST.

IV - A r. decisão recorrida adotou tese, consubstanciada em sua ementa, ressaltando que: "É trientário o prazo prescricional para ação que visa depósitos do FGTS, nos termos do art. 23, parágrafo quinto, da Lei n. 8.034/90. O art. 7º da Carta Constitucional de 05.10.88 traz apenas os direitos mínimos dos trabalhadores brasileiros, não impedindo que outros lhes sejam atribuídos pelas normas infra-constitucionais, desde que mais favoráveis" (fl. 612).

V - O Enunciado n. 362/TST, dispõe que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. Nesse sentido, para melhor análise da matéria, admito a revista.

VI - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de abril de 2001.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROCESSO Nº TRT RC-024/2001
RECLAMANTE: JOSUANI PIASSI MORAES e MARIA ÂNGELA KIRCHNER MORAES. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECLAMADO: EXMO. SR. SUIENON FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. DE C I S A O: Ante o exposto, por não ser o remédio apropriado a produzir o resultado que buscam os reclamantes, indefiro a petição inicial nos termos do Art. 48 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Publique-se, nos termos do parágrafo único, do Art. 51, do Regimento Interno, e remeta-se cópia do inteiro teor desta decisão, mediante ofício, à digna autoridade judicial reclamada. Belém, 9 de abril de 2001. a) LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Corregedor.

Ana Rosa Bentes do Amaral Navarro
Assistente da Corregedoria

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº VARA-278/2001-8
Reclamante: JOSÉ JORGE DE CARVALHO CARDOSO
Advogado: DRª ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE
Reclamado: PONTE IRMÃOS COMPANHIA LTDA.
Advogado: DRª CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE JOSÉ JORGE DE CARVALHO CARDOSO MOVE EM FAVOR DE PONTE IRMÃOS COMPANHIA LTDA JULGAR A MESMA PROCEDENTE EM PARTE A FIM DE I- CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS LEGAIS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FGTS + 40%, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO DE TODO FACTO LABORAL E DEMAIS VÉRBAS RESCISÓRIAS (TRCF DE PLS.148); ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, EM TUDO OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. II- JULGAR IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME FUNDAMENTOS. III- DETERMINAR OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI

E DO ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ARBITRADA EM R\$5.000,00 NO IMPORTE DE R\$100,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº VARA-307/2001-0
Reclamante: JORGE DA SILVA GARCIA
Advogado: DR. JARIBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ REDES S/A
Advogado: DRª LUCIANA PINTO PASSOS
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: PELO EXPOSTO DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, EM REJEITANDO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR JORGE DA SILVA GARCIA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, PARA CONDENAR ESTA A PAGAR AO AUTOR, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A 19/02/96 O QUE FOR APURADO EM CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE EM 30% SOBRE O SALÁRIO BASE ENTRE 19/02/96 E SETEMBRO/98 E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, FGTS + 40%, HORAS EXTRAS DIURNAS E NOTURNAS, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O SETOR DE CÁLCULO DEVERÁ INDICAR, POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO OS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO VALOR DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, DE R\$10.000,00. NOTIFICAR AS PARTES EM FAVOR DA ANTECIPAÇÃO DA SENTENÇA.

PROCESSO Nº VARA-146/2001-2
RECLAMANTE: BEATRIZ DO SOCORRO LISBOA SANTOS
Advogado: DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
Reclamado: JOÃO CARLOS SOARES
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE BEATRIZ DO SOCORRO LISBOA SANTOS MOVE EM FAVOR DE JOÃO CARLOS SOARES PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE FGTS EM FUNÇÃO DAS COMISSÕES; 20 HORAS EXTRAS POR SEMANA DURANTE OS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1999 E 2000, BEM COMO 10 HORAS EXTRAS POR SEMANA NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO DO ANO DE 1999, QUE DEVEM SER ACRESCIDAS DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL COM REFLEXOS SOBRE FGTS + 40% DO PERÍODO; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, EM TUDO DEVEM SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. DETERMINAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI E ENUNCIADO Nº 01 DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO IMPROCEDEM AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO RECLAMADO NO IMPORTE DE R\$30,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. QUE SE ARBITRA EM R\$1500,00. NOTIFICAR AS PARTES. NADA MAIS.

PROCESSO Nº VARA-1934/2000-3
EMBARGANTE: JANETE FAGUNDES MACEDO
ADVOGADO: DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES
EMBARGADO: MANOEL FARIAS DOS REIS
Conteúdo: A PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JANETE FAGUNDES MACEDO CONTRA MANOEL FARIAS DOS REIS, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM JOSÉ NATANAEL MACEDO, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A PENHORA SOBRE O BEM REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE DEUS Nº 10 e 14, GUMÁ. CUSTAS PELA EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$1.400,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R\$70.000,00, VALOR DE AVALIAÇÃO DO BEM. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº VARA-1517/2000-9
Reclamante: ZELITA DA SILVA GONÇALVES
Advogado: CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA
Reclamado: ANA ARCELINA DE AZEVEDO SIMÕES
Advogado: MANOEL JAIMES QUARESMA GAMA
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Proceder a anotação e baixa na CTPS da autora.

PROCESSO Nº VARA-1117/1992-7
Exeqüentes: FRANCISCA MENDES BARBOSA e outros
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALI
Executado: UNIÃO FEDERAL — CIABA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº VARA-997/1990-0
Exeqüente: IVAN NAZARETH DE OLIVEIRA DIAS
Advogado: PAULA PRASSINETTI MATTOS

Executado: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A — CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado: MARIA ROSÂNGELA S. COELHO DE SOUZA
Conteúdo: Ao EXEQUENTE — Contraminutar AGRADO DE PETIÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº VARA-1362/2000-6
Reclamante: MARIA LIMA DA SILVA SANTOS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado: ÉRIKA MOREIRA BECHARA
Conteúdo: Aos PATRONOS DAS PARTES — Tomar ciência de que o processo em epígrafe foi REINCLuíDO em pauta, com audiência de prosseguimento designada para o dia 24/04/2001 às 11:15h.

PROCESSO Nº VARA-946/2000-5
Reclamante: RUI BARBOSA LOURINHO
Advogado: ANA MARIA CUNHA DE MELLO
Reclamado: INFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S/A
Advogado: CARLOS JOSÉ AMORIM PINTO
Litiscônorte: COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES (p. 126)
Conteúdo: As PARTES e ao LITISCÔNORTE — Tomar ciência do DESPACHO de fls. 291 dos autos do processo em epígrafe: "(I) Com a desistência do apelo que estava pendente, a decisão que reconheceu a relação de emprego transitou em julgado; (II) Homologo o acordo de fls. 290, não na íntegra, para que produza os efeitos legais; (III) Custas já recolhidas; (IV) Ao réu para proceder as anotações na CTPS do autor e comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais; (V) Após a comprovação dos recolhimentos legais, o valor do depósito recursal poderá ser devolvido ao réu acordante; (VI) Comunicar à DRT e ao INSS quanto à CTPS; (VII) Cumpridos os itens acima e sem mais pendências, arquivar". Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS, para que possam ser procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº VARA-1460/1999-3
Reclamante: SAMUEL CIRENE PINTO
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA E EXPORTAÇÃO E EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS DO SETOR DE PESCA E EXPORTAÇÃO
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS, para que possam ser procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº VARA-2211/2000-1
Reclamante: MARCO ANTONIO MARTINS MORAES
Advogado: ALDANERYS MATOS AMARAL
Reclamado: RANIELLI SÁGICA BARROS
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JÚNIOR
Conteúdo: Ao RECLAMADO — Proceder a anotação e baixa na CTPS do autor, no prazo de 10 (dez) dias; sob pena de arcar com multa compensatória de 01 (um) salário-mínimo, bem como comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada daquele.

PROCESSO Nº VARA-502/2000-2
Reclamante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
Advogado: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado: EMPESCA ALIMENTOS S/A
Advogado: LORENE DE FÁTIMA BARROS DA SILVA
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Apresentar sua CTPS, para que possam ser procedidas as anotações cabíveis.

PROCESSO Nº VARA-256/2001-9
Reclamante: DORIVAL SERRÃO FARIAS
Advogado: ERLIENE GONÇALVES LIMA
Reclamado: AUTOVIAÇÃO ICOARACENSE LTDA.
Advogado: JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY
Conteúdo: Ao RECLAMANTE — Contristar EMBARGOS À DECLARAÇÃO, no prazo legal, querendo.

PROCESSO Nº VARA-1934/2000-3
EMBARGANTE: JANETE FAGUNDES MACEDO
ADVOGADO: DR. ORLANDO MACIEL RODRIGUES
EMBARGADO: MANOEL FARIAS DOS REIS
Conteúdo: A PARTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO: PELO EXPOSTO, CONHEÇO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR JANETE FAGUNDES MACEDO CONTRA MANOEL FARIAS DOS REIS, EXEQUENTE NO PROCESSO QUE LITIGA COM JOSÉ NATANAEL MACEDO, PARA NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A PENHORA SOBRE O BEM REFERENTE AO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO DE DEUS Nº 10 e 14, GUAMÁ. CUSTAS PELA EMBARGANTE NA QUANTIA DE R\$1.400,00, SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R\$70.000,00, VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM. CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROC 8ª VTB-1705/95-1
Reclamante: ANNA MARIA CARVALHO FELIX
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: SHOPPING CENTRAL
Conteúdo: PARA A AUTORA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 282/283.

PROC 8ª VTB-2694/91-X
Reclamante: ALCIR LIRA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA ANERICO
Reclamado: UNIAO FEDERAL HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO
Conteúdo: PARA OS RECLAMANTES SE MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 415/416.

PROC 8ª VTB-1422/00-9
Reclamante: EDINETH MOURA RABELO
Reclamado: POISON ROUPAS & ACESSÓRIOS
Advogado: ROGERIO G ALVES
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CÁLCULOS DE FLS 51.

PROC 8ª VTB-1867/00-3
Reclamante: EDVAN FIGUEREDO DA CONCEICAO
Advogado: JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado: ROSARIO PEREIRA DA SILVA
Conteúdo: AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DA SRA OFICIAL DE JUSTICA AS FLS 34, DEVENDO O AUTOR INDICAR O ATUAL PARADEIRO DO REU E BENS PENHORAVEIS.

PROC 8ª VTB-960/00-X
Reclamante: FAZENDA NACIONAL
Reclamado: AIRTON DO NASCIMENTO
Advogado: PAULO FLAVIO MARÇAL
Conteúdo: PARA O PATRONO DA RECLAMADA INDICAR O PARADEIRO DO SENHOR AIRTON DO NASCIMENTO.

PROC 8ª VTB-1774/99-4
Reclamante: RAIMUNDO VASCONCELOS MACIEL
Reclamado: POLICLINICA DR LAURO MAG QUEIROZ E CIA LTDA
Advogado: ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS ACERCA DOS CÁLCULOS DE FLS 243.

PROC 8ª VTB-2020/00-5
Reclamante: ROSA MARIA VIANA RIBEIRO
Advogado: PEDRO PAULO DA MOTA GUERRA CHERMONT JUNIOR
Reclamado: ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA S/A
Conteúdo: PARA A AUTORA INDICAR OUTROS BENS DA EXECUTADA PASSIVEIS DE PENHORA E O LOCAL ONDE SE ENCONTRAM, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

PROC 8ª VTB-1722/98-0
Reclamante: JOSE AUGUSTO DA CRUZ MORAES
Advogado: NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Reclamado: S P R HIDRAULICA LTDA
Conteúdo: AO AUTOR PARA INFORMAR SE DESEJA ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NESTES AUTOS.

PROC 8ª VTB-1743/00-7
Reclamante: CLEBSON DA SILVA FARIAS
Reclamado: M A BARLETE ARRAES
Advogado: CRISTIANA MARTINS
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CUMPRIR DESPACHO: "NOTIFICAR A EXECUTADA PARA INFORMAR QUE O EXEQUENTE CONCORDOU COM A PROPOSTA CONCILIATORIA, DEVENDO EFETUAR OS DEPOSITOS NA DATA MARCADA".

PROC 8ª VTB-1868/99-2
Reclamante: DOMINGOS FERREIRA
Reclamado: J K MOURA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRA
Advogado: LUCIANA ANDREA BATISTA DANTAS
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA CIENCIA DO DESPACHO: "LIBERE-SE A PENHORA DE FLS 94, DEVOLVENDO-SE OS BENS A EXECUTADA".

PROC 8ª VTB-181/99-5
Reclamante: MARLUCIA DE NAZARE REIS DA ROCHA
Advogado: LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Reclamado: ADIMAR LOPES CAVALCANTE E OUTRA
Conteúdo: PARA A RECLAMANTE INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA EXECUTADA, BEM COMO BENS PASSIVEIS DE PENHORA.

PROC 8ª VTB-2033/00-1
Reclamante: CARLOS ALBERTO FILIZZOLA BENTES JUNIOR
Reclamado: MAXI CLEA DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Conteúdo: PARA A RECLAMADA APRESENTAR O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO.

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSO Nº 8ª VARA DE BELÉM — 163/2001-2
RECLAMANTE: SUILLIS JOSÉ LOPES PEDROSA
RECLAMADA: TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA

AMAZÔNICA S/A
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta da OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM,
PAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a RECLAMADA, TABA — TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA, publicada em 04/04/2001 às 11:15 horas, cujo teor é o que segue:
"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONSTANTES DA RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR SUILLIS JOSÉ LOPES PEDROSA PARA CONDENAR TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A A PAGAR-LHE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS EM DOBRO; SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO; AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 E 1999 EM 10/11, CADA; FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, + 1/3; DEPÓSITO DE PGTS; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO EM 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS; MULTA DO ART. 477 DA CLT, TOTALIZANDO R\$21.849,59, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A SEREM APURADOS OPORTUNAMENTE, ALÉM DA BAIXA NA CTPS DO AUTOR POR PARTE DO REU E, NA SUA INÉRCIA, PELA SECRETARIA: IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O SETOR DE CÁLCULO DEVERÁ INDICAR AS QUANTIAS REPERENTES AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE R\$21.849,59, EM R\$436,99. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL POR EDITAL NADA MAIS".
E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, à Trav. Domi Pedro I nº 750, 2º bloco, 2º andar, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos NOVE dias do mês de ABRIL de DOIS MIL E UM. Eu (GÖR ZWICKER MARTINS), Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu (NEREIDA PADULSARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9ª VTB - 74/99
Reclamante: LUIS GUILHERME MELO DE BRITO
Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRA. DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Conteúdo: ÀS PARTES, PARA RECEBER EM CRÉDITOS EM NOME DE SEUS PATRONOS DRS. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO E DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO, RECLAMANTE E RECLAMADA, RESPECTIVAMENTE.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 174/01
Reclamante: EDNEY ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
Advogado(a): LUCIANA PINTO PASSOS (FLS.65)
Conteúdo: À RECLAMADA, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 235/95
Reclamante: JOSE MARIA DE SOUZA QUINTELA
Advogado(a): DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO (FLS.06)
Reclamado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 822/00
Exequente: JONAS FERNANDES DE FREITAS
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): SCALPANI COMERCIAL LTDA
Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA (FLS.24)
Conteúdo: À EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA PATRONA, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REMARCADA PARA O DIA 19/04/2001. ÀS 15:45 HORAS, AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NA SEDE DESTA VARA.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 971/99
Reclamante: JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ PINHEIRO
Advogado(a): DR. JADER KAHWAGE DAVID (FLS.04)
Reclamado(a): DETROIT VEÍCULO LTDA.
Advogado(a): DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA (FLS.16)
Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEUS PATRONAS DRS: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA E/OU SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1083/97
Exequente: ILVERINA BARBOSA CAETANO
Advogado(a): DR. MARCELO SILVA DE FREITAS (FLS.06)
Executado(a): ESCOLA GONÇALVES DIAS
Advogado(a): MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
Conteúdo: ** COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO PROPOSTA CONCILIATORIA, MARCADA PARA 03/05/2001, ÀS 15:50 HS, NA SEDE DESTA MM. VARA, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1182/00
Exequente: MARIA JACINEIDE DOS PASSOS DUTRA e RAIMUNDA NILZA DOS PASSOS DUTRA
Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO, OAB-PA 7035
Executado(a): EMPRESA RÁDIOCHAMADA BIP BEL LTDA
Conteúdo: ** COMPARECER À AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO PROPOSTA CONCILIATORIA, MARCADA PARA 03/05/2001, ÀS 15:45 HS, NA SEDE DESTA MM. VARA, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1219/00
Exequente: RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA
Advogado(a): DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA, OAB-PA 100214 (FLS.03)
Executado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, DEVENDO V. Sª MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO PELO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO, PARA QUITAÇÃO DO SEU CRÉDITO E SOLUÇÃO DO LITÍGIO, HAJA VISTA O INDEFERIMENTO DE SUA PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1362/98
Exequente: RAIMUNDA BRITO DO ROSÁRIO
Advogado(a): ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Executado(a): OTÁVIO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO (CPF 120351061-68)
Advogado(a): PEDRO PAULO SILVA MELO
Conteúdo: À EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA PARA REFORÇO DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01 (UM) ANO, A TEOR DA LEI 6.830/80, ART. 40, PARÁGRAFO 2º.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1364/00
Reclamante: CLEBESON ROBERTO TRINDADE SILVA
Advogado(a): DR. LUIZ CALOS CORREA (FLS.05)
Reclamado(a): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA APRESENTAR CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FIM DE ANOTAÇÃO, E RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1434/00
Reclamante: EDENILSON PEREIRA MONTEIRO
Advogado(a): DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA (FLS.04)
Reclamado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESA DE PESCA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, DEVENDO V. Sª MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO PELO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO, PARA QUITAÇÃO DO SEU CRÉDITO E SOLUÇÃO DO LITÍGIO, HAJA VISTA O INDEFERIMENTO DE SUA PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1537/00
Reclamante: AMÉLIA ANDRADE ALVES
Advogado(a): DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES (FLS. (FLS.54).
Reclamado(a): TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ e TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(a): DRS: MARIA DE FÁTIMA PENNA E ANDRÉ MONTEIRO DINIZ
Conteúdo: À RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1545/00
Exequente: ABRAÃO LEANDRO DE MORAIS
Advogado(a): DR. DRAYTON SILVA DE PAIVA (fl.04)
Executado(a): ADEMPS ADMINISTRADORA DE EMPRESAS DE PESCA LTDA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, DEVENDO V. Sª MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO PELO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO, PARA QUITAÇÃO DO SEU CRÉDITO E SOLUÇÃO DO LITÍGIO, HAJA VISTA O INDEFERIMENTO DE SUA PETIÇÃO.

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1592/97
Exequente: ANTONIO ALVES SIMÕES
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES, OAB-PA 4496
Executado(a): FRANCISCO CARLOS R. DE SOUSA
Conteúdo: ** AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NAS DEPENDÊNCIAS DO DEPÓSITO PÚBLICO, NA RUA MANOEL EVARISTO, 224. TELÉGRAFO, PARA VENDA PELA MELHOR OFERTA, DEVENDO V. Sª. MANIFESTAR-SE QUANTO À ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 9ª VTB - 1659/00
Exequente: FELIPE ANANIAS DOS SANTOS

Advogado(a): DRAYTON SILVA DE PAIVA, OAB-PA 10021A.
Executado(a): ADEBMS ADM DE EMPRESAS DE PÊSCA LTDA.
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BENS PENHORADOS NO PROCESSO SERÃO LEVADOS A LEILÃO, COM DATA MARCADA PARA 26/04/2001, ÀS 08:30 HS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTA JUSTIÇA, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, DEVENDO V. S. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO PELO VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO, PARA QUITAÇÃO DO SEU CRÉDITO E SOLUÇÃO DO LITÍGIO, HAJA VISTA O INDEFERIMENTO DE SUA PETIÇÃO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**RELAÇÃO 28/01 - 3ª TURMA
SESSÃO: 7-4-2001**

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 304/01. RECORRENTE: JOSÉ MAURÍCIO NAZARÉ SANTOS. Dr. Raimundo Heráclio Ferreira Bessa. RECORRIDO: M S LAMBEIRA E COMPANHIA LTDA.-ME. Dr. Luiz Carlos dos Anjos Cereja. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIMENTO. Não há como se reconhecer a relação de emprego, se as provas carteadas aos autos, demonstram, de forma irrefutável, a ausência dos pressupostos previstos no artigo 3º Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 469/01. RECORRENTE: DAREMÁ CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outros. RECORRIDO: WILSON FERREIRA DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS COMPROVAÇÃO. Sendo a prova testemunhal, bastante, para comprovar a prestação do autor, não serão as pequenas divergências havidas no depoimento de testemunhas, que irão ser suficientes para invalidar esse meio de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE MUITA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 1830/2000. RECORRENTES: NAZARENO BARRETO SEABRA. Advogados: Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. UNIÃO Advogados: Doutor Derys Gleyce Pinto Moreira e outros. RECORRIDOS: NAZARENO BARRETO SEABRA. Advogados: Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. UNIÃO Advogados: Doutor Derys Gleyce Pinto Moreira e outros. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Advogados: Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. PROLATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: NULIDADE ABSOLUTA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. Ocorrendo litisconsórcio necessário (art. 47 do Código de Processo Civil), a falta de citação de todos os litisconsortes implica nulidade absoluta do processo, que deve ser decretada de ofício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, EM DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVA A PETIÇÃO INICIAL E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, PARA QUE PROSSIGA NOS ULTERIORES DE DIREITO, COMINANDO-SE CUSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 6701/00. RECORRENTES: RICARDO DA SILVA FREITAS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dr. Vladimir Sena Moreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS DE SOBREAVISO. CONFIGURAÇÃO. Restando provado nos autos que o empregado, em seus dias de folga, não poderia se locomover, livremente, ou usar sua folga como bem entendesse, tendo em vista que deveria estar às proximidades da empresa, pois a qualquer momento poderia ser acionado, para atender chamado de urgência-emergência, configurada está a hipótese do regime de sobreaviso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL E A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, REDUZIR A JORNADA DIÁRIA DO RECLAMANTE, PARA 7:30H ÀS 19:45H, MANTENDO O INTERVALO DE 1 HORA, BEM COMO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERÍODO DE JULHO/87 A MARÇO/90 E, AMPLIAR A CONDENAÇÃO DAS HORAS DE

SOBREAVISO PARA QUARENTA E OITO HORAS, EM CADA FIM DE SEMANA, OBSERVADA A ALTERNÂNCIA A PARTIR DE 17:10:06, NO PERÍODO IMPRESCRITO, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$160,00, CALCULADAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DE R\$8.000,00, ARBITRADA PARA ESTE FIM, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 0461/01. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ- CAFIBER. Doutor Hipólito da Luz de Barros Garcia. RECORRIDO: MAURÍCIO ALEXANDRE NÓBREGA DA SILVA. Doutora Elizabeth Cristina da Silva Fátima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO - Confirma-se a sentença que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes, porque presentes os requisitos da habitualidade, subordinação, pessoalidade e onerosidade na prestação de serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 0574/01. RECORRENTES: JOSÉ WILSON DA SILVA. Doutora Jean Carlos Storer e outros. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO, Doutor Pedro Cruz Neto e outros. E COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor André Luiz Righetti e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - Se a sentença foi encaminhada para o endereço do advogado constante dos autos, tem-se como intimada a parte que não cuidou de providenciar a atualização, complementação ou correção de endereço, nos termos do parágrafo único do artigo 39 da lei processual civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO POR CONSIDERÁ-LO INTEMPESTIVO, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA EM CONTRAMINUTA; AINDA À UNANIMIDADE, CONFIRMAR AS CUSTAS ARBITRADAS NO PRIMEIRO GRAU, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AT 834/01. AGRAVANTE: HOTEIS DO NORTE S.A.. Doutor José Célio Santos Lima. AGRAVADA: MARIA DE LOURDES LOPES RAMOS. Doutor Luis Carlos de Oliveira Ferreira. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 da CLT - LEI Nº 9.756/98 - IN/TST/ Nº 16/99. Não devendo ser conhecido o Agravo de Instrumento interposto por petição que não traz as peças indispensáveis ao seu exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 209/2001. RECORRENTE: ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA. Advogados: Doutor Jaime Começanha Balesteros Filho e outros. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE - NORDESTE S.A. - FILIAL BELÉM. Advogados: Doutor Edson Ranyere Penha de Freitas e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ACORDO COLETIVO. APOSENTADORIA. GARANTIA DO EMPREGO. Assegurando o acordo coletivo garantia de emprego ao trabalhador em vias de adquirir o direito de aposentar-se, sendo a cláusula omissa quanto à modalidade de aposentadoria - proporcional ou integral - interpreta-se a norma coletiva em conformidade com o princípio tutelar, optando pela que for mais benéfica ao empregado, tal seja a que garante o pagamento de salários por mais tempo e a aposentadoria em maior valor, que vem de ser a aposentadoria integral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A GARANTIA DE EMPREGO DO RECLAMANTE, CONFORME ESTIPULADO NO ACORDO COLETIVO (FOLHAS 15), E CONDENAR A RECLAMADA-RECORRIDA A INDENIZAR O RECLAMANTE DOS DIREITOS E VANTAGENS DO TEMPO DE SERVIÇO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE GARANTIA DO EMPREGO, SOB A FORMA DE 31 (TRINTA E UM MESES) DE SALÁRIO, REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO REPERENTE ÀS FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS DO PERÍODO, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, INCIDENTES JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS PRÓPRIOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (ART. 13 DA LEI Nº 8.036/90), JÁ CALCULADOS ATÉ A DATA DE JULGAMENTO, TOTALIZANDO R\$36.661,55 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$733,23 (SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) À RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO A RECLAMADA DEDUZIR DO VALOR DA CONDENAÇÃO E COMPROVAR, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, NO IMPORTE DE R\$5.761,96 (CINCO MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),

NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, OBSERVADAS AS GUIAS APROPRIADAS E PRAZOS LEGAIS, NÃO INCIDINDO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, DADA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 312/2001. RECORRENTE: JOÃO DA SILVA MACIEL. Advogados: Doutor Itamar de Souza Carmo. RECORRIDA: ENGEFORM S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Advogados: Doutora Cleusa Amélia Von Scharten e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DE ESTABELECIMENTO. A extinção de estabelecimento ou mesmo a falência, concordata ou dissolução da empresa não implica extinção da estabilidade provisória do empregado. Inteligência do art. 449 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO SUCESSIVO DE INDENIZAÇÃO E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, A ESSE TÍTULO, O VALOR CORRESPONDENTE AOS SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS (14 MESES, DE 13 DE JUNHO DE 2000 ATÉ 13 DE AGOSTO DE 2001, REPERENTE AO DIA POSTERIOR À DESPEDIDA E TERMO FINAL DA ESTABILIDADE SINDICAL), COM OS CONSECUTÓRIOS DE REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO REPERENTE ÀS FÉRIAS, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, INCIDENTES JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 18 E 26 DA LEI Nº 8.036/90, ALÉM DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA PRÓPRIOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (ART. 13 DA LEI Nº 8.036/90), JÁ CALCULADOS ATÉ A DATA DE JULGAMENTO, CONSIDERANDO-SE PARA ESTA LIQUIDACÃO O SALÁRIO DE R\$1.118,32 (UM MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), MAIOR REMUNERAÇÃO INDICADA NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO (FOLHA 31 E 32), PERFAZENDO O MONTANTE DE R\$22.140,31 (VINTE E DOIS MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), COMINANDO-LHE CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$428,51 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, DEVENDO A RECLAMADA DEDUZIR DO VALOR DA CONDENAÇÃO E COMPROVAR, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO, O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA, NO IMPORTE DE R\$1.768,59 (UM MIL, SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL, OBSERVADAS AS GUIAS APROPRIADAS E PRAZOS LEGAIS, NÃO INCIDINDO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, DADA A NATUREZA INDENIZATÓRIA DA CONDENAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 436/2001. RECORRENTE: NILSON COSTA DINIZ. Advogado: Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves. RECORRIDOS: CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARÁ - TELECLUBE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Advogados: Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Se o empregador reclamado, ao negar o vínculo de emprego, faz alegação substitutiva e relevante, afirmando ter havido apenas trabalho autônomo, dela é ônus de provar o que assim alegou. Inteligência dos artigos 2º, 3º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER O VÍNCULO DE EMPREGO HAVIDO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE ENFRENTAVA E DESDE JÁ DECIDIA O MÉRITO, EM DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, PARA QUE DECIDA O MÉRITO, COMO ENTENDER DE DIREITO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR QUE AS CUSTAS SEJAM IMPOSTAS AO FINAL, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 571/2001. RECORRENTE: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA. Advogados: Doutor Jean Carlos Storer e outro. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Advogados: Doutor Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogado: Doutor André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. OBRIGATORIEDADE. Compete ao advogado comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, e não o fazendo, reputam-se válidas as notificações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. Aplicação do art. 39, II e parágrafo único, parte final, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRIDA E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE INTEMPESTIVO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T./RO 647/2001. RECORRENTE: COSME DA SILVA BENTES. Advogada: Doutora Ediene Gonçalves Lima. RECORRIDO: TRANSPIRITES AEREO CLUB LTDA. Advogados: Doutora Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros.

RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE MOTORISTA DE ÔNIBUS. ATO DE INDISCIPLINA. RECUSA EM TROCAR DE LINHA. Condição de disciplina o motorista de ônibus que, descumprindo norma expressa recusa-se a trabalhar em outra linha da empresa e deixa de comparecer ao trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 688/2001. RECORRENTE: CÍCERO FERREIRA PINHEIRO. Advogados: Doutor Jean Carlos Storer e outro. RECORRIDOS: EUFRÁSIO PEREIRA LUIZ e JOSÉ MARCOS MONTEIRO. Advogados: Doutor Pedro Cruz Neto e outros. COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Advogado: Doutor André Luiz Righetti. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: MUDANÇA DE ENDEREÇO. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO. OBRIGATORIEDADE. Compete ao advogado comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, e não o fazendo, reputam-se válidas as notificações enviadas, em carta registrada, para o endereço constante dos autos. Aplicação do art. 39, II e parágrafo único, parte final, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A QUESTÃO PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRIDA E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE INTÉMPESTIVO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 728/2001. RECORRENTE: JOSÉ MARIA NUNES DE MATOS. Advogados: Doutor Osvaldo Souza de Campos. RECORRIDOS: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ. Advogados: Doutor Raimundo José da Costa Queiroga e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONFISSÃO JUDICIAL. São indevidas horas extraordinárias se o trabalhador confessa em juízo a inexistência de trabalho em sobrejornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 764/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA - PARÁ. RECLAMANTE: MARTA CÉLIA NEVES DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Doutor Velton Pires Waldívino. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, posteriormente à Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS À RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$42,47 (QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$2.123,75 (DOIS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS - VALOR DADO NA PETIÇÃO INICIAL), DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./REX OFF 952/2001. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA - PARÁ. RECLAMANTE: ELIENE ALVES DA SILVA. Advogados: Doutor Antonio Afonso Navegantes e outro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Doutor Velton Pires Waldívino. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO. NULIDADE. É nula a contratação de servidor público municipal sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, posteriormente à Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; NO MÉRITO, MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS SALÁRIOS RETIDOS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS À RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$33,17 (TRINTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.658,53

(UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS - VALOR DADO NA PETIÇÃO INICIAL), DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE, MANTENDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DE 28-3-01
ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 159/01. RECORRENTE: RONALDO DA SILVA SANCHES E OUTROS. Dra. Ronilda Ferreira Ribeiro e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Raimundo Paulo de Oliveira Dias. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ENGENHEIRO. SALÁRIO PROFISSIONAL. A vinculação do salário profissional do Engenheiro ao salário mínimo, conforme previsto na Lei nº 4.950-A-66, não se constitui em ofensa ao que preceitua o artigo 7º, inciso IV, da Carta Magna Federal, uma vez que essa proibição destina-se a outras obrigações que não a de pagar salários, evitando o atrelamento de preços ao menor salário permitido no país, a fim de preservar e quiçá aumentar o poder aquisitivo do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ PRESIDENTE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, DEPENDER AOS RECLAMANTES AS DIFERENÇAS DECORRENTES DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL FIXADO NA LEI Nº 4950-A/66 E REFLEXOS SOBRE ADICIONAL DE JORNADA COMPLEMENTAR, ANUÊNIOS; GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, COMO A SEGUIR DISCRIMINADO: RONALDO DA SILVA SANCHES = R\$ 96.809,04 (NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), ROSIVALDO BENTES CORRÊA = R\$ 72.445,54 (SETENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), ELIAS JOSÉ TUMA FILHO = R\$ 58.346,39 (CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) E EDUARDO DA SILVA TUMA = R\$ 61.613,10 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E DEZ CENTAVOS); TUDO NOS TERMOS DO RESUMO DE CÁLCULOS ACIMA, JÁ OBSERVADO O PERÍODO PRESCRICIONAL, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 5.784,28, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 289.214,07, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 113/2001

A Doutora MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o reclamado FERNANDO LIMA SERRA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 001-1382/1999-9 em que é exequente INSS, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), correspondendo ao recolhimento previdenciário.

RESUMO DO CÁLCULO

INSS	R\$	120,00
Total	R\$	120,00

Caso não pague, nem garantida a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos NOVE dias do mês de abril de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO NÚMERO 114/2001

A Doutora MARY ANNE A. CAMELIER MEDRADO, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Senhor MÁRCIO WILLIAN BAIÁ RODRIGUES, em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 001-1450/1999-0, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-834,62 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS), correspondendo à cobrança do IRRF não abatido da última parcela do acórido.

RESUMO DO CÁLCULO

Principal corrigido	R\$	834,62
Total	R\$	834,62

Caso não pague, nem garantida a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida.

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, Trav. D. Pedro I, 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém - PA, aos nove dias do mês de abril de 2001. Eu (MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA
COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 111/2001

A Doutora MARY ANNE A. C. MEDRADO, Juíza do Trabalho Titular da Primeira Vara do Trabalho de Belém:

PAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 08.05.2001 às 13h50, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por ANEZIO GOMES PINTO, exequente, contra COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA, executados, nos autos Processo nº 1ª VTB-1461/2000-8, bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) MOTOR MWM, DIESEL, 04 CILINDROS, 90HP, MODELO MWM D.229-4, NÚMERO 229-04.185330, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGUNDO INFORMAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Vara do Trabalho de Belém, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juíza Titular da Vara, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Vara. DADO e passado nesta cidade de Belém - Pa, aos seis dias do mês de abril do ano de 2001. Eu, Marlon de Oliveira Pinheiro Gomes, Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA MADALENA FARIAS GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrevo.

A JUÍZA: MARY ANNE A. C. MEDRADO
JUÍZA TITULAR DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE BELÉM

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO 10ª.VT-365/2000-8

Reclamante: ANTONIO DOS SANTOS PONTES
Advogado: MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado: ANTONIO LUCAS DA SILVA
Advogado:

Despacho: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-1414/95-2

Reclamante: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA COSTA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: CIEMA-COMÉRCIO IND. EXP. MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogado: OCTÁVIO AVERTANO DE MACÊDO BARRETO DA ROCHA

Despacho: AO AUTOR PARA CIÊNCIA DO DESPACHO: "SUSPENDO A EXECUÇÃO POR UM ANO. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO 10ª.VT-1881/2000-9

Reclamante: RAJUMUNDO HILDO GONÇALVES NASCIMENTO
Advogado: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
Reclamado: PARAENSE TRANSPORTE NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACÊDO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR A SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES.

PROCESSO 10ª.VT-1923/2000-X

Reclamante: PARADUTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ENGEFRIO(EMBARGANTE)
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Reclamado: EDILMA ESTUMANO QUEIROZ(EMBARGADA)
Advogado: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO
Despacho: AO EMBARGANTE PARA RECOLHER AS CUSTAS E COMPROVAR NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-2022/99-7

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES SARMENTO
Advogado: ANNA FÁBIA DE HAGE KARAM GIORDANO
Reclamado: RESTAURANTE SABOR DA TERRA LTDA.
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

PROCESSO 10ª.VT-2189/2000-2

Reclamante: ADALBERTO DE MACÊDO BAENA
Advogado: CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES

Reclamado: EXPRESSO AVANTE LTDA.
Despacho: AO AUTOR PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA NOS AUTOS.

PROCESSO 10ª.VT-06/1997-7

Reclamante: MANOEL BRABO DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
Reclamado: EFACO CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado: ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 224, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-79/1999-4

Reclamante: IVAN NASCIMENTO RODRIGUES
Advogado: MÁRCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Reclamado: EXECUTIVO ORGANIZAÇÃO NAC. COBRANÇA S C LTDA E VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPENSADA A EXECUÇÃO POR UM ANO".

PROCESSO 10ª.VT-97/2001-5

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA E RUBENITA DE SOUZA LIMA
Advogado: MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO
Reclamado: TELEPARÁ TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado: RACHEL SANTOS TEIXEIRA C. NASCIMENTO
Despacho: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE ESTA MM. VARA CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR MARIA DE NAZARÉ FERREIRA E RUBENITA DE SOUZA LIMA CONTRA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ, PARA REJEITÁ-LOS INTEGRALMENTE, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

PROCESSO 10ª.VT-214/2001-5

Reclamante: ROSELENE TELLES LINS
Advogado: ANDRÉIA SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado: INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR
Advogado: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

PROCESSO 10ª.VT-348/2000-8

Reclamante: TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE FARIAS
Advogado: RUTH HELENA GUEDES DE OLIVEIRA
Reclamado: MÁRIO BELÉM VINHAS COSTA
Advogado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS EXPEDIENTES DE FLS. 52,54,56,57,58,59,60,62,63, INSTANDO-O A INDICAR BENS À PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS".

PROCESSO 10ª.VT-521/1996-5

Reclamante: EDMILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR OUTRO BEM PARA PENHORA, DE MAIS FÁCIL ALIENAÇÃO".

PROCESSO 10ª.VT-828/1998-1

Reclamante: ELY CIZINA LEAL FONTEL
Advogado: SOSTENES ALVES DE SOUZA JÚNIOR
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado: CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
Despacho: "AO RECLAMADO PARA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DE FLS. 430-VERSO".

PROCESSO 10ª.VT-1147/2000-3

Reclamante: MARIA RAIMUNDA DE NAZARÉ SOUZA
Advogado: JOÃO SOUZA DE BRITO
Reclamado: GIOVANNA BABY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: FÁBIO NOBRE BRAZ
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO EXPEDIENTE DE FLS. 43/44, DOS AUTOS PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO".

PROCESSO 10ª.VT-1368/2000-8

Reclamante: ALEXANDRO TEIXEIRA EUPRÁSIO
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: BELCONAV S/A
Advogado: HELDER WANDERLEY
Despacho: "AO RECLAMADO PARA EPETUAR O PAGAMENTO DA MULTA ESTIPULADA PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO NO VALOR DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS)".

PROCESSO 10ª.VT-1372/1997-4

Reclamante: SÉRGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO
Advogado: ROBERTO SALAME FILHO
Reclamado: PROGRESSO SERV. ESPEC. SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO

Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: INDEPIRO, PODENDO O RECLAMANTE PEDIR VISTAS DOS AUTOS PARA TIRAR COPIA DOS DOCUMENTOS QUE FOREM DE SEU INTERESSE, PARA POSTERIOR AUTENTICAÇÃO PELA SECRETARIA".

PROCESSO 10ª.VT-1496/1999-3

Reclamante: REGINA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA.
Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, DIA 11.05.2001 ÀS 12:30 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT-1547/1999-5

Reclamante: BONFIM ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado: CASSIO SOUZA DE BRITO
Reclamado: O B BELLES HOTEL DE LAZER E TURISMO
Advogado: BENDITO MARQUES DA ROCHA
Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, DIA 11.05.2001 ÀS 12:45 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT-1753/1999-8

Reclamante: ELI NORONHA DE SOUZA
Advogado: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Reclamado: CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA.
Advogado: EDNA MARIA MARINHO TAVARES VILELA
Despacho: "AS PARTES PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE PRAÇA, PARA VENDA DOS BENS PENHORADOS, DIA 11.05.2001 ÀS 13:00 HORAS, NA SEDE DESTA MM. VARA".

PROCESSO 10ª.VT-2210/2000-0

Reclamante: VÁLTER COELHO MILHOMENS
Advogado: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO
Reclamado: MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado: FERNANDO ALVES SOARES
Despacho: "AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-87 /2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.05.2001 às 12:45 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1547/1999-5, entre partes, BONFIM ALVES FERREIRA DO NASCIMENTO, exequente e, O B BELLES HOTEL DE LAZER E TURISMO, executado, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL DE 21.000 BTUs, COR PRETA, S/Nº VISÍVEL AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL DE 21.000 BTUs, COR PRETA, S/Nº VISÍVEL AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS); 01 (UM) FREEZER EXPOSITOR VERTICAL, PORTA DE VIDRO, COR BRANCA, MARCA DENBY, Nº.10146657, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO MUNDIAL DE 21.000 BTUs, COR PRETA, S/Nº VISÍVEL AVALIADO EM R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS), TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-88 /2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.05.2001 às 13:00 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1753/1999-8, entre partes, ELI NORONHA DE SOUZA, exequente e, CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA, executado, constante de: - 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA JUKI TDB 177, RETA, COM MESA EM FÓRMICA, E MOTOR, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (MIL REAIS); 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL, MARCA JUKI, DDL-227, COM MESA EM FÓRMICA, COM MOTOR, COMPLETA, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO AVALIADA EM R\$-1.000,00 (MIL REAIS), TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-2.000,00 (DOIS MIL

REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-89 /2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.05.2001 às 12:30 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ªVTB-1486/1999-3, entre partes, REGINA DO SOCORRO DAMASCENO DA SILVA, exequente e, CONFECÇÕES EXCELSIOR LTDA, executado, constante de: - 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, DE APROXIMADAMENTE 30.000 BTUs, S/Nº VISÍVEL AVALIADO EM R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA PHILCO, DE APROXIMADAMENTE 30.000 BTUs, S/Nº VISÍVEL AVALIADO EM R\$-650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTAL DAS AVALIAÇÕES R\$-1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e um, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª-86/2001

O Doutor PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 11.05.2001, às 12:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.158/95-5, entre partes, SAMUEL DAVID MACEDO DE MORAES, exequente e CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, executada, constante de: 01 (UM) COMPRESSOR DE AR, MODELO X A 120 PD, SÉRIE AIPU 769109, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL, COM NUMERAÇÃO LDS 628 B 102.826 H, MONTADO EM UM REBOQUE, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinde por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRÊS dias do mês de ABRIL do ano de DOIS MIL E UM. Eu, Aurea Raimunda Nunes de Moraes, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
PAULO CÉSAR BARROS VASCONCELOS
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE
DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 09/04/2001

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
OSSEGUINTE FEITOS FORAM:

- I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 2001.39.00.003770-8 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 05103 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQTE : MUNICIPIO DE PEINE-BOI- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEINE-BOI
ADVOGADO : PAZ797 - JOSE GERALDO DA SILVA PAIXAO
REQDO : FRANCISCO ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003771-0 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003772-3 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVÇOS PUBL
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003773-6 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003774-9 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003775-1 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003776-4 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003777-7 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 01600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 AUTOR : SINTSEP - SINDDOS TRABNO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO
 ESTADO DO PARA
 ADVOGADO : PA9381 - ANGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE
 CARRASCOSA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003783-8 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA NO ESTADO
 DO PARA E OUTRO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003784-0 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : ASSISTENCIA POSTUMA ROSA CRUZ LTDA ME E OUTROS
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003785-3 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL BATISTA S/C LTDA E OUTROS
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003786-6 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP

ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : E. C. DIAS E OUTRO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003787-9 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO ROYAL TRADE CENTER E OUTRO
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003788-1 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL MICHELANGELO
 E OUTRO
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003789-4 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : CAP. CONSTR. AVAL E PLANEJ LTDA E OUTROS
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003790-1 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 ADVOGADO : PA2763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL SABER DA CRIANCA S/C LTDA E
 OUTROS
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003792-7 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : EGO EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003793-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003794-2 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : MARIO ANTONIO LOBATO DOS SANTOS E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003795-5 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR ROUBO NO DIA 31/08/00 C/ECT-AGNO MUNICIPIO
 DE APUA/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003796-8 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR ROUBO NO DIA 11/01/01 C/ECT-AGNO
 MUNIC.SANTAREMNOVO/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003797-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR COACAO DE TESTEMUNHA PROC.H11.01701/98 E/
 EDGAR APRIGIO DE
 ARAUJO E BRASCOMP COMPENS.BRASIL
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003798-3 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : CARLOS NAZARENO FERREIRA DE JESUS E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003799-6 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : JOAO GONCALVES DA SILVA
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003800-6 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : ANTONIO DE MELO MARTINS
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003801-9 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : LUIZ ROBERTO DUARTE MELO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003802-1 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : RONALDO MONTEIRO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003803-4 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : TRANSPORTES E COMERCIO MAGALHAES LTDA
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003804-7 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR USO DE DOCTOS.FALSOS PROC.8º JCJ-1408/98 E/
 MIRIVALDO
 MARTINS DA SILVA E PADARIA POTYGUAR
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003805-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : NILZETE DOS REIS ARAUJO
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003806-2 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR PALSO TEST.PROC.VTB-ANI48/2000-2 E/JOAO CARLO
 P TAVARES E JULIO CESAR MENDES/GR.INTERFRIOS
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003807-5 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : JULIO CESAR MARANI
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003808-8 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : JOAO ARAUJO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003809-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR COACAO DE TESTEM.PROC.10100927/2000-3 E/
 SIND.TRAB.IND.QUIM.MUNC.BARCARENA E ALUNORTES/S/A
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003810-8 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR VIOLACAO MALOTE Nº 16098967 (SN-12550892-2)
 TRANSP/EMPR.HENVIL-TRANSP.LTDA P/MUANA/PA
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003811-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : APURAR ROUBO C/ECT-AG.NO MUNC.SANTA BARBARA DO
 PARA EM 15/01/2001
 VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003812-3 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : SELMA MARIA DUARTE
 VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003813-6 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : JUSTICA PUBLICA
 REQDO : ALICE TRINDADE MONTEIRO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003814-9 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CISMAL - SERVICOS DE MANUTENCAO E LIMPEZA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003815-1 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ANTONIO RIBEIRO FURTADO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003816-4 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ANTONIA ERILENE DE ANDRADE
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003817-7 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CIRIA NAAZARE DOS SANTOS TOURNIER E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003818-0 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR DEPREDAÇÃO DA ECT-AG.DE ULIANDOPOLIS/PA EM
31/10/00 PELO
SID.PM GENETON
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003819-2 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR FURTO DE AMPLIFICADOR DE SOM DA SALA DE
AUDIÊNCIAS DA 3ª
VT/BELEM-PA PER.20 E 21/01/01
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003820-0 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : MARIA DO CARMO FERNANDES NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2001.39.00.003821-2 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR USO DE DOCTOS.FALSOS P/OBTENCAO DE
PASSAPORTE EM NOME DE AGNALDO TANOUÉ DE ALMEIDA
VARA : 4

PROCESSO : 2001.39.00.003822-5 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : APURAR FALSIFASSINATURA DA PRESIDENTE DO TRT-
8º REGNO
PROC.REMOCAO SERV.RAIMUNDA SOCORRO R MONTE
VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003823-8 PROT: 29/03/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARINALDO DOS SANTOS LOPES
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003825-3 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : WELLINTON LEITE DOS SANTOS
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO
MARANHAO
VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003826-6 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : DIGIPONTO FACIR LTDA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE
JANEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003827-9 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
AGRONOMIA - CREA
REQDO : PETRONIO MEDEIROS LIMA
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE
JANEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003828-1 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CORIUM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003829-4 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003830-1 PROT: 09/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SERVICOS COMERCIAL MIRALHA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003831-4 PROT: 29/03/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : INTERDIESEL TRATORES E PECAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003832-7 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO CLUBE DO PARA PRCS LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003833-0 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RADIO CLUBE DO PARA PRCS LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003834-2 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEP
EXCDO : CHE COMERCIO E SERVICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003835-5 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRIMAC PROJ INST E MANUT DE AR COND LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003836-8 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRIMAC PROJ INST E MANUT DE AR COND LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003837-0 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ASO METALS A
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003838-3 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASINTAS REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003839-6 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRASINTAS REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003840-3 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CLINICA SANTA CECILIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003841-6 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MULTINUTRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003842-9 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MULTINUTRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003843-1 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : XERFAN E CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003844-4 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : XERFAN E CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003845-7 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AGROPEGUARIA HAKONE SOCIEDADE ANONIMA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003846-0 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JULIO AFRONSO CIA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003847-2 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AFUA IND E COMERCIO DE CONSERVAS ALIMENTICIAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003848-5 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NORDISK TIMBER LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003849-8 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NORDISK TIMBER LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003850-5 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : POLO ENGENHARIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003851-8 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M MONTEIRO & CIA LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003852-0 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : M MONTEIRO & CIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003853-3 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MACEDO INDUSTRIA E COMERCIO METALURGICA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003854-6 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003855-9 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003856-1 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003857-4 PROT: 06/04/2001
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONTINENTAL DE PESCA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003858-7 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PRIMAC PROJ INST E MANUT DE AR COND LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003859-0 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMPANY COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003860-7 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NAUTICA COMERCIAL LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003861-0 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CERPA CERVEJARIA PARAENSESA
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003862-2 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CERPA CERVEJARIA PARAENSESA
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003863-5 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/PAZENDA NACI
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : GUAJARA VEICULOS LTDA
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003870-9 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : CLIMERIO ALMEIDA DE MENDONCA
 ADVOGADO : PA9332 - CLIMERIO ALMEIDA DE MENDONCA
 IMPDO : PRESIDENTE DA SUBCOMISSAO ESTADUAL/PA DO XVIII
 CONCURSO PARA PROVIMENTO AO CARGO DE PROCURADOR DA
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003871-1 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MARIA LUIZA NEGREIROS E OUTRO
 ADVOGADO : PA9555 - ADRIANA RIBAS MELO
 IMPDO : DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003872-4 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ADRIANO SILVA DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : PA9357 - EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
 IMPDO : DIRETORA DO NUCLEO PEDAGOGICO INTEGRAL DA
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (NPI)
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:
 PROCESSO : 2001.39.00.003778-0 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.001780-1 CLASSE : 3300
 EMITE : A NAVETA LTDA
 ADVOGADO : PA2616 - HAROLDO ALVES DOS SANTOS
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
 ADVOGADO : PA1498 - DERCYLLOS RENDEIRO DE NORONHA
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003779-2 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 2000.39.00.013918-6 CLASSE : 3100
 EMITE : TELES REPRESENTACOES LTDA MICROEMPRESA
 ADVOGADO : PA6218 - ADILSON JOSE MOTA ALVES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003780-0 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL : 2001.39.00.002271-6 CLASSE : 11200
 REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA977 - ROSOMIRO ARAIS
 REQDO : MIGUEL GONCALVES & CIA LTDA
 ADVOGADO : PA44 - JOAQUIM MARIA DIAS DE CASTRO
 VARA : 6

PROCESSO : 2001.39.00.003781-2 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
 PRINCIPAL : 92.0001792-4 CLASSE : 3200
 EMITE : FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PA7554 - JOSE RAIMUNDO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA : 7

PROCESSO : 2001.39.00.003782-5 PROT: 06/04/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 2000.39.00.014480-2 CLASSE : 4100
 EMITE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : PA1256 - CARLOS AUGUSTO DE PAULA ABNADER E OUTRO
 EMBDO : MARIA ELIZABETH SOUZA FAGUNDES E OUTROS
 ADVOGADO : PA4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003791-4 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 89.0006659-8 CLASSE : 4100
 EMITE : JAIR CELERI
 ADVOGADO : SP52503 - CLEUSA A PARECIDA NONATO MEDEIROS
 EMBDO : UNIAO FEDERAL
 PROCURAD : ISAAC RAMIRO BENTES
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003824-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
 PRINCIPAL : 2001.39.00.002831-1 CLASSE : 15205
 REQTE : ROBERTO CARLOS RAMOS MONTEIRO
 ADVOGADO : PA2139 - MANUEL FIGUEIREDO NETO
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003864-8 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 95.0004998-8 CLASSE : 1300
 EXQTE : ERMELINDA DO ROSARIO MOUTINHO DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 2001.39.00.003865-0 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 95.0006462-6 CLASSE : 1100
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HAMILTON RODRIGUES FRANCO
 ADVOGADO : PA5382 - PAULO OLIVEIRA
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003866-3 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0007725-8 CLASSE : 1300
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 EXCDO : EDISON DA SILVA FARIAS E OUTROS
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003867-6 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 2000.39.00.000428-4 CLASSE : 9200
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
 EXCDO : VANEIDE DE LOURDES MENEZES PEREIRA
 ADVOGADO : PA1227 - PAULO CASTRO DE PINHO
 VARA : 3

PROCESSO : 2001.39.00.003868-9 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.003966-6 CLASSE : 1300
 EXQTE : RAIMUNDO FERREIRA DE ASSIS
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 2001.39.00.003869-1 PROT: 09/04/2001
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.003966-6 CLASSE : 1300
 EXQTE : ANTONIO MIGUEL BOTELHO E OUTROS
 ADVOGADO : PA7438 - ANTONIO GOMES GUIMARAES
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS 00000
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00013
 REDISTRIBUIDOS 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
 TOTAL DOS FEITOS 00103
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO 00057
 BELÉM, 09/04/2001
 ANIZIA SUELY DE JESUS
 SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
 RBR.M.BR

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
 Lucas Rosendo Máximo de Araújo
 DIRETORA DE SECRETARIA:
 Rose May Bratiani Borges

BOLETIM 053/2001
 EXPEDIENTES DE 23/03/01
 AUDIÊNCIA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

Processo nº 98.11669-4
 Autor(a) : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procurador(a) : José Augusto Torres Potiguar
 Réu : BENEDITO SARDINHA SAGICA
 Advogado(a) : Délcio Cohen
 Réu : CREUZA CAVALCANTE MACEDO
 Advogado(a) : Nada consta
 Réu : JOÃO BOSCO
 Advogado(a) : Nada consta
 AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 230/2001, o Juízo de Direito da 3ª Vara Penal da Comarca de Abaetetuba-PA informou ter designado o dia 19 de abril, às 9:00 horas para a audiência de inquirição de testemunhas de defesa.

ATOS DA SECRETARIA
 PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico que de acordo com a Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, remeto os presentes autos para serem resenhados e posteriormente encaminhados à publicação a fim de que a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS se manifeste acerca do r. despacho de fls. 28."

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS

Processo nº 99.2717-5
 Repte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Advogado(a) : Cyró Nôvo dos Santos
 Reqdo : EDSON MARQUES JÚNIOR
 Advogado(a) : Nada consta

DESPACHOS

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.5143-1
 Autor(a) : PAULO ACATÁUASSU CLAUDIO DOS SANTOS MARQUES
 Advogado(a) : José Cláudio dos Santos Marques
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
 DESPACHO : Manifestem-se as partes acerca dos honorários periciais formulado pelo Sr. Perito nomeado, na petição de fls. 136/138, no prazo comum de cinco dias.

Processo nº 2000.8099-6
 Autor(a) : FRANCISCO DONATO DE ARAÚJO CONTE E OUTRO
 Advogado(a) : Graco Ivo Alves Rocha Coelho
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
 Advogado(a) : Rosilene Silva Souza
 Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, de pronto, suas finalidades. Intime-se, a União Federal por mandado.

Processo nº 2000.2106-2
 Autor(a) : ANTONIO FERNANDO MAUÉS DE SOUZA
 Advogado(a) : Raimundo Nonato Ferreira Braga
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 DESPACHO : Torno sem efeito o último item do despacho de fl. 35. Arquivem-se, após cumprir o determinado no art. 16 da Lei 9.289/96.

Processo nº 99.2069-3
 Autor(a) : JOANA RIBEIRO DE SOUZA
 Advogado(a) : Antônio Plácido Rodrigues Maciel
 Réu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(a) : Luiz Carlos Lugnes e outros
 DESPACHO : Torno sem efeito o item 02 do despacho de fl. 63. Ao Setor de Distribuição para renunciar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTROS

Processo nº 91.0765-0
 Autor(a) : HUMBERTO RIBEIRO REZERRA E OUTROS
 Advogado(a) : Ana Paula Gouvêa Grossinho
 Réu : UNIAO FEDERAL E OUTROS
 Procurador(a) : João José de Aguiar Carvalho e outros
 Procurador(a) : Rui Lobato Bahia e outros
 Advogado(a) : Pátima de Nazare Pereira Bobitsch e outros

DESPACHO :Defiro a prioridade prevista na Lei 10.173, de 09/01/2001. Cumpra a Secretaria o determinado no despacho de fls. 565.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Processo nº 2001.3244-9

Impete. :MARIA DE LOURDES SOUZA SIMÕES
Advogado(a) :Adelmir Carneiro Maia e outro
Impdo. :REPRESENTANTE LEGAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Emende a Impetrante a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, indicando corretamente a autoridade com a qual o seu respectivo endereço.

Processo nº 2000.3099-6

Impete. :D ROCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(a) :Marcos Vinicius Eiro do Nascimento
Impdo. :DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARÁ
DESPACHO :Torno sem efeito o item 02 do despacho de fl. 192. Cumpra a Secretaria o último item do mencionado expediente.

Processo nº 2000.10574-2

Impete. :AVASP SERVIÇOS LTDA
Advogado(a) :José Augusto Pereira Martins
Impdo. :PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Renato Lobato Moraes e outros
DESPACHO :Intime-se o Impetrante a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se. Caso não recolhidas as custas, oficie-se a Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

Processo nº 2000.3479-6

Impete. :HEBERTON DE JESUS TEIXEIRA
Advogado(a) :Paulo Oliveira
Impdo. :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia
DESPACHO :Intime-se o Impetrante a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias. Cumprida a determinação acima, arquivem-se. Caso não recolhidas as custas, oficie-se a Procuradoria de Fazenda Nacional, conforme determina o art. 15 da Lei 9.289/96.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 2000.4825-0
Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza
Reqdo. :VALQUÍRIA DE PAULA LIMA MUFARREJ E OUTRA
Advogado(a) :Raul Menhem Monteiro
DESPACHO :Defiro o pedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na petição de fl. 26. Assim, expeça-se mandado para a citação de OSCAR e MARICELI de tal, nos termos do despacho de fl. 18. Cumprida a diligência, determino que a Secretaria reafirme a autuação do presente feito, incluindo no pólo passivo os atuais ocupantes do imóvel e excluindo a Sr. TEREZINHA J. COSTA.

Processo nº 2000.1398-6

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza
Reqdo. :JUSCELINO DANTAS DA CUNHA E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Desentranhe a Secretaria o mandado de imissão de posse juntado à fl. 47, remetendo-se à CEMAN para o devido cumprimento.

Processo nº 2000.1412-6

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza
Reqdo. :IACI MARTINS DE PINHO E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Desentranhe a Secretaria o mandado de imissão de posse juntado à fl. 45, remetendo-se à CEMAN para o devido cumprimento.

Processo nº 97.10081-7

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
Reqdo. :NERINE VASCONCELOS DO VALE E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Torno sem efeito o item 02 do despacho de fl. 44. Ao Setor de Distribuição para reenumerar e reclassificar (classe 4100) o presente feito. Após, citem-se os Requeridos na forma do art. 652 e seguintes do CPC.

Processo nº 97.3649-8

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Rosilene Silva de Souza e outros
Reqdo. :JAIR NERY JUNIOR E OUTRO
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Intime-se os Requeridos a recolherem as custas finais, no valor de R\$ 5,32, no prazo de quinze dias, sob pena de serem inscritos na Dívida Ativa da União. Manifeste-se a CEF acerca do seu interesse na execução do julgado.

Processo nº 97.3700-7

Reque. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
Reqdo. :EMANUEL DE JESUS RAMOS DAMASCENO E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Defiro o pedido da CEF de fl. 68. Expeça-se o Mandado para a citação da ocupante do imóvel, Sr. MARLENE DE SÁ, incluindo-a no pólo passivo da relação.

Processo nº 94.4629-4

Reque. :COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(a) :Maria Bethânia Monteiro Malato
Reqdo. :DULCINEIA BORGES MENDONÇA E OUTROS
Advogado(a) :Nada consta
DESPACHO :Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Barcarena.

CLASSE 10300 - INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)

Processo nº 2000.13463-2
Reque. :JOSÉ DE RIJAMAR MARINHO E OUTRO
Advogado(a) :Telmo Lima Marinho
Reqdo. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO :Em complementação ao despacho de fl. 16, determino que o autor regularize a representação processual, no prazo legal, visto que o instrumento de mandado acostado aos autos à fl. 08 não confere os poderes da cláusula "adjudicial". Intime-se conforme determina no despacho retro mencionado.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo nº 99.5638-0
Embte. :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Fátima de Nazaré Pereira Bobitsch e outros
Embdo. :MOYSÉS LEÃO MELUL
Advogado(a) :Cosme Souza Santos
DESPACHO :Assino o prazo de dez dias para que a parte autora proceda ao depósito de honorários periciais, arbitrados no despacho de fl. 89. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando os extratos de contas, conforme o solicitado pelo Perito Judicial à fl. 100.

DECISÕES

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.6498-0
Autor(a) :ANA MARIA LIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) :Márcia Lúcia da Silva Pimentel
Réu :ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTROS
Procurador(a) :Wivanor da Silva Queiroz
Advogado(a) :Ophir Cavalcante Júnior e outros (TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ S.A. - TELEPAR)
Advogado(a) :Márcia da Graça M. Abnader e outros (FLEMING GRAPHUS S.A. C.C.V.M)
Advogado(a) :Learte Quadra de Araújo e outros (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES)
DECISÃO :...Ante o exposto, integrando o ato decisório de fls. 474/475, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, isentando os autores do pagamento das custas e honorários advocatícios em favor dos entes federais excluídos, ficando, todavia, mantida a condenação ali imposta, condicionada, porém, a execução de tal verba, à alteração da situação econômico-financeira dos autores que lhe possibilite o adimplemento, verificada no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta, após o que passará a não mais ser exigível (art. 12 da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 5209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS

Processo nº 2001.0568-6
Autor(a) :ESPÓLIO DE EDIR FRANCISCO DA SILVA FERREIRA
Advogado(a) :Édellma Costa Mafra e outro
Réu :
DECISÃO :...Assim, considerando o teor da Súmula 150 do STJ, segundo a qual " compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas", reconheço a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento do feito. Ante o exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 12, inclusive a concessão de gratuidade judiciária e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual a fim de que lá se proceda como de direito. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.5703-0
Autor(a) :EUNICE OLIVEIRA BATISTA E OUTROS
Advogado(a) :Miguel Brasil Cunha
Réu :DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA :...Ante o exposto, acolhendo parcialmente a prescrição arguida, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Ré a computar o tempo de serviço público federal prestado pelos autores anteriormente à Lei 8.112/900, regidos pela CLT, para todos os fins, inclusive Licença Prêmio por Assiduidade, e ao pagamento das parcelas relativas aos anuêtos e licença por assiduidade não gozada,

a partir de 28/06/1995, acrescidas de correção monetária, desde a época em que se tornaram devidas e juros moratórios de 0,5% ao mês, a contar da citação. Condeno a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Por fim, assinalo que nos termos da Instrução Normativa nº 08, de 30 de março de 2000, expedida pela AGU, c/c o art. 12 da MP nº 1984-24, de 23.11.2000, reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 98.0441-8

Autor(a) :MARIA REGINA AZEVEDO ABREU E OUTROS
Advogado(a) :Edevaldo Assunção Caldas
Réu :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procurador(a) :Rui Lobato Bahia e outros
SENTENÇA :...Ante o exposto, a) excludo da lide por ilegitimidade passiva ad causam a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, assegurando-lhe, entretanto, a percepção de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,00, atualizáveis por ocasião do pagamento. b) julgo procedente o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue os autores a contribuir para o plano de seguridade social, em alíquotas incidentes sobre seus proventos, tal como exigido pela MP 1.415/96, e suas reedições, as quais perderam sua eficácia paralelamente ao advento da Lei 9630/98, diploma esse que legalmente isentou da contribuição social os servidores inativos. c) em consequência, condeno a União a proceder a devolução dos valores indevidamente descontados dos proventos dos autores sob tal fundamento, os quais serão apurados em liquidação de sentença, nos seguintes períodos: (...). Os valores apurados em decorrência da presente condenação devem ser atualizados desde a época dos pagamentos ora declarados como indevidos, nos termos da Súmula 162 do STJ, mediante a aplicação da taxa SELIC, com incidência determinada pelo § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95, taxa essa que já incorpora os juros reais e a inflação no período considerando, razão pela qual deixo de fixar juros moratórios. Condeno, por fim, a UNIÃO FEDERAL a proceder ao ressarcimento das custas adiantadas pelos autores e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.6746-0

Autor(a) :MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
Advogado(a) :José de Arimatéia Chaves Sousa
Réu :UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA)
Procurador(a) :João José Aguiar Carvalho e outros
SENTENÇA :...Diante de todo o exposto: a) julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I e IV c/c art. 295, VI, todos do CPC, em relação às autores Emilliana Ribeiro da Costa, Rosângela de Oliveira Moraes, Valmira do Nascimento Gomes Souza, Lucineia Galdino Câmara e Lúcia Ribeiro da Costa, condenando-as ao pagamento de verba honorária que arbitro em 100 UFR, bem como no pagamento das custas finais. b) Em relação aos autores remanescentes, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar a seus proventos, a partir de 1º de janeiro de 1993, o índice de 28,86%, deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora em 0,5% ao mês, a contar da citação. Por fim, em se tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. (...) Por fim, assinalo que nos termos da Súmula Administrativa nº 03 de 06.04.2000 da AGU, c/c art. 12 da MP 1984-18, de 01.06.2000, reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 200.1977-5
Autor(a) :NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(a) :Marçal Marcelino da Silva Neto
Réu :CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Advogado(a) :Adeilson Batista Mendes
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido para determinar ao Conselho Regional de Administração que se abstenha de fazer constar nas chamadas Certidões Informativas ou Certidões de Acervo Técnico qualquer termo que limite, restrinja ou inutilize seu uso para quaisquer das finalidades previstas em Lei, mantendo-se os valores previstos na tabela do Conselho Federal de Administração par ao seu fornecimento. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,00 em favor de cada Requerente, atualizáveis por ocasião do pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Processo nº 2000.11631-8
Autor(a) :JULIANA MARIA CAMPOS DA GUNHA E OUTROS
Advogado(a) :Selma Maria Lopes
Réu :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) :Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
SENTENÇA :...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de Justiça nacionais, rejeito as preliminares arguidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices

efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado com o Autor deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.1004-0

Autor(a) : FURICO COSTA CANIÃO E OUTROS

Advogado(a) : Aluizio Gouveia

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com base no art. 267, I, c/c art. 284, par. Único, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em relação aos autores Maria da Glória Manacá, Raimundo Tomé de Souza, Eduardo Pinheiro da Silva, Maria Rosine Costa da Silva e Artur Barros de Oliveira. Custas pelos autores ora excluídos, em proporção. Sem honorários. Ao Setor de Distribuição e Registro para reatuação do polo ativo. Prosiga-se na instrução em relação aos autores remanescentes. Cite-se a ré, para contestar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.10841-1

Autor(a) : MILBER SIVESTRE FAIÇÃO DE CARVALHO

Advogado(a) : Carlos Alberto Silva Meguy

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - tão somente as diferenças de correção monetária que foram apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89) e 44,50% (abril/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com reflexos daí advindos. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.14960-3

Autor(a) : PAULO AIRTON MELO LEÃO E OUTROS

Advogado(a) : Solange de Nazaré Rodrigues Correa

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : ...Ante o exposto, por ausência de requisito indispensável à admissão em Juízo, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, ambos do CPC, em relação à autora Maria de Fátima Mesquita Jorge-Leão, cabendo-lhe pagar as custas processuais, em proporção. Sem honorários. Quanto ao litigante remissivo, que deixou de se manifestar nos termos determinados no despacho retro, cumpria desde logo concretizar a advertência ali feita e decretar a extinção do feito em relação ao referido autor. Contudo, antes de assim proceder, tenho por bem determinar à Secretaria do Juízo que forneça as informações que estiverem ao alcance, objetivando o melhor esclarecimento dos fatos em tela. Ao Setor de distribuição e registro, para as ratificações necessárias. Após, conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2000.10147-1

Autor(a) : CLÁUDIO CORREA HAASE E OUTROS

Advogado(a) : Orlando Maciel Rodrigues

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

SENTENÇA : ...Em face do exposto, revendo meu posicionamento anterior, para harmonizá-lo com o entendimento ratificado pelas mais altas Cortes de justiça nacionais, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente em parte o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores - ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada - os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) - relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,50% relativo ao IPC de abril/90, ora reconhecidos como devidos, mas não creditados na conta vinculada ao FGTS deste. (...) Ressalto que o total apurado como devido ao Autor deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento (ou depósito), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, tudo a partir da data de citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das custas e em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Ao Setor de Distribuição e Registro, para reatuação do nome do demandante Alberto Eleni Cardoso, de acordo com sua documentação de identidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2001.9828-8

Impte. : GOIÁS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA

Advogado(a) : Jussara França da Silva Mendes

Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PARÁ

SENTENÇA : ...Ante o exposto, divergindo do parecer ministerial, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, segunda figura, do CPC. Sem honorários. Custas pelo Impetrante. P.R.L.

Processo nº 2000.8398-6

Impte. : GONÇALVES & DIAS LTDA

Advogado(a) : Cleber Saraiva dos Santos

Impdo. : FISCAL DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

SENTENÇA : ...Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, do CPC. Custas pelo impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2001.2300-1

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo e outros

Excdto. : ASTROGILDO SIQUEIRA PINTO DA SILVA

Advogado(a) : Francisco Pinto da Silva

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto a presente execução, com fundamento no art. 267, inciso VI do CPC. (...) P.R.L.

Processo nº 2001.2301-7

Exqte. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Excdto. : LEA SILVA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Mais

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso III do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.L.

Processo nº 2001.2303-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros

Excdto. : LEA SILVA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Reginaldo de Castro Mais

SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. (...) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.L.

Processo nº 2001.1278-5

Exqte. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Excdto. : JOSÉ RONALDO PEREIRA SALES E OUTROS

Advogado(a) : Leonam Gondim da Cruz Júnior

SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso III do CPC. (...) P.R.L.

Processo nº 2001.0989-6

Exqte. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Excdto. : SILVANA CABRAL DE VASCONCELOS NUNES DESOUSA

Advogado(a) : Ozório Adolfo Góes Nunes de Sousa

SENTENÇA : ...Julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso III do CPC. (...) Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.L.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Processo nº 96.6040-1

Reque. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a) : Ciro Nôvoa Santos e outros

Reqdo. : ROSEMIR VASCONCELOS E OUTROS

Advogado(a) : Clímério Machado de Mendonça Neto (Defensor Público)

SENTENÇA : ...Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado à fl. 90, em relação a Rosemir Vasconcelos, Iza Leia Vasconcelos e José A. dos Santos, julgando extinta a presente ação, sem exame do mérito no que tange a estes autores, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pela autora. Sem honorários advocatícios. Fixo os periciais em R\$ 900,00, conformidade com o disposto na Resolução nº 227/2000, de 15.12.2000, do Conselho da Justiça Federal, a qual disciplina os valores de honorários periciais em feitos cujas partes encontram-se amparadas pela Assistência Judiciária Gratuita. Intime-se o Sr. Perito. P.R.L.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Processo nº 97.6400-4

Reque. : ANTONIO JOSÉ MOYTEIXEIRA

Advogado(a) : José Carlos de Souza Machado e outro

Reqdo. : ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS DO PARÁ E OUTRO

Advogado(a) : Augusto Domingues das Neves

Advogado(a) : Nelson do Carmo Figueiredo (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

SENTENÇA : ...Ante o exposto, inexistindo interesse jurídico da CEP para compor a lide, declaro incompetente este Juízo para apreciar a demanda, devendo os autor ser remetidos à Justiça Comum Estadual. Sem honorários e custas processuais. Preclusas as vias impugnatórias, remetam-se os autos ao Juiz Diretor da Repartição Cível da Comarca de Belém para os devidos fins com as cautelas de estilo. P. R. L.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº 2000.12586-0

Jfco. : TEREZA SILVA DE SOUZA

Advogado(a) : Nazaré Gonçalves dos Santos

Jfdo.

SENTENÇA : ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência,

extingo o processo nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, todos do CPC. Condeno a Justificante ao pagamento das custas processuais, ressaltando que tal cobrança permanecerá suspensa enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 2001.0582-3

Jfco. : MARIA SILVA GOMES

Advogado(a) : Maria de Nazaré Castro Maia

Jfdo.

SENTENÇA : ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e, em consequência, extingo o processo nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, VI, todos do CPC. Condeno a Justificante ao pagamento das custas processuais, ressaltando que tal cobrança permanecerá suspensa enquanto perdurar seu estado de hipossuficiência. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS

Processo nº 2000.13023-6

Reque. : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogado(a) : Ivone Silva da Costa Leitão

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

SENTENÇA : ...Posto isto, concedo o benefício da justiça gratuita em favor de CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, EDVALDO APONSO CORREA PADILHA e ADILSON JOSÉ NASCIMENTO, isentando-os do pagamento das custas processuais apuradas em liquidação de sentença nos autos do Processo 1998.39.00.001775-7, enquanto perdurar o estado de necessidade então reconhecido, em tudo observando-se a regra dos arts. 11, § 2º e 12 da Lei 1.060/50. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO,
Diretora de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 041/2001
EXPIEDIENTE DO DIA 09 ABR 2001
AUTOS COM SENTENÇA

1995.0003697-5 EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Nuno José de Souza Miranda

EXCDTO : C.C.L. CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. e outro

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Levante-se a penhora de fl. 27, conforme requerido pela exequente. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe arquivem-se os autos. P. R. L.

EDITAL DE LEILÃO

7ª Vara

Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será (ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão (ões) no(s) processo(s) em que é Exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marceiros n.1 598, Umarizal, Belém (PA).

PROCESSO: 96.1323-3

EXECUTADO: MADEIREIRA LEÃO DO NORTE LTDA

BEM: 45m³ (quarenta e cinco metros cúbicos) de Ipê (madeira) serrada, em estado bruto, de primeira qualidade, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesseis mil reais)

PROCESSO: 95.6655-6

EXECUTADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO

BEM: 01 (um) micro motor de baixa rotação, marca Belmont, em funcionamento, avaliado em R\$ 114,00 (cento e quatorze reais); 01 (um) compressor, marca Belmont, em funcionamento, avaliado em R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); 01 (um) armário de metal, com 06 (seis) gavetas e 01 (uma) porta com bandeja em inox, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais); 01 (um) esterilizador com água, sem marca aparente, em funcionamento, avaliado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); 01 (um) armário hospitalar com 04 (quatro) prateleiras em metal, em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); 01 (um) freezer horizontal, marca METALFRIO, cor branca, sem n1 de série aparente, em funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 01 (um) aparelho amalgamador, marca DENTOMAT-DEGUSSA, sem n1 de série aparente, em funcionamento, avaliado em R\$ 342,60 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos); 01 (um) aparelho fotopolimerizado, marca HELIOMAT II, sem n1 de série aparente, em funcionamento, avaliado em R\$ 428,40 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos); 01 (uma) peça de mão para obturação, em funcionamento, avaliada em R\$ 130,00 (cento e trinta reais); 01 (um) micro motor de alta rotação, em funcionamento, avaliada em R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais); 01 (um) aparelho de raio X, FUNK X 10, em funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 01 (uma) câmara de raio X, em funcionamento, avaliada em

R\$ 90,00 (noventa reais); 01 (uma) escola de serapim e esterilização 315 SE, em funcionamento, avaliada em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

PROCESSO: 95.691-0 e 95.5672-0
EXECUTADO: JOSE FELIPE A PIEDRA E OUTRO
BEM: 01 (um) terreno, sem edificação, destacado do fundo do imóvel que faz frente com a passagem São Benedito, Coqueiro, Ananindeua, medindo 151,90 metros de frente por 300 metros de fundos, registrado no livro 2-h fls.

102, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ananindeua-PA, avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal Substituto da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 30 Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.6554-5
EXECUTADO: DEMOSTHENES HUMBERTO DA SILVA DIAS
BEM: Direito de uso do terminal telefônico n. 245-2357, contrato nº 59-4, avaliada em R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

PROCESSO: 93.2763-8
EXECUTADO: ARTE PLACAS LTDA
BEM: Uma (01) Máquina de fabricar catimbo para plástico, marca Print NE 2001, tipo Cayrel, modelo - unidade expositora de fotopolímero, s/nº de referência, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

PROCESSO: 97.11743-1
EXECUTADO: WILSON ROCHA MORBACH
BEM: Uma (01) prensa de cópia, EXPO-80, marca EPI, avaliada em R\$ 1.800 (um mil e oitocentos reais), e uma (01) impressora Grafopress, automática para papéis em papel, avaliada em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 30 Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.1267-2
EXECUTADO: SANECIR LTDA
BEM: Um terreno localizado na Ilha de Mosquito, Estado do Pará, possuindo forma de um polígono irregular de seis lados, à margem sul da estrada Belém/Carananduba, com os seguintes limites: pela frente, ao norte, limitado com a referida rodovia, onde mede 350m; pela direita ao ocidente limitando com o Igarapé do Mendes, medindo 500m, pela esquerda ao oriente, limitando com a Orlando Maués Emp. Ltda., por uma linha quebrada de 3 elementos, 1º N-S: 120m; 2º DC-OR: 80m, 3º N-S, medindo 200m, aos fundos Ig. Capoteiro: 430m, registrado no Cartório de Imóveis do 21 Ofício, sob o livro 2-AZ-RG - Mat. 177, fl. 177, avaliada em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

PROCESSO: 94.5887-0
EXECUTADO: COINPA CONCRETO INDUSTRIA DO PARÁ LTDA
BEM: 01 (um) gerador de energia, 58 KVA, marca HOSS/TOSHIBA DO BRASIL S/A, série 71071, sem outras referências visíveis, seis (06) anos sem funcionamento, que reavaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PROCESSO: 93.2105-2
EXECUTADO: BELGRAFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
BEM: 01 (um) terreno edificado sob o nº 114 (antigo 66 ou 69), situado

na Trav. da FER, antiga Jutai, antiga Beco da Sítinha, entre Av. Duque de Caxias e Pass. Monte Cristo, nesta cidade, medindo 6,80m de frente e de fundos; pela lateral direita 30,00m pela lateral esquerda 32,60m, tendo a linha de fundo a largura de 7,60m, confinando de ambos os lados com quem de direito, imóvel este adquirido por compra feita a Duiz Ferreira da Costa e sua mulher, consoante escritura de 30.06.1969, lavrada às fls. do Livro 442 do Cart. de Reg. de Imóveis do 21 Ofício, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 30 Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.2527-8
EXECUTADO: TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
BEM: 56 (cinquenta e seis) fechaduras, LA FONTE, ref. 5021, avaliadas em 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), 24 (vinte e quatro) fechaduras, LA FONTE, ref. 5011, avaliadas em 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), 18 (dezoito) fechaduras, LA FONTE, ref. 5022, avaliadas em R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), 14 (quatorze) fechaduras, LA FONTE, ref. 5012, avaliadas em R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), 17 (dezessete) fechaduras, LA FONTE, ref. 8784, avaliadas em R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, perfazendo R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Importando referidos bens no valor total de R\$ 1.290,00 (um mil duzentos e noventa reais).

PROCESSO: 96.3505-9
EXECUTADO: PAULO FRANCISCO GÓUVEIA DA COSTA
BEM: 01 (uma) Empilhadeira, marca "YALE", ref. 83-P, 25 T, no estado, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PROCESSO: 93.3558-0
EXECUTADO: RECAPAGEM LIDER LTDA
BEM: 01 (um) imóvel - terreno edificado, coletado sob o número 1647, antigo 887, situado na Marquês de Herval, no perímetro compreendido entre as travessas Lomas Valentinas e Angustura, nesta cidade, medindo 6,95m de frente por 54,70 metros de fundo, confinando de ambos os lados com quem de direito. Registrado no CRI do 2º Ofício de Belém. R 01 - M 271, fls. 271, data 15.03.1983, avaliada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 30 Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 97.9444-2
EXECUTADO: CONSTRUTORA ESPLANADA LTDA
BEM: 01 (um) TRATOR ESCAVO CARREGADOR 9PA CARREGADEIRA), sobre pneus padrão, Marca - MICHIGAN, Modelo - 55 C, série nº 4247H 1500 BRC, com motor diesel de 117 CV, equipado com protetor solar, extintor de incêndio, assento anatômico pneumático com cintos de segurança, em funcionamento, avaliada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PROCESSO: 98.8477-0
EXECUTADO: A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
BEM: 01 (uma) Máquina Lixadeira, automática, marca "INVICTA", modelo 79, para lixamento automático de portas, janelas, etc, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

PROCESSO: 95.8389-2
EXECUTADO: ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

BEM: 02 (duas) Máquinas SCHEPER ROME 14 C, com seis pneus, 112524, redobável, nº série NR 1977, nº fabricação 220 e 230, respectivamente, avaliadas cada uma em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), as máquinas estão paradas, encontrando-se no meio de um matagal, totalmente alagadigo. A avaliação levou em conta o valor de sucata dos bens e não ao fim a que elas se destinavam; um (01) motor MWM tipo TBT, 601 GK, nº de fabricação 6010611385, com potência 355cv com radiador, avaliada em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Referido motor encontra-se no meio de um matagal totalmente alagadigo, estando inteiramente danificado, sendo a avaliação baseada no valor de sucata do bem, e não ao fim a que ele se destinava.

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 30 Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 93.6309-3
EXECUTADO: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COM NAV LTDA
BEM: 01 (uma) embarcação B/M denominada "MARBRÁS", com uma tolda e um comando superior construídos em madeira de lei, equipado com motor GM, com as seguintes características: comprimento 21,86m, boca 4,68m, pontal 2,30m, calado 0,40m, tonelagem líquida 29,362t, com Provisão de Registro de Marinha do Ministério da Marinha - Tribunal Marítimo de nº 5248, registrada no livro 23, fls. 87, com sede em Belém-PA e Porto de Inscricão nesta cidade sob o nº 15663 e provisão para E-2-a, avaliada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

PROCESSO: 98.3215-1
EXECUTADO: PANIFICADORA CINCO ESTRELAS LIMITADA
BEM: 01 (uma) máquina fariadeira, marca GIBRAL, sem número de série aparente, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PROCESSO: 96.1409-4
EXECUTADO: POLIPLASTICOS DA AMAZONIA S/A
BEM: 01 (uma) Impressora flexográfica, marca THUNDER COMAT, modelo A-4800, máquina 1182, fabricação 1980, com capacidade para 4 cores, avaliada em R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

EDITAL DE LEILÃO
7ª Vara
Lei nº 6.830, de 22.09.80

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 30 Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara, torna público que será(ão) realizado(s) o(s) seguinte(s) leilão-(ões) no(s) processo(s) em que é Exequente a FAZENDA NACIONAL DATAS, HORA E LOCAL: Dias 02/05/2001 e 16/05/2001 às 15:00 horas. Rua Domingos Marreiros n.1 598, Umarizal, Belém/PA.

PROCESSO: 91.1585-7
EXECUTADO: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
BEM: 01 (uma) plaina abrasiva modelo AEM-75, SDT-DUTY-ASSOPLANER: 75-24/2 de 75 HP, motor Connected 440/60/3, com sistema de lixa, tipo NORZON E-825, de 23" x 75", avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os preços de mercado.

1 - O bem será arrematado pela maior oferta.
2 - Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3 - Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leilão.
4 - Ficam os executados intimados das datas de realização dos leilões, por meio do presente Edital, caso não sejam intimados pessoalmente.
5 - Será apreciada a possibilidade de parcelamento da arrematação, em até 03 (três) vezes.

Belém-Pará, 09 de abril de 2001.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 30 Vara no exercício cumulativo da 7ª Vara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 026/2001/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Constituir a Comissão Permanente de Licitação-CP para o ano de 2001, a ser formada pelos seguintes servidores: Rogério Couto Felipe - Presidente; Lúcia Nazaré Machado Gatinho - Membro; Stephenson Oliveira Vieter - Membro. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 11 de abril de 2001.

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCE/PA

PORTARIA Nº 027/2001/MP/TCE

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, I- CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; II- CONSIDERANDO que os Arts. 94 a 96 do referido diploma legal trazem, especificamente, regras a serem observadas na Contabilidade Patrimonial e III- CONSIDERANDO finalmente que este Órgão Ministerial sujeita-se à padronização das atividades de contabilidade e finanças imposta ao setor público. RESOLVE: I- Designar uma comissão especial de trabalho para realizar o levantamento geral dos bens móveis e imóveis do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, a ser integrada pelos servidores: Maria de Fátima Domingues Mergulhão - Presidente, Alcides Gama das Neves - Membro e Carmen Edith Feitosa de Freitas - Membro; II- Conceder à comissão o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de abril de 2001

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCE/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 497/2001-PGJ

O PROCURADOR DE JUSTIÇA com delegação, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - INDICAR ao Exmº Sr. Procurador Regional Eleitoral, os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a contar de 01.04.2001:

Table with columns: PROMOTOR(A) ELEITORAL, ZONA, SEDE/JURISDIÇÃO. Lists names like PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO, ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO, ELIEZER MONTEIRO LOPES, etc.

Table with columns: Name, Age, City. Lists names like EDIVAR CAVALCANTE LIMA JUNIOR, JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA, etc.

Table with columns: Name, Age, City. Lists names like ALEXANDRE BATISTA DOS SANTOS COUTO NETO, SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA MERHE, MARCO AURELIO LIMA DO NASCIMENTO, etc.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de abril de 2001. ANTONIO DA SILVA MEDEIROS Procurador de Justiça, com delegação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTARIA Nº 559/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos contidos na Portaria nº 518/2001-GP, de 03.04.2001, publicada no DOE de 10.04.01, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, facultando o expediente forense no dia 12 de abril (Quinta-Feira Santa); CONSIDERANDO a correlação dos serviços do Poder Judiciário e do Ministério Público, sendo este Órgão essencial à administração da Justiça; RESOLVE: TORNAR ponto facultativo o expediente do Ministério Público do Estado na capital e interior, no dia 12 de abril do corrente ano (Quinta-Feira Santa), exceto os plantões e serviço de guarda da Instituição. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 10 de abril de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 4º. Número do Contrato: 009/98-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MP nº 05.054.960/0001-58 e Universal Turismo Ltda. - CGC/MP nº 63.797.328/0001-09. Objeto do Contrato: Fornecimento de passagens aéreas de âmbito regional/nacional e internacional. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 002/98-MP/PA. Valor do contrato originário: R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) total estimado. Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º Termo Aditivo (05.04.1999) - Prorrogação de vigência; 2º Termo Aditivo (03.04.2000) - Prorrogação de vigência e mudança de dotação orçamentária; 3º Termo Aditivo (26.12.2000) - inclusão da subitem 10.1.12, na cláusula 10 do contrato, objetivando a melhor execução do mesmo. Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência. Data de início e fim do Termo Aditivo: 06.04.2001 a 05.04.2002. Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.2902. Atividade: 12101.03.002.0121.2436. Atividade: 12101.03.128.0122.2438. Atividade: 12101.14.422.0121.2433. Atividade: 12101.16.092.0121.1313. Elemento de Despesa: 3490-33. Data da Assinatura: 05.04.2001. Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha. Foro: Belém.